ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 26 de abril de 2011

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional ..... 1
Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 4
Ministério da Cultura ..... 7
Ministério da Defesa ..... 9
Ministério da Educação ..... 9
Ministério da Fazenda ..... 15
Ministério da Justiça ..... 46
Ministério da Previdência Social ..... 52
Ministério da Saúde ..... 53
Ministério das Comunicações ..... 58
Ministério de Minas e Energia ..... 61
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 80
Ministério do Meio Ambiente ..... 80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 80
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 88
Ministério dos Transportes ..... 94
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 95
Ministério Público da União ..... 95
Tribunal de Contas da União ..... 104
Poder Judiciário ..... 106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2011

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011**, que "Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de abril de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública tem como objetivos:

I - reequipar as escolas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres; e

III - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas.

Art. 3º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio de transferência direta de recursos financeiros aos entes previstos no parágrafo único do art. 1º, com base nos impactos causados na rede escolar.

§ 1º A transferência prevista no **caput** será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre os demais critérios de distribuição dos recursos e os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública deverá ser apresentada pelos seus beneficiários na forma e nos prazos definidos pelo FNDE.

§ 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os beneficiários disponibilizarão, sempre que solicitados, a documentação do plano especial de recuperação da rede física escolar pública ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e aos conselhos de que trata o art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º As despesas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública correrão à conta de dotações específicas consignadas ao FNDE, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º Os valores transferidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Fernando Haddad*

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 531, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 74.000.000,00, para os fins que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*

**Órgão: 26000 - Ministério da Educação**
**Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

**ANEXO** — **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO** — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1061** | **Brasil Escolarizado** | | | | | | | **74.000.000** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **12 847** | **1061 00FA** | **Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública** | | | | | | | **74.000.000** |
| 12 847 | 1061 00FA 0101 | Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 74.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 29.600.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 44.400.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **74.000.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **74.000.000** |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECRETO Nº 7.464, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE por até trinta dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Edison Lobão*

**DECRETO Nº 7.465, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Transfere a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Secretaria de Relações Institucionais para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria de Relações Institucionais e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a ", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social transferida da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais, e dos direitos e obrigações relativos à Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.6;

b) cinco DAS 101.5;

c) seis DAS 101.4;

d) três DAS 102.3;

e) dois DAS 102.2;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

d) seis DAS 101.4;

e) três DAS 102.3;

f) dois DAS 102.2; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República: dois DAS 102.5

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....
.....

III - Secretaria-Executiva;
....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
....." (NR)

"Art. 5º À Secretaria-Executiva compete:
....." (NR)

"Art. 9º Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais incumbe:
....." (NR)

"Art. 10. Aos Subchefes, ao Assessor-Chefe, ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades que integram suas respectivas áreas de atuação." (NR)

Art. 4º A Seção I do Capítulo IV do Anexo I do Decreto nº 6.207, de 2007, passa a denominar-se "Do Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais".

Art. 5º O inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ministros de Estado Chefes da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

Art. 6º O art. 3º do Decreto nº 7.363, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República adotará as medidas necessárias à expedição da medalha." (NR)

Art. 7º O Anexo II do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 8º O Anexo I do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

V - coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 2º .....

I - .....
.....

b) Secretaria-Executiva;

II - .....
.....

c) Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.
....." (NR)

"Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:
....." (NR)

"Art. 6º-A. À Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - coordenar e supervisionar a participação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social junto a entidades e organismos nacionais e internacionais;

II - assessorar e assistir ao Ministro de Estado em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, com entidades e organizações da sociedade civil, nos temas afetos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em tramitação no Congresso Nacional;

IV - assistir aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social na formulação de atividades e projetos, prestando o apoio logístico e os meios necessários à execução dos trabalhos desenvolvidos;

V - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VI - subsidiar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social com informações e estudos específicos que possibilitem a formulação consensual de indicações normativas, propostas de políticas e acordos de procedimento relacionados às políticas governamentais;

VII - elaborar estudos avaliativos das políticas governamentais e da conjuntura com base em indicadores de desenvolvimento econômico e social;

VIII - coordenar, promover e compatibilizar estudos para subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social;

IX - desenvolver métodos e técnicas de diálogo social com o objetivo de apoiar as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 7º Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos incumbe:
....." (NR)

"Art. 8º Aos Subsecretários e ao Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas". (NR)

Art. 9º A Seção I do Capítulo IV do Anexo I do Decreto nº 6.517, de 2008, passa a denominar-se "Do Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos".

Art. 10. O Anexo II do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria de Relações Institucionais e a Secretaria de Assuntos Estratégicos adotarão até 23 de maio de 2011 as providências necessárias para a efetivação das transferências, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas ao órgão transferido.

Art. 12. Os apostilamentos decorrentes do disposto neste Decreto deverão ocorrer até 23 de maio de 2011.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 1º, o inciso VI do art. 2º e o art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6 .207, de 18 de setembro de 2007;

II - o Decreto nº 6.221, de 4 de outubro de 2007.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2011.

Brasília, 25 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*
*Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira*
*W. Moreira Franco*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | DA SRI/PR P/ A SEGES/MP | | DA SEGES/MP P/ A SAE/PR | | DA SEGES MP P/ SRI/PR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QTDE | VALOR TOTAL | QTDE | VALOR TOTAL | QTDE | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6 | 5,28 | 1 | 5,28 | 1 | 5,28 | - | - |
| DAS 101.5 | 4,25 | 5 | 21,25 | 3 | 12,75 | - | - |
| DAS 102.5 | 4,25 | - | - | - | - | 2 | 8,5 |
| DAS 101.4 | 3,23 | 6 | 19,38 | 6 | 19,38 | | |
| | | | | | | - | - |
| DAS 102.3 | 1,91 | 3 | 5,73 | 3 | 5,73 | - | - |
| DAS 102.2 | 1,27 | 2 | 2,54 | 2 | 2,54 | - | - |
| **TOTAL** | | **17** | **54,18** | **15** | **45.68** | **2** | **8,5** |

ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

| UNIDADE | CARGO Nº | DENOMINAÇÃO/CARGO | NE/DAS |
|---|---|---|---|
| | | | |
| ASSESSORIA ESPECIAL | 1 | Assessor-Chefe | 101.6 |
| | 5 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | 101.5 |
| | 7 | Assessor | 102.4 |
| | 8 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |
| | | | |
| SECRETARIA-EXECUTIVA | 1 | Secretário-Executivo | NE |
| | 1 | Assessor Especial | 102.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | 101.4 |
| | 2 | Assessor | 102.4 |
| | 3 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 4 | Assistente | 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Gestão Interna | 1 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| | 2 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | | | |
| SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES | 1 | Subchefe | NE |
| | 1 | Subchefe Adjunto | 101.5 |
| | 4 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 9 | Assessor | 102.4 |
| | 6 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 7 | Assistente | 102.2 |
| | 7 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | | | |
| SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS | 1 | Subchefe | NE |
| | 1 | Subchefe Adjunto | 101.5 |
| | 5 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 9 | Assessor | 102.4 |
| | 5 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 1 | Assistente | 102.2 |
| | 7 | Assistente Técnico | 102.1 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

| CÓDIGO | DAS -UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL | QTDE. | VALOR TOTAL |
| | | | | | |
| NE | 5,4 | 3 | 16,2 | 3 | 16,2 |
| DAS 101.6 | 5,28 | 2 | 10,56 | 1 | 5,28 |
| DAS 101.5 | 4,25 | 8 | 34 | 3 | 12,75 |
| DAS 101.4 | 3,23 | 8 | 25,84 | 2 | 6,46 |
| | | | | | |
| DAS 102.5 | 4,25 | 13 | 55,25 | 15 | 63,75 |
| DAS 102.4 | 3,23 | 28 | 90,44 | 28 | 90,44 |
| DAS 102.3 | 1,91 | 27 | 51,57 | 24 | 45,84 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 18 | 22,86 | 16 | 20,32 |
| DAS 102.1 | 1 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| | | | | | |
| **TOTAL** | | **124** | **323,72** | **109** | **278,04** |

ANEXO III

(Anexo II do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| UNIDADE | CARGO Nº | DENOMINAÇÃO/CARGO | NE/DAS/RMP |
|---|---|---|---|
| GABINETE | 1 | Chefe de Gabinete | 101.5 |
| | 1 | Diretor de Programa | 101.5 |
| | 2 | Coordenador-Geral | 101.4 |
| | 1 | Gerente de Projeto | 101.4 |
| | 4 | Assessor Especial | 102.5 |
| | 4 | Assessor | 102.4 |
| | 9 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 9 | Assistente | 102.2 |
| | 6 | Assistente Técnico | 102.1 |
| | 5 | Assessor Especial Militar | Grupo 0001 (A) |
| | 2 | Assessor Militar | Grupo 0002 (B) |
| | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003(C) |
| | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005(E) |
| SECRETARIA EXECUTIVA | 1 | Secretário-Executivo | NE |
| | 1 | Secretário-Executivo Adjunto | 101.5 |
| | 1 | Diretor de Programa | 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | 101.4 |
| | 1 | Assessor | 102.4 |
| | 6 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 7 | Assistente | 102.2 |
| | 4 | Assistente Técnico | 102.1 |
| SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS | 1 | Subsecretário | 101.6 |
| | 2 | Diretor de Programa | 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | 101.4 |
| | 3 | Gerente de Projeto | 101.4 |
| | 2 | Assessor | 102.4 |
| | 4 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 1 | Subsecretário | 101.6 |
| | 2 | Diretor de Programa | 101.5 |
| Gabinete | 1 | Chefe de Gabinete | 101.4 |
| | 3 | Gerente de Projeto | 101.4 |
| | 2 | Assessor | 102.4 |
| | 4 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |
| | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |
| SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | 1 | Secretário | 101.6 |
| | 1 | Secretário Adjunto | 101.5 |
| | 2 | Diretor de Programa | 101.5 |
| | 6 | Gerente de Projeto | 101.4 |
| | 3 | Assessor Técnico | 102.3 |
| | 2 | Assistente | 102.2 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | QTDE. | VALOR TOTAL | QTDE. | VALOR TOTAL |
| NE | 5,40 | 1 | 5,40 | 1 | 5,40 |
| DAS 101.6 | 5,28 | 2 | 10,56 | 3 | 15,84 |
| DAS 101.5 | 4,25 | 8 | 34,00 | 11 | 46,75 |
| DAS 101.4 | 3,23 | 12 | 38,76 | 18 | 58,14 |
| DAS 102.5 | 4,25 | 4 | 17 | 4 | 17 |
| DAS 102.4 | 3,23 | 9 | 29,07 | 9 | 29,07 |
| DAS 102.3 | 1,91 | 23 | 43,93 | 26 | 49,66 |
| DAS 102.2 | 1,27 | 20 | 25,40 | 22 | 27,94 |
| DAS 102.1 | 1,00 | 12 | 12,00 | 12 | 12,00 |
| **TOTAL** | | **91** | **216,12** | **106** | **261,80** |

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|
| | | QUANTIDADE. | VALOR TOTAL |
| Grupo 0001 (A) | 0,64 | 5 | 3,20 |
| Grupo 0002 (B) | 0,58 | 2 | 1,16 |
| Grupo 0003 (C) | 0,53 | 2 | 1,06 |
| Grupo 0005 (E) | 0,44 | 1 | 0,44 |
| **TOTAL** | | **10** | **5,86** |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 109, de 25 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011.

Nº 110, de 25 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 531, de 25 de abril de 2011.

## CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2011.

Entidade: AR CNDL, vinculada à AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000361/2010-16

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 058/2011 e consoante Parecer ICP 018/2011 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR CNDL, com instalação técnica situada na Rua Leôncio de Carvalho - Nº 234 - 5º andar - Paraíso - São Paulo - SP, vinculada à AC SERASA JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DEL PAPA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000092/2011-61

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 062/2011 e consoante Parecer ICP 019/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DEL PAPA, com instalação técnica situada na Rua Adolfo Bastos - Nº 31 - Sobre Loja - Vila Bastos - Santo André - SP, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 310, DE 25 DE ABRIL DE 2011

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PGF nº 797, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2010, Seção 1, p. 3.

ANTONIO ROBERTO BASSO

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 795 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado NOBLE CLYDE BOUDREAUX (9PDG); e

Nº 796 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado SS PANTANAL (9PDE).

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve

Nº 797 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santo Antônio (SNIL), em Goianésia do Pará (PA);

Nº 798 - Inscrever o aeródromo Tamarana Metais (SNET), em Tamarana (PR);

Nº 799 - Inscrever o aeródromo Fazenda Olho D´Água (SIKZ), em Parnarama (MA);

Nº 800 - Excluir o aeródromo Fazenda Conceição (SWLK), em Juara (MT);

Nº 801 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lagoinha (SJUH), em Pedrinópolis (MG);

Nº 802 - Inscrever o heliponto Condomínio Guaporé II (SDAL), em Ribeirão Preto (SP); e

Nº 803 - Inscrever o heliponto Pegoraro Joaçaba (SNIM), em Joaçaba (SC).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 804, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-07-7CLB-01-01 emitido em 11 de dezembro de 2006, em favor de JVC AEROTÁXI LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.012034/2011-48, em virtude do histórico de acidentes recentes, com 4 acidentes em menos de 18 meses, e comunicada à interessada em 13 de abril de 2011 por meio do Ofício n.º 204/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 354, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R$ 152.280,00 (Cento e cinqüenta e dois mil e duzentos e oitenta reais) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se ao item 5.0, de Missão Comercial à África do Sul - participação na Feira AFRICA'S BIG SEVEN - do Plano de Trabalho publicado pela Portaria nº 117, do dia 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

### PORTARIA Nº 355, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R$ 211.912,00 (Duzentos e onze mil novecentos e doze reais) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se ao item 4.0, de Missão Comercial aos Estados Unidos da América - participação na Feira FANCY FOOD - do Plano de Trabalho publicado pela Portaria nº 117, do dia 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 102, de 10 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 183, Seção 2, página 7224, de 22 de setembro de 1995.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

### ATO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2011

De acordo com o artigo 14, do Decreto n° 4074 de 04 de janeiro de 2002, relação dos pleitos dos registros concedidos.

01.a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Hexazinona Tecnica II
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 00111 , conforme processo 21000.00001620/2009-82
Fabricante: Nortox S.A - Arapongas / PR
e.Nome Químico: 3 - cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine -2,4 (1H,3H ) -dione
Nome Comum: Hexazinone ( Hexazinona )
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

02.a. Nome do Titular: Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
b.Marca Comercial: Benforce
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00211, conforme processo 2100.007830/2007-12
d.Fabricante: Otsuka Chemical CO. Ltd.- Japão
Formulador : Iharabras S.A -Indústrias Químicas - Sorocaba /SP
e.Nome Químico: ethyl N-[2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran -7-yloxycarbonyl (methyl) aminothio] -N- isopropyl-B- alaninate
Nome Comum: Benfuracarb (Benfuracarbe)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Algodão
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

03. a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp.Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Picloram Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00311, conforme processo 21000.005451/2009-50
d.Fabricante: Zheijiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd. - China
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichlopyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente .
04. a.Nome do Titular: Agrialliance - Com. Import. Export. de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas /SP
b.Marca Comercial: Propiconazole Técnico Base
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00411 , conforme processo 21000.006275/2008-92
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: ( RS) -1-[2-(2,4-dicholorophenyl)-4-propyl -1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
Nome Comum: Propiconazole (Propiconazol)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g.Indicação de uso: Trate-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Mendianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente
05. a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Com. Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Clorimuron 250 BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00511, conforme processo 21000.000247/2009-42
d.Fabricante: Jiangsu Changlong Chemicals Co. Ltd. - Republica Popular da China
Jiangsu Institute of Economes - Republica Popular da China
Shenyang Research Institute of Chemical Industry - República Popular da China
Wischem Co. Ltd. - Republica Popular da China
Formulador : AGM Argentina S.A.- Província de Buenos Aires - Argentina
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP
Jiangsu Changlong Chemicals Co. Ltd. - Republica Popular da China
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate
Nome Comum: Clorimurom-etilico
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao meio Ambiente.
06. a.Nome do Titular: Bayer S.A.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Lantic
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00611 conforme processo 21000.012001/2006-71
d.Fabricante: Bayer CropScience AG - Alemanha
Taicang Pesticide Factory - China
Sinon Corporation AG - Taiwan, R.O.C
Sinon Chemical (Shangai) Co.Ltd - China
Formulador: Bayer S.A.- Belford Roxo - RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba / MG
Servatis S.A.- Resende / RJ
Iharabras S.A -Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba / MG
Bayer S.A - Argentina.
Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha
Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha
e.Nome Químico: methyl benzimidazol -2- ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros, Feijão, Trigo e Soja.
h.Classificação toxicológica: II- Altemente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente
07. a.Nome do Titular: Sipcam Isagro Brasil S.A.- Uberaba / MG
b.Marca Comercial: Cuprodil WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00711 , conforme processo 21000.013892/2004-11
d.Fabricante: Oxiquimica Agrociência Ltda.- Jabotical / SP
Caffaro Chimica S.r.L - Itália
Formulador : Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG
e.Nome Químico: Dicoper chloride trihydroxide + Tetrachloroisophthalonitrile
Nome Comum: Oxicloreto de Cobre + Clorotalonil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Feijão e Tomate.
h.Classificação toxicológica: I - Extremante Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente
08. a.Nome do Titular: Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
b.Marca Comercial: Zetaram WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00811 , conforme processo 21000.009531/2005-51
d.Fabricante: Oxiquímica Agrociência Ltda- Jabotical / SP
Caffaro Chimica S.r.L - Itália
Formulador : Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG
e.Nome Químico: Dicopper chloride trihydroxide + Tetrachloroisophthalonitrile
Nome Comum: Oxicloreto de Cobre + Clorotalonil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Feijão e Tomate.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Perigoso Muito meio Ambiente
09.a. Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Isumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Login
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00911, conforme processo 2100.002875/2009-62
d.Fabricante: Jiangyin Suli Fine Chemial Co., Ltd - China
Formulador : Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda -Paulínia / SP
Prentiss Química Ltda -Cmpo Largo / PR
DVA Agro do Brasil - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Ituverava / SP
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda -Rio Claro / SP
Jiangyin Suli Fine Chemical Co., Ltd -China
Micro Service Indústria Química Ltda -Diadema / SP
e.Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl) -3- (2,6-difluorobenzoyl) urea
Nome Comum: Diflubenzuron (Diflubenzurom)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Culturas, Algodão, Citros, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10.a. Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda -Uberaba / MG
b.Marca Comercial: Fortalezabr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01011, conforme processo 2100.002549/2009-55
d.Fabricante: Dayang Jixiang Chemical Co.,Ltd - China
Formulador : Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Sipcam Isagro Brasil S.A- Uberaba / MG
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebuthiuron ( Tebutiurom )
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana de Açúcar (Planta e Soca)
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
11.a. Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG
b.Marca Comercial: Imperadorbr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01111, conforme processo 2100.005775/2009-98
d.Fabricante: Ningxia Sânxi Chemical Co. Ltd - China
Formulador : Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Sevatis S.A.- Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros, Feijão e Soja.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
12.a. Nome do Titular: Dow Agrociences Industrial Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Dursban Técnico II
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 1211, conforme processo 2100.00012887/2006-52
d.Fabricante: Dow AgroSciences India Pvt Ltd - Índia
Dow AgroSciences - USA
Dow AgorSciences - Inglaterra
e.Nome Químico: O,O - diethyl O-(3,5,6-trichloro-2-pyridinyl) phosphorothioate
Nome Comum: Clorpirifós
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
13.a. Nome do Titular: FMC Química do Brasil Ltda - Campinas /SP
b.Marca Comercial: Novaluron Técnico FMC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01311, conforme processo 21000.006362/2008-40
d.Fabricante: Jiangsu Jiannong Agrochemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-1[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]3-(2,6-difluorobebnzoyl)urea
Nome Comum: Nuvaluron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
14.a. Nome do Titular: CCAB Agro Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Clorimuron CCAB 250 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 1411, conforme processo 2100.000718/2008-31
d.Fabricante: Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd - República Popular da China
Jiangsu Institute of Economes - República Popular da China
Wischem Co. Ltd - República popular da China
Shenyang Research Institute of Chemical Industry - Republica Popular da China
Formulador : Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd - República Popular da China
Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Servatis S.A - Resende / RJ
e.Nome Químico: Ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbomoylsulfamoyl) benzote
Nome Comum: Chlorimuron - Ethyl ( Clorimurom - etílico)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
15.a. Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre/ RS
b.Marca Comercial: Nicosulfuron TécnicoCropchem
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01511, conforme processo 21000001153/2009-91
d.Fabricante: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidim-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicosulfuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
16.a. Nome do Titular: Pilarquim BR Comercial Ltd - Barueri / SP
b.Marca Comercial: Pilarich Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01611, conforme processo 2100.003898/2008-11
d.Fabricante: Pilarquim ( Shanghai ) Co. Ltd - China
e.Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile
Nome Comum: Clorotalonil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
17.a. Nome do Titular: DVA Agro do Brasil - Comércio,Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial: Lufenuron Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01711, conforme processo 2100.011244/2008-53
d.Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (RS) -1- [2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy) phenyl] -3-(2,6- difluorobenzoyl) urea
Nome Comum: Lufenuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

**ATO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074,de 04 de janeiro de 2002,que regulamenta a Lei n. 7802,de 11 de julho de 1989.
01. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2009)
Requerente: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: Deoro
Nome comum: Flumetralina
Nome químico: N-(2-chloro-6-fluorobenzyl)-N-ethyl-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de fumo
Processo nº: 21000.001850/2009-41
02. Motivo da solicitação: Registro (15/03/2011)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: Dinno
Nome comum: Dinotefuram
Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de arroz, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.003262/2011-67
03. Motivo da solicitação: Registro (17/03/2011)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marca comercial: Produtivo
Nome comum: Tiodicarbe
Nome químico: ,3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.003005/2011-25
04. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico FT
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003154/2011-94
05. Motivo da Solicitação: Registro (23/03/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Marca Comercial: Fipronil Técnico Nufarm BR
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.003234/2011-40
06. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Azoshy 250 SC
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrilate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, arroz, banana, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003286/2011-16
07. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2011)
Requerente: CCAB Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D(240) + Picloram(64)SL
Nome comum: 2,4-D + Picloram
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxilic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Para as culturas de pastagens e eliminação de touças de eucalipto na reforma de áreas florestais
Processo nº: 21000.003297/2011-04
08. Motivo da solicitação: Registro: (25/03/2011)
Requerente: Agrialliance - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Imidacloprido 600 FS AgriA
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003318/2011-83
09. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2011)
Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Lufenuron Técnico Chemtura
Nome comum: Lufenurom
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)-phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)-urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.003331/2011-32
10. Motivo da solicitação: Registro (18/02/2011)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Carbendazim STK 500 SC-A
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo, e no tratamento de sementes de algodão, feijão e soja
Processo nº: 21000.001910/2011-41
11. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2011)
Requerente: Consagro Agroquimica Ltda.
Marca Comercial: Marlox
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.003352/2011-58
12. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2011)
Requerente: Poland Química Ltda.
Marca comercial: Carbendazim Sabero 500 SC
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: methyl-benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para o controle de doenças da parte aérea na cultura da soja e no tratamento de sementes de algodão.
Processo nº: 21000.003408/2011-74
13. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2011)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Simazina Técnico Alta
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N2,N4-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003435/2011-47
14. Motivo da Solicitação: Registro (30/03/2011)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Flutriafol Técnico AS-BRA
Nome Comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003437/2011-36
15. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Prado
Nome comum: Aminopiralide + Metsulfurom-metílico
Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxilic acid + 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.003450/2011-95
16. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Maestro 800 WG
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.003465/2011-53
17. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Maestro 250 FS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Recomendado exclusivamente para o tratamento de sementes nas culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003466/2011-06
18. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2011)
Requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Calaris
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Para as culturas de milho e cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.003501/2011-89
19. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Masumo
Nome comum: Lambda-cialotrina + chlorantraniliprole
Nome químico: Produto de reação composto por iguais quantidades de (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethyl cyclopropanecarboxilate e (R)-alfa-cyano-3-dimethylcyclopropanecarboxylate + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para uso nas culturas de algodão, aveia, batata, cana-de-açúcar, cevada, citros, feijão, girassol, milho, repolho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003502/2011-23
20. Motivo da solicitação: Registro (05/04/2011)
Requerente: Sabero Organics América S/A
Marca comercial: Sabizeb 800 WP
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric)complex with zinc salt.
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de banana, batata, tomate e uva.
Processo nº: 21000.003617/2011-18
21. Motivo da solicitação: Registro (05/04/2011)
Requerente: Sabero Organics America S/A
Marca comercial: Mancozeb Sabero 800 WP
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric) complex with zinc salt.
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de banana, batata, tomate e uva.
Processo nº: 21000.003618/2011-62
22. Motivo da solicitação: Registro (05/04/2011)
Requerente: Agrialliance - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Abamectina 18 EC AgriA
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E,14E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside(i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S, 20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosil)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside(ii) (4:1)
(i) R= $-CH_2CH_3$ (avermectin B1a)
(ii)R= $-CH_3$ (avermectin B1b)
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, café, citros, côco, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, mamão, manga, melancia, elão, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, tomate e uva.
Processo nº: 21000.003623/2011-75
23. Motivo da solicitação: Registro (07/04/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: Missil
Nome comum: Haloxifope-P-metílico
Nome químico: Methyl(R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridiloxy]phenoxy} propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para o controle de plantas daninhas gramíneas nas culturas de acácia-negra, eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.003716/2011-08
24. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2011)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Deep
Nome comum: Bifentrina + thiram
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl-(Z)-(1R,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate + tetramethyl disulfide
Classe de uso: Inseticida + Fungicida
Indicação de uso pretendido: Utilizado exclusivamente no tratamento de sementes de algodão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003757/2011-96
25. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2011)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: Diflubenzuron Tecnico Prentiss
Nome comum: Diflubenzuron
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.003859/2011-10
26. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2011)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Azoxystrobin 200 + Cyproconazole 80 SC DVA
Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol
Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, café, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003868/2011-01
27. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2011)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Picloram Nortox 240 SL
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz
Processo nº: 21000.003926/2011-98
28. Motivo da solicitação: registro (12/04/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Nufarm
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003943/2011-25
29. Motivo da Solicitação: Registro (13/04/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Chaparral
Nome Comum: Aminopiralide + Metsulfurom-metílico
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxilic acid + 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.004034/2011-12
30. Motivo da Solicitação: Registro (14/04/2011)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca Comercial: Glifosato Técnico SR-Cropchem
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004061/2011-87

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

**RETIFICAÇÃO**

NO DOU de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6, Ato n.7, de 16 de fevereiro de 2011, no item 25, onde se lê: Motivo da solicitação: Registro (25/11/2011); leia-se: Motivo da solicitação: Registro (25/01/2011).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

07-0202 - Sorria, Você Está na Barra!
Processo: 01580.020928/2007-74
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 386, realizada em 22/02/2011
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0147 - A Primeira Missa
Processo: 00050.002582/2003-24
Proponente: Crystal Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.510.135/0001-68
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 392, realizada em 19/04/2011
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0055 - Faroeste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 392, realizada em 19/04/2011
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0061 - As Origens do Caminho: o Kendô no Brasil
Processo: 01580.006628/2008-63
Proponente: Vídeo Comunicações do Brasil Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 47.080.031/0001-63
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0643 - Amazônia - Planeta Verde
Processo: 01580.054417/2008-37
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0199 - Paulínia e Sua História
Processo: 01580.017079/2009-33
Proponente: WRX Comunicações & Cinema Ltda.
Cidade/UF: Paulínia/SP
CNPJ: 08.191.668/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0263 - O Casamento de Gorete
Processo: 01580.023903/2009-94
Proponente: Letícia Spiller Pena Produções Artísticas
Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 05.776.048/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0302 - Expedição Guarani
Processo: 01580.028766/2009-84
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0327 - A Montanha, o Menino e o Divino
Processo: 01580.032185/2009-47
Proponente: Madial Filmes Publicidade & Marketing Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.383.873/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0019 - Raul: O Início, o Fim e o Meio - Comercialização
Processo: 01580.004224/2010-50
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0087 - 11 de Janeiro
Processo: 01580.011616/2010-75
Proponente: Cavídeo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0092 - Lixo Extraordinário - Distribuição
Processo: 01580.011852/2010-91
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0099 - Delicious Brasil
Processo: 01580.013456/2010-07
Proponente: Vide Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.825.964/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0225 - Homem Poeta
Processo: 01580.024028/2010-00
Proponente: Fog Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.910.437/0001-98
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0370 - Homens de Negócios
Processo: 01580.033730/2010-56
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0374 - Sabores do Brasil
Processo: 01580.033745/2010-14
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0381 - Amazônia A. C.
Processo: 01580.034154/2010-64
Proponente: Acere Produção Artística e Cultural Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0420 - A Casa
Processo: 01580.039568/2010-80
Proponente: Estação TV Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.075.184/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0407 - Punhal
Processo: 01580.037244/2010-15
Proponente: Verve Produções e Consultoria Ltda.
Cidade/UF: Vila Velha/ES
CNPJ: 31.478.621/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Aprovar a prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de co-produção nos termos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93.

08-0362 - Pixinguinha, um Homem Carinhoso - Desenvolvimento
Processo: 01580.036058/2008-36
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0381 - Uma Professora Muito Maluquinha
Processo: 01580.035349/2007-26
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 224, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12424 - QUEM ESCOLHE SEU FUTURO?
GARIMPARISOS TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.149.190/0001-88
Processo: 01400.023622/20-10
SP - Presidente Prudente
Valor do Apoio R$: 92.900,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Quem escolhe seu Futuro?" aborda assuntos de interesse dos adolescentes, tais como: relacionamentos familiares, drogas, sexo, AIDS, gravidez precoce e indesejada. A peça busca levar a informação aos adolescentes usando sua linguagem, para que desse modo promovam maior aproximação do contexto em que estão inseridos. Dessa maneira há uma escolha proposital de atores e atrizes jovens, buscando desta forma a auto referência da platéia com as provocações contidas na encenação.

11 2697 - Viver Sem Tempos Mortos
Trígonos Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.675.597/0001-98
Processo: 01400.006980/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 100.000,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se circular com esse espetáculo de grande sucesso de público e crítica pelas cidades de Niterói no Rio de Janeiro e Juiz de Fora em Minas Gerais, com duas apresentações em cada cidade, conduzindo o público a uma viagem na vida e obra de uma mulher brilhante, corajosa e profundamente inovadora.

10 11397 - "Não Existe Mulher Difícil Manutenção da Temporada"
New Marketing Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01
Processo: 01400.022350/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.063.300,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a temporada 2011 da peça teatral ´´Não Existe Mulher Difícil´´, comédia bem-humorada, uma adaptação da obra literária de mesmo título, do escritor André Aguiar Marques, com adaptação do texto de Lúcio Mauro Filho e direção de Otávio Muller e interpretação do ator Marcelo Serrado.

10 10799 - Manutenção das atividades de formação da Cia.
Corpo Em Cena
Viva Cultura Planejamento Cultural
CNPJ/CPF: 10.635.434/0001-11
Processo: 01400.021322/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R$: 557.915,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manutenção, por dois (02) anos, do programa de atividades da Companhia Corpo em Cena (preparação corporal/ensaios, pesquisa, apresentações, atividades de formação e intercâmbio), bem como a produção de um espetáculo que realizará 15 apresentações por diferentes bairros da Cidade de Petrópolis, RJ, além de workshops e encontros com o púbico das localidades.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11548 - Wanda Sá e Dôdo Ferreira _ Levando um Som,
Convidam:
Occidental Produtos Culturais ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
Processo: 01400.022531/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.120.776,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O encontro de Wanda Sá e Dôdo Ferreira, c/ participação de João Cortez, em um trabalho sobre grande repertório com ênfase na valorização dos músicos, cuja atuação, imprescindível não ganha relevo, embora tenhamos inúmeros representantes emblemáticos. As

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

apresentações contarão com a participação de diferentes músicos convidados e o trabalho terá registro em DVD e terá uma turnê nas 5 regiões para fomento do interesse da música. o segmento dos produtos é "Música Popular".

10 12099 - Virada Cultural da música Instrumental de Salvador

Barão Produções Musicais Artistica Ltda
CNPJ/CPF: 96.744.370/0001-02
Processo: 01400.023232/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 635.350,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 15/08/2011
Resumo do Projeto:

Realizar durante 3 dias 15 apresentações com artistas baianos da música instrumental de diversos estilos, sendo 5 por dia em praças públicas de Salvador, localizadas em regiões carentes de ações culturais.

10 11789 - Circuito de Música Instrumental de Vitória - ES

Gilmelandia Palmeira dos Santos
CNPJ/CPF: 726.256.195-20
Processo: 01400.022824/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 426.800,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 15/08/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 10 show's de música instrumental na região metropolitana de Vitória - ES, sendo 10 locais diferentes e carentes de ações culturais e com a participação de 2 grupos por evento, com perfis variados. Nestes show's estaremos divulgando e alertando a população através de citação oral e imagens nos telões para a importância no combate à pedofilia na internet.

11 1059 - Projeto Pau Brasil

Pau Brasil Som Imagem e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 65.012.478/0001-87
Processo: 01400.002179/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 265.145,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Relançamento da discografia do grupo instrumental Pau Brasil,

compreendendo o período de 1983 a 2005.

10 11524 - TEMPORADA DE CONCERTOS - ORQUESTRA

PHILARMÔNICA SP
Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72
Processo: 01400.022500/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 3.688.200,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Orquestra Philarmônica São Paulo visa, com este projeto, formar platéias para o gênero "música erudita" dar acesso às classes menos favorecidas sem a vulgarização de grandes obras e com espetáculos de qualidade. A OPSP realizará 08 concertos neste seu projeto de temporada.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 12095 - Newton Cavalcanti: lendas rústicas

Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas e A. de Infor.
CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77
Processo: 01400.023226/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 838.004,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Preservação, conservação e restauração do acervo de obras em papel do artista Newton Cavalcanti, guardados em Galpão da família, e sua divulgação por meio de digitalização das imagens, lançamento do primeiro catálogo individual do artista e mostra de obras mais representativas de suas fases.

10 12226 - Vis à Vis â€' a influência francesa no Vale do Café

Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.023390/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 675.182,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, produção e apresentação de exposição temática sobre a sociedade rural do Vale do Paraíba fluminense no século XIX, em especial a influência francesa nos costumes, reunido objetos e documentos pertencentes a acervos da região com curadoria de Júlio Bandeira, a ser realizada nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo em 2011.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 12477 - A História da Economia Brasileira e sua Influência

na Cultura e na Sociedade - Volume II: Seiva amazô
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400.023676/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 317.440,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar um livro que fará um resgate da história da economia brasileira e sua influencia na sociedade e na cultura. Os ciclos e planos econômicos, as diversas moedas, o milagre econômico e os atores que construíram esta história. Este projeto compreende o volume dois, de um total de seis volumes, e abordará o ciclo da borracha. O lançamento acontecerá junto com uma exposição fotográfica e uma palestra. Distribuição gratuita dos livros e entrada franca na exposição e palestra.

11 0779 - Literata (2ª) - Festa Literária de Sete Lagoas

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.001678/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 886.860,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dando continuidade à Literata; Festa Literária de Sete Lagoas, para 2011, propõe-se a realização de sua segunda edição, de modo a efetivar o festival como um evento anual, sem interrupções e de caráter permanente, levando para Sete Lagoas uma intensa programação cultural, com a presença de importantes artistas, autores, editores e críticos literários do país e do mundo, atraindo não só os interessados nas temáticas específicas da literatura, mas também o público em geral e local.

10 11552 - Rio 35 mm

CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
Processo: 01400.022537/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 224.155,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O cinema nacional está diretamente ligado à cidade do Rio de Janeiro. Pensando nisso, a proposta editorial "Rio 35mm" irá retratar, em um livro artístico bilíngue, as diferentes influências e presenças da cidade no cinema, como linguagem ou como espaço físico, levando a público um produto de suma importância cultural, que alia entretenimento e diferentes áreas do saber.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6412 - Turnê Sandra Grego

COMPANHIA TEATRAL CATARSE
CNPJ/CPF: 07.884.833/0001-01
Processo: 01400.014168/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 272.691,40
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Após dez anos de carreira e um cd gravado, que teve em 2010 a aquisição do selo fina flor da gravadora Universal, Sandra Grego pretende realizar uma turnê em cidades de pouca visibilidade nos estados de MG, SP e RS. Como participante da nova geração de cantores da música popular brasileira, o principal objetivo deste trabalho é democratizar o acesso sem distinção de público, através de apresentações em praças públicas de forma gratuita.

10 7438 - Guilherme Lemos - Gravação do CD Meu Mundo

COMPANHIA TEATRAL CATARSE
CNPJ/CPF: 07.884.833/0001-01
Processo: 01400.015784/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 182.132,50
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Cantor e Compositor Guilherme Lemos, atua como cover profissional do cantor Renato Russo desde 1995. O objetivo deste projeto é a gravação do cd, circulação e show de lançamento no Canecão, trazendo a tona a prova real de que muitos músicos que iniciam suas carreiras através da admiração de artistas consagrados na forma de imitação(cover), também possuem capacidade de realização de um trabalho próprio e de qualidade.

10 11647 - Gravação de DVD Menina do Céu Ao Vivo

IZABELLA BRANT VASCONCELOS SCHUELER VIEIRA

CNPJ/CPF: 044.303.466-40
Processo: 01400.022637/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 411.058,50
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a gravação de um show ao vivo com entrada franca da banda Menina do Céu, bem como a prensagem de 3.000 cópias em DVD do show. A banda, de relevante reconhecimento do público e da mídia no Estado de Minas Gerais, tem se destacado pela sua diversidade ritmica e qualidade artística desde o primeiro CD "O dia céu declarou-se para a Lua". Espera-se que com este projeto o grupo se consolide ainda mais na cena musical mineira e brasileira.

11 0450 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque Edição II

Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.000630/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 313.450,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa levar a população da cidade de Não-Me-Toque e região de forma totalmente gratuita e direta, os shows de abrangência Nacional do Grupo Papas da Língua e de Rio Negro e Solimões, afins de proporcionar as comunidades o contato com a qualidade musical das referidas atrações, motivando as sociedades, desenvolvendo inclusão social e democrática, bem como valorizando a cultura brasileira.

10 12578 - Don & Juan ao vivo

Rogério Vitor Cardoso
CNPJ/CPF: 764.194.606-20
Processo: 01400.023800/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 457.972,25
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a gravação ao vivo de um show em Belo Horizonte da dupla de multiinstrumentistas e cantores mineiros Don & Juan acompanhados por uma banda com 9 integrantes. A apresentação musical dos artistas será registrada e distribuída em um KIT de CD e DVD, com prensagem de 3.000 cópias. Além disso, o projeto prevê também a realização de 4 shows de lançamento nas cidades de Divinópolis, Ipatinga, Uberlândia e Varginha.

10 8319 - Na batida do coração

Rodrigo José Souto
CNPJ/CPF: 313.609.278-32
Processo: 01400.017273/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 402.732,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação e DVD com vídeo clipes e CD com 20 canções inéditas da dupla "Felipe e Rafael", com o título "Na batida do coração", e apresentações musicais para o lançamento do DVD e do CD nas cidades de Americana, Campinas e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

10 10497 - Pracatum Escola de Música e Tecnologia

Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
Processo: 01400.020884/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 464.618,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A PRACATUM dará continuitdade às atividades da Escola de Música e Tecnologia, projeto de formação teórica e prática em música, com aperfeiçoamento em técnicas de produção musical e gravação e edição em home-estúdio, com o intuito de profissionalizar o educando para gestar, produzir, divulgar e distribuir sua obra de forma autônoma, e/ou oferecer seus serviços competitivamente para o mercado musical nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

10 11681 - Pintou a Sïndrome do Respeito - Oficinas de Arte

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400.022673/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 235.379,50
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Oficinas de Arte para pessoas com Síndrome de Down e/ou deficiência intelelctual no período de 01 semana

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 0660 - AMA - A Arte de Minas na América

Instituto Cultural Manoel Antônio de Carvalho
CNPJ/CPF: 12.224.158/0001-24
Processo: 01400.001449/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.033.700,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto AMA - A Arte de Minas na América visa fundamentalmente promover a cultura mineira em suas mais ricas manifestações artísticas no exterior, a começar pela cidade de Nova Iorque. Para tal, pretende-se promover um evento de alta qualidade e com um público bastante diversificado.

10 11826 - A volta que o mundo dá

RESISTÊNCIA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.000.409/0001-24
Processo: 01400.022879/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 558.805,00
Prazo de Captação: 26/04/2011 a 08/09/2011
Resumo do Projeto:

Realização de um show comemorativo, com gravação de DVD e livro, através dos mais velhos e tradicionais representantes da música sertaneja de raiz. O projeto visa resgatar a rica história da música sertaneja no Brasil em sua origem, de meados da década de 1950 até os dias atuais.

## SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 74 de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, seção 1, página 43, que torna pública as listas com os Projetos Selecionados, Classificados e Desclassificados no Edital de divulgação nº 03 de 08 de março de 2010 - Prêmios Pontinhos de Cultura 2010.

Art. 1º - Retificar na lista dos Projetos Selecionados o nome do proponente de numeração 55. Onde se lê "CENTRO HOLAS", lê-se "CENTRO HOLOS".

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL PUBLICADO

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nº 218-T/GC4, DE 24 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a Transferência de Jurisdição de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica na cidade de Curitiba/PR, para a 5ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67613.009085/2007-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência de Jurisdição de imóvel da União, ora jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, situado na cidade de Curitiba/PR, com área de 1.572,85 $m^2$, parte do Tombo PR.001-004, à 5ª Circunscrição Judiciária Militar, para ampliação de sua sede.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Transferência de Jurisdição, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

## ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE PREPARO E EMPREGO

### PORTARIA Nº 871/EMCFA/MD, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GEO PIXEL GEO-TECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA EPP, com sede na Rua Maestro Egydio Pinto, nº 165, Conjunto 12 - São Dimas, CEP 12.245-190 - São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.290.603/0001-40, como Organização Especializada Privada, categoria "c", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até 15 de abril de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

### PORTARIA Nº 872/EMCFA/MD, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GEOID SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1560, 7º Andar, Sala 707 - Bairro Funcionários, CEP 30.130-131, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.048.893/0001-21, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até 15 de abril de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

### PORTARIA Nº 873/EMCFA/MD, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa HGA - HANSA GEO-FÍSICA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, com sede na Rua Pedro Braile Neto nº 137 - Centro, CEP 27511-080, Resende/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.870/0001-08, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, até 15 de abril de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 18/MD, de 6 de janeiro de 2009.

Gen.-Ex. JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 448, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 37, de 25 de março de 2011, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal de Santa Maria, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

| Para: | Instituição cedente: |
|---|---|
| 26247<br>UFSM | 15000 MEC<br>Cargo: Biólogo<br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0251171; 0251291 |
| | 15000 MEC<br>Cargo: Enfermeiro/área<br>Código SIAPE: 701029<br>Nº de vagas: 29<br>Códigos de Vaga: 0224921; 0228717; 0229349; 0229714; 0230068; 0230639; 0230755; 0230804; 0230818; 0231118; 0231317; 0233391; 0233679; 0234062; 0235897; 0235988; 0236200; 0236222; 0236246; 0236608; 0236654; 0236729; 0237281; 0237434; 0237829; 0237833; 0237850; 0238272; 0238274 |
| | 15000 MEC<br>Cargo: Instrumentador Cirúrgico<br>Código SIAPE: 701207<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0223995; 0225122 |
| | 15000 MEC<br>Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 106<br>Códigos de Vaga: 0298511; 0301436; 0301646; 0308014; 0308470; 0310727; 0310742; 0310743; 0310761; 0310788; 0310810; 0310855; 0310866; 0310879; 0310906; 0310973; 0310996; 0311011; 0312034; 0320100; 0320126; 0320132; 0320150; 0320154; 0320156; 0320159; 0320166; 0320192; 0321181; 0321200; 0330229; 0333443; 0335751; 0340152; 0340293; 0340833; 0341437; 0567196; 0582031; 0613264; 0613270; 0635554; 0639145; 0640589; 0640625; 0642155; 0644029; 0644071; 0672495; 0672553; 0672597; 0672869; 0673014; 0673065; 0673318; 0674999; 0675007; 0675044; 0675092; 0675096; 0675108; 0675122; 0675153; 0675158; 0675189; 0675222; 0675234; 0675249; 0675254; 0675273; 0675285; 0675289; 0675335; 0675340; 0675381; 0675392; 0675433; 0675452; 0675476; 0675477; 0675494; 0675570; 0675597; 0675604; 0675689; 0675721; 0675736; 0675737; 0675777; 0675805; 0675951; 0675984; 0678474; 0678490; 0678494; 0678505; 0678536; 0678638; 0678666; 0678753; 0679663; 0679671; 0681738; 0681740; 0682238; 0693379 |
| | 15000 MEC<br>Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 4<br>Códigos de Vaga: 0224351; 0275413; 0275524; 0276863 |

### PORTARIA Nº 449, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

| Para: | Instituição cedente: |
|---|---|
| 26230<br>UNIVASF | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0218003 |
| | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0015674 |
| 26231<br>UFAL | Cargo: Administrador de Edifícios<br>Código SIAPE: 701400<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0281677 |
| 26232<br>UFBA | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0312657; 0313109 |
| | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217968 |
| | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 3 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| | Códigos de Vaga: 0224054; 0224199; 0224210 |
| | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0277286 |
| | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0249776 |
| 26234<br>UFES | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217973 |
| 26235<br>UFG | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 2<br>Códigos de Vaga: 0313475; 0313543 |
| 26242<br>UFPE | Cargo: Instrumentador Cirúrgico<br>Código SIAPE: 701207<br>Nº de vagas: 3<br>Códigos de Vaga: 0232023; 0232048; 0235160 |
| | Cargo: Oceanólogo<br>Código SIAPE: 701056<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0235215 |
| 26244<br>UFRGS | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0263564 |
| | Cargo: Operador de Maquinas e Agrícolas<br>Código SIAPE: 701452<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0273974 |
| 26247<br>UFSM | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0313470 |
| | Cargo: Auxiliar em Administração<br>Código SIAPE: 701405<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0232753; 0223081; 0217001 |
| | Cargo: Médico Veterinário<br>Código SIAPE: 701048<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0229912 |
| 26263<br>UFLA | Cargo: Odontólogo<br>Código SIAPE: 701064<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0260891 |
| 26274<br>UFU | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0277474 |
| | Cargo: Técnico em Radiologia<br>Código SIAPE: 701257<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0235146 |
| 26277<br>UFOP | Cargo: Farmacêutico/Habilitação<br>Código SIAPE: 701034<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0219727 |
| 26278<br>UFPEL | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863093 |
| | Cargo: Enfermeiro/área<br>Código SIAPE: 701029<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863869 |
| 26281<br>UFSE | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0313665 |
| 26246<br>UFSC<br>(UFFS) | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217993 |

ANEXO II

Das IFES para o MEC

| Para: | Instituição cedente: |
|---|---|
| 15000<br>MEC | 26232 UFBA<br>Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0218518 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Estatístico<br>Código SIAPE: 701033<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863902 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Técnico em Química<br>Código SIAPE: 701256<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0219961 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701217<br>Nº de vagas: 4<br>Códigos de Vaga: 0870999; 0871000; 0871006; 0871007 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0227369 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0296246 |
| | 26235 UFG<br>Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0693817 |
| | 26235 UFG<br>Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0230346 |
| | 26244 UFRGS<br>Cargo: Jornalista<br>Código SIAPE: 701045<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0273682 |
| | 26242 UFPE<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Códigos de Vaga: 0423966; 0701962; 0702785 |
| | 26242 UFPE<br>Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0865911 |
| | 26263 UFLA<br>Cargo: Odontólogo - DL 1445-76<br>Código SIAPE: 701063<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0306499 |
| | 26277 UFOP<br>Cargo: Produtor Cultural<br>Código SIAPE: 701061<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0229980 |
| | 26230 UNIVASF<br>Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0334303 |
| | 26230 UNIVASF<br>Cargo: Zootecnista<br>Código SIAPE: 701085<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866157 |
| | 26274 UFU<br>Cargo: Técnico em Audiovisual<br>Código SIAPE: 701221<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0322656 |
| | 26274 UFU<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0319678 |
| | 26277 UFOP<br>Cargo: Produtor Cultural<br>Código SIAPE: 701061<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0229980 |
| | 26281 UFSE<br>Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0875408 |

**PORTARIA Nº 450, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, das instituições federais integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do CEFET-RJ para o MEC

| Para: | Instituição Cedente (26256): | |
|---|---|---|
| 15000<br>MEC | Cargo: | Professor de 3º Grau |
| | Código SIAPE: | 60001 |
| | Classe: | N/S |
| | Nº de Vaga: | 1 |
| | Código: | 302195 |

Do CEFET-MG para o MEC

| Para: | Instituição Cedente (26257): | |
|---|---|---|
| 15000<br>MEC | Cargo: | Professor de 3º Grau |
| | Código SIAPE: | 60001 |
| | Classe: | N/S |
| | Nº de Vaga: | 6 |
| | Códigos: | 302977, 303081, 303142, 303149, 570562, 302981 |

CONTRATAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Do IFBA para o MEC

| Para: | Instituição Cedente (26427): | |
|---|---|---|
| 15000 MEC | Cargo: | Professor de 3º Grau |
| | Código SIAPE: | 60001 |
| | Classe: | N/S |
| | Nº de Vaga: | 1 |
| | Código: | 206666 |

Do IFGO para o MEC

| Para: | Instituição Cedente (26429): | |
|---|---|---|
| 15000 MEC | Cargo: | Tecnólogo em Cooperativismo |
| | Código SIAPE: | 701080 |
| | Classe: | E |
| | Nº de Vaga: | 1 |
| | Código: | 672457 |

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO Nº 524, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. n.° 095/2011 - PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

1. No Ato da Reitoria nº. 1109/2010, de 28.06.2011, publicado no D.O.U. de 30.06.2010, referente à homologação final do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do edital 03/2010 - UFPI, de 03.05.2010, para o cargo de Professor Classe Assistente, onde se lê: CAROLINE DE DEUS TUPINAMBÁ RODRIGUES, leia-se: CAROLINE DE DEUS TUPINAMBÁ RODRIGUES GONÇALVES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA Nº 196, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 131/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.007934/2009-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Panorama, inscrita no CNPJ nº 57.319.675/0001-15, com sede em Panorama-SP, em função do descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e do artigo 3º, inciso VI, e parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 218, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 157/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076560/2009-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais de Paraguaçu, inscrita no CNPJ nº 20.406.120/0001-09, com sede em Paraguaçu - MG, em função do descumprimento do art. 3º, incisos VI e XI, do art. 4º, inciso V e parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, das Normas Brasileiras de Contabilidade T 2.1.4, T 3.3.1.2, T 10.19.2.1 e da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 563/83, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 232, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 173/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001222/2004-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 02.639.063/0001-18, com sede em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, em função do descumprimento dos incisos I e VI do art. 3º e dos incisos I e II e parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536 de 06/04/1998, além das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 234, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 174/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 44006.001196/2001-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto São José de Educação e Instrução, inscrito no CNPJ nº 46.046.223/0001-90, com sede em Campinas - SP, em função do descumprimento dos incisos II, VI e IX do art. 3º e art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 237, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 176/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001886/2006-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência Sensorial, inscrita no CNPJ nº 00.444.585/0001-39, com sede em Alta Floresta/MT, em função do descumprimento dos incisos IV e VI do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade T. 3.3.1.2 e NBC T. 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 239, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 180/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002062/2003-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Social José Correia de Souza, inscrito no CNPJ nº 01.131.142/0001-50, com sede em Luis Gomes/RN, em função de descumprimento dos artigos 3º, incisos VI e IX, e 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNAS nº 177, de 10 agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 255, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº197 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.001619/2003-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de Ma-Má União para a Assistência à Criança, inscrita no CNPJ nº 74.145.715/0001-79, com sede em São Paulo/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 257, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 200/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001984/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação das Senhoras da Caridade, inscrita no CNPJ nº 15.152.226/0001-85, com sede em Salvador/BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 258, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 201/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005515/2008-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Núcleo do Menor Goiandirense, inscrito no CNPJ nº 24.811.036/0001-13, com sede em Goiandira/GO em função do descumprimento do art. 4º, incisos V a VII da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, do art. 3º, inciso VI e do art. 4º, inciso I e parágrafo único, do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDAE SILVA

### PORTARIA Nº 260, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 204/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.064659/2009-89, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, inscrita no CNPJ nº 52.351.814/0001-74, com sede em Cajamar/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 262, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 206/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.006177/2008-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Educacional Joel Mario, inscrito no CNPJ nº 04.396.217/0001-13, com sede no Rio de Janeiro - RJ, em função do descumprimento dos incisos IV, VI e IX do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e do art. 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 263, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 207/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.064856/2009-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Assistência e Promoção Humana Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 13.253.612/0001-38, com sede em Conde - BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

### PORTARIA Nº 264, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 208/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.058425/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Certificar o Grupo Espírita Irmão Vicente, inscrito no CNPJ nº 46.064.457/0001-60, com sede em Campinas/ SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 265, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 209/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003552/2006-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Ana Maria Mendes Ordones, inscrita no CNPJ nº 70.932.876/0001-51, com sede em São Gotardo/ MG, em função do descumprimento do inciso I do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 266, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 210/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003394/2006-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Liceu Pasteur, inscrita no CNPJ nº 61.621.546/0001-54, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 267, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 211/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001782/2009-70, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ nº 49.579.972/0001-71, com sede em Pereira Barreto/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 11/07/2009 a 10/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 268, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 212/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001797/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapiranga, inscrita no CNPJ nº 78.483.641/0001-31, com sede em Itapiranga/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 14/08/2009 a 13/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 270, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 214/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003473/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 80.611.221/0001-35, com sede em Santa Isabel do Ivaí-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 271, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 215 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003072/2006-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha, inscrito no CNPJ nº 31.721.293/0001-20, com sede em Castelo-ES, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 218/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001013/2007-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Benção de Paz, inscrita no CNPJ nº 64.025.232/0001-87, com sede em São Paulo-SP, em função de descumprimento da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, no que se refere à observação das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, e dos artigos. 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 275, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 220/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001704/2009-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Espírita Fé, Esperança e Caridade, inscrita no CNPJ nº 90.962.648/0001-31, com sede em Jaguarão/RS, em função de descumprimento da NBC T 3.3.1.2 e da NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 277, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 216/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001646/2004-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Proteção e Assistência à Infância de Bragantina, inscrita no CNPJ nº 04.026.226/0001-12, com sede em Assis Chateaubriand/PR, em função do descumprimento do art. 4º, inciso I do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 222/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001792/2007-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto - Farmacêutico Helio Harmendani, inscrita no CNPJ nº 16.843.062/0001-03, com sede em Ouro Preto/MG, em função do descumprimento do art. 4º, parágrafo único e do artigo 3º, inciso VI do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 279, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 223 /2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058509/2009-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Assistência à Infância e à maternidade de Palestina, inscrita no CNPJ nº 45.149.358/0001-19, com sede em Palestina/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 280, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 224/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000221/2004-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Moradores de Favela Brejo Santo, inscrito no CNPJ nº 12.363.727/0001-12, com sede em Fortaleza/CE, em função do descumprimento dos incisos II, V, VI e XI do art. 3º e dos incisos III, IV e V do art. 4º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 282, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 226 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002017/2004-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO TRINTA, inscrita no CNPJ nº 01.923.159/0001-40, com sede em Arroio Trinta - SC, em função de descumprimento do art. 3º, incisos V, VI e XI, do art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e do art. 4º, inciso V, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 283, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 192/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001866/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi, inscrita no CNPJ nº 39.289.285/0001-68, com sede em Irupi/ ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 284, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº228/2011GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002805/2007-00, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Fernando Ferrari, inscrito no CNPJ nº 08.801.417/0001-65, com sede em Paulista-PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 285, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 227/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001360/2007-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil, inscrita no CNPJ nº 77.372.183/0001-09, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 286, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 229/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104331/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Escola Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ nº 23.799.786/0001-54, com sede em Ponte Nova - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 287, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 230/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001101/2004-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade das Irmãs Teatinas, inscrita no CNPJ nº 29.624.236/0001-80, com sede em Curitiba - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 288, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 231/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003295/2006-07, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO AGOSTÍN CASTEJON, inscrito no CNPJ nº 00.438.998/0001-00, com sede em Brasília/DF, em função de descumprimento do artigo 4º, incisos I e II e parágrafo único, e do artigo 3º, incisos II e VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 289, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 232/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001908/2003-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educandário Meyre Costa Lima, inscrita no CNPJ nº 02.735.851/0001-08, com sede em Maracanaú - CE, em função do descumprimento do art. 4º caput, incisos I a V e do artigo 3º, inciso VI e XI do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; do art. 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 290, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 233/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001760/2004-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Lar Bom Pastor de Baguari, inscrita no CNPJ nº 22.702.401/0001-26, com sede em Governador Valadares/MG, em função de descumprimento dos artigos 3º, incisos VI e XI, e 4º, incisos I e II, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e do artigo 4º, inciso V, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 291, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 234/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001159/2007-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 20204400/0001-26, com sede em Diamantina - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 292, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 235/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.060356/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES, inscrito no CNPJ nº 06.738.447/0001-49, com sede em Campos Sales/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/01/2010 a 02/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 294, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 238/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002407/2004-32, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Caixa Escolar Alfa e Alfa, inscrita no CNPJ nº 03.807.663/0001-00, com sede em Trindade/GO, em função de descumprimento dos artigos 3º, incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX e XI, e 4º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 295, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº239/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003352/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa do Menino, inscrita no CNPJ nº 08.329.567/0001-18, com sede em Campina Grande-PB, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 296, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 241/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.033979/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Lar Infantil André Luiz, inscrito no CNPJ nº 77.216.331/0001-98, com sede em Rolândia/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 297, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 297/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003969/2006-65, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Criança Feliz do Bairro Industrial, inscrita no CNPJ nº 18.261.867/0001-66, com sede em Contagem/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 298, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 242/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002350/2007-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Fides et Caritas Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 05.395.093/0001-14, com sede em Franca-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 299, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 236/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004027/2009-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da União Catarinense de Educação, inscrita no CNPJ nº 84.433.275/0001-09, com sede em Florianópolis/SC, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e, ainda, do art. 3º, inciso V, alínea "d", da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 187, de 18/03/2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 941, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805301, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação Engenharia da Produção Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade do Centro Leste, na Avenida Lourival Nunes, n° 181, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste, com sede no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Civil, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 942, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805302, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Centro Leste, na Avenida Lourival Nunes, n° 181, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste, com sede no município de Serra, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 943, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805206, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, na Rua Comissário Jose Dantas de Melo, n° 21, bairro Boa Vista, no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, com sede no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 944, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805101, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Leste de Minas, na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, mantido pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede no município de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 945, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200803856, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade União das Américas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Tarquínio Joslin Santos, Nº 1.000, bairro Jardim Universitário, no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas, com sede no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 946, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805136, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 947, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803807, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede, na BR 116, n° 5.724, bairro Moradas da Colina, no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 948, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 949, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805462, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras- Português e Espanhol, e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 950, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805105, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 33 (trinta e três) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 951, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805077, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, n° 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 952, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712242, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista de Joinville, na Rua Coronel Francisco Gomes, n° 1.290, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 953, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712239, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Francisco, no campus fora de sede, na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, n° 45, Centro, no município de Itatiba, no Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 954, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40 de de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805027, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, n° 448, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 955, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803896, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 370 (trezentas e setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Anhembi Morumbi, no Campus Morumbi, na Avenida Roque Petroni Junior, n° 630, bairro Morumbi, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional S.A., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**PORTARIA Nº 399, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial n° 22, de 30/04/2007, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO
Área de Conhecimento: NUTRIÇÃO APLICADA
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.012984/11-10
1º LUGAR: CINTIA MENDES GAMA
Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
Área de Conhecimento: FUNDAMENTOS DA COMPUTAÇÃO
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014371/11-63
Não houve candidato aprovado.

DORA LEAL ROSA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo n° 23077.011732/2011-06;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 03/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

Nº 280 - 1° - Aplicar à empresa ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.519/0001-99, com sede na Av. Rui Barbosa, 1845B - Sala 04 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.056-300, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF , conforme previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 03/2010-UFRN, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados à reforma dos laboratórios do Departamento de Arquitetura do Centro de Tecnologia, conforme apurado no Processo Administrativo n° 23077.011732/2011-06;

2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo n° 23077.011688/2011-26;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas nos subitens 9.1.2, alínea "b" e 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 130/2010-UFRN, em consonância com o disposto nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93; resolve:

Nº 281 - 1° - Aplicar à empresa ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.519/0001-99, com sede na Av. Rui Barbosa, 1845B - Sala 04 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.056-300, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF , conforme previstas nos subitens 10.1.2, alínea "b" e 10.1.3 da Cláusula Décima, do Contrato 130/2009-UFRN, em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços relacionados à ampliação do laboratório do Departamento de Engenharia e Materiais do Centro de Tecnologia, conforme apurado no Processo Administrativo n° 23077.011732/2011-26;

2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

**PORTARIA Nº 2.387, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve RETIFICAR a Portaria de nº 2.294, de 15 de abril de 2011, publicada no Boletim UFRJ nº 16, de 21/04/2011, e publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 1, página 12, de 18/04/11. Onde se lê Roberto Pinto Solto, leia-se Roberto Pinto Souto.

WALCY SANTOS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 313, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005802/2011-20, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CCB, instituído pelo Edital nº 019/DDPP/2011, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 3, página 56, de 28 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Embriologia Humana.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Cristiane Felisbino Silva | 8,99 |
| 2º | Daniela Felício | 8,35 |
| 3º | Talita da Silva Jeremias | 8,32 |
| 4º | Jéssica Wildgrube Bertol | 8,17 |
| 5º | Clarissa Hilzendeger | 7,33 |
| 6º | Sabrina Telma Martins | 7,19 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

# Ministério da Fazenda

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Ratifica os Convênios ICMS 06/11, 07/11, 08/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11, 15/11, 16/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 23/11, 25/11, 26/11, 27/11, 30/11, 31/11, 32/11, 33/11, 34/11, 35/11, 36/11, 39/11, 40/11 de 1º de abril de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 141ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 1º de abril de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2011:

Convênio ICMS 06/11 - Autoriza os Estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte de cargas com destino à exportação.

Convênio ICMS 07/11 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul.

Convênio ICMS 08/11 - Autoriza as unidades federadas a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos destinados ao tratamento industrial de efluentes.

Convênio ICMS 10/11 - Autoriza o Estado de São Paulo a não aplicar a condicionante prevista no inciso III do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 26/03, para as operações realizadas pelas fundações que especifica e dá outras providências.

Convênio ICMS 11/11 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

Convênio ICMS 12/11 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão do ICMS nas operações realizadas até 30 de novembro de 2010 com mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 47/97 não destinadas a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.

Convênio ICMS 13/11 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à usina geradora de energia localizada em seu território, nas condições que especifica.

Convênio ICMS 15/11 - Altera o Convênio ICMS 36/10, que autoriza os Estados do Espírito Santo e São Paulo e o Distrito Federal a reconhecer os recolhimentos efetuados em operações de importação por conta e ordem de terceiros, para excluir o Distrito Federal de suas disposições.

Convênio ICMS 16/11 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Convênio ICMS 17/11 - Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Convênio ICMS 18/11 - Altera do Convênio ICMS 41/91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, de remédios que especifica.

Convênio ICMS 19/11 - Altera o Convênio ICMS 97/97, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS no desembaraço de mercadorias importadas do exterior pela empresa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Convênio ICMS 20/11 - Altera o Convênio ICMS 57/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica.

Convênio ICMS 21/11 - Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Convênio ICMS 23/11 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao Convênio ICMS 66/08, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de vagões e autoriza o Estado de Mato Grosso a não exigir créditos tributários no caso que especifica.

Convênio ICMS 25/11 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

Convênio ICMS 26/11 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS 27/11 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Convênio ICMS 30/11 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Espírito Santo ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

Convênio ICMS 31/11 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do imposto na importação, pela ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEI, dos bens que relaciona, recebidos em doação.

Convênio ICMS 32/11 - Altera o Convênio ICMS 36/07, que autoriza o Estado de Sergipe a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE no âmbito do Projeto Geladeiras e Lâmpadas para População de Baixa Renda em Sergipe.

Convênio ICMS 33/11 - Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

Convênio ICMS 34/11 - Revoga o Convênio ICMS 106/08 que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN - e a não exigir da Companhia obrigações tributárias.

Convênio ICMS 35/11 - Dispõe sobre a aplicação da MVA ST original nas operações interestaduais por contribuinte que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

Convênio ICMS 36/11 - Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo ao Convênio ICMS 45/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

Convênio ICMS 39/11 - Autoriza o Estado do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência de enchente, enxurrada ou catástrofe climática.

Convênio ICMS 40/11 - Autoriza os Estados do Amapá e Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Rejeição do Convênio ICMS nº 09/11.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º e pelo parágrafo único do artigo 37 do Regimento desse Conselho, considerando a comunicação expressa da manifestação contrária à ratificação do Convênio ICMS 09/11, de 1º de abril de 2011, pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio do Decreto n° 15.832, de 13 de abril de 2011, publicado no DOE de 14 de abril de 2011, declara:

a rejeição do Convênio ICMS 09/11, que Altera o Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88, celebrado na 141ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 1º de abril de 2011, e publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de abril de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de abril de 2011

Informa sobre aplicação, no Estado de São Paulo, da Margem de Valor Agregado para produtos farmacêuticos previsto no Protocolo ICMS 105/09.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula terceira, § 2º, do Protocolo ICMS 105/09, alterado pelo Protocolo ICMS 23/11, torna pública, conforme tabela abaixo, a Margem de Valor Agregado prevista na legislação do Estado de São Paulo, Portaria CAT 54, de 10 de maio de 2010, para as operações com produtos farmacêuticos sujeitas à substituição tributária:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | MVA Medicamentos de referência, conforme definido na legislação federal | MVA Medicamentos, inclusive genéricos e similares, conforme definidos na legislação federal | MVA Demais mercadorias que não sejam consideradas medicamentos conforme definido na legislação federal |
|---|---|---|---|---|
| 30.02 | Vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.03 | Medicamentos, exceto para uso veterinário | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.04 | Medicamentos, exceto para uso veterinário | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.05 | Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 3006.60 | Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 29.36 | Provitaminas e vitaminas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 9018.31 | Seringas, mesmo com agulhas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 9018.32.1 | Agulhas para seringas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 3926.90 ou 9018.90.99 | Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 4015.11.00 4015.19.00 | Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento | 49,26% | 68.54% | 68.54% |

Informa sobre aplicação, no Estado de São Paulo, da Margem de Valor Agregado para produtos farmacêuticos previsto no Protocolo ICMS 37/09.

Nº 64 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula terceira, § 2º, do Protocolo ICMS 37/09, alterado pelo Protocolo ICMS 24/11, torna pública, conforme tabela abaixo, a Margem de Valor Agregado prevista na legislação do Estado de São Paulo, Portaria CAT 54, de 10 de maio de 2010, para as operações com produtos farmacêuticos sujeitas à substituição tributária:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | MVA Medicamentos de referência, conforme definido na legislação federal | MVA Medicamentos, inclusive genéricos e similares, conforme definidos na legislação federal | MVA Demais mercadorias que não sejam consideradas medicamentos conforme definido na legislação federal |
|---|---|---|---|---|
| 30.02 | Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.03 | Medicamentos, exceto para uso veterinário | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.04 | Medicamentos, exceto para uso veterinário | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 30.05 | Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 3006.60 | Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 29.36 | Provitaminas e vitaminas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 9018.31 | Seringas, mesmo com agulhas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 9018.32.1 | Agulhas para seringas | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 3926.90 ou 9018.90.99 | Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) | 49,26% | 68.54% | 68.54% |
| 4015.11.00 4015.19.00 | Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento | 49,26% | 68.54% | 68.54% |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 8, de 20 de abril de 2011, publicado no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, página 32 : onde se lê:
"

| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UF | GASOLINA C | DIESEL | GLP | QAV | AEHC | GNV | GNI | ÓLEO COMBUSTÍVEL |
| | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ kg) | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ m³) | (R$/ m³) | (R$/ litro) |
| AC | 3,1784 | 2,4906 | 3,4160 | 2,0000 | 2,4980 | - | - | - |
| AL | 2,8240 | 2,0170 | 2,7477 | 1,8321 | 2,0790 | | | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

",
leia-se:
"

| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UF | GASOLINA C | DIESEL | GLP | QAV | AEHC | GNV | GNI | ÓLEO COMBUSTÍVEL |
| | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ kg) | (R$/ litro) | (R$/ litro) | (R$/ m³) | (R$/ m³) | (R$/ litro) |
| *AC | 3,2983 | 2,4906 | 3,4160 | 2,0000 | 2,5115 | - | - | - |
| *AL | 2,8630 | 2,0260 | 2,7746 | 1,8321 | 2,2870 | | | |

".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.148, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos arts. 2º-A a 2º-F do Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, e no inciso V do caput e § 1º do art. 273 e art. 376 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A e 8º-B:

"Art. 8º-A. Para efeito da aplicação do disposto nos arts. 2º-A a 2º-F do Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, a anormalidade no funcionamento do Sicobe será estabelecida pela Cofis mediante publicação de ADE no DOU, observado o disposto no § 4º do art. 13."

"Art. 8º-B. A RFB disponibilizará, em seu sítio na Internet no endereço mencionado no § 4º do art. 7º, a relação dos estabelecimentos industriais obrigados à utilização do Sicobe com a indicação daqueles em que o sistema está operando em normal funcionamento."

Art. 2º O art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....

.....

§ 4º O estabelecimento industrial que não regularizar sua situação em relação ao Sicobe, em atendimento ao disposto no § 3º, terá caracterizada a anormalidade no funcionamento do sistema." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

| Processos Administrativos | Interessados |
|---|---|
| 10120.010284/2010-10 | PAULO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO |
| 10120.005908/2010-87 | ZANDONAIDE E SILVA SABINO |
| 10120.005969/2010-44 | SUZANE MORAES DE SOUZA |
| 10120.005655/2010-41 | DAMIANA ALINE SOARES |
| 10120.006061/2010-58 | CLEYTON REBOUCAS MAYA |

## 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 879/2008, a empresa POLO OPERADORES PORTUÁRIOS S/A, estabelecimento de CNPJ nº 08.030.539/0002-86, sita à Rua Afonso Pena, 447 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50050-130, como OPERADOR PORTUÁRIO, formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 19647.002223/2011-03, ressalvando, mormente, que:

I - A habilitação ao Reporto assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

II - A habilitação ao Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011(artigo 16, da Lei nº 11.033/2004).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

## 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Nova Iguaçu (RJ) abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na Portaria do MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CARACOL II EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 03.874.693/0001-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo perante a Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 66, de 01 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. nº232, de 04/12/2009, Seção 3, às fls.28, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, DECLARA INAPTA, a sua inscrição no mencionado cadastro, com efeitos previstos no art. 39, II c/c art. 41, II, da IN RFB nº 1.005, de 08/02/2010, por motivo de NÃO LOCALIZADA.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 28/10/2009, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: A F B J COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ nº 09.296.477/0001-30
PROC. nº 10074.001537/2009-23

FERNANDA FREIRE VIRGENS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 67, de 01 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. nº 232, de 04/12/2009, Seção 3, às fls.28, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, DECLARA INAPTA, a sua inscrição no mencionado cadastro, com efeitos previstos no art. 39, II c/c art. 41, II, da IN RFB nº 1.005, de 08/02/2010, por motivo de NÃO LOCALIZADA.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 28/10/2009, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: L H S COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 10.463.023/0001-96
PROC. nº 10074.001535/2009-34

FERNANDA FREIRE VIRGENS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 55, de 06 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. nº 193, de 08/10/2009, Seção 3, às fls.26, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, DECLARA INAPTA, a sua inscrição no mencionado cadastro, com efeitos previstos no art. 39, II c/c art. 41, II, da IN RFB nº 1.005, de 08/02/2010, por motivo de NÃO LOCALIZADA.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 17/02/2009, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: GROUP 4 EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ nº 06.214.865/0001-37
PROC. nº 10074.000794/2009-48

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15463.002333/2010-83, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 04.376.708/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MACEDO FRANÇA BIJOUX LTDA, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/03/2001.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12326.003066/2010-48, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 40.303.158/0001-55 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA FÉ, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/07/1991.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 125, de 19 de abril de 2011, publicado no D.O.U em 25 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. | 2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain | 17.12.2011 |
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | | | 2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare | 29.12.2011 |

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 | Petróleo Brasileiro S.A. | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG" | 19.07.2010 |

PROCESSO 10768.006280/2010-21

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral | 15/07/2014 |

PROCESSO 10768.006279/2010-05

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant | 25/07/2014 |

PROCESSO 10768.009056/2009-58

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços | 23/03/2013 |

PROCESSO 10768.001505/2010-53

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN | 17/01/2013 |

PROCESSO 10768.000954/2010-84

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN | 17/01/2013 |

PROCESSO 10768.000103/2011-12

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.023.447/0001-37 | Petróleo Brasileiro S/A | ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | 2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços | 02/01/2016 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| PROCESSO 10768.005850/2009-22 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37 | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER" | 30/08/2011 |

| PROCESSO 10768.005852/2009-11 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37 | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY" | 31/07/2011 |

| PROCESSO 10768.000997/2011-41 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37 | Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda. | Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7 | 4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO | 01/12/2012 |

| PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37 | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING" | 18.05.2011 |
| PROCESSO 10768.000943/2011-85 | | | | |
| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.023.447/0001-37 | OGX Petróleo e Gás Ltda. | ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97. | OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD" | 29.03.2012 |

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCIDÊNCIA- ADICIONAL DE FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL MÍNIMO - PARCELA EXCEDENTE. Incide o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre a parcela excedente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago em decorrência de rescisão de contrato de trabalho. Incide também o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre a totalidade do adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago na vigência do contrato de trabalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 7º incisos XVII e XXVI; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43, § 1º ; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º , § 4º; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 1º de dezembro de 2008; Solução de Divergência nº 1, de 2 de janeiro de 2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCIDÊNCIA- ADICIONAL DE FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL MÍNIMO -PARCELA EXCEDENTE. Incide o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre a parcela excedente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago em decorrência de rescisão de contrato de trabalho. Incide também o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre a totalidade do adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago na vigência do contrato de trabalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 7º incisos XVII e XXVI; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43, § 1º ; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º , § 4º; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 1º de dezembro de 2008; Solução de Divergência nº 1, de 2 de janeiro de 2009.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. IRRF. Não produz efeitos a consulta cujo fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei. É patente, à vista da regra jurídica inscrita no §2º do artigo 23 da Lei nº 8.313, de 1991, a inintributabilidade, pelo imposto sobre a renda retido na fonte, das transferências de numerário realizadas em decorrência de patrocínio cultural.

DISPOSITIVOS NORMATIVOS: art. 23, Lei nº 8.313, de 1991; art. 15, IX da Instrução Normativa nº 740, de 2007.

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. CSLL. PIS. COFINS. É ineficaz a consulta que não contiver os elementos necessários à sua solução. Além da identificação do dispositivo legal e da descrição fática, cabe a consulente confrontá-los de modo a bem caracterizar a dúvida suscitada, uma vez que a incerteza exegética somente emerge a partir do processo hermenêutico, entendido como processo de aproximação e esclarecimento recíproco entre norma e situação de fato.

DISPOSITIVOS NORMATIVOS: art. 15, XI da Instrução Normativa nº 740, de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PATROCÍNIO. MODALIDADE NÃO CULTURAL. INCIDÊNCIA. O patrocínio representa a remuneração pelo serviço prestado em razão da divulgação de mercadorias, produtos ou serviços por parte do anunciante identificado. A transferência de valor correspondente ao patrocínio, na modalidade não cultural, está sujeita à incidência do imposto de renda retido na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 5º, Lei nº 4.680, de 1965; art. 53, Lei nº 7.450, de 1985; art. 8º, Decreto-lei nº 2.287, de 1986; art. 7º, Lei nº 7.713, de 1998; art. 23, Lei nº 8.313, de 1991; art. 6º, Lei nº 9.064, de 1995; art. 620, 628 e 651 do Regulamento do Imposto de Renda, de 1999; lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRÊMIO DE ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. O crédito presumido de ICMS que se deferir com vistas à implantação ou à ampliação de empreendimento econômico se ajusta tipicamente à receita de subvenção para investimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigo 38, § 2º, do Decreto-lei nº 1.598/1977.

EMENTA: SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. DISCIPLINA LEGAL ANTERIOR À LEI Nº 11.941/2009. Nos exercícios de 2004 e 2005, não se computavam no lucro real as subvenções para investimento, recebidas do Poder Público, desde que diretamente contabilizadas em reserva de capital, conforme o regramento prefigurado nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 38 do Decreto-lei nº 1.598/1977.

DISPOSITIVOS LEGAIS: alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 38 do Decreto-lei nº 1.598/1977.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: FATO DISCIPLINADO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI. INEFICÁCIA. É ineficaz a Consulta formulada para arguir sobre a existência de autorização legal para compensar crédito consubstanciado no montante pago excedente ao valor do Imposto de Renda devido, tendo em conta a previsão cristalina no artigo 74 da Lei nº 9.430/1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigo 52, VI, do Decreto nº 70.235/1972; artigo 15, IX, da IN SRF nº 740/2007.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, para fins de reconhecimento da não incidência ou isenção da Cofins. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Cofins. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento efetuado, utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. COFINS NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.527, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

domiciliado ou com sede no País, o pagamento efetuado, utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. PIS NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.527, de 2011.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Quando o registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação for efetuado após o embarque da mercadoria ou de sua saída do território nacional, o prazo para prestação de informações pelo transportador será contado a partir da data do registro da declaração, e não da data de realização do embarque.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 28, de 1994, artigo 37, § 2º, com redação dada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

## 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: BORGES E MORAES COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.
CNPJ: 58.961.335/0001-56
Processo: 13896.000266/2011-28
Efeitos da inaptidão a partir de: 20/01/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AMAZONENSE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 47.706.940/0001-64), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Conta Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no endereço abaixo mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º deste ADE, a exclusão do Paes será definitiva.

PAULO MARQUES DE MACEDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Inscreve em Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295 combinado com o inciso VII do artigo 220 ambos pertencente ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 1 º, 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 13839.000522/2011-61, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 08124/0062, para Atividade de Produtor de bebidas alcoólicas e sob nº 08124/0063, para Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa VINHOS CASTANHO LTDA - EPP CNPJ/MF: 09.657.542/0001-06, estabelecida a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1050 Bairro do Castanho- nº 1050 Jundiaí - SP 13.200-000- SP - CEP 13.290-000,

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir e engarrafar os produtos relacionados abaixo:

| Produto | Marca Comercial | Tipo de Recipiente | Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato |
|---|---|---|---|
| VINHO TINTO DE MESA SECO | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 750 ML |
| VINHO TINTO DE MESA SECO | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 4,60 L |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 750 ML |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 4,60 L |
| VINHO TINTO DE MESA DOCE | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 750 ML |
| VINHO TINTO DE MESA DOCE | CASTANHO | Vidro não-retornavel | 4,60 L |

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ROBERTO MAZARIN

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

**PORTARIA Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta portaria, as competências inerentes ou vinculadas aos Serviços, Seção, Centro de Atendimento ao Contribuinte e Gabinete, integrantes da estrutura regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, bem como às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul.

Art. 2º - Das competências comuns ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - prestar informações aos contribuintes, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II -recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários, pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária e pedidos de parcelamento, bem como executar os procedimentos pertinentes no TRATAPAR e no SICOB;

III - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

IV - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos fiscais na sua área de competência;

V - expedir, cancelar e controlar o fornecimento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral dos contribuintes, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - proceder à regularização de obras de construção civil de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que não implique em verificação de escrituração contábil;

VIII - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança, por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

IX - calcular acréscimos legais e emitir os respectivos documentos de arrecadação;

X - distribuir formulários, prospectos, manuais e demais instrumentos de divulgação de uso comum da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - prestar orientação quanto à formalização de processos administrativos;

XII - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes, encaminhando-os, quando cabível, às demais áreas funcionais da unidade, para o fornecimento de orientações complementares;

XIII - praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, baixa, cancelamento, alteração, regularização, restabelecimento e comunicação de alienação de ofício, conforme o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais - CAFIR e no Cadastro Específico do INSS - CEI, bem como adotar as medidas preparatórias e decorrentes desses atos;

XIV - recepcionar documentos de identificação das entidades religiosas, bem como providenciar o cadastramento das mesmas no SISCOL.

Art. 3º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, inclusive com a atualização do Sistema Malha Débito, na área de sua competência.

Art. 4º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, na área de sua competência;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

III - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência, inclusive quanto à inidoneidade dos documentos de arrecadação;

IV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

V - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - preparar, na área de sua competência e observadas as normas legais sobre sigilo, informações a serem prestadas pelo Delegado às autoridades externas;

VII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

VIII - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IX - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, na área de sua competência;

XI - realizar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, na área de sua competência;

XII - manifestar-se, na área de sua competência, em processos administrativos sobre a extinção de créditos tributários.

Art. 5º - Das competências das Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - recepcionar pedidos e formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos de consulta;

II - recepcionar pedidos e formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, à redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - recepcionar e dar o devido encaminhamento aos pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, bem como os pedidos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

IV - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

V - manifestar-se em processos administrativos relativos às alterações cadastrais, bem como executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à baixa de ofício de CNPJ, concernentes aos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VI - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VII - examinar e manifestar-se nos processos administrativos relativos à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VIII - examinar e manifestar-se em pedidos de parcelamento de débitos dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, bem como controlar e acompanhar os correspondentes processos;

IX - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, bem assim lavrar os respectivos termos previstos na legislação, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

XI - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XII - promover a educação fiscal;

XIII - elaborar processos de representação fiscal para fins penais e processos de arrolamento de bens, na área de sua competência e nos casos especificados pela legislação.

Art. 6º - Das competências do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária e recursos de divergência em processos de consulta;

II - prestar, por intermédio do Plantão Fiscal, orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III - pronunciar-se em processos administrativos, inclusive naqueles relativos a solicitações de retificação de lançamento, cancelamento ou reativação de declarações e manifestações de contribuintes, que se refiram à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, à redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive os decorrentes de crédito judicial, bem como executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - proceder à análise e à apreciação dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, bem como dos pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

V - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

VI - preparar e submeter ao Delegado informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, no curso de ações judiciais nas quais o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André figure como autoridade coatora;

VII - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de compensação do débito antes da inscrição;

VIII - manifestar-se em pedidos de autenticidade de certidões e, nos casos de suspeita de fraude, promover o devido encaminhamento do processo administrativo;

IX - recepcionar as representações administrativas lavradas nas ações fiscais em entidades isentas, visando o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e promover o devido encaminhamento para serem apresentadas, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério da Saúde, Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

X - manifestar-se em processos administrativos relativos à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, bem como executar os procedimentos necessários à efetivação da respectiva inclusão ou exclusão;

XI - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

XII - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 7º - Das competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - informar e prestar assistência técnica às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, relativamente a providências administrativas decorrentes de decisões judiciais, bem como analisar e controlar os respectivos processos de acompanhamento de ações judiciais - PAJ, respeitadas as competências da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - controlar, na área de sua competência, os créditos tributários com exigibilidade suspensa, tanto os constituídos através de lançamento do ofício como os informados pelo sujeito passivo através de declaração;

III - disseminar, no âmbito da jurisdição, informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

IV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI - controlar os valores relativos à constituição, à suspensão, à extinção e à exclusão de créditos tributários, na área de sua competência;

VII - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, e de combate à inadimplência, na área de sua competência;

VIII - elaborar processos de representação fiscal para fins penais e processos de arrolamento de bens, na área de sua competência e nos casos especificados pela legislação;

IX - instruir, controlar, acompanhar e manifestar-se sobre os processos de arrolamento de bens, no âmbito da jurisdição, e propor, nas situações em que couber, medida cautelar fiscal;

X - manifestar-se em processos administrativos relativos às alterações cadastrais, bem como executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à baixa de ofício de CNPJ;

XI - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias, nos termos da legislação em vigor;

XII - manifestar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, cancelamento ou reativação de declarações e manifestação dos contribuintes em relação a avisos de cobrança;

XIII - proceder ao cancelamento ou à reativação de declarações, na área de sua competência;

XIV - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

XV - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e executar os procedimentos de exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XVI - examinar os pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição, ou ainda solicitação de retificação do lançamento por erro de fato;

XVII - selecionar obras de construção civil para regularização, bem como prestar suporte técnico e gerenciar o trabalho executado pelo CAC e Agências jurisdicionadas;

XVIII - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 8º - Das competências do Serviço de Fiscalização - SEFIS:

I - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

II - executar atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, com vistas à constituição de créditos tributários;

III - executar procedimentos de retificação de lançamentos decorrente da atividade de revisão de declarações;

IV - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim, nos casos especificados pela legislação, o processo de representação fiscal para fins penais;

V - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor, nas situações em que couber, medida cautelar fiscal;

VI - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

VII - proceder à análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou autos de infração, efetuados em decorrência de revisão de DIRPFs, sem intimação prévia ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de SRL;

VIII - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IX - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

X - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 9º - Das competências do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - SETEC:

I - prestar, na área de sua competência, orientação e assistência técnica aos usuários de equipamentos de informática e programas de uso da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - executar atividades relativas à guarda e à recuperação de informações econômico-fiscais;

III - prestar informações referentes a dados cadastrais e fornecer cópias de declarações, na área de sua competência, às autoridades externas com poder legal de requisição, observadas as normas sobre sigilo e os convênios em vigor;

IV - gerenciar o ambiente informatizado;

V - executar, no âmbito da jurisdição, o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado, autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - prestar assessoria técnica ao SEPOL na gestão patrimonial dos equipamentos de informática;

VIII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de bancos de dados e à rede de comunicação de dados instalados;

IX - acompanhar, no âmbito da jurisdição, o desenvolvimento, aprovação e execução de projetos da rede local de comunicação de dados;

X - identificar, no âmbito da jurisdição, as necessidades de informação, de produtos e de serviços de informática, informando-as à DITEC/SRRF/8ª RF;

XI - orientar as demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XII - executar, na área de sua competência, procedimentos relativos à Malha Ditec IRPJ, IRPF e ITR, inclusive atendimento aos contribuintes;

XIII - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XIV - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

XV - gerenciar as atividades de captação, entrada e remessa de declarações para processamento;

XVI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XVII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito da Delegacia e Agências jurisdicionadas;

XVIII - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 10 - Das competências da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC:

I - efetuar estudos e coletar informações internas e externas para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, bem como para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, bem como com observância aos princípios e prioridades fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os sujeitos passivos a serem observados;

IV - efetuar o preparo do procedimento fiscal, instruindo-o com as informações necessárias à sua realização;

V - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante elaboração de dossiês;

VI - disseminar informações de interesse fiscal às demais áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas;

VII - efetuar previsão, requisição, expedição, devolução, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso pelos contribuintes da jurisdição;

VIII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

IX - controlar e avaliar quantitativa e qualitativamente a execução das atividades da fiscalização da unidade;

X - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11 - Das competências do Serviço de Programação e Logística - SEPOL:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, no âmbito da jurisdição, as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicações administrativas, transportes, material e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais;

II - realizar procedimentos licitatórios mediante autorização do Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ratificadas pelo Delegado;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - acompanhar a execução e manter controles sobre contratos, acordos, ajustes, aditamentos e convênios de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, celebrados pelo Delegado;

VI - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

VII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

VIII - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IX - desenvolver, no âmbito da jurisdição, atividades de empenho de despesas, pagamentos, recolhimentos, concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis pela guarda de valores;

X - registrar a conformidade de suporte de gestão e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XII - realizar levantamentos de necessidades e elaborar programações para aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIII - receber, registrar e distribuir entre as áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas os materiais de consumo e permanente;

XIV - promover o registro e o controle dos bens móveis e desenvolver, quando necessário, procedimentos para desfazimento de bens móveis ociosos ou inservíveis;

XV - elaborar, controlar e executar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem como supervisionar projetos, obras e serviços de engenharia.

Art. 12 - Das competências da Equipe de Gestão de Pessoas - GEPSAE:

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter prontuários e registros funcionais atualizados para todos os servidores lotados na Delegacia e nas Agências jurisdicionadas, em conformidade com as normas e orientações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - manter permanentemente atualizadas as informações e ocorrências funcionais de servidores e estagiários com efeitos sobre a folha de pagamentos;

IV - manter controle de freqüência e elaborar escalas de férias e recessos para os servidores e estagiários da jurisdição;

V - acompanhar, orientar e controlar, no âmbito da jurisdição, o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas para os servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais, portarias ou despachos;

VIII - editar, publicar, divulgar e manter controle sobre os atos de delegação de competência, no âmbito da jurisdição;

IX - acompanhar e controlar os índices de qualidade de gestão de pessoas;

X - promover a implantação da política de gestão de pessoas e ambiência institucional;

XI - promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

XII - gerir e executar contratos referentes aos estagiários;

XIII - analisar e elaborar despachos nos processos relativos a pedidos de averbação de tempo de serviço;

XIV - executar atividades relativas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão de servidores ativos;

XV - providenciar declarações junto ao INSS para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Art. 13 - Das competências vinculadas diretamente ao Gabinete:

I - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão no âmbito da jurisdição;

II - promover a educação fiscal.

Art. 14 - Ficam revogadas as Portarias DRF/SAE nº 142/2007 e nº 21/2008, convalidando-se os atos praticados durante sua vigência.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e convalida todos os atos praticados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André e Agências Jurisdicionadas a partir de 21.02.2011.

HELOÍSA DE CASTRO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 18 de setembro de 2008, que conferiu à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP nº 413 de 03/01/2008, convertida na Lei nº 11.727/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 13811.004875/2008-43, resolve:

Art. 1º Cancelar o ADE nº 38, de 18/09/2008, que conferiu à CENTRAL EÓLICA VOLTA DO RIO S.A., CNPJ 07.063.713/0001-43, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2007 e pela Instrução Normativa nº 955, de 09 de julho de 2009.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, o interessado não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

## DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14.311.000066/2011-61

CONTRIBUINTE: RAYLANE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA - ME.

CNPJ: 08.209.743/0001-88

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Inscreve contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/093, o estabelecimento da empresa VINEA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.714.038/0001-75, localizado à Rua Manoel da Nóbrega nº 1014 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.001917/2010-30.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

## 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU 23/12/2010), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na atual redação da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, considerando que o Ministro de Minas e Energia aprovou através da Portaria nº 237, de 7 de abril de 2011 (DOU 08/04/2011) o enquadramento do projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Helena Kuhlemann, e considerando ainda o contido no processo administrativo nº 13971.001160/2011-00, declara:

Artigo 1º - HABILITADA a pessoa jurídica FI BRA GERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.815.365/0001-90 a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 237, de 7 de abril de 2011 (DOU 08/04/2011).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU 23/12/2010), e tendo em vista o disposto nos art. 1º a 5 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na atual redação da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, considerando que o Ministro de Minas e Energia aprovou através da Portaria nº 236, de 7 de abril de 2011 (DOU 08/04/2011) o enquadramento do projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Karl Kuhlemann, e considerando ainda o contido no processo administrativo nº 13971.00161/2011-46, declara:

Artigo 1º - HABILITADA a pessoa jurídica HYDRO KUHLEMANN GERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.810.477/0001-59 a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 236, de 7 de abril de 2011 (DOU 08/04/2011).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

## 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002909/2010-61, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Adair Tizatto, CNPJ n° 88.611.504/0001-99, situado na Terceira Légua, s/n, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/153, como engarrafador de bebidas.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
REPRODUÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Branco Seco Niágara | Bi-Campeão | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.880 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Branco Suave | Bi-Campeão | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.880 ml |
| Vinho Branco Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Tinto Seco | Bi-Campeão | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.880 ml |
| Vinho Tinto Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Tinto Suave | Bi-Campeão | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.880 ml |
| Vinho Tinto Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Suave | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 22204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Rosado Seco | Bi-Campeão | 2204.21.00 | não retornável | 1.000 ml |
| Vinho Branco Seco | Ledur | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Seco | Ledur | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Suave | Ledur | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Suave | Ledur | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Seco | Ledur | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Seco | Ledur | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Suave | Ledur | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Suave | Ledur | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato | San Giovanni | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | San Giovanni | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | San Giovanni | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Moscato Gialo | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | San Giovanni | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 77, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003490/2010-64, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Iloir Eberle, CNPJ n° 04.522.202/0001-54, situado no Travessão Barreira, s/n, Primeiro Distrito, no município de Caxias do Sul- RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/154, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Suave | Eberle | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Eberle | 2204.21.00 | não retornável | 980 ml |
| Vinho Tinto Seco | Eberle | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco | Eberle | 2204.21.00 | não retornável | 980 ml |
| Vinho Tinto Seco | Eberle | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave | Eberle | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | Eberle | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | Eberle | 2204.21.00 | não retornável | 980 ml |
| Vinho Branco Seco | Eberle | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Cooler com Vinho Rosado e Suco de Uva e Pêssego | Eberle | 2206.00.90 | retornável | 4.600 ml |
| Cooler com Vinho Rosado e Suco de Uva e Pêssego | Eberle | 2206.00.90 | não retornável | 980 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002954/2010-15, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Nelmar Vinhos Ltda, CNPJ n° 02.730.392/0001-70, situado no Travessão São José, s/n, Primeiro Distrito, no município de Farroupilha -RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/155, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco Bordo | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Seco | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | N.S. de Caravaggio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | N.S. de Caravaggio | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 79, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003496/2010-31, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Trentin Industria Vinícola Ltda CNPJ n° 91.437.038/0001-81, situado na Estrada Santo Antão, s/n, Galópolis, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/156, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Tinto Seco | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Tinto Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Tinto Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Suave | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordo | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Branco Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Branco Suave | Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Suave | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Rosado Seco | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Rosado Suave | Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Trentin | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Reserva Trentin | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002901/2010-02, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Cantina de Vinhos Zanella Ltda CNPJ n° 92.230.366/0001-75, situado no Travessão Justina s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/157, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco Bordô | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordô | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordô | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Seco | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DIGITAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Tinto Suave | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Tinto Suave | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Seco | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Seco | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Rosado Seco | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Suave | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato Embrapa | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato Embrapa | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato Embrapa | La Salute | 2204.29.11 | retornável | 4.500 ml |
| Vinho Branco Suave Moscato Embrapa | La Salute | 2204.21.00 | não retornável | 1.480 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003461/2010-01, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Pagliosa Ltda CNPJ n° 03.273.931/0001-51, situado no Travessão Cristal s/n, Bairro Cristal, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/158, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco Bordô | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordô | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Tinto Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Tinto Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Suave | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rose Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rose Seco | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Niágara Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Branco Niágara Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Niágara Seco | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Niágara Seco | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Niágara Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Branco Niágara Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Niágara Suave | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Niágara Suave | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 187 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Reserva Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Reserva Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato | Pagliosa | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Seco Moscato | Pagliosa | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Pagliosa | 2204.10.10 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Moscatel Espumante | Pagliosa | 2204.10.90 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003227/2010-75, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Quincas Ltda CNPJ n° 03.490.200/0001-68, situado na RS 122, Km 84, Rua Principal, s/n, Vila Maestra, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/159, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Dom Joaquim | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Quincas | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Dom Joaquim | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Quincas | 2204.29.11 | retornável | 4.550 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003487/2010-41, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Gasparin Indústria e Comércio de Vinhos Ltda, CNPJ n° 88.033.139/0001-82, situado no Travessão Thompson, s/n, Vila Gasparin, Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/160, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco | Don Giácomo | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Suave | Don Giácomo | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 375 ml |
| Vinho Branco Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Seco | Don Giácomo | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave | Don Giácomo | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Don Giácomo Reserva Especial | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat | Don Giácomo Reserva Especial | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc | Don Giácomo Reserva Especial | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Riesling | Don Giácomo | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.002902/2010-49, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Ernesto Zanrosso Indústria de Vinhos Ltda, CNPJ n° 88.618.939/0001-65, situado no Travessão Thompson Flores, s/n, Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/161, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Do Nono | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco | Do Nono | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Do Nono | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Suave | Zanrosso | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | Do Nono | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Branco Seco | Do Nono | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Do Nono | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | Do Nono | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rose Seco | Zanrosso | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rose Suave | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Rose Suave | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rose Suave | Zanrosso | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Zanrosso | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | San Fratello | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | San Fratello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| | | | | |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Zanrosso | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Zanrosso | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave Fino | San Fratello | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Branco Suave Fino | San Fratello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003265/2010-28, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Zanrosso Ltda, CNPJ n° 88.740.600/0001-37, situado na Estrada Municipal Vereador Ary Antonio Bergozza, 1450, Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/162, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco Bordo | Cristo Luz | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordo | Cristo Luz | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordo | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordo | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave Bordo | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Seco Bordo | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco Bordo | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Suave Bordo | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Suave Bordo | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Niágara | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave Niágara | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Assemblage | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave Fino Moscato | Granja do Vale | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave Moscato | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Granja do Vale | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Cristo Luz | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave Moscato | Cristo Luz | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003272/2010-20, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Dal Vin Ltda, CNPJ n° 08.304.690/0001-84, situado na Rua Rozalimbo Antonio Guerra, s/n, Colina Sorriso, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/163, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco Fino | Casa Dal Vin | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Suave Fino | Casa Dal Vin | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Casa Dal Vin | 2204.21.00 | não retornável | 2.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino | Casa Dal Vin | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003270/2010-31, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Antonio Bin Ltda CNPJ n° 03.626.970/0001-95, situado em Lageadinho, s/n, Primeiro Distrito, no município de Veranópolis - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/164, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Vinhos Dom Antônio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Branco Seco | Vinhos Dom Antônio | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Vinhos Antônio Bin | 2204.21.00 | retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Vinhos Antônio Bin | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo n° 11020.003485/2010-51, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Simonetto Ltda CNPJ n° 04.582.471/0001-06, situado na Estrada para Lageadinho, 1730, Monte Bérico, no município de Veranópolis - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/165, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Vinho Tinto Seco | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Seco | Simonetto | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco | Simonetto | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Suave | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | Simonetto | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Simonetto | 2204.21.00 | retornável | 2.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Simonetto | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Simonetto | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Pinotage | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Pinotage | Simonetto | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Pinotage | Simonetto | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Simonetto | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon Blanc | Simonetto | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon Blanc | Simonetto | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon Blanc | Simonetto | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

## SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a associação que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1o da Instrução Normativa SRF no 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo no 10168.000652/2001-56, declara:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ nº 12.200.259/0001-65, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de materiais cirúrgicos e medicamentos, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadoras de deformidades faciais, na cidade de Maceió-AL, no período de 28 de abril a 3 de maio de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ARGOLO CHECCUCCI FILHO

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

**ATO-PRESI Nº 1.184, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando terem sido concluídas as providências a cargo do liquidante e dos sócios para a transformação da liquidação extrajudicial da sociedade em liquidação ordinária, consoante as condições aprovadas pelo Voto BCB nº 124/2010, de 6 de maio de 2010, conforme consta do processo nº 0301229616, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que BOM-SENSO PROMOÇÕES PATRIMONIAIS LTDA. (CNPJ 46.012.332/0001-97), com sede na cidade de Campinas (SP), foi submetida pelo Ato-Presi nº 970, de 16 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2002;

II - dispensar VALDOR FACCIO, carteira de identidade RG 559.807 - SSP/PR e CPF 157.313.759-68, do encargo de liquidante.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

## DIRETORIA COLEGIADA

### CIRCULAR Nº 3.532, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Institui a truncagem como procedimento padrão no âmbito da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), altera e consolida a pertinente regulamentação.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de abril de 2011, com base no art.11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em conta o disposto no art. 19, inciso IV, da citada Lei, e na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, decidiu:

Art. 1º Fica instituída a truncagem como procedimento padrão no âmbito da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe).

§ 1º A truncagem consiste na retenção do cheque em papel pela instituição financeira que o acolheu em depósito, realizando-se sua apresentação à instituição financeira sacada por intermédio de imagem digital e outros registros eletrônicos.

§ 2º A truncagem deve ser efetuada em conformidade com os procedimentos, as especificações e os requisitos de segurança aprovados no âmbito do Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação (Grupo Compe).

§ 3º A instituição financeira acolhedora deve guardar o cheque em papel até a sua liquidação final.

§ 4º O Banco do Brasil S.A., executante dos serviços de compensação de cheques na forma da legislação em vigor, deve divulgar, para os participantes da Compe, os procedimentos, as especificações e os requisitos de segurança de que trata o § 2º.

Art. 2º O participante que, até a data definida no art. 4º, não tiver implantado a truncagem não poderá participar da Compe até que esteja apto a operar segundo a nova sistemática.

Art. 3º Fica aprovado o regulamento anexo, que disciplina, de forma consolidada, o funcionamento da Compe.

Parágrafo único. Os procedimentos de funcionamento da Compe são detalhados em manual operacional elaborado pelo executante e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 20 de maio de 2011, quando ficarão revogadas:

I - as Circulares ns. 772, de 8 de abril de 1983, 1.584, de 22 de fevereiro de 1990, 1.994, de 25 de julho de 1991, 2.193, de 26 de junho de 1992, 2.315, de 26 de maio de 1993, 2.398, de 29 de dezembro de 1993, 2.444, de 6 de julho de 1994, 2.557, de 20 de abril de 1995, 2.558, de 20 de abril de 1995, 2.644, de 29 de novembro de 1995, 2.708, de 7 de agosto de 1996, 3.050, de 2 de agosto de 2001, 3.103, de 28 de março de 2002, 3.118, de 18 de abril de 2002, 3.141, de 1º de agosto de 2002, 3.149, de 11 de setembro de 2002, 3.189, de 23 de abril de 2003, 3.440, de 2 de março de 2009 e 3.479, de 30 de dezembro de 2009, e as Cartas-Circulares ns. 1.298, de 30 de outubro de 1985, 2.699, de 22 de novembro de 1996, 2.836, de 10 de fevereiro de 1999, 2.863, de 9 de julho de 1999, 2.883, de 1º de dezembro de 1999, 2.966, de 5 de junho de 2001, 3.114, de 31 de dezembro de 2003, e 3.411, de 26 de agosto de 2009; e

II - os arts. 3º e 4º da Circular nº 2.313, de 26 de maio de 1993, e os arts. 1º, 2º e 3º da Circular nº 2.655, de 17 de janeiro de 1996.

ALDO MENDES
Diretor

Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 15 de abril de 2011

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regulamento disciplina o funcionamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), ficando sujeitos a suas disposições o executante e os participantes.

SEÇÃO II
DO SISTEMA

Art. 2º A Compe é o sistema responsável pela compensação interbancária dos cheques de valor inferior ao Valor de Referência para Liquidação Bilateral de Cheques (VLB-Cheque) definido pela regulamentação em vigor.

§ 1º O processo de compensação compreende a captura, a transmissão, a recepção, o tratamento e a aceitação da imagem e das informações dos cheques, bem como a apuração, em cada uma das sessões diárias, dos atinentes resultados bilaterais e multilaterais.

§ 2º O resultado financeiro da Compe é sensibilizado, também, por acertos de diferenças relacionadas aos cheques compensados e por pagamentos de tarifas e serviços de representação no âmbito do sistema.

Art. 3º A Compe é operada pelo Banco do Brasil S.A., executante dos serviços de compensação de cheques na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste regulamento, denominam-se:

I - aceitação: processo de validação, pelo destinatário (instituição financeira sacada), de um cheque a ser compensado, no que diz respeito à qualidade de sua imagem e aos demais requisitos que, caso não atendidos, podem justificar sua devolução;

II - captura: processo de obtenção, pelo remetente (instituição financeira acolhedora), por meios informatizados, da imagem e das informações do cheque, para transmissão à Compe;

III - dependência: agência sacada ou, no caso de cooperativas de crédito, posto de atendimento cooperativo;

IV - destinatário: participante contra quem é sacado o cheque (instituição financeira sacada) e a quem são remetidas as atinentes informações e imagem;

V - devolução: processo por intermédio do qual a instituição financeira sacada (destinatário) informa à Compe o não acatamento do cheque e o correspondente motivo;

VI - executante: Banco do Brasil S.A.;

VII - informações do cheque: registros eletrônicos contendo os dados impressos e o valor e a data grafados no cheque;

VIII - máster: procurador do participante com poderes para decidir pelo representado nos assuntos relativos à compensação de cheques junto à Compe;

IX - participante: qualquer uma das instituições de que trata o art. 5º deste regulamento;

X - recepção: processo de recebimento, pelo destinatário (instituição financeira sacada), da imagem e das informações do cheque;

XI - remetente: participante que acolhe o cheque em depósito (instituição financeira acolhedora) e que encaminha à Compe as correspondentes informações e imagem;

XII - representante: terceiro contratado pelo participante para executar, em seu nome, os procedimentos de transmissão e recepção de imagens e informações dos cheques junto à Compe;

XIII - transmissão: processo de envio da imagem e das informações do cheque para a Compe;

XIV - tratamento: processo de análise, pelo executante e pelos participantes, da imagem e das informações do cheque;

XV - troca: procedimento por intermédio do qual o participante remetente informa à Compe os cheques por ele acolhidos, sacados contra outros participantes.

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Ficam obrigadas a participar da Compe as instituições titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, nas quais sejam mantidas contas de depósito movimentáveis por cheque.

Parágrafo único. O participante é identificado por número-código atribuído pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º O início das operações na Compe depende de prévia certificação pelo executante.

§ 1º A certificação deve ser baseada em testes, de forma a garantir a confiabilidade, fidedignidade, segurança e integridade de seus processos de transmissão, recepção e devolução e das informações sob sua responsabilidade, observado o seguinte:

I - os testes devem ser documentados e encaminhados ao Banco Central do Brasil para efeitos de vigilância do Sistema de Pagamentos Brasileiro, podendo ser destruídos após a inspeção na Compe; e

II - antes de iniciar suas atividades na Compe, o executante deve encaminhar ao Banco Central do Brasil declaração, firmada por seu diretor estatutário responsável pela Compe, de que o participante foi devidamente certificado.

§ 2º Cumpre ao executante comunicar aos demais participantes a data na qual o novo participante iniciará suas operações.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, a seu exclusivo critério, pode suspender ou excluir da Compe o participante que operar em desacordo com o disposto neste regulamento ou no seu manual operacional, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A readmissão à Compe depende de autorização do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO V
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Cada participante deve indicar seu máster junto à Compe, podendo o executante recusar o nome proposto ou pedir, a qualquer tempo, a substituição do indicado.

Art. 9º O participante pode indicar como representante outro participante ou associação de instituições financeiras, independentemente de vínculo associativo.

Parágrafo único. A operação por intermédio de um representante não exime o participante representado de suas obrigações perante a Compe.

SEÇÃO VI
DOS ITENS COMPENSÁVEIS

Art. 10. Os cheques devem ser encaminhados para a Compe por meio de arquivos eletrônicos contendo as correspondentes imagens e informações, capturadas pelo participante remetente na forma das rotinas de troca e dos padrões constantes no manual operacional da Compe.

§ 1º Devem ser observados os dispositivos legais e regulamentares relacionados:

I - à guarda de documentos e aos direitos de seus emissores e correspondentes beneficiários, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de cópia e de informações relacionadas; e

II - ao padrão do cheque e ao seu preenchimento.

§ 2º A transmissão da imagem e das informações do cheque à Compe supre a assinatura do participante remetente para todos os fins legais e o torna responsável, perante o destinatário, pela regularidade da série de endossos apostos aos cheques transmitidos.

§ 3º A imagem e as informações do cheque somente podem ser transmitidas ou retransmitidas por outro participante, que não o indicado no cruzamento especial, quando o cheque contiver endosso-mandato.

Art. 11. Os formulários de cheque devem ser produzidos com a qualidade requerida pelo processo de digitalização de imagem.

Parágrafo único. Eventuais alterações relacionadas com a qualidade dos formulários de cheque deverão ser acordadas no âmbito do Grupo Compe e divulgadas pelo executante.

Art. 12. Os acertos e os pagamentos de que trata o art. 2º, § 2º, devem ser realizados na forma dos procedimentos estabelecidos no manual operacional da Compe.

Art. 13. Eventuais prejuízos decorrentes de diferenças identificadas na Compe devem ser objeto de ressarcimento mediante acordo entre as partes, observados os limites de remuneração vigentes no mercado.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES DIÁRIAS

Art. 14. São realizadas duas sessões em cada dia útil:

I - sessão diurna, para troca de cheques de valor igual ou inferior ao valor-limite de R$299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e

II - sessão noturna, para troca de cheques de valor superior ao valor-limite de que trata o inciso I.

§ 1º Em cada uma das sessões de que tratam os incisos I e II são realizadas uma sessão de troca e uma sessão de devolução, conforme horários e critérios estabelecidos no manual operacional da Compe.

§ 2º Os horários das sessões diárias da Compe devem ser estabelecidos de forma a garantir a liquidação final no horário estabelecido no art. 30.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no § 2º, o executante pode alterar os horários das sessões diárias, ouvindo previamente o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil.

§ 4º O início de nova sessão diária depende do encerramento da anterior.

Art. 15. Na ocorrência de inoperância da Compe, os cheques não trocados durante esse evento devem ser encaminhados ao sistema no dia em que for restabelecida sua operação normal.

§ 1º A ocorrência de inoperância deve ser comunicada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil e aos participantes no momento em que detectada pelo executante.

§ 2º O prazo de bloqueio de valores depositados em cheque, de que trata o art. 43, fica prorrogado até o dia útil seguinte ao do restabelecimento do sistema.

Art. 16. Cumpre ao executante garantir a confiabilidade, fidedignidade, segurança e integridade de seus processos e das informações transitadas na Compe.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES DE TROCA

Art. 17. A sessão de troca de cheques entre os participantes se processa mediante transmissão e recepção de arquivos eletrônicos contendo as pertinentes imagens e informações.

Art. 18. No processo de troca, é responsabilidade:

I - do remetente:

a) capturar imagens e informações fidedignas dos cheques acolhidos por ele, de acordo com os padrões constantes no manual operacional da Compe;

b) transmitir ao executante arquivo contendo as imagens e as informações dos cheques de que trata a alínea "a", de acordo com leiaute constante do manual operacional da Compe;

II - do destinatário: receber, tratar e aceitar as imagens e as informações referentes aos cheques sacados contra ele, inclusive no que se refere a irregularidades e fraudes;

III - do executante:

a) tratar os arquivos encaminhados pelos remetentes, contendo os cheques por eles acolhidos em depósito; e

b) gerar e transmitir, para cada destinatário, o atinente arquivo de retorno, contendo os cheques sacados contra ele.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DE DEVOLUÇÃO

Art. 19. A sessão de devolução é realizada, obrigatoriamente, no dia útil seguinte ao da troca.

Art. 20. No processo de devolução, é responsabilidade:

I - do remetente:

a) tratar o arquivo de retorno transmitido pelo executante, contendo cheques acolhidos por ele e que foram devolvidos pelos destinatários; e

b) apor o carimbo de devolução em cada cheque físico, indicando o motivo informado pelo destinatário;

II - do destinatário:

a) transmitir ao executante arquivo contendo informação de cheques em devolução, com indicação dos correspondentes motivos; e

b) incluir o emitente do cheque no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, quando for o caso;

III - do executante:

a) tratar os arquivos contendo informação de cheques em devolução encaminhados pelos participantes; e

b) gerar e transmitir, para os participantes, os atinentes arquivos de retorno.

Art. 21. A devolução efetuada irregularmente pelo participante destinatário pode ser impugnada pelo participante remetente:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - até a sessão de devolução subsequente, que pode ocorrer no mesmo dia;

II - dentro do prazo de sessenta dias, quando, comprovadamente, for detectado qualquer tipo de fraude relacionada com o endosso do cheque;

III - em qualquer tempo, quando o cheque for devolvido fora dos prazos estabelecidos.

§ 1º Os acertos financeiros decorrentes das impugnações devem ser efetuados na própria sessão em que ocorreu a impugnação.

§ 2º Excetuados os acertos financeiros decorrentes das impugnações previstas no caput, as eventuais divergências devem ser eliminadas após o encerramento da compensação, por meio de entendimento entre os participantes envolvidos.

SEÇÃO X

DO DEPÓSITO PRÉVIO PARA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DIÁRIAS DA COMPE

Art. 22. A participação nas sessões diárias da Compe é condicionada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares, à prévia constituição de depósito no Banco Central do Brasil.

§ 1º O depósito é constituído na conta vinculada de que trata o art. 29, mediante lançamento comandado pelo participante por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando mensagem específica definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN).

§ 2º O depósito prévio exigido deve ser constituído até às 9h30 de cada dia útil.

Art. 23. O valor depositado é utilizado, de forma parcial ou integral, para a liquidação financeira das obrigações interbancárias decorrentes, exclusivamente, da sessão noturna de compensação da data de constituição do depósito.

Parágrafo único. O depósito de que trata esta seção não faz jus a remuneração e não é considerado para fins de cumprimento de qualquer outra exigência do Banco Central do Brasil.

Art. 24. O participante que não constituir, até o horário estabelecido, o depósito exigido está sujeito, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil e sem prejuízo das demais providências por ele julgadas cabíveis, a ser excluído das sessões da Compe do dia.

Parágrafo único. Eventual exclusão de participante das sessões da Compe de uma determinada data é informada aos participantes por intermédio de mensagem específica definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, até às 10h do próprio dia.

Art. 25. O valor a ser depositado é apurado com base nos cheques sacados contra a instituição, que transitem nas sessões de troca da Compe, considerados apenas os cheques com valor unitário igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, deve ser deduzido, do valor apurado para cada dia, o valor total dos cheques sacados contra a instituição de valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), que transitem nas sessões de devolução, no mesmo dia, pelos seguintes motivos, definidos no manual operacional da Compe:

I - 20 - folha de cheque cancelada por solicitação do correntista;

II - 24 - bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil;

III - 25 - cancelamento de talonário pelo participante sacado; e

IV - 30 - furto ou roubo de malotes.

Art. 26. A base de cálculo do depósito corresponde à média aritmética do valor diário da soma dos cheques de que trata o art. 25, que transitem pela Compe no período de cálculo.

§ 1º O período de cálculo compreende os dias úteis de duas semanas consecutivas, com início na quarta-feira da primeira semana e término na terça-feira da segunda semana subsequente.

§ 2º O período de duas semanas é móvel, abandonando-se, a cada semana, a primeira semana do período anterior.

Art. 27. A exigibilidade do depósito prevalece a partir do primeiro dia útil da semana subsequente à de encerramento do período de cálculo, e corresponderá ao resultado do cálculo abaixo:

EDp = BDCp - min((Cp x MDRC), BDCp), onde:

ED = exigibilidade de depósito;

p = período de cálculo conforme o § 1º do art. 26;

BDCp = base de cálculo do cheque correspondente ao período p;

MDRC = maior dentre as médias aritméticas simples do valor total diário dos cheques sacados contra o participante, de valor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), que tenham transitado pela Compe, avaliadas nos períodos de 1º de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002 e de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002;

Cp = percentual de isenção para cheques, correspondente a 20%.

Parágrafo único. Os valores do MDRC são apurados pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil.

Art. 28. Para fins de cálculo da exigibilidade de que trata o art. 27, o participante deve informar ao Banco Central do Brasil, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento do período de cálculo, por intermédio de mensagem específica definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, os valores apurados na forma do art. 25.

§ 1º Na hipótese de ausência de informações relativas a um período de cálculo até o dia útil anterior ao início do período de exigência, são atribuídas à base de cálculo as informações referentes ao último período informado.

§ 2º O participante que informar ou alterar os dados após o prazo fixado no caput incorre no pagamento de multa, na forma prevista na regulamentação em vigor.

SEÇÃO XI

DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Art. 29. A liquidação financeira dos resultados da Compe é realizada com a utilização de recursos depositados em conta vinculada no Banco Central do Brasil, cujos depósitos serão feitos pelo participante por meio do STR.

Art. 30. A liquidação financeira das obrigações de que trata o art. 29, relativas às sessões diárias da Compe, ocorre nos seguintes horários:

I - sessão noturna do dia útil anterior: 9h; e

II - sessão diurna do próprio dia: 17h15.

Art. 31. Os resultados apurados na Compe podem ser ajustados antes de sua efetiva liquidação no Banco Central do Brasil, conforme manual operacional da Compe.

§ 1º Os ajustes de que trata o caput objetivam corrigir, na mesma sessão, lançamentos indevidos de valores a partir de R$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A efetivação do ajuste deve sempre contar com a manifestação formal, junto ao executante, das duas instituições envolvidas.

Art. 32. A liquidação de que trata o art. 29 observa os seguintes procedimentos:

I - o executante deve informar ao Banco Central do Brasil e a cada participante da Compe, até os horários abaixo indicados, os respectivos resultados bilaterais e multilaterais:

a) sessão noturna do dia útil anterior: 7h; e

b) sessão diurna do próprio dia: 16h40;

II - os participantes devem prover a conta vinculada de recursos suficientes à liquidação financeira de suas obrigações interbancárias decorrentes da respectiva sessão, conforme os horários a seguir:

a) sessão noturna do dia útil anterior: 8h30; e

b) sessão diurna do próprio dia: 17h;

III - caso o valor disponível na conta vinculada de qualquer participante, nos horários indicados no inciso II, seja insuficiente para a correspondente liquidação, o Banco Central do Brasil o excluirá do processo de liquidação e informará, a cada um dos demais participantes, essa ocorrência e o novo resultado líquido multilateral apurado;

IV - na hipótese prevista no inciso III, os participantes não excluídos devem prover, sempre que necessário, a conta vinculada de recursos suficientes à liquidação financeira de suas obrigações interbancárias, até dez minutos após a divulgação, pelo Banco Central do Brasil, do novo resultado multilateral; e

V - o processo estabelecido nos incisos III e IV é repetido até que o saldo disponível na conta vinculada de todos os titulares seja suficiente à liquidação financeira de suas obrigações interbancárias.

Art. 33. O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos poderá alterar os horários previstos nesta seção, inclusive no que diz respeito a datas específicas.

Art. 34. A decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial de participante implica sua imediata exclusão da Compe, ressalvado o disposto no art. 35.

§ 1º Se, no momento da divulgação do correspondente ato, houver resultado multilateral já aprovado, mas ainda não liquidado nos termos desta seção, o Banco Central do Brasil deve excluir o participante do processo de liquidação, seguindo o mesmo procedimento descrito nos incisos III, IV e V do art. 32.

§ 2º Eventuais recursos existentes na conta vinculada serão transferidos para:

I - a conta Reservas Bancárias ou para a Conta de Liquidação da instituição, no caso de intervenção; ou

II - a conta corrente bancária indicada para esse fim pelo liquidante, no caso de liquidação extrajudicial.

Art. 35. O participante excluído participará da sessão seguinte ao momento de sua exclusão apenas para fins de devolução, sem qualquer efeito financeiro, dos cheques encaminhados e recebidos na sessão cujo resultado multilateral foi reprocessado na forma do art. 34.

§ 1º Para a devolução de que trata o caput deve ser utilizado o motivo 24 (bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil).

§ 2º O motivo de que trata o § 1º deve ser utilizado também para a devolução, aos clientes, dos cheques anteriormente acolhidos e que não chegaram a ser trocados.

SEÇÃO XII

DOS CHEQUES EM DEVOLUÇÃO

Art. 36. São considerados liquidados os cheques que não forem devolvidos até o dia útil seguinte à data de troca, ressalvados os casos abaixo:

I - os participantes poderão dispor de mais um dia útil de prazo para devolução, no caso de ocorrência de feriado local, na praça sacada, na data da troca ou no dia útil seguinte; e

II - os cheques devem ser liquidados mesmo quando houver divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, e eventual diferença verificada, em consequência do processamento do cheque de que se trata pelo valor expresso em algarismos, deve ser regularizada entre as partes.

Art. 37. Na ocorrência de inoperância da Compe, os cheques, cujo prazo para devolução expirar no dia da inoperância, podem ser devolvidos no primeiro dia útil seguinte ao da regularização da situação que provocou a inoperância, desde que o executante comunique tempestivamente aos participantes a inoperância.

Art. 38. O motivo determinante da devolução deve ser obrigatoriamente indicado por meio de carimbo aposto no verso do cheque.

Art. 39. Os motivos de devolução de cheque encontram-se detalhados no manual operacional da Compe.

Art. 40. Eventuais prejuízos decorrentes de diferenças identificadas na Compe devem ser objeto de ressarcimento mediante acordo entre as partes, observados os limites de remuneração vigentes no mercado.

Art. 41. A devolução de cheque está sujeita ao pagamento de taxa de serviço ao executante, revertida em benefício da Compe, cujo valor e responsabilidade estão fixados em seu manual operacional.

Art. 42. O cheque devolvido deve estar à disposição do cliente depositante na dependência onde efetuado o depósito, no dia útil seguinte ao fim do prazo de bloqueio.

SEÇÃO XIII

DO BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CHEQUE

Art. 43. O prazo de bloqueio do valor do cheque não pode ser superior a:

I - dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do depósito, no caso de cheques de valor igual ou inferior ao valor-limite de que trata o art. 14, para a troca nas sessões específicas; ou

II - um dia útil, contado a partir do dia seguinte ao do depósito, no caso de cheques de valor superior ao valor-limite, para a troca nas sessões específicas;

§ 1º Os prazos de que trata o caput serão acrescidos de um dia útil, se ocorrer, durante o período normal de bloqueio, feriado local na praça onde localizada a dependência sacada.

§ 2º Até sessenta dias após a implantação da truncagem de cheques, o prazo de bloqueio do valor do cheque depositado:

I - é de até vinte dias úteis: em praça de difícil acesso, definida no manual operacional da Compe, e sacado contra dependência situada em praça diversa da de acolhimento;

II - é de até quatro dias úteis: em praça de acesso normal não integrada, definida no manual operacional da Compe.

§ 3º O executante da Compe deve divulgar, diariamente, aos participantes, cadastro contendo o código de dependências, constante da "banda magnética" do cheque, e dos municípios onde ocorrerá feriado municipal, para fins de bloqueio dos depósitos efetuados com cheques.

§ 4º As informações contidas na "banda magnética" do cheque, definidas no Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (CADOC), modelo 38058-0, determinam o prazo de bloqueio, ficando o destinatário responsável, a qualquer tempo, pelos problemas sofridos pelo remetente como consequência de irregularidades na confecção da banda magnética.

§ 5º Os valores depositados em cheques ficam disponíveis para compensar débitos, nas respectivas conta-correntes dos depositantes, na noite do último dia do prazo de bloqueio, podendo ser sacados, diretamente no caixa do remetente, no dia útil seguinte ao término desse prazo.

§ 6º Os depósitos efetuados em cheque, que sofrerem bloqueio por prazos superiores aos estabelecidos neste artigo, devem ser remunerados pela Taxa Selic, por dia que exceda o prazo de bloqueio permitido.

Art. 44. Os depósitos em cheques de outra dependência do mesmo participante observam os mesmos prazos máximos de bloqueio e de devolução previstos para os cheques de outro participante, podendo ser reduzidos, de acordo com os critérios de cada participante.

SEÇÃO XIV

DO GRUPO CONSULTIVO PARA ASSUNTOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 45. O Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação (Grupo Compe) é instituído pelo Banco Central do Brasil para opinar sobre questões relacionadas com a Compe.

Art. 46. Compete ao Grupo Compe:

I - manifestar-se sobre matérias relacionadas à Compe, quando solicitado pelo Banco Central do Brasil ou pelo executante;

II - submeter, por iniciativa própria, ao Banco Central do Brasil ou ao executante, conforme a natureza da matéria, estudos ou sugestões que objetivem o contínuo aperfeiçoamento da Compe;

III - observadas a necessidade e a conveniência, constituir subgrupos de seus membros, em caráter permanente ou provisório, para colaborar no estudo e apreciação de matérias específicas; e

IV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 47. O Grupo Compe é integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do Banco Central do Brasil, na qualidade de observador;

II - um representante do executante, com as atribuições de coordenador;

III - um representante da Federação Nacional dos Bancos (Fenaban)/Federação Brasileira de Bancos (Febraban);

IV - um representante da Associação Nacional de Bancos (Asbace);

V - um representante da Associação Brasileira de Bancos (ABBC);

VI - um representante da Associação Brasileira de Bancos Internacionais (ABBI); e

VII - sete representantes indicados pelas entidades Fenaban/Febraban, ABBC, ABBI e Asbace, em conjunto, por meio de processo coordenado pelo executante, selecionados conforme o total de documentos remetidos e recebidos, via Compe, sendo:

a) um representante de instituições participantes da Compe dentre as de pequeno movimento;

b) três representantes de instituições participantes da Compe dentre as de médio movimento; e

c) três representantes de instituições participantes da Compe dentre as de grande movimento.

Parágrafo único. Os participantes são classificados em pequeno, médio ou grande movimento, segundo o percentual de re-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

presentatividade de cada participante em relação ao total de documentos remetidos e recebidos, via Compe, no ano anterior, por todos os participantes, observado o seguinte critério:

I - pequeno movimento: até 0,5%;

II - médio movimento: acima de 0,5% e até 5%; e

III - grande movimento: acima de 5%.

Art. 48. O executante deve divulgar, no mês de fevereiro de cada ano, a listagem dos participantes da Compe, contendo, no mínimo, o nome, a quantidade de documentos remetidos e recebidos e o respectivo percentual de representatividade, com classificação em ordem decrescente, pelo referido percentual.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As despesas do executante referentes aos custos operacionais de compensação dos cheques serão ressarcidas pelos participantes.

Parágrafo único. A definição da sistemática de rateio e a incidência dos custos relativos a esse ressarcimento constará no manual operacional da Compe.

Art. 50. Qualquer irregularidade capaz de afetar o conceito e a posição dos participantes deve ser informada pelo executante ao Banco Central do Brasil para exame e adoção das providências cabíveis.

Art. 51. O executante deve fornecer, gratuitamente, a cada participante, arquivo eletrônico contendo um exemplar atualizado do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

Art. 52. Os procedimentos para captura, transmissão, recepção, tratamento e aceitação de cheques de valor igual ou superior ao VLB-Cheque podem utilizar a estrutura operacional da Compe e os procedimentos relacionados à sua liquidação interbancária estão definidos em regulamentação específica.

Art. 53. O dia 24 de dezembro, quando dia útil, e a Quarta-Feira de Cinzas são considerados dias normais para efeito do funcionamento da Compe.

Art. 54. Os resultados apurados na sessão diurna do dia 24 de dezembro serão liquidados no dia útil seguinte e incorporados ao resultado da sessão noturna desse dia.

Art. 55. Os resultados apurados na sessão diurna do último dia útil do ano serão liquidados no dia útil seguinte no horário normal de liquidação de sessão noturna.

Art. 56. O executante deve divulgar os horários, estabelecidos em comum acordo com os participantes, para a realização:

I - no dia 24 de dezembro e na Quarta-Feira de Cinzas, das sessões de troca e de devolução; e

II - no último dia útil do ano, da sessão de troca específica dos cheques acolhidos no dia útil anterior, de valor igual ou inferior ao valor-limite.

Parágrafo único. Os documentos trocados na sessão de que trata o inciso II podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte.

## CIRCULAR Nº 3.533, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de abril de 2011, em razão do disposto no Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º A seção 2 do capítulo 16 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passa a vigorar com a redação estabelecida na folha anexa a esta circular.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Assuntos Internacionais

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 16 - Países com Disposições Cambiais Especiais

SEÇÃO: 2 - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

---

1. Deve ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil/ Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic) a existência de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente:

a) por Osama bin Laden, membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associadas, estando a lista das pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm;

b) pelo antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências, situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque, ou adquiridos, por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, estando a lista de pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/IraqKuwait/IraqSanctionsCommEng.htm;

c) por Charles Taylor, Jewell Howard Taylor, Charles Taylor Jr. ou por outros indivíduos indicados pelo Comitê estabelecido em virtude do § 21 da Resolução nº 1.521, de 22.12.2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que trata sobre o regime de sanções à Libéria, incluindo fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos em poder de entidades que pertençam a ou sejam controladas direta ou indiretamente por tais pessoas ou por outros que atuem em seu nome ou seguindo suas instruções, conforme designado pelo Comitê, estando a lista de pessoas sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/Liberia3/1532_afl.htm;

d) pelas pessoas e entidades listadas na forma prevista pela Resolução nº 1.596, de 18.04.2005, do CSNU, relativa à República Democrática do Congo, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/DRC/1533_list.htm;

e) pelas pessoas listadas na forma prevista pela Resolução n° 1.643, de 15.12.2005, do CSNU, relativa à Costa do Marfim, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/CI/1572_lst_Eng.htm;

f) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.591, de 29.03.2005, do CSNU, relativa ao Sudão, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/docs/sc/committees/Sudan/Sudan_list.pdf;

g) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU, relativa à Coréia do Norte;

h) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU, relativa ao Líbano, observado que lista sobre o assunto, quando divulgada, estará contida no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/sc/committees/1636/index.shtml;

i) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.737, de 23.12.2006, do CSNU, relativa ao Irã, estando disponível no endereço http://www.un.org/sc/committees/1737/pdf/consolidatedlistfinal.pdf a lista consolidada de referida resolução e das Resoluções do CSNU ns. 1.747, de 24.03.2007, e 1.803, de 03.03.2008, e no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7259.htm as pessoas e entidades listadas pela Resolução do CSNU nº 1.929, de 09.06.2010;

j) pelas pessoas que perpetram ou intentam perpetrar atos terroristas ou neles participam ou facilitam o seu cometimento, pelas entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

k) por indivíduos e entidades listados no Anexo II da Resolução nº 1.970, de 26.02.2011, do CSNU, relativa à Jamahiriya Árabe da Líbia, bem como por indivíduos e entidades apontados pelo Comitê do Conselho de Segurança criado pelo § 24 daquela resolução. A lista consolidada dos indivíduos e entidades a que diz respeito a Resolução nº 1.970, de 2011, encontra-se disponível em http://www.un.org/sc/committees/1970/ e o inteiro teor do Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011, que tornou obrigatório o cumprimento da resolução do CSNU, pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7460.htm. (NR)

2. A obrigatoriedade da comunicação referente às pessoas e entidades tratadas nas alíneas constantes do item anterior decorre das disposições constantes dos seguintes Decretos, conforme abaixo:

a) alínea "a": Decretos ns. 3.267, de 30.11.1999, 3.755, de 19.02.2001, 3.976, de 18.10.2001, 4.150, de 06.03.2002, e 4.599, de 19.02.2003, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.267, de 15.10.1999, 1.333, de 19.12.2000, 1.373, de 28.09.2001, 1.390, de 16.01.2002, e 1.455, de 17.01.2003, respectivamente;

b) alínea "b": Decreto n° 4.775, de 09.07.2003, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução n° 1.483, de 22.05.2003, do CSNU;

c) alínea "c": Decretos ns. 5.096, de 01.06.2004, e 6.034, de 01.02.2007, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.532, de 12.03.2004, e 1.731, de 20.12.2006, respectivamente;

d) alínea "d": Decretos ns. 5.489, de 13.07.2005, 5.936, de 19.10.2006, e 5.696, de 07.02.2006, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.596, de 18.04.2005, 1.698, de 21.07.2006, e 1.649, de 21.12.2005, respectivamente;

e) alínea "e": Decretos ns. 5.694, de 07.02.2006, e 6.033, de 01.02.2007, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.643, de 15.12.2005, e 1.727, de 15.12.2006, respectivamente;

f) alínea "f": Decreto n° 5.470, de 16.06.2005, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução n° 1.591, de 29.03.2005, do CSNU;

g) alínea "g": Decreto nº 5.957, de 07.11.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU;

h) alínea "h": Decreto nº 5.695, de 07.02.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU;

i) alínea "i": Decretos ns. 6.045, de 21.02.2007, 6.118, de 22.05.2007, 6.448, de 07.05.2008, 6.735, de 12.01.2009, e 7.259, de 10.08.2010, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.737, de 23.12.2006, 1.747, de 24.03.2007, 1.803, de 03.03.2008, 1.835, de 27.09.2008, e 1.929, de 09.06.2010, respectivamente;

j) alínea "j": Decreto nº 3.976, de 18.10.2001, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.373, de 28.09.2001, do CSNU;

k) alínea "k": Decreto nº 7.460, de 14.04.2011, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução do CSNU nº 1.970, de 26.02.2011. (NR)

3. Devem ser observadas, no que couber, as demais disposições da Resolução CSNU nº 1.929, de 09.06.2010, nos termos do Decreto nº 7.259, de 10.08.2010, sem prejuízo do contido na Circular nº 3.461, de 24.07.2009.

# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## INSTRUÇÃO Nº 494, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a divulgação de informações e a distribuição de cotas dos Clubes de Investimento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de abril de 2011, com fundamento nos arts. 2º, inciso V, 4º, incisos I e II, 17 e 19, § 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Seção I

Constituição e registro

Art. 1º O Clube de Investimento é um condomínio aberto constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 50 (cinquenta) pessoas naturais, para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários.

Art. 2º Da denominação do Clube deve constar a expressão "Clube de Investimento".

Art. 3º O Clube deve ser constituído por ato do administrador e seu funcionamento depende de registro em entidade administradora de mercado organizado.

Parágrafo único. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar a atuação e manter os controles cabíveis sobre as atividades dos Clubes nela registrados.

Seção II

Cotas

Art. 4º As cotas do Clube correspondem a frações ideais de seu patrimônio e devem ser escriturais e nominativas.

§ 1º As cotas do Clube conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas, sendo vedada a criação de diferentes classes.

§ 2º A escrituração das cotas do Clube pode ser realizada pelo próprio administrador, mesmo que ele não seja autorizado pela CVM a prestar serviço de escrituração de valores mobiliários para terceiros.

Art. 5º A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Clube.

Art. 6º Nenhum cotista pode ser titular de mais de 40% (quarenta por cento) do total das cotas do Clube.

Art. 7º É vedada a negociação de cotas de Clubes em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 8º Na emissão das cotas do Clube deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo administrador, dos recursos investidos, segundo o disposto no estatuto.

§ 1º A integralização do valor das cotas do Clube deve ser realizada em:

I - moeda corrente nacional; ou

II - títulos e valores mobiliários.

§ 2º A hipótese a que se refere o inciso II do § 1º deve ser aprovada pela totalidade dos cotistas do Clube, por escrito ou em assembleia geral.

Art. 9º O resgate de cotas de Clubes deve obedecer às seguintes regras:

I - o estatuto deve estabelecer o prazo entre o pedido de resgate e a data da conversão de cotas, assim entendida, para os efeitos desta Instrução, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate;

II - a conversão de cotas deve se dar pelo valor da cota na data da conversão;

III - o pagamento do resgate deve ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no estatuto, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas;

IV - o estatuto pode estabelecer prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento; e

V - exceto em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador do Clube, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo único. Nos Clubes cujo estatuto estabelecer data de conversão diversa da data de resgate, pagamento do resgate em data diversa do pedido de resgate ou prazo de carência para o resgate, tais fatos deverão ser expressamente comunicados aos cotistas quando de seu ingresso no Clube.

Seção III

Distribuição das cotas

Art. 10. A distribuição de cotas de Clubes independe de registro na CVM, mas deve ser realizada por intermédio de integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 11. É vedada a busca de cotistas com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, bem como por envio de malas diretas, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar o conteúdo do material utilizado na distribuição de cotas de Clubes e as práticas adotadas para tal distribuição, fiscalizando o cumprimento de tal regulamentação por meio de seu departamento de autorregulação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II - ESTATUTO DO CLUBE

Art. 12. O estatuto do Clube deve dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

I - qualificação do administrador;

II - qualificação do gestor da carteira, nos casos de opção por gestão na forma dos incisos II e III do art. 19, e do custodiante, caso este não seja o próprio administrador;

III - prazo de duração, se determinado ou indeterminado;

IV - política de investimento a ser adotada, contendo, no mínimo;

a) os ativos que podem compor o patrimônio do Clube e os requisitos de diversificação de investimentos; e

b) a possibilidade de o Clube realizar operações no mercado de derivativos;

V - taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

VI - taxa de performance, se houver;

VII - demais encargos do Clube, em conformidade com o disposto no art. 36;

VIII - condições para a aplicação e o resgate de cotas, inclusive no que tange a prazos;

IX - política de distribuição de resultados, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento, observado o disposto no parágrafo único;

X - exercício social do Clube;

XI - política de divulgação de informações, inclusive as relativas à composição de carteira;

XII - política relativa ao exercício de direitos de voto do Clube, em assembleias gerais das companhias nas quais o Clube detenha participação;

XIII - obrigações e responsabilidades do administrador e do gestor;

XIV - forma de convocação e prazo para realização da assembleia geral; e

XV - modo e condições de dissolução e liquidação do Clube.

Parágrafo único. O administrador pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao Clube a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, desde que expressamente autorizado pelo estatuto.

Art. 13. A alteração do estatuto depende da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo único. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do Clube, as alterações do estatuto serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas, efetuada na forma regulamentada pela entidade administradora de mercado organizado, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração ou de performance;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão ou fusão que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 14. O estatuto pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente:

I - de atendimento a exigências expressas da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado;

II - de adequação a normas legais ou regulamentares;

III - em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou, se for o caso, do gestor ou do custodiante; ou

IV - de exclusão ou de redução de taxa de administração ou de performance ou de outros encargos.

Parágrafo único. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, pelo meio estabelecido pela entidade administradora de mercado organizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;

II - a substituição do administrador ou, em caso de eleição pela assembleia, do gestor;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação, a dissolução ou a liquidação do Clube;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do Clube; e

VI - a alteração do estatuto.

Parágrafo único. Anualmente, nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente posteriores ao encerramento do último exercício social, deve ser realizada assembleia geral ordinária para apreciar as demonstrações financeiras do Clube, além de matérias constantes da ordem do dia.

Art. 16. Estão proibidos de votar nas assembleias gerais do Clube os sócios, diretores, empregados e prepostos do administrador ou do gestor contratado e de empresas a eles ligadas, incluídos os agentes autônomos de investimento que para eles prestem serviços.

Parágrafo único. As vedações constantes do caput não se aplicam aos Clubes formados exclusivamente por sócios, diretores, empregados, prepostos e agentes autônomos de investimento do administrador ou do gestor contratado ou de empresas a eles ligadas..

Art. 17. Incumbe à entidade administradora de mercado organizado regulamentar:

I - a competência, os prazos e os procedimentos para a convocação de assembleias;

II - a forma de disponibilização de informações para os cotistas;

III - as regras de instalação, organização e deliberação das assembleias, inclusive aquelas relativas a quorum, bem como as regras quanto à formalização das deliberações; e

IV - a forma e os prazos para a comunicação das deliberações para os cotistas e para a entidade administradora de mercados organizados.

Parágrafo único. No atendimento ao disposto no caput, a entidade administradora de mercado organizado pode permitir a adoção de meios eletrônicos e de formas não presenciais de deliberação, estabelecendo os correspondentes mecanismos de controle da regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 18. O Clube deve ser administrado por sociedade corretora, sociedade distribuidora, banco de investimento ou banco múltiplo com carteira de investimento, que é responsável pelo conjunto de atividades e de serviços relacionados direta e indiretamente ao seu funcionamento e manutenção.

Parágrafo único. A atividade de administração de Clubes deve ficar sob a supervisão e responsabilidade direta de um diretor estatutário do administrador, que a pode cumular com outras obrigações e responsabilidades, desde que não haja conflito entre as atividades.

Art. 19. A gestão da carteira do Clube pode ser exercida:

I - pelo administrador, desde que previamente autorizado a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM e eleito pela assembleia geral;

II - por pessoas naturais ou jurídicas contratadas pelo administrador, desde que previamente autorizadas a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM; ou

III - por um ou mais cotistas, eleitos pela assembleia geral, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a gestão da carteira do Clube por agente autônomo de investimento, ainda que seja cotista.

§ 2º Em caso de gestão por cotista, é vedado a este:

I - ter mais de um Clube sob a sua gestão; e

II - receber qualquer espécie de remuneração ou benefício, direto ou indireto, pelos serviços prestados ao Clube.

§ 3º Os contratos firmados na forma do caput, inciso II, devem estipular a responsabilidade solidária entre o administrador e o gestor contratado por eventuais prejuízos causados aos cotistas do Clube em virtude das condutas contrárias à lei, à regulamentação ou ao estatuto.

Seção II

Obrigações do administrador e do gestor

Art. 20. O administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Clube e aos cotistas.

§ 1º São exemplos de violação do dever de lealdade do administrador, as seguintes hipóteses:

I - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube, inclusive deixando de adotar as medidas judiciais cabíveis, se necessário for;

II - não exercer, ou não diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Clube;

III - permitir que o Clube realize operações que, pelo seu volume ou pelos seus efeitos sobre a composição da carteira, se destinem, predominantemente, a gerar corretagem; e

IV - tratar de forma não equitativa os cotistas do Clube.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no estatuto e nas demais normas aplicáveis, são deveres do administrador do Clube:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, na forma estabelecida pela entidade administradora de mercado organizado:

a) os documentos e registros, administrativos e financeiros, referentes ao cadastro e à identificação de cotistas, às assembleias gerais, às operações e ao patrimônio do Clube e aos contratos celebrados;

b) a comprovação do envio de comunicações e documentos à entidade administradora de mercado organizado e de comunicações e extratos aos cotistas; e

c) a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações tributárias;

II - liquidar as operações realizadas pelo Clube, inclusive recebendo, em nome deste, os rendimentos ou quaisquer outros valores a ele devidos;

III - efetuar, diretamente ou por meio de terceiro, devidamente habilitado e autorizado, a escrituração da emissão e do resgate de cotas;

IV - manter os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros registrados em conta de depósito em nome do Clube, nos termos do parágrafo único do art. 29;

V - elaborar e divulgar no mínimo as informações previstas no Capítulo VI, observado o disposto no estatuto do Clube e na regulamentação aplicável;

VI - efetuar todas as comunicações previstas em lei ou na regulamentação aplicável à CVM ou à entidade administradora de mercado organizado;

VII - manter serviço de atendimento ao cotista, ao qual cabem o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de reclamações e denúncias, assim como tomar as providências cabíveis a cada caso, que devem ser registradas, sendo os registros mantidos na forma do § 4º;

VIII - fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;

IX - assegurar que, quando do seu ingresso no Clube, os cotistas receberam cópia do estatuto, observando as normas estabelecidas na forma do art. 33;

X - contratar o gestor e o custodiante, se for o caso; e

XI - controlar e supervisionar as atividades relativas à gestão da carteira do Clube, atentando para quaisquer indícios que apontem para a ocorrência de condutas irregulares ou vedadas.

§ 3º O serviço de atendimento ao cotista referido no inciso VII pode estar subordinado a outras estruturas organizacionais de ouvidoria.

§ 4º O administrador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pelo administrador, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado, em caso de processo administrativo, todos os registros, documentos e comunicações, inclusive eletrônicas, referidos no inciso I, assim como aqueles que comprovem o cumprimento das obrigações constantes dos incisos VI, VII e IX.

§ 5º Admitem-se, em substituição aos documentos originais, as respectivas imagens digitalizadas.

Art. 21. São deveres do gestor do Clube:

I - exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;

II - cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

III - observar as disposições constantes do estatuto; e

IV - cumprir as deliberações da assembleia geral.

Art. 22. O administrador e o gestor devem transferir ao Clube qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção III

Vedações ao administrador e ao gestor

Art. 23. É vedado ao administrador e ao gestor do Clube praticar os seguintes atos em nome do Clube:

I - contrair ou efetuar empréstimos, salvo pelas hipóteses descritas no parágrafo único;

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III - vender cotas à prestação;

IV - prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

V - aplicar recursos diretamente no exterior;

VI - adquirir cotas do próprio Clube; e

VII - utilizar recursos do Clube para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas.

Parágrafo único. Os Clubes podem utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Seção IV

Remuneração do administrador e do gestor

Art. 24. O regime de cobrança das taxas de administração e de performance deve ser definido pela entidade administradora de mercado organizado, tendo em vista o disposto nos arts. 61 e 62 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Seção V

Substituição do administrador e do gestor

Art. 25. O administrador e o gestor da carteira do Clube devem ser substituídos nas hipóteses de:

I - suspensão, cassação ou cancelamento da autorização para o exercício da atividade de administração de carteira, no caso de gestão exercida pelas pessoas referidas no art. 19, incisos I e II;

II - renúncia; ou

III - destituição, por deliberação da assembleia geral ou, no caso de gestor contratado, por ato do administrador.

§ 1º Incumbe à entidade administradora de mercado organizado definir os procedimentos aplicáveis às hipóteses descritas nos incisos I a III do caput.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também ao custodiante do Clube.

CAPÍTULO V - CARTEIRA

Art. 26. O Clube deve possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em:

I - ações;

II - bônus de subscrição;

III - debêntures conversíveis em ações, de emissão de companhias abertas;

IV - recibos de subscrição;

V - cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado; e

VI - certificados de depósitos de ações.

Parágrafo único. No cálculo do percentual mínimo a que se refere este artigo:

I - devem ser considerados os ativos cedidos em empréstimo e as garantias depositadas em excesso, desde que constituídas pelos títulos referidos no caput; e

II - não devem ser considerados os ativos referidos no caput que estejam depositados como garantia de operações próprias.

Art. 27. O montante que exceder a porcentagem estabelecida no art. 26 pode ser aplicado em:

I - outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas;

II - cotas de fundos de investimento das classes "Curto Prazo", "Referenciado" e "Renda Fixa";

III - títulos públicos federais;

IV - títulos de responsabilidade de instituição financeira; e

V - compra de opções, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O Clube poderá realizar outras operações em mercados de derivativos, além daquelas referidas no inciso V do caput, incumbindo à entidade administradora de mercado organizado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - estabelecer as modalidades operacionais admitidas, bem como os limites de exposição e de alavancagem decorrentes de operações realizadas em mercado de derivativos, tendo em vista o disposto no § 2º;

II - regulamentar a forma e os limites de utilização dos ativos do Clube para a prestação de garantias em operações próprias;

III - definir procedimentos de administração de risco a serem adotados pelo administrador em caso de utilização de derivativos; e

IV - definir procedimentos e prazos para adequação da composição da carteira em caso de desenquadramento.

§ 2º Na regulamentação do disposto no § 1º, a entidade administradora de mercado organizado deverá observar os seguintes critérios:

I - em qualquer hipótese, o principal fator de risco do Clube deve ser a variação do preço dos ativos adquiridos na forma do caput do art. 26, apenas sendo permitida a realização de operações com derivativos que tenham, como ativo subjacente, ações ou índices de ações;

II - o Clube apenas pode realizar operações com derivativos em mercados de bolsa;

III - os limites de exposição e de alavancagem em mercado de derivativos, assim como a possibilidade de utilização de uma determinada modalidade operacional, devem ser definidos tendo em vista a proteção da integridade do patrimônio líquido do Clube; e

IV - é vedado o lançamento de opções a descoberto.

Art. 28. É vedado ao Clube:

I - realizar operações com valores mobiliários fora de mercados organizados;

II - adquirir títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, gestor ou de empresas a eles ligadas; e

III - adquirir cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo administrador, pelo gestor ou por empresas a eles ligadas.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso I os casos de distribuição pública, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição, bem como outros casos em que a entidade administradora de mercado organizado na qual o Clube esteja registrado tenha concedido prévia e expressa autorização, na forma da regulamentação por ela expedida.

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso II:

I - os casos em que os títulos e valores mobiliários façam parte de índice de mercado ao qual esteja atrelada a política de investimento do Clube, quando eles poderão ser adquiridos na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e

II - os casos de aquisição de ações de emissão da companhia por Clubes formados por seus empregados.

Art. 29. Somente podem compor a carteira do Clube ativos financeiros admitidos à negociação em mercados organizados, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os ativos financeiros a que se refere o caput devem ser mantidos em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do Clube, respondendo o administrador pela manutenção de tais contas mesmo em caso de contratação de terceiros como custodiantes.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 30. O administrador deve fornecer à entidade administradora de mercado organizado em que o Clube estiver registrado, na forma e na periodicidade por esta determinada, as seguintes informações sobre o Clube, sem prejuízo de outras que tal entidade exigir:

I - número de participantes;

II - valor do patrimônio líquido e da cota;

III - rentabilidade do período;

IV - demonstrativo da composição e diversificação da carteira; e

V - dados referentes às reclamações de cotistas.

Art. 31. A entidade administradora de mercado organizado deve enviar à CVM:

I - até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês:

a) relatório consolidado sobre as carteiras dos Clubes que nela estiverem registrados, conforme os padrões e modelos a serem definidos pela CVM;

b) relatório contendo informações numéricas e sucintas relativas às reclamações de cotistas; e

c) relatório descritivo sobre possíveis inobservâncias de disposições legais e regulamentares, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os envolvidos, as irregularidades identificadas, as punições aplicadas e outras providências adotadas;

II - semestralmente, o formulário constante do Anexo 31, para cada um dos Clubes que nela estiverem registrados.

Art. 32. O administrador deve enviar a cada cotista:

I - mensalmente, extrato contendo as informações constantes do Anexo 32; e

II - anualmente:

a) até 31 de janeiro, a demonstração de desempenho do Clube, que deve ser produzida em formato padronizado, conforme modelo a ser definido pela entidade administradora de mercado organizado; e

b) até o último dia do mês de fevereiro, informações sobre a quantidade de cotas de titularidade do cotista e seu respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

Art. 33. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar o envio de informações para os cotistas, podendo:

I - estabelecer obrigações adicionais para os administradores; e

II - definir os procedimentos necessários em caso de envio ou de disponibilização de documentos ou de informações por meio eletrônico e para a correspondente comprovação.

Art. 34. O Clube deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações financeiras serem segregadas.

Art. 35. O exercício do Clube deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações financeiras do Clube relativas ao exercício.

§ 1º A data do encerramento do exercício do Clube deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

§ 2º As contas, informações periódicas de natureza contábil e demonstrações financeiras do Clube devem obedecer à norma específica da CVM sobre o assunto.

§ 3º O ingresso nos Clubes que não tiverem suas demonstrações auditadas será condicionado à assinatura de termo de ciência, de acordo com modelo a ser estabelecido pela entidade administradora de mercado organizado, vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

§ 4º O termo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser mantido na forma e no prazo dos §§ 4º e 5º do art. 20.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO CLUBE

Art. 36. Constituem encargos do Clube:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Clube;

II - gastos com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, se for o caso;

III - gastos com correspondências de interesse do Clube, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e encargos do auditor independente, se houver;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Clube;

VI - honorários de advogado e despesas incorridas em razão de defesa dos interesses do Clube, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Clube, se for o caso;

VII - gastos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Clube pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Clube detenha participação;

VIII - gastos com custódia e com liquidação de operações e com tarifas bancárias;

IX - taxas cobradas pela entidade administradora de mercado organizado na qual forem registrados; e

X - taxas de administração e de performance.

§ 1º Quaisquer gastos não expressamente previstos nesta Instrução como encargos do Clube devem correr por conta do administrador.

§ 2º O administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Clube aos prestadores de serviços contratados.

§ 3º Caso o somatório das parcelas a que se refere o § 2º exceda o montante total da taxa de administração fixada em estatuto, o pagamento dos encargos que ultrapassem esse limite deve correr às expensas do administrador.

CAPÍTULO VIII - INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CLUBES

Art. 37. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar e autorizar as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação de Clubes, observando, no que couber, o disposto na Instrução CVM nº 409, de 2004.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DE CLUBES

Art. 38. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar os procedimentos para liquidação, dissolução e encerramento dos Clubes, observando, no que couber, o disposto na Instrução CVM nº 409, de 2004.

CAPÍTULO X - REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO ORGANIZADO

Art. 39. A entidade administradora de mercado organizado deve regulamentar a organização e o funcionamento dos Clubes que nela estiverem registrados, fixando regras e procedimentos, inclusive de ordem prudencial, complementares a esta Instrução.

Parágrafo único. Os regulamentos a serem promulgados, bem como suas eventuais alterações, devem ser previamente aprovados pela CVM, observado o procedimento descrito no art. 117 da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

Art. 40. À entidade administradora de mercado organizado também incumbe, por intermédio de seu departamento de autorregulação e na forma da Instrução CVM nº 461, de 2007, fiscalizar e supervisionar as atividades dos Clubes que nela estiverem registrados, assim como de seus administradores e gestores, impondo as penalidades decorrentes da violação das normas desta Instrução e daquelas por ela promulgadas.

Art. 41. As atividades desenvolvidas pelo departamento de autorregulação, na forma desta Instrução, devem estar previstas na programação anual de trabalho do referido departamento, nos termos do art. 46, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 461, de 2007.

CAPÍTULO XI - PENALIDADES

Art. 42. Sem prejuízo da apuração de irregularidades e aplicação de penalidades pela entidade administradora de mercado organizado, a CVM poderá instaurar procedimentos próprios e aplicar penalidades em razão do descumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 43. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, a violação dos arts. 1º; 3º; 6º; 7º; 10; 11, caput; 12; 15, parágrafo único; 16, caput; 18; 19; 20, §§ 2º e 4º; 21; 22; 23; 26; 27; 28, caput; 29; 35 e 45, § 4º.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência do administrador do Clube, o interventor, o administrador temporário ou o liquidante ficam obrigados a dar cumprimento ao disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. É facultado ao interventor, ao administrador temporário ou ao liquidante, convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Clube para outra instituição financeira ou sobre a sua liquidação ou dissolução.

Art. 45. As entidades administradoras de mercado organizado têm 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Instrução, para encaminhar à CVM, os regulamentos disciplinando o funcionamento dos Clubes, para aprovação prévia nos termos do art. 117 da Instrução CVM nº 461, de 2007.

§ 1º Os Clubes em funcionamento têm prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação, pela CVM, das normas referidas no caput, para se adaptarem a elas e a esta Instrução.

§ 2º As adaptações a que se refere o § 1º devem ser promovidas pelo administrador, que fica encarregado de comunicá-las aos cotistas do Clube, na forma estabelecida pela entidade administradora de mercado organizado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que aquelas tiverem sido implementadas.

§ 3º A entidade administradora de mercado organizado deve cancelar o registro do Clube que não comprovar sua adaptação às normas desta Instrução no prazo previsto neste artigo.

§ 4º O Clube cujo número de cotistas exceda, à data da publicação desta Instrução, o limite previsto no art. 1º, pode permanecer nessa situação, vedado o ingresso de novos cotistas.

Art. 46. Ficam revogadas as seguintes Instruções:

I - Instrução CVM nº 40, de 7 de novembro de 1984;

II - Instrução CVM nº 45, de 21 de agosto de 1985;

III -Instrução CVM nº 54, de 9 de julho de 1986;

IV - Instrução CVM nº 224, de 20 de dezembro de 1994; e

V - Instrução CVM nº 259, de 24 de janeiro de 1997.

Art. 47. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

ANEXOS

ANEXO 31

1. Data-base:
2. Nome do Clube:
3. CNPJ/MF:
4. Administrador:
5. Patrimônio líquido (em R$):
6. Número de cotistas:
7. Valor da cota:

ANEXO 32

1. Nome do Clube e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

2. Nome, endereço e número de inscrição do administrador no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

3. Nome do cotista;

4. Quantidade e valor das cotas detidas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo dele;

5. Valor do patrimônio líquido do Clube no início e no final do período;

6. Informações relativas à composição e diversificação da carteira do Clube no final do período, especificadas nos termos abaixo:

A1) Para valores mobiliários: tipo do valor mobiliário, nome do emissor e código de negociação;

A2) Para contratos derivativos: tipo de contrato, ativo subjacente e data de vencimento;

B) Quantidade;

C) Valor de mercado da posição; e

D) Porcentagem sobre o patrimônio líquido do Clube.

7. Rentabilidade líquida do Clube, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, informando ainda o benchmark do período, se houver;

8. Gastos totais incorridos pelo Clube no período com despesas operacionais, especificados nos termos da tabela abaixo:

| DESPESAS DO CLUBE | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DIÁRIO MÉDIO EM [?] |
|---|---|---|
| Taxa de administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de fundos em que este Clube tenha investido) | Parte fixa | |
| | Parte variável (taxa de performance) | |
| Custódia, liquidação e tarifas | | |
| Auditoria independente (se houver) | | |
| Corretagem | | |
| Outras despesas | | |
| Despesa operacional total | | |

9. Data de emissão do presente extrato; e

10. Endereço para correspondência, endereço eletrônico e telefone do serviço de atendimento ao cotista, referido no art. 20, § 2º, inciso VII.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**INSTRUÇÃO Nº 495, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Clubes de Investimento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de abril de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e aos critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como ao reconhecimento de receitas e apropriação de despesas dos Clubes de Investimento.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Art. 2º Os Clubes devem aplicar as práticas contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como as de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, dispostas no Anexo A desta Instrução.

Art. 3º A entidade administradora de mercado organizado pode determinar a observância de procedimentos contábeis adicionais, desde que estejam previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, ou outra que a vier substituir.

CAPÍTULO III - DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º As demonstrações financeiras dos Clubes são compostas dos seguintes documentos:

I - demonstração da posição financeira (Anexo B);

II - demonstração do resultado do exercício (Anexo C); e

III - demonstração das movimentações no patrimônio líquido (Anexo D).

§ 1º As demonstrações financeiras dos Clubes de Investimento devem ser elaboradas na data estabelecida na norma especial que rege seu funcionamento.

§ 2º As demonstrações financeiras dos Clubes de Investimento são comparativas com o exercício social anterior.

§ 3º As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras e devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - contexto operacional;

II - apresentação das demonstrações financeiras e das principais práticas utilizadas na sua elaboração;

III - informações sobre a carteira, incluindo a discriminação, por tipo e valor, de todos os ativos financeiros que compõem a carteira do Clube, separados por categoria;

IV - ativo sem liquidez em mercado, divulgando a metodologia adotada para apuração do valor justo de ativos sem liquidez em mercado;

V - em relação aos instrumentos financeiros derivativos, informar:

a) política de utilização;

b) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado;

c) critérios de avaliação, métodos e premissas significativas aplicados na apuração do valor justo; e

d) valores agrupados por ativo subjacente e faixas de vencimento, destacando os valores de referência, de custo e o valor justo;

VI - emissões, resgates e outras movimentações ocorridas no patrimônio líquido no exercício;

VII - valor apropriado a título de taxa de administração e de performance no exercício, divulgando:

a) os critérios adotados para cálculo e pagamento, incluindo, quando aplicável, os serviços de terceiros por conta do administrador; e

b) os percentuais de taxa de administração e de performance atuais e as eventuais alterações ocorridas durante o exercício;

VIII - alterações no estatuto havidas no exercício e no exercício social anterior usado para comparação;

IX - em relação à liquidação do clube, análise quanto aos resgates terem sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

X - identificação do contabilista e do diretor responsável pelo clube; e

XI - eventos subsequentes.

Art. 5º A entidade administradora de mercado organizado poderá exigir outras informações que, a seu critério, julgue necessárias nas notas explicativas.

Art. 6º As normas sobre a divulgação das demonstrações financeiras devem ser estabelecidas pela entidade administradora do mercado organizado.

Art. 7º A auditoria das demonstrações financeiras dos Clubes, quando houver, deve observar os critérios e procedimentos aplicáveis aos fundos de investimento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Eventuais consultas formais específicas quanto à interpretação de normas e procedimentos contábeis previstos nesta Instrução devem ser dirigidas à entidade administradora do mercado organizado e ser, obrigatoriamente, firmadas pelo administrador e pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade.

Parágrafo único. As consultas que versem sobre mudança ou adoção de novas práticas contábeis devem ser acompanhadas da manifestação do auditor independente, quando aplicável.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados após o período de adaptação referido no § 1º do art. 45 da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

OTAVIO YAZBEK

ANEXOS

ANEXO A

Critérios de Avaliação e Apropriação Contábil

1. Disposições Gerais

1.1 - Os ativos integrantes das carteiras dos Clubes devem ser registrados pelo valor efetivamente contratado ou pago, e ajustados, diariamente, ao valor de mercado, reconhecendo-se contabilmente a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

1.2 - Considera-se preço de mercado o valor que se pode obter com a negociação do título ou valor mobiliário em um mercado ativo, em que comprador e vendedor sejam independentes, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação. Por sua vez, define-se mercado como aquele em que o ativo é negociado de maneira habitual e frequente, devendo ser selecionado, dentre os eventuais mercados disponíveis, aquele em que ocorrer o maior volume de negociações do ativo.

1.3 - Na ausência de mercado de negociação para um determinado ativo, sua contabilização deve ser feita utilizando-se um dos critérios abaixo:

a) pelo valor que pode se obter com a negociação de outro ativo de, no mínimo, natureza, prazo, risco e indexadores similares;

b) pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos, ajustados com base na taxa de juros vigente no mercado, na data da demonstração financeira; ou

c) pelo valor líquido de realização obtido por técnica ou modelo matemático-estatístico de precificação.

1.4 - As cotações consideradas atípicas deverão ser excluídas quando da avaliação econômica do ativo. Os documentos que configuram a atipicidade da cotação excluída e os documentos, critérios e métodos utilizados para a avaliação econômica do ativo devem ser conservados pelo administrador de acordo com os critérios estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado.

1.5 - Verificada impropriedade ou inconsistência nos processos de classificação e de avaliação, a entidade administradora do mercado organizado pode determinar a reclassificação e a reavaliação dos ativos do Clube, com o consequente reconhecimento dos efeitos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

1.6 - A adoção dos procedimentos referidos nesta Instrução deve produzir efeitos imediatos no valor da cota do Clube, observadas as demais condições previstas no seu estatuto.

1.7 - Os ajustes decorrentes da aplicação dos procedimentos referidos no item anterior devem ser registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

2. Ativos de Renda Fixa

2.1 - Os ativos de renda fixa integrantes das carteiras dos Clubes devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:

a) ativos para negociação; e

b) ativos mantidos até o vencimento.

2.2 - Na categoria ativos para negociação devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados.

2.3 - Na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do Clube até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) haja solicitação formal a todos os cotistas, na qual deve constar declaração de que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria; e

b) todos os cotistas que ingressarem no Clube a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Clube na categoria mencionada neste item.

2.4 - Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos para negociação devem ser ajustados, diariamente, pelo valor de mercado, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

2.5 - A metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade do administrador e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação, podendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação no dia da apuração.

2.6 - Quando não disponível preço de mercado para determinado ativo, o administrador do Clube deve utilizar as técnicas previstas no item 1.3.

2.7 - O administrador, em qualquer hipótese, deve ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do Clube sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.

2.8 - Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser avaliados, diariamente, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

2.9 - A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da contratação e a do vencimento da operação, excluído o dia da operação e incluído o dia do vencimento.

2.10 - As perdas de caráter permanente com títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser reconhecidas imediatamente no resultado do período, observado que o valor ajustado em decorrência do reconhecimento das referidas perdas passa a constituir a nova base de custo.

2.11 - Admite-se a reversão das perdas mencionadas no item anterior, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

3. Ativos de Renda Variável

3.1 - Os ativos de renda variável integrantes da carteira do Clube devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e ajustados, diariamente, pelo valor de mercado.

3.2 - Entende-se por custo de aquisição o preço de compra do título no exercício em curso ou valor de avaliação da última demonstração da posição financeira do Clube.

3.3 - A avaliação dos ativos de renda variável deve ser feita utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

3.4 - Na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor do ativo deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

a) custo de aquisição;

b) última cotação disponível;

c) último valor patrimonial do ativo divulgado à CVM; ou

d) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

3.5 - O administrador, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do Clube sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.

4. Derivativos

4.1 - Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor variar, conforme previsão contratual, em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica e que sejam liquidados em data futura.

4.2 - As operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas pelos Clubes devem ser registradas com observância dos seguintes procedimentos:

I - na data da operação:

a) nas operações a termo, os ativos adquiridos ou alienados devem ser contabilizados por seus valores de cotação do mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar prefixadas para uma data futura ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;

b) nas operações com opções registrar o valor dos prêmios pagos ou recebidos na adequada conta de ativo ou passivo, respectivamente, nela permanecendo até o efetivo exercício da opção, se for o caso, quando então deve ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito, pelo efetivo exercício, ou como receita ou despesa, no caso de não exercício, conforme o caso;

c) nas operações com outros instrumentos financeiros derivativos, registrar em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

II - diariamente: avaliar pelo valor de mercado.

4.3 - O registro do resultado apurado nas operações de que trata o item 4.2 acima deve ser realizado individualmente, sendo vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos.

4.4 - O valor de referência das operações com instrumentos financeiros derivativos deve ser registrado em contas de compensação.

4.5 - Os ativos adquiridos por meio de operações com derivativos ou os resultantes do desmembramento destas operações, devem ser classificados, na data do recebimento do ativo objeto da operação, em uma das categorias previstas neste Anexo.

4.6 - Nas operações no mercado futuro, o valor do contrato deve ser registrado em contas de compensação, reconhecendo-se em contas de resultado os seus ajustes diários.

4.7 - Nas operações com opções:

I - os contratos devem ser avaliados a preço de mercado, em consonância com os critérios utilizados para a avaliação do ativo objeto e com sua volatilidade de mercado;

II - os valores de exercício, a pagar e a receber, devem ser contabilizados em contas de compensação.

4.8 - Os títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações realizadas em bolsa de valores, de futuros e mercados de balcão organizado, devem ser registrados nas respectivas contas patrimoniais que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Empréstimos

5.1 - Os títulos e valores mobiliários cedidos por empréstimos devem ser registrados na conta DIREITOS POR EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e avaliados a mercado.

5.2 - A remuneração contratada na operação de títulos e valores mobiliários cedidos por empréstimo deve ser apropriada pelo prazo do contrato, 'pro rata temporis', e registrada na conta RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

5.3 - Os títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo devem ser registrados na conta CREDORES POR EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e avaliados a mercado.

5.4 - O encargo e o emolumento contratados na operação de títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo devem ser apropriados pelo prazo do contrato, 'pro rata temporis', e registrados na conta DESPESAS DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

6. Receitas e Despesas

6.1 - A apropriação de receitas e despesas do Clube faz-se 'pro rata' dia útil, observados, no que couber, os seguintes critérios:

I - Operações com Taxas Prefixadas:

a) as operações ativas e passivas contratadas com rendas e encargos prefixados para uma data futura, contabilizam-se pelo valor presente, registrando-se as rendas e os encargos a apropriar em subtítulo de uso interno do próprio título ou subtítulo contábil utilizado para registrar a operação;

b) as rendas e os encargos dessas operações são apropriados diariamente, a crédito ou a débito das contas efetivas de receitas ou despesas, conforme o caso, em razão da fluência de seus prazos;

c) a apropriação das rendas e dos encargos dessas operações faz-se mediante a utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples.

II - Operações com Taxas Pós-fixadas ou Flutuantes:

a) as operações ativas e passivas contratadas com rendas e encargos pós-fixados ou flutuantes contabilizam-se pelo valor do principal, a débito ou a crédito das contas que as registram. Essas mesmas contas acolhem os juros e os ajustes mensais decorrentes das variações dos índices de atualização ou dos encargos contratados, no caso de taxas flutuantes;

b) as rendas e os encargos dessas operações são apropriados diariamente a crédito ou a débito das contas efetivas de receitas ou despesas, conforme o caso, em razão da fluência de seus prazos;

c) a apropriação das rendas e dos encargos diários dessas operações faz-se mediante a utilização do método exponencial, admitindo-se a apropriação segundo o método linear naquelas contratadas com cláusula de juros simples, segundo o indexador utilizado para correção do mês seguinte em relação ao mês corrente, 'pro rata temporis' no caso de operações com taxas pós-fixadas, ou com observância às taxas contratadas, no caso de operações com encargos flutuantes.

6.2 - Os títulos de renda fixa são registrados pelo valor efetivamente pago e atualizados diariamente, sendo que, se for o caso, o ágio ou deságio deve ser reconhecido em razão da fluência do prazo de vencimento dos papéis.

6.3 - Os lucros ou prejuízos apurados na venda de títulos são contabilizados nas adequadas contas de resultado.

6.4 - Os dividendos e juros de capital próprio são registrados em receita quando as ações correspondentes são consideradas ex-direito na bolsa de valores.

6.5 - As despesas e encargos do Clube, apropriados diariamente e por dia útil, são registrados nas contas específicas, com exceção daquelas que, de acordo com as normas vigentes, correm às expensas do administrador.

6.6 - As corretagens e os emolumentos pagos por ocasião da venda de títulos e valores mobiliários são registrados a débito da adequada conta de resultado.

6.7 - A taxa de administração e a taxa de performance, se houver, devem ser calculadas por dia útil, conforme regulamento do Clube e apropriadas diariamente, de acordo com as normas vigentes.

6.8 - Os pagamentos efetuados diretamente pelo Clube aos prestadores de serviço, incluídos na taxa de administração, deverão ter registro em subcontas específicas de passivo e de resultado.

6.9 - As despesas ocorridas em caráter de eventualidade, de responsabilidade do Clube, que não se enquadrem nas demais contas de resultado, são registradas a débito da conta OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

ANEXO B

Demonstração da Posição Financeira

Exercícios findos em

Nome do Clube: CNPJ:
Administrador: CNPJ:

| ATIVO | DD/MM/AAAA Em R$ | % PL | DD/MM/AAAA Em R$ | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Disponibilidades | | | | |
| Ações | | | | |
| Debêntures | | | | |
| Outros Valores Mobiliários de Emissão de Cia Aberta | | | | |
| Cotas de Fundos de Investimento | | | | |
| Títulos Públicos Federais | | | | |
| Títulos de Emissão de Instituição Financeira | | | | |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | | | | |
| TOTAL ATIVO | | | | |

| PASSIVO | DD/MM/AAAA Em R$ | % PL | DD/MM/AAAA Em R$ | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Instrumentos Financeiros Derivativos | | | | |
| Taxa de Administração/Performance a Pagar | | | | |
| Outros Valores a Pagar | | | | |
| TOTAL PASSIVO | | | | |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PERTENCENTE AOS COTISTAS | | | | |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO PERTENCENTE AOS COTISTAS | | | | |

ANEXO C

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em

Nome do Clube: CNPJ:
Administrador: CNPJ:

| | DD/MM/AAAA Em R$ | DD/MM/AAAA Em R$ |
|---|---|---|
| Títulos de Renda Variável Emitidos por Cia Aberta | | |
| Outros Títulos Emitidos por Cia Aberta | | |
| Cotas de Fundos de Investimento | | |
| Títulos Públicos Federais | | |
| Títulos de Emissão de Instituição Financeira | | |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | | |
| Despesas do Clube | | |
| LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO | | |

ANEXO D

Demonstração das Movimentações no Patrimônio Líquido

Exercícios findos em

Nome do Clube: CNPJ:
Administrador: CNPJ:

| | DD/MM/AAAA Quantidade | DD/MM/AAAA Em R$ | DD/MM/AAAA Quantidade | DD/MM/AAAA Em R$ |
|---|---|---|---|---|
| VALOR DA COTA NO ÍNICIO DO EXERCÍCIO/PERIODO | | _____ | | _____ |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO/PERIODO | | _____ | | _____ |
| COTAS EMITIDAS | | | | |
| COTAS RESGATADAS | | | | |
| INTEGRALIZAÇÃO DOS COTISTAS POR PL NEGATIVO | | | | |
| LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO/PERIODO | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO/PERIODO | | _____ | | _____ |
| VALOR DA COTA AO FINAL DO EXERCÍCIO/PERIODO | | _____ | | _____ |

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
## SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
## COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 07.06.11 - terça-feira

Horário: 14.30h

PAS: RJ2006/4422 [BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA. E OUTROS ]

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de: (i) BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA., por eventual infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 355/01, ao não atualizar seu cadastro na CVM; ao art. 15, VIII, da mesma Instrução, ao utilizar-se de serviços de outros agentes autônomos que não os seus sócios; ao art. 8º, I, da mesma Instrução, ao exercer atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social; (ii) Reinaldo Zakalski, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01, ao exercer a atividade de agente autônomo após o cancelamento de seu registro para tal, e ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 306/99, por ocasionar conflito de interesses com tal exercício; (iii) COOPERANEXO e outros, por infração ao art. 4º da Instrução CVM 355/01, ao exercerem a atividade de agente autônomo sem o necessário registro e (iv) BANCO ITAÚ S.A. e BANIF PRIMIS CVC S.A., por infração ao art. 3º,parágrafo único, da Instrução CVM 355/01, ao não atualizarem seu cadastro na CVM relativamente a contratos com agentes autônomos.

| ACUSADOS | ADVOGADOS |
|---|---|
| Reinaldo Zakalski da Silva | Erik Frederico Oioli |
| Bi Agentes de Investimento Ltda. | Erik Frederico Oioli |
| C L F Administração e Finanças Ltda. | Não constituiu advogado |
| Christiane Lombardo Ferrari | Não constituiu advogado |
| Cooperanexo Cooperativa de Serviços em Informática e Infra Estrutura Empresarial | Não constituiu advogado |
| Daniel Roberto Silveira de Paiva | Erik Frederico Oioli |
| Fábio de Primo Bailão | Erik Frederico Oioli |
| Gustavo Coutinho Leite Flávio | Erik Frederico Oioli |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data: 07.06.11 - terça-feira
Horário: 14.30h
PAS: 19/2009 [GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.]
Relator: Diretor Eli Loria
Procurador: Marcos Martins Davidovich
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: Apurar eventual utilização de informações ainda não divulgadas ao mercado, relativas à aquisição da VRG linhas Aéreas S.A. pela GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em operações realizadas com ações de emissão destas, em possível antecipação à divulgação de Fato Relevante em 28 de março de 2007.

| ACUSADOS | ADVOGADOS |
|---|---|
| Marcos José Santos Meira | Luiz Eduardo de Castilho Giroto |

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2011.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
## VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

### CIRCULAR Nº 546, DE 20 DE ABRIL DE 2011

REGULAÇÃO DAS LOTERIAS DE NÚMEROS: LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA / LOTO XII - LOTOFÁCIL

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 Os concursos de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes ou na tela do ambiente de apostas no Internet Banking CAIXA - IBC, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

3 PROGNÓSTICO

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes ou na tela do IBC, conforme previsto nesta Circular.

4 APOSTA

4.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subseqüentes da mesma modalidade;
- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação de um mínimo de 5 e o máximo de 7 prognósticos.

4.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 prognósticos.

4.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 prognósticos e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de 15 prognósticos.

4.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda.

4.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas

4.4.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

4.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.7 Nas modalidades LOTO V - MEGA-SENA e LOTO IX - DUPLA SENA, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.7.1 Nas demais modalidades de loterias de prognósticos numéricos não existe a possibilidade de apostas múltiplas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido pelo terminal lotérico após a leitura de volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

No caso de aposta realizada por meio do IBC, o recibo é identificado e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de segurança;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.5 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 5.4 desta Circular.

5.5.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 desta Circular.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 51% ao total de prêmios;
- 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 18,10% à Seguridade Social;
- 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;
- 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 46,00% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura;
- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;
- 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (46,00%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas ou ao FDL - Fundo para o Desenvolvimento das Loterias, quando realizadas no IBC;
- 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.
- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

9.2.5.2.1A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.2.6ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação.

9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação.

9.2.7APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO.

9.2.7.1Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.2.7.2O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.1.2As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R$ 100,00 (cem reais) por dia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.1.4As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.1.7Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

9.3.2SORTEIO

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.

9.3.5 PREMIAÇÃO

9.3.5.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

| QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APOSTAS | | ACERTANDO | | | | | |
| Quantidade de números | Quantidade de apostas feitas | 6 NÚMEROS | | | 5 NÚMEROS | | 4 NÚMEROS |
| | | 1ª Faixa Sena | 2ª Faixa Quina | 3ª Faixa Quadra | 2ª Faixa Quina | 3ª Faixa Quadra | 3ª Faixa Quadra |
| 6 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 7 | 7 | 1 | 6 | 0 | 2 | 5 | 3 |
| 8 | 28 | 1 | 12 | 15 | 3 | 15 | 6 |
| 9 | 84 | 1 | 18 | 45 | 4 | 30 | 10 |
| 10 | 210 | 1 | 24 | 90 | 5 | 50 | 15 |
| 11 | 462 | 1 | 30 | 150 | 6 | 75 | 21 |
| 12 | 924 | 1 | 36 | 225 | 7 | 105 | 28 |
| 13 | 1716 | 1 | 42 | 315 | 8 | 140 | 36 |
| 14 | 3003 | 1 | 48 | 420 | 9 | 180 | 45 |
| 15 | 5005 | 1 | 54 | 540 | 10 | 225 | 55 |

9.3.6 PRÊMIOS

9.3.6.1O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subseqüente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1º faixa - sena - do concurso subseqüente de final 0;
- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 5;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
- valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;
- valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7ACUMULAÇÃO

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o valor acumula para o concurso seguinte, na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação.

9.3.7.2No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, nas respectivas faixas.

9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.3.8.2O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99.

9.4.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 20 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 19 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 18 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 17 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 16 números;
- 6ª faixa - para apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.4.4 PREMIAÇÃO

9.4.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.4.5 PRÊMIOS

9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
- 4ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
- 5ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem16 prognósticos certos;
- 6ª faixa - 10% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos.

9.4.6ACUMULAÇÃO

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 6ª faixa de premiação, o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o valor acumula para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- no 1º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;
- no 2º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.

9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1º Sorteio:
- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.
- 2º Sorteio:
- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.

9.5.4 PREMIAÇÃO

9.5.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas em cada sorteio, observando a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

| QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QUANTIDADE NÚMEROS | APOSTAS | 1º ou 2º SORTEIO | | | | | |
| | | ACERTANDO | | | | | |
| | | 6 NÚMEROS | | | 5 NÚMEROS | | 4 NÚMEROS |
| | | Sena | Quina | Quadra | Quina | Quadra | Quadra |
| 6 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 7 | 7 | 1 | 6 | 0 | 2 | 5 | 3 |
| 8 | 28 | 1 | 12 | 15 | 3 | 15 | 6 |
| 9 | 84 | 1 | 18 | 45 | 4 | 30 | 10 |
| 10 | 210 | 1 | 24 | 90 | 5 | 50 | 15 |
| 11 | 462 | 1 | 30 | 150 | 6 | 75 | 21 |
| 12 | 924 | 1 | 36 | 225 | 7 | 105 | 28 |
| 13 | 1716 | 1 | 42 | 315 | 8 | 140 | 36 |
| 14 | 3003 | 1 | 48 | 420 | 9 | 180 | 45 |
| 15 | 5005 | 1 | 54 | 540 | 10 | 225 | 55 |

9.5.5 PRÊMIOS

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1º sorteio:
- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.
- 2º sorteio:
- 1ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.5.6 ACUMULAÇÃO

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para o concurso seguinte, na primeira faixa - sena - do 1º sorteio.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL
9.6.1 SORTEIO
9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.
9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.
9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS
9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.
9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.
9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO
9.6.3.1São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:
- 1ª faixa - para apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 11 números.
9.6.4 PREMIAÇÃO
9.6.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.
9.6.5 PRÊMIOS
9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.
9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.
9.6.5.2 PRÊMIOS FIXOS
9.6.5.2.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- 3ª faixa - R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R$ 5,00 (cinco reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.
9.6.5.3 PRÊMIOS RATEADOS
9.6.5.3.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:
- 1ª faixa - 70% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 14 prognósticos certos.
9.6.6 ACUMULAÇÃO
9.6.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa.
10 APURAÇÃO
10.1Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.
10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.
10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.
10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.
11 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO
11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas.
11.1.1A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada.
12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS
12.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subseqüente ao da realização do sorteio.
12.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelo IBC, no caso de aposta realizada via Internet..
12.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.
12.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.
12.4.1Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.
13 PRÊMIOS PRESCRITOS
13.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.
13.2 Interrompem a prescrição:
- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.
13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.
14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS
14.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena.
14.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.
14.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.
14.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.
14.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.
14.3Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.
15 DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.
15.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular.
15.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.
15.4 Fica revogada a Circular CAIXA nº. 522, de 04 de agosto de 2010.
15.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 20 de abril de 2011.

FÁBIO FERREIRA CLETO

**CIRCULAR Nº 547, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.
1 Institui a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, por qualquer das Autoridades Certificadoras e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.
1.1 O acesso ao Conectividade Social passa a ser exclusivamente por meio da Internet, inclusive para envio e recebimento de arquivos, no endereço eletrônico https://conectividade.caixa.gov.br ou no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br.
1.1.1.Todas as funcionalidades relativas ao FGTS disponíveis no aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e no ambiente "Conexão Segura" estão contempladas na nova versão do Conectividade Social que utiliza a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, inclusive o envio de arquivos SEFIP, envio de arquivos GRRF, envio de arquivos SIUMP e outros.
2 A versão do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível até 31/12/2011, data a partir da qual os usuários do Conectividade Social deverão utilizar exclusivamente as funcionalidades do novo canal, acessível por meio dos endereços constantes do item 1.1 desta Circular.
2.1 A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, deve ser obtida, em qualquer Autoridade Certificadora, observando-se o cronograma seguinte:

| EMPRESAS(detentores de CNPJ ou CEI) | | PRAZO |
|---|---|---|
| com mais de 500 empregados | | de 02/05/2011 até 13/05/2011 |
| com 20 a 500 empregados | | de 16/05/2011 até 03/06/2011 |
| com 5 a 20 empregados | | de 06/06/2011 até 01/07/2011 |
| com até 5 empregados | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 9 | de 04/07/2011 até 12/07/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 8 | de 13/07/2011 até 22/07/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 7 | de 25/07/2011 até 03/08/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 6 | de 04/08/2011 até 12/08/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 5 | de 15/08/2011 até 31/08/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 4 | de 01/09/2011 até 09/09/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 3 | de 12/09/2011 até 21/09/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 2 | de 22/09/2011 até 05/10/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 1 | de 06/10/2011 até 28/10/2011 |
| | 1° algarismo do CNPJ ou CEI igual a 0 | de 31/10/2011 até 23/12/2011 |

2.1.1 Caso haja interesse ou necessidade do usuário, a certificação digital poderá ser obtida antes do prazo fixado para o número de empregados em que se enquadrar.
2.2 Os usuários Pessoa Física que transacionarão no canal em nome de Pessoa Jurídica, sob procuração eletrônica, ou do perfil Magistrado, poderão requerer sua certificação a qualquer tempo.
2.2.1 O usuário Pessoa Física, à exceção do usuário Magistrado, ao obter seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, deverá informar à autoridade certificadora emissora o número de seu NIS (PIS/PASEP/NIT) para assegurar o acesso ao Conectividade Social ICP.
2.2.2 Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos.
2.3 O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ poderá se utilizar de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao novo canal, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), em consonância com requisitos mínimos para as Políticas de Certificado ICP-Brasil, em especial, aqueles de que trata a Resolução nº 31 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 29 de janeiro de 2004.
3 Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".
4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 1ª SEÇÃO

**EMENTÁRIO**

Processo nº 13897.000569/2004-10
Recurso nº 340.280 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.659 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria Simples
Recorrente Grupo Dois de Comunicação Ltda.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/CPS
Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - SIMPLES
Exercício: 2004
SIMPLES - EXCLUSÃO
Feita a prova de que o sócio da pessoa jurídica detém participação societária superior a 10% do capital social de outra empresa, tendo a receita bruta de ambas ultrapassado o limite legal, é vedada a opção pelo Simples.
SIMPLES - CÁLCULO DO LIMITE
O tratamento tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte é o previsto na Lei n° 9.317, de 1996 e alterações posteriores, não se aplicando a respeito as normas constantes da Lei n° 9.841, de 1999, por força de disposição esculpida no artigo 10 da Lei n° 9.964, de 2000.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.

--

Processo nº 11080.000418/2003-41
Recurso nº 164.001 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.650 - 2ª Turma Especial
Sessão de 3 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997
FASE PRÉ-OPERACIONAL. RECEITAS FINANCEIRAS.

As receitas financeiras auferidas em fase pré-operacional devem ser confrontadas com as despesas financeiras diferidas. Havendo saldo positivo, este é diminuído das demais despesas pré-operacionais diferidas, de modo a reduzir o montante destas. Permanecendo ainda saldo positivo, o valor é oferecido à tributação. Do contrário, as retenções na fonte sobre as receitas financeiras passam a corresponder a saldo negativo de IRPJ.

SALDO NEGATIVO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.

A comprovação da existência de saldo negativo não depende apenas da efetividade das retenções, mas também da demonstração, pelo Contribuinte, de que as receitas correspondentes foram devidamente consideradas na apuração do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integra o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão.

--

Processo nº 11030.000183/2006-26
Recurso nº 161.665 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.379 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente RIGO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/STM
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

Ementa: OMISSÕES DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. Aplicasse a presunção legal estabelecida pelo artigo 42 da Lei n° 9430/1996, ficando o contribuinte incumbido de comprovar, com documentação hábil e idônea, a origem dos recursos ingressados em sua conta-corrente bancária. Não logrando o contribuinte afastar a presunção legal levantada baseada em movimentação bancária à margem da escrituração contábil e em valores superiores à média das receitas declaradas nos períodos fiscalizados, remanescendo, assim, valores injustificados, consubstanciando válida e eficaz a imputação legal de omissão de receitas na conduta sobre os mesmos.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - Cabe o arbitramento do lucro quando não for apresentada a escrituração na forma das leis comerciais e fiscais.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e os decorrentes, uma vez cancelada a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se aos demais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16004.001067/2007-46
Recurso nº 505.673 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.652 - 2ª Turma Especial
Sessão de 3 de novembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente LUCINDA PIEDADE - RIO PRETO - ME
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2003
NULIDADE DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Se a Contribuinte teve a ciência de todos os termos e documentos que compõe o processo, e neles estão claramente descritos os fatos que motivaram o lançamento e as infrações que lhe foram imputadas, bem como as disposições legais infringidas, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA.

Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais a interessada, regularmente intimada, não comprovam, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL, PIS e COFINS.

Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão.

--

Processo nº 10680.014407/2004-06
Recurso nº 340.146
Acórdão nº 1802-00.671 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente ZONA DA MATA VISTORIA PREVIA LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE VEDADA. SERVIÇO DE VISTORIA PRÉVIA EM GERAL.

Os serviços de vistoria prévia em geral para aceitação de seguros dependem da elaboração de laudos técnicos, são assemelhados aos prestados por empresas de consultoria e/ou auditoria, e, portanto, vedados à opção pelo Simples, nos termos do art. 9º, XIII, da Lei n° 9.317/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13805.005534/97-51
Recurso nº 176.566 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.676 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CIMENTO SANTA RITA LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRI-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Período de apuração: 01/01/1994 a 31/05/1994
INCENTIVO FISCAL - FINOR. PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE
EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.

A análise do PERC deve se restringir à ocorrência inicial que motivou a negativa do incentivo, no caso, conforme extrato de processamento da DIRPJ, "redução de valor por opção acima do limite legal do fundo - Finor", situação completamente distinta daquela que passou a ser o objeto das análises posteriores feitas pela Receita Federal, voltadas para a identificação de débitos em aberto. Havendo inovação nos fundamentos da negativa em relação ao incentivo, merecem ser anulados tanto o Despacho Decisório, quanto a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular o despacho decisório e a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.

--

Processo nº 12155.000184/2002-01
Recurso nº 176.859 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.693 - 2ª Turma Especial
Sessão de 5 de novembro de 2010
Matéria IRPJ E CSLL
Recorrente GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1995
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PRAZO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS

O art. 168, I, do Código Tributário Nacional - CTN assegura ao Contribuinte o direito de pleitear a restituição de indébitos no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. No caso de tributo sujeito o lançamento por homologação, à extinção ocorre no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei. Ultrapassado esse prazo de cinco anos, tais créditos não podem mais ser restituídos ou compensados, uma vez que o direito à restituição encontra-se fulminado pela prescrição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior.

--

Processo nº 10280.001272/99-95
Recurso nº 175.613 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.672 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente TV LIBERAL LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Data do fato gerador: 30/04/1989, 31/05/1989, 30/06/1989, 31/07/1989,
31/08/1989, 30/09/1989, 31/10/1989
RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS DE ACORDO COM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF. LIMITE AO ALCANCE RETROATIVO DO EFEITO "ERGA OIVINES"

Embora a declaração de inconstitucionalidade produza, em regra, efeitos ex tunc, o alcance retroativo da decisão judicial encontra limites, especialmente para aqueles contribuintes que não provocaram o controle de constitucionalidade, mas apenas ficaram aguardando o seu desfecho, de modo a usufruir do efeito erga omnes da decisão. Eis um corolário básico do princípio da segurança nas relações jurídicas, posto que, se assim não for, a instabilidade seria eterna, porque o STF sempre poderá, no futuro, declarar a inconstitucionalidade de qualquer norma.

As decisões do STF, tanto no controle direito, quanto no indireto (com Resolução do Senado Federal), não tem o condão de reabrir os prazos de decadência e prescrição já consumados. Conquanto o pedido de restituição pudesse atender o critério dos cinco anos contados da Resolução do Senado Federal publicada em 11/04/1995, ainda assim, mesmo para aqueles que adotam esse critério, a Resolução não poderia desconstituir as relações jurídicas já blindadas pelo tempo.

REPETIÇÃO DE INDÉBITOS. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. REGRA GERAL.

Tratando-se de pagamentos de CSLL realizados em 1989, e considerando que somente com a introdução da Lei n° 8.383, em 1991, é que esta contribuição ficou submetida ao regime do lançamento por homologação, tal contexto, por si só, já seria suficiente para afastar a tese dos 10 anos. Não obstante, mesmo abstraindo desta questão, o art. 168, I, do Código Tributário Nacional - CTN assegura ao Contribuinte o direito de pleitear a restituição de indébitos no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. Mesmo no caso de tributo sujeito o lançamento por homologação, à extinção ocorre no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei. Ultrapassado esse prazo de cinco anos, tais créditos não podem mais ser restituídos ou compensados, uma vez que o direito à restituição encontra-se fulminado pela prescrição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do _relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.006710/2004-59
Recurso nº 171.402 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.692 - 2ª Turma Especial
Sessão de 5 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999,2000
NULIDADE. CIÊNCIA POR VIA POSTAL.

Não há qualquer vício de nulidade na ciência feita por via postal, com aviso de recebimento devidamente juntado ao processo. É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário (Súmula CARF n° 9).

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999,2000
LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO EM 31/12/1995. REALIZAÇÃO
MÍNIMA OBRIGATÓRIA.

Havendo comprovação da existência de saldo de lucro inflacionário acumulado, é obrigatória a sua realização de acordo com as regas de deferimento, nos percentuais legais mínimos. Quanto ao lucro inflacionário, a regra é o deferimento em sua realização. Se a Contribuinte possuía prejuízos a compensar, capazes de neutralizar o lucro inflacionário acumulado, conforme alega, poderia ela ter promovido nas DIRPJ realizações espontâneas em percentuais acima do mínimo legal exigido. Nesse caso, a realização antecipada do lucro inflacionário implicaria em renúncia ao direito de deferimento. Se a Contribuinte não adotou esse procedimento em tempo hábil, não caberia e nem poderia o Fisco fazê-lo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior.

--

Processo nº 10880.008772/98-35
Recurso nº 169.967 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.673 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA MIMOSA S.A. AGROPECUÁRIA COMERCIAL.
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 31/03/1993, 31/05/1993, 30/11/1993.
LUCRO DA EXPLORAÇÃO. REFLEXOS NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL.

A receita financeira liquida devem ser deduzidas do lucro da exploração. A dedução a menor, a esse titulo, acarreta majoração do lucro da exploração, e, em conseqüência, redução indevida do lucro real. Não comprovado o alegado erro de contabilização e declaração a maior de receitas financeiras, mantém-se a exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

CÓPIA REALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, me negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10540.000719/2007-71
Recurso nº 164.662 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.500 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES.
Recorrente Plastimil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Salvador/BA.
ASSUNTO: SIMPLES.
Ano-calendário: 2003 e 2004

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL.

A ação fiscal se exaure nos sessenta primeiros dias seguintes ao termo que demarca o início dos trabalhos fiscais, no entanto, nada impede que o ato seja prorrogado por sucessivas vezes, por igual prazo, desde que se mostre necessário ao desempenho da função de averiguação pelo Fisco. Os efeitos do lapso temporal de sessenta dias não se referem ao término da ação fiscal, e sim, tão somente, à exclusão da espontaneidade do sujeito passivo, em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OMISSÃO DE RECEITA. RETROATIVIDADE DA LEI 10.174/01. POSSIBILIDADE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO ANTES DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001.

A regra geral de irretroatividade da lei prevista no artigo 144 contempla exceção no tocante à introdução de normas jurídicas que ampliem os poderes de investigação dos agentes fiscais. A inovação trazida pela Lei n° 10.174, de 2001, é disposição de Direito Processual Tributário e, portanto, norma processual de imediata executoriedade e aplicação, inclusive, aos processos pendentes (CPC, art. 1.211). Não há falar em violação da proteção constitucional à vida privada e à intimidade, pois os dados investigados da pessoa jurídica são relativos à vida econômico-financeira - de natureza patrimonial - , além de o sigilo fiscal proibir a divulgação a terceiros dos dados conhecidos em razão de oficio, o que implica que tais dados permanecem de exclusivo acesso da autoridade fiscal.

PRESUNÇÃO LEGAL. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O artigo 42 da lei 9.430/1996 estabeleceu a presunção legal de que os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto à instituição financeira, de que o titular, regularmente intimado não faça prova de sua origem, por documentação hábil e idônea, serão tributados como receita omitida, mormente quando tais valores não tiverem sido registrados na contabilidade da pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar os preliminares suscitadas, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.014715/2004-23
Recurso nº 166.033 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.462 - 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Construtora Malacco Amante Ltda.
Recorrida 3ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG.

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS - IRPJ

EMENTA: REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DO NEXO ENTRE OS FATOS APURADOS NA AÇÃO FISCAL E A CONDUTA DO CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS HOMÔNIMOS. MATÉRIA ESCLARECIDA POR MEIO DE DILIGÊNCIA. MATERIALIDADE DA AUTUAÇÃO NÃO IMPUGNADA.

Reputa-se satisfatório o nexo entre os fatos descritos pela Fiscalização como infringentes à legislação tributária e a conduta do contribuinte. Superada a questão dos possíveis contribuintes homônimos por meio de diligência esclarecedora dos procedimentos que redundaram na imputação ao recorrente. Não impugnado o mérito da autuação e à míngua de outros elementos, mantém-se a exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13984.001263/2004-93
Recurso nº 342.046 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.536 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Transpenteado Transportes Ltda.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Brasília/DF.
ASSUNTO: SIMPLES.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXCLUSÃO DO SIMPLES. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

Não há falar em cerceamento de defesa no processo de exclusão do SIMPLES quando ao contribuinte é oportunizado apresentar todas as defesas e produzir tantas provas quantas julgasse necessária.

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Correta a exclusão do SIMPLES quando a Fiscalização demonstrar ter havido reiterada infração à legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termas do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.003140/2002-67
Recurso nº 164.835 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.604 - 2ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Banco Financial Português Filial Caixa Geral de Depósito.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Brasília/DF.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquida - CSLL
Ano-calendário: 1997,1998

Ementa: COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA/DUPLICIDADE DE
EXCLUSÃO DA BASE NEGATIVA.

O contribuinte tratando as bases negativas como ativo de imposto a recuperar, não pode permanecer com a totalidade de base negativa apurada resultando num possível aproveitamento em duplicidade, pelo tributo a recuperar, quanto pelas compensações de bases negativas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro João Francisco Bianco que apresentará declaração de voto. O Conselheiro Nelso Kichel declarou-se impedido de votar por haver participado da decisão de primeira instância.

--

Processo nº 10380.004074/2005-64
Recurso nº 163.288 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.501 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Colonial Indústria de Bebidas Ltda.
Recorrida 3ª Turma/DRJ - Fortaleza/CE.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Ano-calendário: 2001 a 2003.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. PEREMPÇÃO.

Não se conhece do Recurso Voluntário apresentado após o transcurso do prazo assinalado no artigo 33 do Decreto n°. 70.235/72 (30 dias).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termo do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13884.002885/2003-86
Recurso nº 155.129 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.487 - 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Penido Construtora e Pavimentadora Ltda.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Campinas/SP.
Assunto: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
Ano-calendário: 2003

Ementa: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. OCORRÊNCIA.

Nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n° 118/2005 o prazo para restituição/compensação é de cinco anos a contar do crédito tributário, entendido para esses fins como o pagamento supostamente indevido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19647.012012/2004-41
Recurso nº 158.685 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.425 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Farelson Distribuidora de Produtos LTDA.ME.
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Recife/PE
Assunto: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
Ano-calendário: 2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. NÃO
OCORRÊNCIA.

Ausentes às causas que ensejam a decretação de nulidade ao teor do artigo 59 do decreto 70.235/72, rejeitam-se a preliminar.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. NÃO APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL /FISCAL. POSSIBILIDADE.

Reputa-se correto o arbitramento do lucro quando o contribuinte intimado a fazê-lo, não apresenta a documentação capaz de nortear o Fisco na apuração da base de cálculo.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. OCORRÊNCIA.

Verificado que o contribuinte satisfaz uma das hipóteses contempladas no § 1°, do art. 44 da Lei n°. 9.430/96, correta a majoração da multa de oficio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13830.000654/2004-44
Recurso nº 340.796 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.663 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente FAEF PROVIDER S/C LTDA.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Ribeirão Preto/SP

Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano calendário: 2001

Ementa: DUPLICIDADE DE JULGAMENTO. É inválida a decisão proferida por lapso em sede de recurso voluntário quando já existe acórdão proferido em julgamento anterior do mesmo recurso voluntário. Portanto, em virtude da duplicidade de julgamento torna-se sem efeito o julgamento realizado mediante o Acórdão n° 1802-00.637 de 31/08/2010.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular o acórdão n° 1802 00.637 de 31/08/2010, nos termas do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.005575/00-74
Recurso nº 155.140 voluntário
Matéria CSLL
Acórdão nº 193-00.025
Sessão de 14 de outro de 2008
Recorrente CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL
Ano calendário: 2000
Ementa:

Intempestividade - Decreto 70235/72 - arts. 33, 5º e 42 - PRAZO RECURSAL - INÍCIO - CONTAGEM - INTEMPESTIVIDADE. Em conformidade com art. 5° do Decreto 70.235, de 1972, salvo comprovação de motivos de força maior, os prazos iniciam sua contagem no primeiro dia útil de expediente normal após a intimação.

Não se conhece de recurso administrativo protocolizado após o prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto n°. 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO.

ACORDAM os membros da TERCEIRA TURMA ESPECIAL do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, em face da sua manifesta intempestividade, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 13727.000217/2004-16
Recurso nº 160.902 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.100 - 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Green Brasil Corretora de Seguros Ltda.
Recorrida 5ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2000, 2002, 2003, 2004, 2005
Ementa:

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO

O prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância, conforme previsto no artigo 33 do Decreto nº. 70.235, de 1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório, e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10746.000556/00-55
Recurso nº 158.019 Voluntário
Matéria IRPJ
Acórdão nº 193-00.042
Sessão de 16 de dezembro de 2008
Recorrente AJC AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida 4ª TU
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1995
Ementa:

Intempestividade - Decreto 70235/72 arts. 33 50 e 42 - PRAZO RECURSAL - INÍCIO - CONTAGEM - INTEMPESTIVIDADE. Em conformidade com ar 5º do Decreto 70.235, de 1972, salvo comprovação de motivos de força maior, os prazos iniciam sua contagem no primeiro dia útil de expediente normal após a intimação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não se conhece de recurso administrativo protocolizado após o prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto n°. 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por AJC AGROPECUÁRIA LTDA.

ACORDAM os membros da TERCEIRA TURMA ESPECIAL do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em face da intempestividade, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10950.000165/2004-38
Recurso nº 341.572 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.655 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria Simples
Recorrente Beller & Ferri Ltda.
Recorrida 2ª Turma da DRJ/CTA

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003

SIMPLES - EXCLUSÃO

Feita a prova de que o sócio da Recorrente participa em mais de 10% do capital de outra pessoa jurídica, devem as receitas brutas das duas empresas em ser somadas para fins de cálculo do limite admitido para opção pelo regime do Simples.

READMISSÃO NO REGIME DO SIMPLES

Cessada a causa que ocasionou a exclusão do regime do Simples, pode a pessoa jurídica requerer a sua inclusão retroativa, desde que presente a intenção inequívoca de adesão ao regime durante o período, conforme caracterizada no parágrafo único do artigo 1° do Ato Declaratório Interpretativo SRF n. 16, de 02.10.2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o conselheiro Alfredo Henrique Rebello-Brandão e ausente justificadamente o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júmior.

--

Processo nº 10580.100214/2004-97
Recurso nº 166.549 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.354 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
Recorrida 1ª Turma/DRJ/Salvador/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Data do fato gerador: 31/07/2001, 31/10/2001, 28/02/2003, 31/07/2003,
31/08/2003, 30/09/2003, 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004,
31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004

Ementa: NULIDADE - Descabe falar em nulidade de ato administrativo quando não se encontram presentes nos autos nenhuma das hipóteses de nulidades previstas no Processo Administrativo Fiscal.

DILIGÊNCIA - A admissibilidade de diligência depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensar quando entender desnecessária ao deslinde da questão.

INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. INCIDÊNCIA. A falta ou o recolhimento a menor do IRPJ calculado sobre a base de cálculo estimada, acarreta a exigência de multa de oficio isolada sobre as diferenças verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19515.001136/2004-05
Recurso nº 160.697 Embargos
Acórdão nº 1201-00.270 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria Decadência
Embargante Delegacia da Receita Federal - DERAT/SPO
Interessado LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração merecem ser acolhidos quando verificado erro material na parte dispositiva do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão n° 103-23. 419 a fim de suprir a contradição entre sua fundamentação e parte dispositiva para que deste passe a constar que o colegiado acolheu preliminar de decadência relativa ao IRPJ e PIS em relação aos fatos geradores ocorridos até o mês de setembro de 1999, inclusive, mantendo-se no mais o acórdão embargado tal como lavrado.

--

Processo nº 10730.000889/2002-12
Recurso nº 151.330 De Oficio
Acórdão nº 1201-00.310 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente 8ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO - RJ
Recorrida ROMA REVENDA E OFICINA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS S.A.

Ementa: REMESSA EX OFFICIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

ATIVO NÃO COMPROVADO.

Não há previsão legal para a presunção de omissão de receitas a partir de ativo não comprovado.

OMISSÃO DE RECEITAS. SALDO DA CONTA ESTOQUES NÃO COMPROVADO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Para lançar os tributos presumindo a omissão de receita com base de falta comprovação da totalidade do saldo da conta de estoque exige da fiscalização o atendimento do previsto no art. 41, da Lei n° 9.430/1996.

Remessa ex oficia a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ARORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo oficial, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.000247/2004-96
Recurso nº 174.316 De Ofício
Acórdão nº 1201-00.242 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ E REFLEXOS
Recorrente TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ SANTA MARIA RS

Ementa: PASSIVO FICTÍCIO. PROVA. Tendo a interessada trazida aos autos provas documentais, que demonstram a veracidade do passivo registrado em seu balanço - tais como declarações dos credores com firma reconhecida e cópias do livro diário onde constam os lançamentos dos passivos - é de se afastar a inquinação de passivo fictício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.003107/2003-18
Recurso nº 156.887 De Oficio e Voluntário
Acórdão nº 1201-00.268 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrentes 7/TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e SOTREQ S.A.

RECURSO DE OFÍCIO. IRPJ. CSLL. Devem ser mantidas as exonerações procedidas pelo acórdão de primeira instância quando estas são decorrentes de ajustes de base de cálculo respaldados pelos elementos dos autos.

MULTA ISOLADA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS MAGNÉTICOS. Merece ser cancelada a exigência de multa regulamentar, pois a imposição está fundamentada em legislação já revogada ao tempo da infração e a penalidade respectiva sequer se coaduna à conduta ilícita imputada ao Contribuinte.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia considerada desnecessária e prescindível à solução da lide administrativa, mormente quando formulado de forma genérica e sem atendimento aos requisitos do art. 16, IV, do Decreto n° 70.235/72.

NULIDADE. MPF. EMISSÃO EM FACE DE EMPRESA INCORPORADORA E FALTA DE ENTREGA AO CONTRIBUINTE DO DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO. Não há como reconhecer a nulidade do lançamento tributário pelo fato de o MPF ter sido lavrado em face de empresa já incorporada ao tempo da infração, pois esta se encontrava juridicamente extinta. A partir do evento da incorporação, a pessoa jurídica incorporadora passa a ser responsável por todas as obrigações da empresa incorporada, a teor do disposto no art. 227 da Lei das S/A e do art. 132 do CTN. Também não implica nulidade do lançamento o fato de agente fiscal ter deixado de entregar ao contribuinte o demonstrativo de emissão e prorrogação do MPF, ante a ausência de prejuízo ao contribuinte na hipótese, visto que as informações contidas em referido demonstrativo já se encontravam disponíveis à Recorrente via Internet.

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. EMPRESA VINCULADA. Nos termos da legislação federal vigente à época dos fatos geradores, será considerada vinculada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil para fins de aplicação dos preços de transferência "a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, em relação à qual a pessoa jurídica domiciliado no Brasil goze de exclusividade, como agente, distribuidora ou don cessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos."

MATÉRIA DE FATO. Não colacionados aos autos documentos que comprovem as alegações recursais e ilidam a legitimidade da ação fiscal, é de rigor a manutenção do lançamento.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e o pedido de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10920.003475/2008-95
Recurso nº 175973 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.238 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ E REFLEXOS
Recorrente MICROJUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida DRJ SÃO PAULO - SP

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. PERD/COMP. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ELETROBRÁS. Créditos decorrentes de indébitos do empréstimo compulsório para a Eletrobrás não são compensáveis com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. Pedidos de compensação de tais tributos, formulado pelo contribuinte via PERDCOMP, não ensejam multa qualificada de 150%. Remessa ex oficio a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio e não conheceram do recurso voluntário por causa do pedido de desistência do mesmo, nos termos do relatório voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.000589/2004-20
Recurso nº 141.290 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.257 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente MG Master Ltda.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1999

Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confisca tório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.

RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1° do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de oficio, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.

MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou conjunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar de caráter confisca tório e, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que dava provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50% nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10820.003586/2007-49
Recurso nº 167.961 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.262 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Clealco Açucar e Álcool S.A.
Recorrida 5ª Turma/DRJ-Ribeirão Preto/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2003

Ementa: FRAUDE - INDÍCIO E PROVA - a relação entre as partes de um negócio é um indício que merece investigação, pois pode revelar triangulações com o fito de fraudar o crédito público. No entanto, não pode ser o elemento determinante a estear a acusação, especialmente, quando não se caracteriza como uma baliza firme de sustentação. No presente feito, o intermediário entre as partes relacionadas não é um "laranja", mas sim um agente estabelecido no negócio, contra quem o contribuinte possuía graves refregas que desembocaram em medidas judiciais. Ademais, esse tipo de fraude - majoração fictícia de custos e despesas - não costuma ser praticada de forma eventual, mas se perpetua, e não houve sequer indícios de irregularidades nos demais anos, apesar de ter havido transações de mesma natureza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário. Declarou-se impedido o Conselheiro Antônio Carlos Guidoni Filho.

--

Processo nº 13558.001077/2003-01
Recurso nº 156.533 Voluntário
Matéria CSLL - Ex(s): 200 a 2003
Acórdão nº 198-00.112
Sessão de 30 de janeiro de 2009
Recorrente UNIÃO BAIANA DE DISTRUIBUIÇÃO LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EXERCÍCIO: 2000, 2001, 2002, 2003

DIFERENÇA ENTRE VALORES ESCRITURADOS E DECLARADOS EM DCTF

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROVIDA POR TERCEIROS

Conforme previsto no artigo 149, inciso V, do CTN, o lançamento é efetuado de oficio pela autoridade administrativa quando se comprove omissão ou inexatidão por parte do sujeito passivo, no exercício do lançamento por homologação.

MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS - CONCOMITÂNCIA COM A MULTA DE OFÍCIO SOBRE O TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANO

Não há entre as estimativas e o tributo devido no final do ano urna relação de meio e fim, ou de parte e todo (porque a estimativa é devida mesmo que não haja tributo devido). Por isso, a multa pela falta de estimativas não se confunde com a multa pela falta de recolhimento do tributo apurado em 31 de dezembro.

Além disso, não há no Direito Tributário algo semelhante ao Princípio da Conjunção (Absorção) do Direito Penal, o que também afasta os argumentos sobre a concomitância de multas.

RETROATIVIDADE BENIGNA

Em razão das alterações introduzidas pela Lei n° 11.488/2007, o percentual da multa isolada deve ser reduzido para 50%.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIÃO BAIANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da OITAVA TURMA ESPECIAL do PRIMEIRO CONSELHO de CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa isolada de 75% para 50%, vencidos os Conselheiros João Francisco Bianco (Relator) e Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior, que cancelavam toda multa isolada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Correa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10660.003670/2006-61
Recurso nº 179.575 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.235 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Metagal Ind. e Comércio Ltda.
Recorrida 3ª Turma da DRJ/BHE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2002, 2006

Ementa: CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto importa renúncia às instâncias administrativas.

MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou conjunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, não conhecer das razões do recurso na parte relativa às matérias atinentes à base de cálculo e aos juros moratórios, por concomitância com a instância judicial, vencidos os Conselheiros Régis Magalhães Soares Queiroz e André Almeida Balanço que afastavam concomitância para determinar o retomo dos autos para exame dessas matérias. Na parte conhecida, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso com o fito de reduzir as multas isoladas sobre estimativas de IR e CSLL, respectivamente, para R$ 478.306,72 e R$ 312.119,67, vencidos os Conselheiros Régis Magalhães Soares Queiroz e Antonio Carlos Guidoni Filho que as afastavam integralmente e o Conselheiro Marcelo Cuba Netto que as mantinham integralmente.

--

Processo nº 13839.001919/2004-41
Recurso nº 152.300 Embargos
Matéria IRPJ e outros
Acórdão nº 103-23.622
Sessão de 12 de novembro de 2008
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado SAF-COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração para retificação de erro constante da parte dispositiva do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los em parte, a fim de que seja retificada a parte dispositiva do acórdão para que dela conste "por maioria de votos, afastar o agravamento da multa de lançamento ex oficio e reduzi-la ao seu percentual regular 75%, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto.

--

Processo nº 13984.001556/2003-90
Recurso nº 341.560 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.550 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES.
Recorrente CONSERVADORA DE ELEVADORES LAGES LTDA. ME
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Brasília/DF.
ASSUNTO: SIMPLES.

EMENTA: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SIMPLES. EXCLUSÃO.

Na hipótese dos autos, a atividade alegada no ato de exclusão não pode ser equiparada à atividade de engenheiro, já que não exige habilitação técnica para a sua prestação e tampouco inscrição no CREA. Trata-se de atividade de nível técnico, sobre a qual não se aplica a exceção do inciso XIII do art. 9° da Lei n° 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14041.000871/2007-36
Recurso nº 179.067 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.415 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Comando Auto Peças Ltda.
Recorrida DRJ - Brasília/DF.
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Ano-calendário: 2003

EMENTA: COMPENSAÇÃO SEM DARF. POSSIBILIDADE NA SISTEMÁTICA ANTERIOR. RECONHECIMENTO.

É reconhecida a regularidade de compensação efetuada na vigência da sistemática anterior, que possibilitava ao contribuinte proceder às compensações por meio de sua escrituração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Ester Marques Lins de Sousa, que negava provimento. O Conselheiro Nelso Kichel declarou-se impedido de votar, por haver participado do julgamento em primeira instância.

--

Processo nº 16327.001050/2004-01
Recurso nº 165.842 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.413 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Losango S.A. DTVM (Atual Inter American Express Arrendamento Mercantil S.A.)
Recorrida 8a Turma/DRJ - São Paulo/SP.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1994

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL DE DEZ ANOS. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI N°. 8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE N° 08.

De acordo com a Súmula Vinculante n°. 08, são inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei n° 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário, logo o prazo decadencial da CSLL é de cinco anos.

Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13984.001034/2005-50
Recurso nº 502.401 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.534 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de junho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Eletro Motores Rio Bonito Ltda. - ME.
Recorrida 5ª Turma/DRJ - Florianópolis/SC.
ASSUNTO: SIMPLES.

EMENTA: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SIMPLES. EXCLUSÃO.

Na hipótese dos autos, a atividade alegada no ato de exclusão não pode ser equiparada à atividade de engenheiro, já que não exige habilitação técnica para a sua prestação e tampouco inscrição no CREA. Trata-se de atividade de nível técnico, sobre a qual não se aplica a exceção do inciso XIII do art. 9° da Lei n° 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Nelso Kichel.

--

Processo nº 10730.005300/2003-45
Recurso nº 156.264 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.499 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Tosana Agro Pecuária S.A.
Recorrida 3ª Turma/DRJ - Rio de Janeiro/RJ.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO.
Ano-calendário: 1998

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. LIMITE DE 30%. APLICAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL.

O limite máximo de redução do lucro liquida ajustado, previsto no artigo 16 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, não se aplica ao resultado decorrente da exploração de atividade rural, relativamente à compensação de base negativa da CSLL. (MP 1991-15 de 10 de março de 2.000, cc art,106-I do CTN).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13830.000464/2002-65
Recurso nº 327.954 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.533 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES.
Recorrente Chik Calçados de Paraguaçu Ltda.
Recorrida 5ª Turma/DRJ - Ribeirão Preto/SP.
Assunto: SIMPLES.
Ano-calendário: 1999, 2000.

Ementa: COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE FINSOCIAL. Uma vez constatada a existência do crédito é POSSÍVEL à compensação, devendo prevalecer às exigências não satisfeitas pelas compensações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19647.001625/2003-72
Recurso nº 158.575 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.489 - 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Construtora Incorporadora JB Ltda.
Recorrida 5ª Turma/DRJ - Recife/PE.
Assunto: Contribuição Social Sobre O Lucro Liquida - CSLL
Ano-calendário: 1991

Ementa: REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO MATERIAL. PRAZO PARA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O prazo estabelecido no art. 173, inciso II, do CTN, somente é aplicável quando a nulidade do lançamento de oficio original for declarada em virtude de vicio formal. Neste caso o fisco deve retificar o lançamento de oficio antes do transcurso do prazo decadencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira

Ester Marques Lins de Souza, que não, reconhecia a decadência, por aplicar o art. 173, II, do CTN.

--

Processo nº 10675.003589/2003-70
Recurso nº 163.292 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.464 - 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima S.A.
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Rio de Janeiro/RJ.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LIÉCRO LÍQUIDO.
Ano-Calendário: 1994

EMENTA: REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL DE DEZ ANOS. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI N°. 8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE N° 08. OBRIGATORIEDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

De acordo com a Súmula Vinculante n°. 08, são inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei n° 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário, logo o prazo decadencial da CSLL é de cinco anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10932.000917/2007-21
Recurso nº 170.897 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.249 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente AMÉRICA TRANSPORTE INTER BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ

CONTA CORRENTE NÃO CONTABILIZADA. LANÇAMENTOS A CRÉDITO NÃO EXPLICITADOS.

Presume-se receita omitida a conta corrente bancária não contabilizada, quando o interessado, apesar de intimado, deixa de comprovar a origem dos lançamentos a crédito nela realizados.

MULTA QUALIFICADA. A simples omissão de receita de conta não contabilizada não autoriza a qualificação da multa, devendo a fiscalização qualificar a conduta do fiscalizado, enquadrando claramente nas hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502/64. Súmula CARF n° 25.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Regis Magalhães Soares Queiroz (Relator) e André Almeida Blanco que votaram pelo afastamento da multa qualificada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Cuba Netto.

--

Processo nº 10510.004485/2007-99
Recurso nº 169.507 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.308 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente JRL Comércio Indústria e Representações Ltda.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/SDR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: VERDADE MATERIAL - do Princípio da Verdade Material, ao qual se sujeita o contencioso administrativo fiscal, não decorre obrigação ao julgador de aceitar todo e qualquer pedido de formação probatória. O mandamento apenas anula as amarras da verdade formal, que impede a apreciação de provas que não estejam nos autos.

LUCRO PRESUMIDO - ARBITRAMENTO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - suscitou-se a improcedência do lançamento segundo o regime do lucro presumido em razão de a escrituração não ter possibilitado à autoridade identificar a movimentação financeira que serviu de base para a presunção de omissão de receitas. Como a movimentação foi obtida por meios diversos, segundo a alegação, o lançamento deveria ter sido formalizado com base no lucro arbitrado nos termos do art. 530, inciso II, alínea "a" do RIR/99. Todavia, o lançamento pelo lucro presumido, no presente caso, deve ser mantido por diversas razões. Primeira, a manutenção do regime de tributação pelo lucro presumido beneficia o infrator, pois o percentual aplicável sobre a receita conhecida é inferior àquele relativo ao regime do lucro arbitrado. Assim, ainda que o lançamento pudesse ter sido promovido por meio de bases arbitradas, anulá-lo por ter sido realizado segundo um regime mais ameno é beneficiar ainda mais o autor da própria torpeza Segunda, o arbitramento, conforme jurisprudência de longa data já consolidada neste Colegiado, é medida de exceção e, como tal, só deve ser promovida no caso de não haver segurança na apuração das bases segundo o regime ordinário de tributação do sujeito passivo, o que não se caracterizou no presente caso, uma vez que a autoridade teve conhecimento da movimentação financeira do contribuinte. Terceira, os dispositivos do Regulamento consolidam as leis vigentes na data de sua edição - no caso, a Lei n° 8.981/95 e a Lei n° 9.430/96 -, época em que não havia dispositivos legais que atribuíssem procedimentos céleres e eficazes para o Fisco obter informações de movimentação financeira sem a colaboração do sujeito passivo. Em razão disso, outrora, as falhas cometidas no registro da movimentação financeira eram extremamente graves para o procedimento de fiscalização, o que exigia uma disciplina mais rigorosa. Urna vez constatada que os lançamentos contábeis não refletiam a contento as operações com instituições financeiras, a autoridade fiscal não tinha à disposição outros meios eficazes de aferir tal movimentação e, assim, ter segurança na auditoria dos demais fatos econômicos da entidade, especialmente, a própria receita.

Assim; estava legitimada a concluir que a receita não era conhecida e, com esta premissa, aplicar o arbitramento. Hoje, com o advento da Lei Complementar 105/01 e da Lei Ordinária n° 10.174/01 que estabelecem poderes aos agentes da Fazenda de obter informações financeiras sem a colaboração do sujeito passivo, os vícios cometidos no registro contábil da movimentação bancária aptos a ensejar o arbitramento devem ser analisados com mais parcimônia.

MULTA QUALIFICADA - são as circunstâncias da conduta que caracterizam o aspecto subjetivo da prática ilícita. Os valores omitidos são de elevada monta e se perpetuam por diversos anos, o que permite concluir que a conduta omissiva da autuada não decorreu de um mero desleixo na condução de seus negócios, mas sim de prática intencional para deixar de levar ao conhecimento da Fazenda a maior parte de suas operações.

DECADÊNCIA - caracterizado o aspecto volitivo da conduta delitiva, deve ser aplicada á regra de decadência prevista no art. 173, inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10675.000908/2007-19
Recurso nº 164.371 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.519 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Casa Grande Materiais de Construção Ltda. ME.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Rio de Janeiro/RJ.
ASSUNTO: SIMPLES.
Ano-calendário: 2004
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES CONTIDAS NA IMPUGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

Com efeito, havendo a preterição ao direito de defesa do contribuinte, correto, à luz do artigo 59 do Decreto n° 70.235/72, declarar-se a nulidade da decisão proferida. No entanto, tendo a decisão recorrida enfrentado os argumentos, mas ao fim os rejeitou. Isso em nada se assemelha o cerceamento de defesa, rejeitando-os ao final, não há falar em nulidade.

SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITAS. APURAÇÃO COM BASE NOS LIVROS DE REGISTRO DOS TRIBUTOS INDIRETOS. SEGREGAÇÃO DOS VALORES NÃO TRIBUTÁVEIS DOS TRIBUTÁVEIS. POSSIBILIDADE.

É procedente a autuação que apura diferença entre os valores escriturados e os declarados com base na escrituração dos tributos indiretos se a Fiscalização demonstra que segregou as receitas tributáveis das não tributáveis de acordo com a sistemática do SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13804.005624/2002-80
Recurso nº 172.597 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.293 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Cryovac Brasil Ltda.
Recorrida 5ª Turma da DRJ/SP-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001
Ementa: RESTITUIÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE IRPJ - o imposto de renda retido na fonte só poderá ser computado para fins de apuração do saldo negativo do IRPJ, se o interessado comprovar ter oferecido à tributação definitiva as receitas em relação às quais foi promovida a retenção.

RESTITUIÇÃO DE SALDO NEGATIVO DE CSLL - no cálculo do saldo negativo de CSLL só devem ser considerados os valores comprovadamente pagos ou compensados no curso do ano-calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente os Conselheiros elo Cuba Netto e Regis Magalhães Soares Queiroz.

--

Processo nº 18471.000141/2008-15
Recurso nº 168.588 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.253 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente Companhia Vale do Rio Doce
Recorrida 2ª Turma/DRJ-Rio de Janeiro/RJ-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007
Ementa: CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - Na medida judicial, o recorrente pede a não aplicação do art. 74 da MP 2.158 em razão da causa de pedir "incompatibilidade com os tratados para evitar a bi tributação". Já no feito administrativo, para afastar a tributação nacional, o recorrente pede a aplicação do art. 23, n° 5, do Tratado com a Dinamarca, e o art. 23, n° 2, do Tratado com a Áustria. Como o pedido judicial não pode ser formulado em tese, seu objeto é definido em face das controladas relacionadas na inicial, dentre as quais, não consta nenhuma domiciliada na Áustria. Por esse motivo, não há concomitância entre a ação judicial e o processo administrativo no que concerne, quanto a este último, ao pedido de aplicação do art. 23, n° 2, do Decreto n° 78.107, de 22 de julho de 1976.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, para que outra, seja proferida apreciando-se as razões da defesa relativas á aplicação da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda Brasil-Áustria (Decreto nº 78.107, de 22 de julho de 1976).

--

Processo nº 10746.001196/2004-21
Recurso nº 333.744 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.322 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente VENEZA PLAZA HOTEL LTDA.
Recorrida DRJ BRASILIA DF

EXCLUSÃO DO SIMPLES. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. A Lei 9.317/96 não exige seja dado ao contribuinte o direito de defesa antes de sua exclusão do SIMPLES, sendo-lhe, entretanto, possível impugnar sua exclusão ex post factum, na forma estabelecida no referido diploma legal.

EXCLUSÃO DO SIMPLES POR REITERADA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Deixar de contabilizar conta corrente bancária e omitir a movimentação financeira do Fisco por dois exercícios consecutivos configura prática reiterada de infração à legislação tributária, autorizando sua exclusão do SIMPLES com fundamento no inc. II, art. 14, Lei 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.003797/2003-13
Recurso nº 166.088 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.237 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
Recorrida DRJ SÃO PAULO - SP I
Ementa: ENTIDADES DESPORTIVAS. RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL AUFERIDO NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. A incidência tributária sobre os rendimentos e ganhos de capital auferido em investimento em renda fixa está excluída da regra de isenção do art. 15, § 1º, da Lei 9.532/97, consoante dispõe o seu § 2°.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10735.002491/2004-24
Recurso nº 155.838 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.327 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LAMIN LTDA.
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO - RJ
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE.

Não é nulo o Auto de Infração lavrado por autoridade competente e em consonância com o que preceituam os artigos 142, do CTN, e arts. 10 e 59, do PAF.

ARBITRAMENTO. CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS NÃO DECLARADAS

A não apresentação de livros e documentos fiscais e a ausência de declaração em DIPJ de contas correntes bancárias, com movimentação financeira expressiva, justificam o arbitramento do lucro com base nesta movimentação financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, me negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.001595/2005-11
Recurso nº 147.040 Voluntário
Acórdão nº 1201-00.269 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria Arbitramento
Recorrente RAMIRO E CAMPELO E CIA LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTOS EM SALVADOR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não se aplica o instituto da prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. Inteligência da Súmula n° 11 do extinto Primeiro Conselho de Contribuintes.

LUCRO PRESUMIDO. ARBITRAMENTO. A não escrituração da movimentação bancária nos livros de escrituração obrigatória (especialmente o livro caixa) e a ausência de apresentação dos extratos bancários relativos a tal movimentação impedem a regular apuração do lucro presumido e legitimam o arbitramento do lucro, que se dará em regra mediante a aplicação dos percentuais fixados na legislação sobre a receita bruta conhecida. A aplicação desses percentuais sobre a receita conhecida para a apuração do lucro considera fictamente os custos e despesas incorridas pelo contribuinte no curso de suas atividades.

JUROS MORATORIOS. TAXA SELIC. Legitima a exigência de juros moratórios equivalentes à taxa selic, conforme entendimento sumulado por esta Corte Administrativa.

LANÇAMENTO DECORRENTE. IRRF. Mantida a exigência pertinente ao IRPJ, no que diz respeito às infrações capituladas, fica inalterado o crédito tributário apurado em relação ao IRRF, dado o seu caráter reflexivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.004989/2003-18
Recurso nº 165.048 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.486 - 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Cavo Serviços de Meio Ambiente S.A.
Recorrida 7ª Turma/DRJ - São Paulo/SP.
Assunto: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
Ano-calendário: 1998
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCASL. NULIDADE. CORRETA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO OCORRÊNCIA. Não há falar em nulidade, no âmbito do processo administrativo fiscal, fora das hipóteses previstas no artigo 59 do Decreto 70.235/72, consistentes em incompetência da autoridade ou preterição do direito de defesa. A suposta falta de apuração da materialidade tributável é matéria que comporta julgamento de mérito.

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS. REGRAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. POSTERGAÇÃO DE RECEITAS. INCIDÊNCIA DA MULTA, ATUALIZAÇÁO MONETÁRIA E JUROS. O reconhecimento de receita em exercício posterior ao de competência, sem a devida correção dos efeitos nocivos da desvalorização da moeda pela atualização monetária do principal, implica postergação do pagamento do imposto. A exigência de eventual diferença de imposto, promovida por iniciativa do fisco, está sujeita à multa de lançamento de oficio e juros moratórias.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. DECORRÊNCIA. Às exigências fiscais decorrentes do lançamento afeto ao IRPJ se aplica a decisão proferida no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito a justificar procedimento diverso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO POR TERCEIROS

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10880.004535/2002-15
Recurso nº 165.311 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.406 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Banco de Investimento Credit Suisse First Boston S.A.
Recorrida 8ª Turma/DRJ - São Paulo/SP I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 1997
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFICIO - LIMITE DE ALÇADA
Não se toma conhecimento de recurso de oficio quando o crédito tributário exonerado na primeira instância, a titulo de tributo e multa, está abaixo do atual limite de alçada, que foi estabelecido pela Portaria MF n° 3, de 3 janeiro de 2008. A norma de cunho processual tem aplicação imediata aos casos ainda pendentes de julgamento na data de sua vigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa.

--

Processo nº 10510.002450/2004-72
Recurso nº 163.992 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.502 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Wilson Nascimento da Fonseca - ME.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Salvador/BA.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.
Ano-calendário: 2000
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO SATISFATÓRIA DOS FATOS IMPUTADOS. NÃO OCORRÊNCIA.
Não há falar em nulidade do auto de infração por ausência de descrição satisfatória dos fatos imputados quando o contribuinte demonstra conhecer a materialidade tributável discutida, apresentando refutação para o mérito da autuação.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. DIFERENÇA ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS. APURAÇÃO COM BASE NO LIVRO DO ICMS/ISS. PROCEDÊNCIA.
Procede ao lançamento das diferenças entre os valores escriturados e os declarados, apuradas com base no Livro de Apuração do ICMS, quando a Fiscalização revela o cuidado de segregar as receitas tributáveis das não tributáveis.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar os preliminares suscitadas, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10283.720398/2006-22
Recurso nº 165.490 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.479 - 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Tato Comercial Ltda.
Recorrida 2 Turma/DRJ - Belém/PA.
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Ano-calendário: 2003
EMENTA: PRESUNÇÃO LEGAL. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS
BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. INVERSÃO DO
ÔNUS DA PROVA.
O artigo 42 da lei 9.430/1996 estabeleceu a presunção legal de que os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto à instituição financeira, de que o titular, regularmente intimado não faça prova de sua origem, por documentação hábil e idônea, serão tributados como receita omitida, mormente quando tais valores não tiverem sido registrados na contabilidade da pessoa jurídica.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do rel4ório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10380.013775/00-17
Recurso nº 165.593 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.366 - 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Compra Administração e Participação Ltda.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Fortaleza/CE.
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Ano-calendário: 1997,1998 e 2000.
O IRRF não pode ser compensado, ele deve compor o saldo negativo do exercício para possa ser compensado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. A Conselheira Ester Marques Lins de Sousa declarou-se impedida de votar, por haver atuado na decisão de origem na condição de autoridade administrativa.

--

Processo nº 10680.017131/2002-48
Recurso nº 165.109 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.480 - 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ.
Recorrente Partcon Administração e Participações Ltda.
Recorrida 3ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG.
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Ano-calendário: 2002,2003.
EMENTA: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE CERTEZA E LIQUIDEZ NO APONTAMENTO DOS CRÉDITOS.
Não se homologa a compensação que não indica e comprova de forma clara e objetiva os períodos de apuração do crédito objeto da compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11030.001475/2004-14
Recurso nº 158.157 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.488 - 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Protelyne Calçados de Segurança Ltda.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Santa Maria/RS
Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÜCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2001,2002
Ementa: DIFERENÇA ENTRE VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS. AUSÊNCIA DE REFUTAÇÃO ESPECÍFICA À IMPUTAÇÃO DO FISCO. RECURSO NÃO PROVIDO.
Nega-se provimento ao recurso voluntário de contribuinte que verse matéria absolutamente estranha aos limites do caso concreto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11030.001472/2004-81
Recurso nº 158.156 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.503 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL.
Recorrente Protelyne Calçados de Segurança Ltda.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Santa Maria/RS
Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. Ementa: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS. AUTO DE INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUPOSTO CRÉDITO. POSSIBILIDADE.
A existência de suposto crédito tributário não impede a lavratura de auto de infração. O ajuste de conta entre contribuinte e fisco é feito mediante procedimento próprio.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10920.003462/2003-10
Recurso nº 339.979 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.222 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente HORIZONTE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME.
Recorrida DRJ-CURITIBA/PR
EMENTA:
MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO DO JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA
SÚMULA N° 1, DO CARF.
Importa renúncia à esfera administrativa a submissão da matéria em discussão ao Judiciário. Inteligência da Súmula n° 1, do CARF.
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA. INCOMPETÊNCIA DO CARF. SÚMULA N° 2, DO CARF.
Nos exatos termos da Súmula n° 2, do CARF, falece competência a este órgão julgador para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 10580.000917/2003-35
Recurso n° 156.079 Voluntário
Acórdão n° 1102-00.273 - 1ª Câmara / 2" Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente TEGAL, TERMINAL, DE GASES LTDA.
Recorrida la. TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
EMENTA:
IRPJ E CSLL. DECADÊNCIA. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.ARTS. 150, §4° E 173, I, DO CTN.
O prazo decadencial aplicável aos tributos submetidos ao lançamento por homologação é qüinqüenal e tem termo inicial com a ocorrência do fato gerador, salvo nas hipóteses de dolo e fraude. Inteligência do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.
Recurso Voluntário provido.
Crédito tributário exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em ACOLHER a preliminar de decadência, vencido o Conselheiro Marcos Antonio Pires (suplente convocado), nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 1.360.3.000993/2003-23
Recurso nº 156.667 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.286 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente PLASTICOM PLASTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ- FORTALEZA/CE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001
Ementa: COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA
A certeza e a liquidez dos créditos são requisitos indispensáveis para a compensação autorizada por lei, segundo o comando inserto no art. 170 do CTN. Créditos que não se apresentam líquidos, porquanto não confirmados pelo órgão que administra o tributo ou pelo Poder Judiciário, não podem ser objeto de autorização de compensação, porquanto para se proceder à compensação deve, previamente, existir a liquidez e certeza do crédito a ser utilizado pelo contribuinte.
COMPENSAÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO.
A compensação de tributos e contribuições de espécie distinta demanda prévio requerimento à autoridade administrativa competente. Desta forma, a referida compensação realizada deliberadamente pelo contribuinte não pode subsistir, ensejando a exigência do valor que deixou de ser recolhido.
PAF - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade.
SÚMULA CARF Nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.001602/2005-16
Recurso nº 160787 - Voluntário
Acórdão nº 1102-00.296 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001
Recorrente DOREX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculante que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.
PAF - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária, os preceitos legais nos procedimentos de Fiscalização e os princípios do processo administrativo fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.
IMPOSTO DE RENDA/CSLL -PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das empresas que optam em apurar seus resultados em base anual, ocorre ao final do ano calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO FICTÍCIO. A manutenção no passivo do Balanço Patrimonial de obrigações cuja existência o contribuinte não comprove com documentação hábil e idônea, caracteriza presunção legal de omissão de receitas e autoriza a exigência do tributo correspondente.
GLOSA DE DESPESA. VARIAÇÃO CAMBIAL PASSIVA - É indevida a despesa de variação cambial passiva se o valor corresponder a investimento no exterior e a moeda estrangeira valorizar-se em relação à moeda nacional, gerando uma variação ativa e não passiva.
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. Súmula Vinculante nº 8. O Supremo Tribunal Federal consagrou que o prazo decadencial e prescricional das contribuições previdenciárias, entre as quais de inclui o PIS e a COFINS prevalece aqueles estabelecido no Código Tributário Nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Preliminar de decadência acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL para reconhecer a decadência do PIS e COFINS referente ao fato gerador de janeiro/2000 e no mérito NEGAR provimento ao recurso, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10435.000862/2006-80
Recurso nº 169.419 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.299 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01/09/2010
Matéria IRPJ. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
Recorrente TEXTIL NORTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2002

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO. As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar argüições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE. CSLL. PIS/PASEP. COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal - IRPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto à exigência deste, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001393/2006-20
Recurso nº 173.837 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.300 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - PERC INCENTIVOS FISCAIS - Ex(s): 2003
Recorrente BANCO ITAU BBA S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003

Ementa: PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72. A comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas, mesmo que emitidas em data posterior à opção, afastam a imputação de irregularidade fiscal do optaste pelo beneficio fiscal, devendo ser-lhe deferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001650/2007-12
Recurso nº 510.375 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.301 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - PERC INCENTIVOS FISCAIS - Ex(s): 2004
Recorrente BANCO ITAU BBA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2004

Ementa: PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. A comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas, mesmo que emitidas em data posterior à opção, afastam a imputação de irregularidade fiscal do optaste pelo beneficio fiscal, devendo ser-lhe deferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10073.000287/2001-67
Recurso nº 148.025 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.304 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010.
Matéria IRPJ - Ex(s): 1987 e 1989
Recorrente SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IRPJ - AC 1986, 1987.

IRPJ - PROCESSOS CONEXOS - Sendo o lançamento do IRPJ decorrente da falta de comprovação das exportações num valor mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do total compromissado no Termo de Aprovação BEFIEX, caracterizou-se a inadimplência do Programa, sujeitando a empresa beneficiária ao pagamento dos impostos de que foi dispensada, acrescidos dos juros de mora e penalidades cabíveis.

RECONHECENDO A 3ª. Seção este inadimplemento quanto ao II, a mesma sorte segue-se para o IRPJ, por decorrência.

DECADÊNCIA DO DIREITO À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA FAZENDA NACIONAL.

Somente com a comunicação da inadimplência dos compromissos assumidos pela beneficiária do Programa Befiex, pelo órgão competente, à SRF, pode esta iniciar a atividade verificadora para fins de lançamento, caracterizando se este fato como concretiza dor de seu direito (nascido com a obrigação tributária, mas exercitável apenas com o inadimplemento das condições pactuadas), para fins de contagem do prazo decadencial de que trata o Código Tributário Nacional - CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade NEGAR provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Silvana Rescigno Barretto, Frederico de Moura Theophilo e João Carlos de Lima Júnior, nos termos de relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10380.015140/2007-93
Recurso nº 505.654 - De Ofício
Acórdão nº 1102-00.305 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2005
Recorrente MICROSOL TECNOLOGIA S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000

PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO - Conhece-se de recurso de oficio interposto nos termos do art. 34 do Dec. n° 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF n° 3, de 03 de janeiro de 2008.

FALTA DE RECOLHIMENTO. ERRO DE FATO.

Comprovando-se, através de diligência fiscal, a ocorrência de erro de fato no preenchimento da DIPJ que foi objeto do lançamento, realizado através de revisão interna (Malhas PJ) deve-se considerar insubsistente o lançamento.

MULTA DE OFÍCIO EXIGIDA ISOLADAMENTE

Igualmente comprovando-se que os valores exigidos a título de estimativas foram objetos de compensação, através de PERDCOMP, apresentadas antes de iniciado o procedimento fiscal, implica a inexistência de suporte fático e legal para a aplicação da multa de oficio exigida isoladamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de oficio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001495/2005-64
Recurso nº 168.508 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.309 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - PERC INCENTIVOS FISCAIS - Ex(s): 2003
Recorrente CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002

Ementa: PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72. A comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas, mesmo que emitidas em data posterior à opção, afastam a imputação de irregularidade fiscal do optaste pelo beneficio fiscal, devendo ser-lhe deferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16327.001502/2006-17
Recurso nº 500.326 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.310 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - PERC INCENTIVOS FISCAIS - Ex(s): 2003
Recorrente BANCO ITAU LEASING S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003

Ementa: PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72. A comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas, mesmo que emitidas em data posterior à opção, afastam a imputação de irregularidade fiscal do optaste pelo beneficio fiscal, devendo ser-lhe deferido o pleito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10821.000702/2004-15
Recurso nº 160.038 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.311 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02/09/2010
Matéria IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
Recorrente EL SOM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Tendo sido regularmente oferecida e amplamente exercida pela autuada a oportunidade de manifestar-se contra a autuação restam descaracterizadas as alegações de cerceamento de direito de defesa.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos submetidos ao denominado lançamento por homologação, expirado o prazo previsto no parágrafo 4° do art. 150 do CTN sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, independente de ter havido ou não pagamento prévio, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Declarada a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n° 8.212, de 1991, pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n° 8 - DOU de 20.06.2008), cancela-se o lançamento que não observou o prazo qüinqüenal previsto no Código Tributário Nacional.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITAS.

Configuram omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE. CSLL. PIS/PASEP.

COFINS.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal - IKPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto à exigência deste, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência dos fatos geradores correspondentes ao IRPJ e CSLL até o terceiro trimestre de 1999, inclusive, e, para o PIS e a Cofins, até o mês de outubro de 1999, inclusive. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.000855/2004-91
Recurso nº 158724 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.314. - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA
Recorrida 4ª TURMA DRJ RJ/I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998 e 1999

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculante que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

IMPOSTO DE RENDA/CSLL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de oficio, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das empresas que optam em apurar seus resultados em base anual, ocorre ao final do ano calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTIFÓLIOS

o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

OMISSÃO DE RECEITA. DESCONTOS CONDICIONAIS - COMPROVAÇÃO - O fato de a contribuinte alegar que emite as notas fiscais pelo valor líquido, já expurgadas as devoluções, mas que as contabiliza pelo valor bruto menos desconto, sem, contudo provar tais fatos autoriza o lançamento das deduções não comprovadas.

DESPESAS DEVOLUÇÕES CONCEITO E DEDIJTIBILIDADE - O argumento de que o fisco estadual desobriga a emissão de nota de entrada dos jornais e periódicos devolvidos, não pode ser oposto ao fisco federal que tem regras específicas quanto à forma de procedimento nesses casos (notas fiscais de entrada e/ou laudos de destruição de inservíveis).

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. Súmula Vinculante nº 8,. O Supremo Tribunal Federal consagrou que o prazo decadencial e prescricional das contribuições previdenciárias, entre as quais de inclui o PIS e a COFINS prevalece aqueles estabelecido no Código Tributário Nacional.

Preliminar de decadência acolhida

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores do IRPJ e CSLL para os fatos geradores ocorridos até 31/12/1998 e para o PIS e COFINS, até o mês de agosto de 1999, no mérito, por maioria de votos em NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Frederico que aplicava o artigo 148 CTN. Declarou-se impedido o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13052.000180/2006-60
Recurso nº 161.429 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.318 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02/09/2010
Matéria LUCRO PRESUMIDO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS E CRÉDITO
PRESUMIDO DE IPI.
Recorrente CALÇADOS TAMULI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2005
Ementa:

LUCRO PRESUMIDO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS.

O crédito de ICMS não é um custo, mas sim um direito do contribuinte, integrante do seu ativo. A cessão de crédito de ICMS a terceiros constitui alienação, e gera receita. Tratando-se de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, o valor do resultado positivo decorrente desta receita deve ser acrescido à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

LUCRO PRESUMIDO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI.

O Crédito Presumido do IPI, de que trata a Lei n° 9.363/96, tem natureza financeira, de receita operacional, pois constitui subvenção governamental para custeio, e não tem natureza de recuperação de custos. Desta forma, sujeita - se ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei n° 9.430/96, e art. 29, inciso II, da mesma Lei, devendo ser adicionado, na categoria de "demais receitas", às bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro apuradas pelas pessoas jurídicas submetidas à tributação com base no lucro presumido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar a exigência fundada na falta de inclusão à base de cálculo do IRPJ e da CSLL, das receitas provenientes das cessões de créditos de ICMS para terceiros, e pelo voto de qualidade, negar provimento quanto ao crédito presumido de IPI, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Júnior, Frederico de Moura Theophilo, e Silvana Rescigno Guerra Barretto que davam provimento ao recurso.

--

Processo nº 11040.001005/95-80
Recurso nº 513.614 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.320 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO LEGAL - Ex(s): 1993,
1994 e 1995
Recorrente FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1993, 1994, 1995

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO ENQUADRAMENTO LEGAL: INEXISTÊNCIA.

Eventual equívoco ou deficiência no enquadramento legal da infração não acarreta a nulidade do auto de infração, exceto se demonstrado ocasionar cerceamento ao direito de defesa, o que não ocorreu no caso dos autos, tendo o contribuinte se defendido plenamente e demonstrado saber exatamente as razões de autuação.

PERÍCIA. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

O procedimento pericial pressupõe a pesquisa de fatos por pessoas de reconhecido saber, habilidade e experiência, visando à solução de dúvidas que não possam ser resolvidas pelo julgador a partir de provas documentais que podem ser acostadas aos autos.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DE SÚMULA.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal

(Súmula CARF n° 11)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1993, 1994, 1995

OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO.

Se a pessoa jurídica não provar, com documentação hábil e idônea, a efetiva entrada do dinheiro e sua origem, coincidente em datas e valores, a importância suprida será tributada como omissão de receita. O registro contábil sem qualquer documento emitido por terceiros que o lastreie não é meio de prova.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA OU DECORRENTE. CSLL. PIS/PASEP. COFINS. IRRF.

Tratando-se de lançamentos decorrentes ou reflexos efetuados em razão dos mesmos fatos que deram origem ao lançamento principal - IRPJ, aplica-se àqueles a mesma decisão adotada quanto à exigência deste, em razão da intima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR os preliminares e no mérito DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo das exigências baseadas em suprimentos de caixa não comprovados, excluindo da receita omitida os valores tributáveis de Cr$ 37.133.024,41 em março/93; de Cr$ 30.000.000,00 em junho/93; e de CR$ 32.533,00 em fevereiro/94, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro João Carlos de Lima Júnior.

--

Processo nº 10880.039995/95-00
Recurso nº 169.985 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.321 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ - Lucro Real - Ex(s): 1995
Recorrente COMERCIAL IMPORTADORA ETNA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1993,1994

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar argüições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1993,1994

LUCRO REAL. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO PAGOS.

Nos anos-calendário de 1993 e 1994, a pessoa jurídica poderia contabilizar os tributos e contribuições pelo regime de competência, mas para fins de apuração do lucro real, somente poderia deduzi-los no mês do efetivo pagamento. O depósito judicial não equivale ao pagamento, pois não tem o condão de extinguir o crédito tributário, a não ser quando ocorre a sua conversão em renda da Fazenda Pública.

LUCRO REAL. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA.

Nos anos-calendário de 1993 e 1994, são indedutíveis do lucro real as importâncias contabilizadas como custo ou despesa, relativas a tributos ou contribuições, sua respectiva atualização monetária e as multas, juros e outros encargos, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, haja ou não depósito judicial em garantia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro João Carlos de Lima Júnior.

--

Processo nº 10325.000767/2009-76
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.322 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria Ex(s): 2005 e 2006
Recorrente MA FRIGORIFICO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSINTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Ano-calendário:
2005, 2006

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Para fins de responsabilização com base no inciso III do art. 135 da Lei N.5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, entende-se como responsável solidário o sócio, pessoa física ou jurídica, ou o terceiro não sócio, que possua poderes de gerência sobre a pessoa jurídica, independentemente da denominação conferida, à época da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - Toma-se conhecimento das razões oferecidas utilizando-se subsidiariamente, o disposto no art. 509 do CPC e seu parágrafo único.

INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO -IMPUGNAÇÃO LIMITES -A impugnação instaura o litígio. O oferecimento posterior de novas razões só será acolhido se referente a fato novo, nos termos do Decreto 70235/1972 (art.16, I, II, III, § 4°. c/c art. 17).

SIMULAÇÃO. INTERPOSTA PESSOA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Na utilização de interposição de pessoa o intuito do Declarante é o de inculcar a existência de um Titular de Direito, mencionado na Declaração, ao qual, todavia, nenhum direito se outorga ou se transfere, servindo seu nome exclusivamente para encobrir o da pessoa a quem de fato se quer outorgar ou transferir o direito de que se trata, afigurando-se, na espécie, o evidente intuito defraude, enquadrável na tipificação de simulação da identidade dos verdadeiros Responsáveis pela obrigação tributária.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Cabível quando o Contribuinte presta declaração, em três anos consecutivos com os valores zerados, não apresenta DCTF ou realiza qualquer pagamento. Este conjunto de fatos demonstra a materialidade da conduta, configurado o dolo específico do agente, evidenciando não somente a intenção, mas também o seu objetivo.

IRPJ - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - O artigo 44 do CTN determina que: "a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis".

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ Ano-calendário: 2005, 2006 ARBITRAMENTO DE LUCRO - A falta de apresentação dos Livros e Documentos da escrituração contábil, quando solicitados na ação fiscal, justifica o arbitramento do lucro calculado sobre os valores das receitas auferidas pela Empresa.

PAF - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - .CSLL/ PIS/COFINS - Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR os preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.005062/2008-00
Recurso nº 513.540 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1102-00.326 - 1ªCâmara / 2ª Turma Ordinário
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrentes COOPERSERV COOPERATIVA AGRÍCOLA NACIONAL SUDESTE CENTRO OESTE.
5ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I EM SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003,2004

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, SISTEMÁTICO. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos o lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador, (Ac. 101-96.636, j. 16/04/2008).

OMISSÃO DE RECEITAS. DECLARAÇÃO INEXATA.

Valores de vendas insertos nos livros "Razão" e "Registro de Saídas", isoladamente, não transitados por contas contábeis de resultados, caracterizam prova direta de omissão de receitas e subtração do crivo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), que tem o lucro como base de cálculo, circunstância não corrigida diante do fato da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) apresentar cifras de receita bruta inferiores àquelas escrituradas. Subsistindo o lançamento principal, na seara do IRPJ, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de decadência das exigências referentes ao 1º trimestre do ano calendário de 2003, me relação ao IRPJ e CSLL.

--

Processo nº 19515.000760/2004-87
Recurso nº 520.869 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.327 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CASA DAS GUIAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I EM SÃO PAULO-SP

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1999

OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE REGISTRO DE COMPRAS DE MERCADORIAS E DE SEUS PAGAMENTOS.

Por presunção legal contida no artigo 40 da Lei n° 9.430, de 27/12/1996, caracteriza omissão de receitas a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica. Subsistindo o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13890.000683/2004-00
Recurso nº 267.834 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.333 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM RIBEIRÃO PRETO-SP
Interessado CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Ano-calendário: 2002,2003
RECURSO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE ESTIMATIVA MENSAL APÓS ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO.

Se a ação fiscal foi levada a efeito após o encerramento do ano-calendário descabe a exigência de estimativas mensais não recolhidas no curso do período, eis que consubstanciam meras antecipações do tributo devido em 31 de dezembro, cuja apuração e quantificação se operam à vista do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício.

MULTA ISOLADA.

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativa só se justifica se a antecipação não foi adimplida no curso do ano-calendário. A confissão do débito em Declaração de Compensação inibe a aplicação da pena pecuniária, já que este instrumento implica na extinção do crédito tributário, embora sob condição resolutória.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2002,2003
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Tratando-se de ato não definitivamente julgado aplica-se retroativamente a lei nova quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do lançamento (CTN, art. 106, II, "c").

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 10240.002355/2007-49
Recurso nº 513.366 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.334 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CATARINENSE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.
Recorrida 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BELÉM-PA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
NULIDADE, INOCORRÊNCIA. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Os preceitos estabelecidos no Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 1966) e no Processo Administrativo Fiscal (Decreto n° 70.235, de 1972) sobrepõem-se às recomendações insertas na Portaria que criou o Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), que se consubstancia mero instrumento de controle administrativo, de sorte que eventuais alterações nele inseridas, ou até mesmo a inexistência deste instrumento, não caracterizam vícios insanáveis.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITO BANCÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. ÔNUS DA PROVA.

Por presunção legal contida no artigo 42 da Lei n° 9.430, de 27/12/1996, os depósitos efetuados em conta bancária cuja origem dos recursos depositados não tenha sido comprovada pela contribuinte mediante apresentação de documentação hábil e idônea, caracterizam omissão de receita. Subsistindo o lançamento principal, na seara do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10680.910118/2009-36
Recurso nº 508.317 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.335 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ - Declaração de Compensação
Recorrente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.
Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM BELOHORIZONTE - MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/01/2005
IRPJ. ANTECIPAÇÕES DO TRIBUTO DEVIDO NO FINAL DO ANOCALENDÁRIO. COMPENSAÇÃO.

Os recolhimentos mensais do IRPJ calculados sobre balancetes ou receita bruta, as denominadas estimativas, caracterizam meras antecipações do imposto a ser apurado com o balanço patrimonial levantado no final do ano calendário. A feição de pagamento, modalidade extintiva da obrigação tributária, só se exterioriza em 31 de dezembro, pois aí ocorrente o fato gerador do imposto de renda de pessoa jurídica optaste pelo regime de tributação do lucro real anual.

Do confronto entre o montante antecipado ao longo do ano-calendário e o quantum do tributo apurado em 31 de dezembro poderá resultar saldo de imposto a pagar ou saldo negativo de IRPJ, este último, pagamento a maior que o devido, é passível de restituição ou compensação, sobre o qual serão acrescidos de juros à taxa Selic contados a partir de 10 de janeiro subseqüente.

Eventuais diferenças, a maior, de estimativas recolhidas podem ser compensadas com estimativas mensais devidas ao longo do ano-calendário em curso, dada à mesma natureza de antecipação, não, porém, com qualquer outro tipo de dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos em DAR provimento ao recurso, vencido os Conselheiros João Otávio Oppermann Thomé e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

--

Processo nº 19515.005062/2008-00
Recurso nº 513. 540 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1102-00.362 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e Outros
Recorrentes COOPERSERV COOPERATIVA AGRÍCOLA NACIONAL SUDESTE
CENTRO OESTE.
5ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ- I EM SÃO PAULO/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2003,2004
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, SISTEMÁTICO. DECADÊNCIA.

O que determina a natureza do lançamento, se por homologação ou declaração, é a legislação específica do tributo, e não a circunstância de ter ou não havido pagamento. Nos tributos sujeitos o lançamento por homologação, não sendo caso de dolo, fraude, ou simulação, o termo inicial para a contagem do prazo de decadência é a data da ocorrência do fato gerador, (Ac. 101-96.636, j. 16/04/2008).

OMISSÃO DE RECEITAS. DECLARAÇÃO INEXATA.

Valores de vendas insertos nos livros "Razão" e "Registro de Saídas", isoladamente, não transitados por contas contábeis de resultados, caracterizam prova direta de omissão de receitas e subtração do crivo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), que tem o lucro como base de cálculo, circunstância não corrigida diante do fato da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) apresentar cifras de receita bruta inferiores àquelas escrituradas. Subsistindo o lançamento principal, na seara do IRPJ, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados em legislação que toma por empréstimo a sistemática de apuração daquele (CSLL) ou que define o evento comum, no caso a apuração de receita auferida pela pessoa jurídica, como fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento (COFINS e PIS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de decadência das exigências referentes ao 1º trimestre do ano calendário de 2003, em relação ao IRPJ e CSLL.

--

Processo nº 13151.000093/2007-75
Recurso nº 513.045 De Oficio
Acórdão nº 1102-00.342 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente 2ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM CAMPO GRANDE-MS
Interessado CENTRO OESTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/2004
RECURSO DE OFÍCIO. ESTIMATIVAS DECLARADAS E NÃO ADIMPLIDAS. DIREITO DE DEDUÇÃO DOS VALORES DECLARADOS DO QUANTUM DO TRIBUTO APURADO NO FINAL, DO ANO-CALENDÁRIO.

Débitos de estimativas insertos em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), sem vinculação com créditos, podem e devem ser cobrados de imediato em face do cunho de confissão de divida que reveste este instrumento, inclusive inscrição em Divida Ativa da União. Em decorrência, é insubsistente a exigência fiscal que despreza o direito de dedução dessas estimativas do imposto apurado em 31 de dezembro, até o quantun antecipado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso de oficio, vencido o Conselheiro João Carlos de Lima Filho que dava provimento.

--

Processo nº 13707.002623/99-61
Recurso nº 522.565 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.348 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL - Restituição
Recorrente CERAS JOHNSON LTDA.
Recorrida 3ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ-I NO RIO DE JANEIRO-RJ
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 1994
IRPJ. CSLL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO DE VENCIMENTO.

Em 31 de dezembro ocorreu o fato gerador do IRPJ e CSLL do ano calendário de 1994, e o tributo apurado, deduzido das antecipações mensais, denominado de ajuste, poderia ser pago até 31 de maio de 1995 mediante a conversão em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês janeiro de 1995 e reconversão para REAL mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do efetivo pagamento. A excepcional idade trazida pelo artigo 36 da Lei n° 9.069, de 1995, no sentido da interrupção de atualização monetária entre a data do fato gerador e a data do efetivo recolhimento só se aplica aos pagamentos realizados entre 1° de julho a 31 de dezembro de 1994.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 15983.000002/2006-53
Recurso nº 173.424 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.349 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CERVANTES COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA.
Recorrida 4ª TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ EM FORTALEZA-CE
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2002,2003
ARBITRAMENTO DE LUCRO. IRPJ. CSLL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO.

O artigo 44 do Código Tributário Nacional dispôs que a base de cálculo do imposto de renda é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Pelo artigo 47, inciso III, da Lei n° 8.981/95, ficou estabelecido que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal (ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o artigo 45, parágrafo único).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2003
BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

A base de cálculo da COF1NS é a receita bruta de venda de mercadorias. A mensuração da exigência obtida pela aplicação da alíquota legal sobre os valores das receitas mensais informados na própria declaração anual de informações econômico-fiscais não padece de qualquer impropriedade.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2003
BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA,

A base de cálculo da COFINS é a receita bruta de venda de mercadorias. A mensuração da exigência obtida pela aplicação da alíquota legal sobre os valores das receitas mensais informados na própria declaração anual de informações econômico-fiscais não padece de qualquer impropriedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10183.002120/2005-17
Recurso nº 160.233 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.015 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria Empréstimo Compulsório - Restituição
Recorrente Instituto Cuiabano de Radioterapia S/C Ltda.
Recorrida 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Campo Grande

Assunto: Empréstimo Compulsório
Ano-calendário: 1970
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS O fato de o sujeito passivo que o suportou o empréstimo compulsório ter recebido a respectiva restituição mediante títulos da Eletrobrás o coloca na posição de credor daquela empresa.

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS - SUA UTILIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - As obrigações da Eletrobrás não estão arroladas entre os títulos aceitos para pagamento de qualquer tributo federal. Somente as LTN - Letras do Tesouro Nacional, as LFT - Letras Financeiras do Tesouro e as NTN - Notas do Tesouro Nacional têm poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, conforme art. 6° da Lei 10.179/2001.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13851.000471/97-18
Recurso nº 165.064 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.016 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria Distribuição de lucros
Recorrente AUTO POSTO ITAQUERB LTDA
Recorrida 3ª Turma da DRJ de Ribeirão Preto/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ASSENTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1997
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. LUCRO PRESUMIDO
A parcela dos lucros ou dividendos que exceder o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, pode ser distribuída, sem a incidência de IRRF, se houver lucro efetivo demonstrado pela contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 11070.001897/2006-85
Recurso nº 141.013 Voluntário
Acórdão nº 1201.00-314 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de agosto de 2010
Matéria Pis e Cofins.
Recorrente Romar F Mann & Cia Ltda.
Recorrida 2ª Turma DRJ/STM
Assunto: PIS e Cofins
Exercício: 2003, 2004, 2005
Ementa: PAES - a apresentação de DCTF retificadoras posteriormente à inclusão dos débitos no PAES não implica imediata exclusão dos valores do regime de parcelamento especial. Dissertem, os créditos constantes do pedido formulado antes da ação fiscalizadora foram constituídos por ato do próprio sujeito passivo - a denominada confissão irretratável e irrevogável na dicção legal - e, como tal, devem ser exonerados do lançamento de oficio.
MULTA QUALIFICADA - a apresentação de declarações com valores inferiores aos devidos, especialmente se foram zerados, poderia configurar o aspecto volitivo da conduta ilícita. Todavia, o pagamento de parcelas significativas do crédito tributário milita a favor do recorrente para desqualificar a suposta intenção delitiva e, com isso, mitigar a punição para o percentual de 75%.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para excluir os créditos relativos ao PIS e à Cofins incluídos previamente no PAES, conforme discriminação e de fls. 479, bem como para reduzir o patamar sancionador de 150% para 75% incide sobre os créditos tributários remanescentes, nos termos do relatório e voto que integram o presente e julgado.
--
Processo nº 13805.007961/98-63
Recurso nº 176.565 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.675 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CIMENTO SANTA RITA LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
ANO-CALENDÁRIO: 1991
INCENTIVO FISCAL - FINOR. REQUISITOS - ART. 60 DA LEI 9.069/1995. PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.
A regularidade fiscal do sujeito passivo, com vistas ao gozo do incentivo, deve ser averiguada em relação à data da apresentação da DIRPJ, onde o Contribuinte manifestou sua opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos. Não havendo nos autos comprovação da existência efetiva de pendências fiscais nesta data, descabe o indeferimento do PERC, nos termos em que foi proferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente o Conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.
--
Processo nº 13805.002021/97-70
Recurso nº 176.564 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.674 - 2ª Turma Especial
Sessão de 4 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CIMENTO SANTA RITA LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
ANO-CALENDÁRIO: 1993
INCENTIVO FISCAL. FINOR. REQUISITOS - ART. 60 DA LEI 9.069/1995. PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS. PERC.
A regularidade fiscal do sujeito passivo, com vistas ao gozo do incentivo, deve ser averiguada em relação à data da apresentação da DIRPJ, onde o Contribuinte manifestou sua opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos. Não havendo nos autos comprovação da existência efetiva de pendências fiscais nesta data, descabe o indeferimento do PERC, nos termos em que foi proferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10821.000413/2004-16
Recurso nº 169.801 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.690 - 2ª Turma Especial
Sessão de 5 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente DRIKA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 1999
DECADÊNCIA.
Não sendo imputada à contribuinte a prática de dolo, fraude ou simulação, o recolhimento, ainda que parcial, enseja a aplicação da regra contida no art. 150, § 4º, do CTN, para efeito de reconhecimento da decadência. Esse é o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAT n° 1617/2008. Para os períodos em que não houve qualquer recolhimento, contudo, a contagem do prazo decadencial é feita pelo art. 173, I, do CTN.
OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA.
Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas de depósito ou de investimento mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais a interessada, regularmente intimada, não comprovam, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados.
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO SOBRE AS RECEITAS DECLARADAS. REFLEXOS DO RECONHECIMENTO PARCIAL DA DECADÊNCIA.
Reconhecida a decadência para alguns meses do ano, devem ser refeitos os cálculos em relação à infração "insuficiência de recolhimento sobre as receitas declaradas", tendo em vista que a exclusão das receitas omitidas nos meses decaídos afeta a recomposição das faixas de receita acumulada no ano, para fins de definição do percentual do Simples nos meses seguintes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, acolher a decadência em relação os períodos de janeiro a março de 1999. Vencidos os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior, Alfredo Henrique Rebello Brandão e João Francisco Bianco, que também acolhiam a decadência para os meses de abril e maio de 1999, e no mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Ester Marques Lins de Sousa e Nelso Kichel, que negavam provimento ao recurso.
--
Processo nº 11030.000901/2006-64
Recurso nº 171.254 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.670 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Santa Maria/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano calendário: 2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. Decidido no processo administrativo fiscal, em sede recursal, que na atividade desenvolvida pelo Contribuinte, o percentual de presunção para fins de cálculo do lucro presumido a ser aplicado é de 8% sobre a receita bruta, e, havendo o contribuinte calculado e pago o IRPJ do trimestre considerando o percentual de presunção de 32% para fins de cálculo do lucro presumido, resta configurada a liquidez e certeza do direito creditório pleiteado o qual deve ser reconhecido para extinguir os débitos declarados para compensação em processo específico.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10166.008831/2002-61
Recurso nº 168.893 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.689 - 2ª Turma Especial
Sessão de 5 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente RIO GRANDE DO SUL REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.
Recorrida 4ª TURMAJDRJ-BRASILIA/DF
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Data do fato gerador: 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 30/09/1998.
ESTIMATIVAS MENSAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO.
As estimativas mensais não configuram fato gerador autônomo. Nos termos da lei n° 8.981/1995, que as instituiu, elas representam antecipações do tributo devido ao final do ano, conforme art. 27 c/c artigos 35, § 2°, e 37 da referida lei. Verificada a falta de seu recolhimento, caberia à Fiscalização lançar isoladamente a multa prevista no art. 44, § 1 0, IV, da Lei n° 9.430/1996, em sua redação original, e não a CSLL mensal estimada, acrescida da multa de oficio padrão e dos juros de mora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do moto do Relator.
--
Processo nº 11030.000898/2006-89
Recurso nº 171.251 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.669 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Santa Maria/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Fato gerador: 30/06/2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.
Decidido no processo administrativo fiscal, em sede recursal, que na atividade desenvolvida pelo Contribuinte, o percentual de presunção para fins de cálculo do lucro presumido a ser aplicado é de 8% sobre a receita bruta, e, havendo o contribuinte calculado e pago o IRPJ do trimestre considerando o percentual de presunção de 32% para fins de cálculo do lucro presumido, resta configurada a liquidez e certeza do direito creditório pleiteado o qual deve ser reconhecido para extinguir os débitos declarados para compensação em processo específico.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 11030.000406/2006-55
Recurso nº 171.247 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.668 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Santa Maria/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Fato gerador: 30/06/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
Decidido no processo administrativo fiscal, em sede recursal, que na atividade desenvolvida pelo Contribuinte, o percentual de presunção para fins de cálculo do lucro presumido a ser aplicado é de 8% sobre a receita bruta, e, havendo o contribuinte calculado e pago o IRPJ do trimestre considerando o percentual de presunção de 32% para fins de cálculo do lucro presumido, resta configurada a liquidez e certeza do direito creditório pleiteado o qual deve ser reconhecido para extinguir os débitos declarados para compensação em processo específico no limite do crédito reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10120.004711/2002-11
Recurso nº 168.803 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.666 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente GLOBAL ENGENHARIA LTDA
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Brasília/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Fato Gerador: 1997
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Respeitando as normas vigentes em 1997, para a extinção do débito mediante a compensação de tributos da mesma espécie, no caso, débito do IRPJ com crédito de IRPJ, desnecessário instaurar novo processo administrativo com o pedido de restituição do suposto pagamento indevido do IRPJ desde que comprovado o crédito no processo administrativo de parcelamento ( n° 101200003560/96-83) para que a compensação do débito do IRPJ se procedesse nos moldes do artigo 66 da Lei n° 8383/91 e da Instrução Normativa n° 021 de 10 de março de 1997.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos term6s-c-16 relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13807.012852/2002-86
Recurso nº 512.051 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.679 - 2ª Turma Especial
Sessão de 04 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Itautec Com. Serviços S.A. Grupo Itautec Philco.
Recorrida 7ª Turma da DRJ/SPOI
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2001
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE
Feita a prova da correta apuração do saldo negativo de IRPJ, deve ser deferida a sua compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e ausente justificadamente o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.
--
Processo nº 10425.001083/2004-59
Recurso nº 340.860 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.656 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria Simples
Recorrente Vega Indústria e Comércio Ltda. - ME.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/RJOI
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE - SIMPLES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Exercício: 2001

SIMPLES - ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS.

Não há impedimento na legislação em vigor a que a pessoa jurídica que prestes serviços de instalação, manutenção e reparo de equipamentos de dessalinização opte pelo regime de tributário do Simples. Reconhecimento do CREA no sentido de que a atividade não exige profissional de engenharia para ser desenvolvida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão e ausente justificadamente o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.

--

Processo nº 13706.003523/2003-63
Recurso nº 340.683 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.703 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de novembro de 2010
Matéria Simples
Recorrente Espaço Cultural do Recreio
Recorrida 9ª Turma da DRJ/RJOI

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003

SIMPLES - ACADEMIA DE DANÇAS

Atividade exercida pela recorrente, pequena sociedade empresária de "Academia de Dança", não envolvendo profissionais de nível superior ou que dependam de profissões regulamentadas, não é impeditiva de opção pelo SIMPLES, nos termos do disposto na Lei 9.317, de 05/12/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente momentaneamente o conselheiro Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.

--

Processo nº 13839.001241/2006-69
Recurso nº 340.311 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.658 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria Simples
Recorrente JC Pavan & Cia ltda.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/CPS

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Exercício: 2004

SIMPLES - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Não é vedada a opção pelo regime do Simples à pessoa jurídica que preste serviços de manutenção de equipamentos, de baixa complexidade e que não exija conhecimentos técnicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, vencido a conselheira Ester Marques Lins de Sousa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente. Justificadamente o Conselheiro, Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior.

--

Processo nº 10166.008002/2002-88
Recurso nº 168.891 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.688 - 2ª Turma Especial
Sessão de 5 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente OSX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998

AUDITORIA INTERNA DE DCTF. FALTA DE RECOLHIMENTO. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO.

Comprovada a ocorrência de erro no preenchimento de DCTF, mediante a apresentação das notas fiscais emitidas no período, pelas quais se apura exatamente o valor do tributo considerado quitado em primeira instância, não deve prosperar a exigência da parcela remanescente, que excedia àquele valor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13656.000480/2004-88
Recurso nº 340.882 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.653 - 2ª Turma Especial
Sessão de 3 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente PEREIRA & PEREIRA TERRAPLENAGEM S/C LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 1998

EXCLUSÃO EM RAZÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

O serviço de terraplenagem não se equipara à atividade de construção de imóveis e tampouco é serviço típico de engenharia. Assim, a pessoa jurídica que desenvolve essa atividade pode optar pelo regime do SIMPLES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão.

--

Processo nº 10580.013691/2002-51
Recurso nº 339.313 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.654 - 2ª Turma Especial
Sessão de 3 de novembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente S. CAMPOS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA. (RAZÃO SOCIAL ATUAL: MUNDO SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.).
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 1999

SIMPLES. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ATIVIDADE IMPEDITIVA QUE NÃO É EFETIVAMENTE EXERCIDA PELA EMPRESA. INCLUSÃO RETROATIVA.

Quando o objeto social da empresa é composto por diversas atividades e uma delas é vedada ao Simples, restando comprovado que as receitas auferidas decorreram exclusivamente das atividades compatíveis com o Simples, inexiste óbice legal para o enquadramento do contribuinte nesse regime de tributação. Verificado que a empresa, de forma inequívoca, quis se enquadrar no Simples, apresentando as declarações nesse regime de tributação e pagando os tributos também nessa modalidade, deve ser admitido o seu enquadramento de forma retroativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão.

--

Processo nº 13808.000698/2002-90
Recurso nº 273.079 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.665 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA (sucessora da pessoa jurídica: MANUFACTURERS HANOVER INTERNACIONAL LTDA)
Recorrida 5ª Turma/DRJ - São Paulo/SP I
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL,
Ano calendário: 1996

Ementa: DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO LANÇAR TRIBUTO SUJEITA O LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Havendo pagamento do tributo em relação ao período fiscalizado, nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de oficio, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das empresas que optam em apurar a CSLL com base no lucro líquido anual, ocorre em 31 de dezembro do ano calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13808.000699/2002-34
Recurso nº 172.698 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.664 - 2ª Turma Especial
Sessão de 03 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA (sucessora da pessoa jurídica: MANUFACTURERS HANOVER INTERNACIONAL LTDA)
Recorrida 5ª Turma/DRJ - São Paulo/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano calendário: 1996

Ementa: DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO LANÇAR TRIBUTO SUJEITA O LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Havendo pagamento do tributo em relação ao período fiscalizado, nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de oficio, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das empresas que optam em apurar o IRPJ com base no lucro real anual, ocorre em 31 de dezembro do ano calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Alfredo Henrique Rebello Brandão.

--

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA, constante do processo FUNAI/08620.001643/2006;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Cacique Doble e Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 33/PRES, de 13 de agosto de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2008 e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena; resolve:

Nº 498 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA com superfície aproximada de 1916 ha (mil novecentos e dezesseis hectares) e perímetro também aproximado de 29 km (vinte e nove quilômetros), assim delimitada: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'06,3"S e 51°48'31,3"WGr, localizado em um travessão, na divisa de um lote, segue por linha seca, confrontando com a referida propriedade, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'23,6"S e 51°47'24,9"WGr, situado no final da divisa do lote mencionado, que é também divisa de antigo loteamento; daí, segue pela referida divisa, por linha seca, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'40,4"S e 51°47'08,3"WGr, localizado na faixa de domínio de uma estrada vicinal; daí, segue pela citada faixa de domínio até o seu cruzamento com o Rio do Índio no ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'36,1"S e 51°47'20,7"WGr,; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'43,3"S e 51°45'50,8"WGr, localizado em sua foz no Rio Forquilha; daí, segue pelo último, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'37,4"S e 51°44'24,0"WGr, localizado na foz de uma sanga sem denominação. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela referida sanga a montante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'43,3"S e 51°44'26,6"Wgr; daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'17,1"S e 51°44'15,6"Wgr, situado nas divisas dos lotes 10, 11, 17 e 18; daí, segue por linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'17,9"S e 51°44'10,1"Wgr, situado nas divisas dos lotes 11 e 18; daí, segue por linha reta até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'17,1"S e 51°44'00,2"Wgr, situado nas divisas dos lotes 12 e 19; daí, segue por linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'35,9"S e 51°44'02,8"Wgr, situado nas divisas dos lotes existentes; daí, segue por linha reta até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'36,5"S e 51°43'56,0"Wgr; daí, segue por linha reta, por uma cerca existente até o seu final, próximo a uma sanga sem denominação, onde se situa o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'51,5'S e 51°43´58,3 Wgr dai, segue por linha reta até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'11,6"S e 51°44'08,7"Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue por linha reta até início de uma cerca de divisa, onde se situa o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'13,1"S e 51°44'32,1"Wgr.; daí segue pela referida cerca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'10,8"S e 51°44'46,9"Wgr., localizado no final da cerca, próximo ao Rio Três Paus; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até a sua confluência com o Rio Forquilha, no ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'19,2"S 51°44'53,2"Wgr; daí, segue pelo último, a jusante, até a confluência do Rio Bonito, pela margem esquerda, onde se localiza o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 27°51'40,3"S e 51°45'20,9"Wgr; daí, segue pelo último, a montante até encontrar a confluência, pela margem esquerda, do Rio Herval, no ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'52,2"S e 51°46'34,7"Wgr; daí, segue pelo último, a montante até a confluência de uma sanga sem denominação, pela margem esquerda, onde se localiza o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 27°53'31,5"S e 51°48'08,9"Wgr; daí, segue a montante pela referida sanga, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 27°53'28,0"S e 51°48'41,9"Wgr., situado no início de uma linha reta, divisa de lotes. OESTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta, até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 27°52'39,5"S e 51°48'45,2"Wgr., localizado em uma cerca de divisa do Sr Orestes Fredebom e Oliveto, que corta referidas divisas na diagonal; daí, segue por linha reta, acompanhando uma cerca de divisa, até encontrar o ponto P-01, inicial desta descrição perimétrica. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SG.22-Y-D-V/3 (MI-2903/3) e SG.22-Y-D-V/4 (MI-2903/4) - Escala 1: 50.000 - DSG - 1979. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3 - A Ilha Taraíra ou Negro faz parte integrante dos limites da terra indígena Passo Grande do Rio Forquilha.

CONTRATAÇÃO OU PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena JATAYVARY, constante do processo FUNAI/BSB/08620.001862/2000;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1° do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Kaiowa;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n° 72, de 1º de setembro de 2005, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de setembro de 2009 e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 499 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Kaiowa a Terra Indígena JATAYVARY, com superfície aproximada de 8.800 ha (oito mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 40 km (quarenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 19' 51" S e 55º22' 03"WGr., localizado na confluência do Córrego Teviy ou Passarinho com o Córrego Ypatingue, segue por uma linha seca até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 18' 35" S e 55º 19' 01" WGr., localizado na confluência do Córrego Paranerikue ou Estiva com um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 18' 57" S e 55º 18' 21" WGr., localizado no canto de uma cerca de arame; daí, segue por esta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 18' 46" S e 55º 18' 04"WGr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 19' 02" S e 55º 16' 16" WGr., localizado no canto de outra cerca de arame; daí, segue por esta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 19' 30" S e 55º 15' 00" WGr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue, por uma linha seca, atravessando o Córrego Jatayvary ou Tranqueira, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 19' 35" S e 55º 14' 48" WGr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 20' 33" S e 55º 15'17" WGr., localizado no canto de uma cerca de arame; daí, segue por esta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 20' 53" S e 55º 15' 13" WGr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue por esta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 22'32" S e 55º 15' 26" WGr., localizado na faixa de domínio direita da Rodovia Estadual MS - 463,sentido Dourados - Ponta Porã. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela faixa direita de domínioda Rodovia Estadual MS - 463, sentido Dourados - Ponta Porã, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 24' 53" S e 55º 20' 04" WGr., localizado no canto de uma cerca de arame. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por esta cerca até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 24'04" S e 55º 20'06" WGr., localizado na cabeceira do Córrego Jatayvary ou Tranqueira; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 22º 23' 06" S e 55º 20' 52" WGr., localizado no canto de uma cerca de arame, junto a uma porteira; daí, segue por esta cerca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 22º21' 37" S e 55º 20' 08" WGr., localizado na margem direita do córrego Teviy ou Passarinho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SF.21-Z-B-I - ESCALA 1: 100.000 - DSG - 1969. 2. As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2° Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n° 6.001/73 e do art. 5° do Decreto n° 1.775/96.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PIAÇAGUERA, constante do processo FUNAI/BSB/3025/02,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Nhandeva;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 202/PRES, de 20 de dezembro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002 e Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de fevereiro de 2003; e do Despacho nº 26/PRES, de 23 de abril de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009 e Diário Oficial do Estado de São Paulo de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 500 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandeva a Terra Indígena PIAÇAGUERA com superfície aproximada de 2.795 ha (dois mil setecentos e noventa e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 38 km (trinta e oito quilômetros), assim delimitada: GLEBA A: Superfície: 643 hectares, aproximadamente, Perímetro: 14 km, aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'35"S e 46º56'35"WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia estadual SP-55 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), junto a um canto de cerca existente, segue pela referida faixa de domínio, margem direita, sentido Peruíbe/Itanhaém, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'32"S e 46º54'53"WGr., localizado junto a um canto de cerca existente; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'55"S e 46º54'18"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'56"S e 46º54'17"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'55"S e 46º54'16"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'54"S e 46º54'16"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'53"S e 46º54'13"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'54"S e 46º54'11"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'58"S e 46º54'17"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'00"S e 46º54'15"WGr., localizado na margem direita do Rio Piaçaguera; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a jusante, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'05"S e 46º54'08"WGr., localizado junto a um canto de cerca existente; daí, segue por uma linha reta, acompanhando a referida cerca, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'10"S e 46º54'01"WGr.; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'14"S e 46º55'44"WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'07"S e 46º55'47"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'03"S e 46º55'53"WGr., localizado a margem de um caminho existente; daí, segue pelo referido caminho até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'08"S e 46º55'56"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'10"S e 46º55'56"WGr., localizado a margem de um canal; daí, segue pelo referido canal até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'11"S e 46º55'57"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 24º16'15"S e 46º55'59"WGr., localizado em um canto de cerca existente; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, acompanhando a cerca existente, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'57"S e 46º56'22"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início desta descrição. GLEBA B: Superfície: 2.152 hectares, aproximadamente, Perímetro: 24 km, aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 24º12'39"S e 46º58'35"WGr., localizado na margem direita do Rio Preto de Itanhaém, segue pela referida margem, a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 24º11'30"S e 46º57'04"WGr., localizado na confluência com o Rio do Crastro; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio do Crastro, a montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 24º13'39"S e 46º55'35"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 24º13'49"S e 46º55'39"WGr., localizado em terreno alagadiço; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'26"S e 46º54'48"WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia estadual SP-55 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega); SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem direita da referida faixa de domínio, sentido Itanhaém/Peruíbe, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'39"S e 46º56'47"WGr., localizado em um canto de cerca existente; OESTE: do ponto antes descrito, segue em linha reta, acompanhando a referida cerca, passando pelos seguintes pontos: Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'30"S e 46º56'56"WGr.; Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'17"S e 46º56'47"WGr.; Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'17"S e 46º56'38"WGr.; Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'07"S e 46º56'39"WGr.; Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 24º15'03"S e 46º56'37"WGr.; Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'58"S e 46º56'46"WGr.; Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'58"S e 46º56'53"WGr. e Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'31"S e 46º57'08"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 24º14'23"S e 46º57'05"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 24º13'29"S e 46º57'53"WGr., localizado a margem esquerda do Córrego do Lontra; daí, segue pela margem esquerda do referido córrego, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 24º13'24"S e 46º57'46"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 24º13'00"S e 46º57'40"WGr., localizado no canto de uma cerca existente; daí, segue por uma linha reta, acompanhando a referida cerca, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 24º12'45"S e 46º58'31"WGr., localizado a margem de um caminho existente; daí, segue pelo referido caminho, até o Ponto 01, início desta descrição. OBS: 1- Datum Horizontal: Córrego Alegre; 2- Atualização da base cartográfica através da imagem LANDSAT/TM 219/76.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.031778/2009-00, resolve:

Nº 672 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CATHERINE OLENGA, natural do Congo, nascida em 17 de setembro de 2003, filha de Kabamle Idiamine e de Shungu Mamisa, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 17 de setembro de 2023, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08390.005903/2009-99, resolve:

Nº 673 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHANG YOUN WUNG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SARA CHANG YOUN WUNG, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de junho de 2003, filha de Chang Hsin Yi e de Ji Jingrong, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 28 de junho de 2023, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08354.007453/2010-49, resolve:

Nº 674 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SOFIA MASTIKHINA, natural da Rússia, nascida em 17 de novembro de 1992, filha de Daniil Mastikhine e de Anna Goussevskaia, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 675 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHIU CHING HORNG - W209503-T, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de março de 1968, filho de Chiu Ching Ho e de Liou Meei Fang, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.032866/2006-12);

HSIEH KUO PING - V047171-0, natural da China (Taiwan), nascido em 23 de agosto de 1957, filho de Hsieh Kuei Lwi e de Hsieh Lou Sui Lou, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.029776/2005-55);

HUMBERTO EDGARDO VÁSQUEZ CHACÓN - V150400-W, natural do Chile, nascido em 20 de fevereiro de 1958, filho de Rene Nibaldo Vasquez Vasquez e de Zaida Elisa Chacon Tapia, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.004965/2007-08);

JAIME ROBERTO BEZARES QUEROL - V015139-N, natural do Chile, nascido em 14 de março de 1958, filho de Andres Bezares Boggioni e de Regina Ines Querol Moreso, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.007548/2008-87);

JUAN CARLOS RODAS DURAN - W498972-5, natural do Peru, nascido em 30 de janeiro de 1956, filho de Jose Santos Rodas Vasquez e de Rebeca Duran de Rodas, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.006798/2008-18);

LIU BAO HSING - V053943-N, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de outubro de 1953, filho de Liu Tu Shui e de Liu Peng Chan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.002547/2004-11);

PABLO FRANCISCO JARA BERMEDO - W650337-7, natural do Chile, nascido em 14 de dezembro de 1978, filho de Luis Patricio Jara Sosa e de Monica Gemma Bermedo Barbagelatta, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.012927/2010-11);

IMPRENSA NACIONAL - DOU - ASSINATURA

RONDAN BEORLEGUI GONZALEZ - W616555-S, natural do Uruguai, nascido em 17 de junho de 1945, filho de Pedro Beorlegui Iaso e de Italia Gonzalez De Los Santos, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000465/2008-16); e

WENG WAN YU - Y003049-G, natural da China (Taiwan), nascida em 19 de fevereiro de 1971, filha de Weng Ching Fu e de Weng Yu Shiu Shui, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.032024/2009-87).

Nº 676 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ATIYA AHMAD ATIYA - W030785-Y, natural da Palestina, nascido em 7 de setembro de 1926, filho de Ahmad Atiya e de Wasefa Atiya, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.003314/2009-01);

CHUNG BAK CHUNG - Y045942-Y, natural da Coréia do Sul, nascido em 5 de março de 1942, filho de Soo il Chung e de Ok Sin Chung, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.071013/2008-50);

GOROLJUB MILOSEVIC - V128733-K, natural da Iugoslávia, nascido em 10 de dezembro de 1956, filho de Tihomir Milosevic e de Milanka Elezovic, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.005845/2008-06);

JUAN SALVADOR IBANEZ VILLEGAS - Y048463-V, natural do Chile, nascido em 2 de agosto de 1964, filho de Juan Vicente Ibanez e de Guadalupe Villegas Salazar, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08352.000750/2010-83);

LI SU PING - V081979-V, natural da China, nascida em 10 de setembro de 1957, filha de Lee Men Ja e de Ng Po Kena, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.009580/2005-44);

MERHEGE NICOLAS HADI - V114239-H, natural do Líbano, nascido em 5 de fevereiro de 1942, filho de Nicolas Hadi e de Ramzia Chedid, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08709.008495/2010-30);

PAOLO CARDONE - W523184-G, natural da Itália, nascido em 29 de outubro de 1950, filho de Gaetano Cardone e de Maria Altobelli Cardone, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.040618/2010-13);

VERONICA PATRICIA ARAVENA CORTES - W676141-J, natural do Chile, nascida em 9 de agosto de 1968, filha de Luis Alfredo Aravena Medel e de Patrícia Angélica Cortes Zaldivar, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.019567/2010-61); e

WEI LI YU - V063289-L, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de maio de 1984, filho de Yu Tang Liang e de Yu Yeh Mei Hwa, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004509/2004-56).

LUIZ PAULO BARRETO

# DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 4.116, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.007197/2010-95-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER BREITHAUPT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.434.343/0001-52, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSVALDO ANTONIO DE SOUZA, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.026194/2010-32-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/1119-57, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 732, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.028359/2010-19-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ/MF nº 04.957.650/0001-80, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E

-48 (QUARENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 10.859, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7520/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

### ALVARÁ Nº 11.318, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/652/DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

11200 (onze mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,

13300 (treze mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.320, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000876/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SAO GONCALO SHOPPING RIO , CNPJ nº 06.068.650/0001-55 para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.352, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/752/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0014-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2638 (dois mil, seiscentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.390, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000121/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em TOCANTINS , com Certificado de Segurança nº 687/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.407, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1039/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, sediada em GOIÁS, para adquirir:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa cedente LABORATORIO TEUTO

BRASILEIRO LTDA, CNPJ 17.159.229/0001-76.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.408, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/294/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13 (treze) armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.412, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1243/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

# SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de abril de 2011

Nº 10 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Ingo Erhardt; José Roberto Leimontas; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terencio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

COPIA ILEGAL - PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Em atenção à petição de fls. determino que os esclarecimentos orais dos Representados Ingo Erhardt e José Roberto Leimontas sejam prestados no Ministério da Justiça, sito no Palácio da Justiça Raimundo Faoro, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF, nas audiências que serão realizadas, respectivamente, às 14:00 horas do dia 11/05/2011 e 16:00 horas do dia 11/05/2011. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para que a Whirlpool S.A. se manifeste sobre a eventual confidencialidade dos documentos trazidos aos autos pelos Representados Ingo Erhardt e José Roberto Leimontas.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08434.000244/2011-65 - Pablo Carrera Larrañaga

Processo Nº 08444.001776/2011-09 - Alejandra Cairello Gomez

Processo Nº 08451.003290/2010-27 - Daniel Moroni Ostoic Urbin

Processo Nº 08501.001748/2011-51 - Juan Martin Goyen Linares

Processo Nº 08505.005035/2011-27 - Flabia Delfina Dillon Geymonat

Processo Nº 08505.006645/2011-48 - Silvia Rosario Zanetti Alvez

Processo Nº 08505.009536/2011-82 - Fernando Esteban Galan Varela, Federica Maria Ponce de Leon Balparda e Maria Paz Galan Ponce de Leon

Processo Nº 08505.011142/2011-94 - Antony Elbio Torres Segredo

Processo Nº 08505.017154/2011-22 - Nestor Gustavo Tedesco Iglesias

Processo Nº 08505.072815/2010-00 - Luis Alberto Cabrera Rios

Processo Nº 08505.072994/2010-77 - Roberto Adrian Perez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.017729/2009-92 - An Ju Cha, Griselda Ferreira Maldonado, Hanh Berenice Cha Ferreira e Mei Fabiola Cha Ferreira.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 11/03/2011, página 24, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08504.001193/2009-01 - Paola Marina Antonia De La Cruz Cabello.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.013270/2010-91 - Mauricio Castillo Mamani e Genoveva Saravia Condori.

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva, tendo em vista, que o Estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem como não cumpriu a(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo N° 08335.000135/2010-85 - Richard Alan Spilsbury.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.000218/2011-48 - Diomar da Silva Nuñez.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08520.014516/2010-54 - Susammy Chen Li.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ n° 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Jason Edward Coombs, nos autos nº 08018.023109/2009-84, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.005417/2010-61 - Chaja Lachowicz

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.025841/2009-05 - Samuel Marin Rojas e Susana Humacaya Coca.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ n° 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residencia provisoria postulado por Chaja Lachowicz, nos autos nº 08018.005417/2010-61, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08018.005417/2010-61 - Chaja Lachowicz.

Tendo em vista que se trata de pedido de desistência formulado ao amparo do art. 11, da Lei 11.961/09, julgo insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2011 e determino o arquivamento de feito. Processo N° 08505.074036/2009-05 - Dilson Antonio Altamar Machacon.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.052707/2010-11 - Tokie Kobayashi Egawa

Processo Nº 08505.054007/2010-52 - Laura Eliza Martinez Puerta.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08352.000440/2011-40 - Nancy Taera Ibraimo Samamad.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08102.001262/2010-35 - Julissa Ester Salazar Flores.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista que os interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.003427/2010-91 - Peter Anton Zottl

Processo Nº 08280.000426/2011-37 - Leovegildo Martins Rodrigues da Mata

Processo Nº 08280.000456/2011-43 - Arune Joao Estavela

Processo Nº 08280.047161/2010-50 - Chloe Elsa Jeannette Regnier

Processo Nº 08320.025001/2010-36 - Ico Mendes Marques

Processo Nº 08375.000111/2011-31 - Dieu Ekoka Kemengo

Processo Nº 08444.001588/2010-91 - Luzmila Casilda Quezada Barreto

Processo Nº 08460.001040/2011-24 - Benedito Hernani da Silva Quinta

Processo Nº 08501.014422/2010-11 - Lundembo Miguel Macoxe Mussango

Processo Nº 08520.001486/2011-05 - Isaac Tchikundama Liyale Sassoma

Processo Nº 08707.000973/2011-64 - Jorge Luis Ramires Malaver.

INDEFIRO a solicitação de reabertura do pedido de prorrogação, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada. Processo N° 08460.000608/2010-17 - Nelson William Monteiro Eckert

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000412/2011-12 - Mikael Bliksted Larsen, até 16/02/2012

Processo Nº 08000.012981/2010-20 - Sebastian Winkels, até 30/03/2012

Processo Nº 08000.013166/2010-88 - Vadims Jarosevics, até 15/02/2013

Processo Nº 08000.013816/2010-95 - Michael Earl Shipp, até 13/11/2011

Processo Nº 08000.014176/2010-31 - Mihai Bogdan Hughineata, até 18/01/2013

Processo Nº 08000.014888/2010-50 - Andrew Holtom, até 01/03/2013

Processo Nº 08000.015195/2010-84 - Arthur Trus, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019279/2010-97 - Christopher Ventura Castro, até 11/01/2013

Processo Nº 08000.021394/2010-21 - Gavin Brennan, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.000259/2011-23 - Maxim Beketov, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000284/2011-15 - kevin Darren Gordon, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.000428/2011-25 - Andrea Bresci, até 06/04/2012

Processo Nº 08000.003308/2010-07 - Zlatko Muskovic, até 03/04/2012

Processo Nº 08000.004452/2010-52 - Huanhuan Shen, até 07/02/2012

Processo Nº 08000.011332/2010-10 - Kailash Chand Yadav, até 12/10/2011

Processo Nº 08000.011338/2010-89 - Satish Arjun More, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.011391/2010-80 - Gagandeep Singh Gurmeet Singh Gupta, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.014151/2010-37 - Paulo Jorge Lopes Marques, até 26/12/2012

Processo Nº 08000.014254/2010-05 - Emile Hugh Wagner, até 04/12/2011

Processo Nº 08000.015163/2010-89 - Robert Oliver, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015176/2010-58 - Jens Roger David Johansson Ekstrom, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015181/2010-61 - John Callum Wohlgemuth, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015260/2010-71 - Pedro Rafael Romero Yrausquin, Diego Rafael Romero Pacheco e Mairobis Josefina Pacheco Cardozo, até 13/01/2012

Processo Nº 08000.015313/2010-54 - William Malapitan Hernandez, até 10/01/2012

Processo Nº 08000.019368/2010-33 - Michael Dade Legros, até 08/09/2011

Processo Nº 08000.019382/2010-37 - Arjan Tjeerd Nico Van Wieren, até 26/07/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08000.013020/2010-32 - Harish Kumar Karikattu, até 12/10/2011

Processo N° 08000.019266/2010-18 - Pascal Roger Jacques Cherrueau, até 23/09/2012

Processo N° 08000.011362/2010-18 - Darioosh Naderi, até 12/09/2011

Processo N° 08000.000376/2011-97 - Berend Reiner Dijk, até 26/07/2011

Processo N° 08000.021575/2010-58 - Alba Collazos Garcia, até 31/12/2011

Processo N° 08000.021095/2010-97 - Keith Barrington Cranny, até 01/01/2013

Processo N° 08000.021567/2010-10 - Celia Amor Garcia, até 31/12/2011

Processo N° 08000.021576/2010-01 - Nuria Jimenez Barragan, até 31/12/2011

Processo N° 08000.019245/2010-01 - Kenneth James Whelan, até 23/09/2012

Processo N° 08000.015310/2010-11 - Krzysztof Roman Klukojc, até 13/12/2012

Processo N° 08000.021566/2010-67 - Angel Bes Izuel, até 31/12/2011

Processo N° 08000.019242/2010-69 - Paul Alexander Clements, até 23/09/2012

Processo N° 08000.021578/2010-91 - Pablo Vano Frances, até 31/12/2011

Processo N° 08000.020757/2010-10 - Sebastiano Patrizio Imperato, até 16/08/2011.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 39, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08477.003004/2009-00 - Jose Gutierrez Ushinahua

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08477.003004/2009-00 - Jose Gutierrez Ushinahua e Maria Inês Grimaldo Garcia.

No Diário Oficial da União de 06/04/2011, Seção 1, pág. 77, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08280.033823/2010-12 - Jaly Dane Rita Bueno Schuett de Lima

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08280.033823/2010-12 - Jaly Dane Rita Bueno Schuett de Lima e Andréa Nicole Jemio Bueno.

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção 1, pág. 57, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08485.014896/2009-67 - Juan Beverly France

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08485.014896/2009-67 - Jean Beverly France.

No Diário Oficial da União de 04/03/2011, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002753/2005-60 - Sebastian Germando Cardozo

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002753/2005-60 - Sebastian Gerardo Cardozo, Manuel Isaurralde Olmedo, Nadia Beatriz Olmedo Bogao, Ayecan Cardozo Cardozo e Abril Katherine Isaurralde Olmedo.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 107, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Episódio: TEMPO DE MORTE (TIME OF DEATH, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 5209
Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey Lieber
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Salvação
Processo: 08017.000213/2011-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COP DOG - O CÃO POLICIAL (COP DOG (AKA: MARLOWE), Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): John Murlowski/Tom Shell
Diretor(es): John Murlowski
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.000636/2011-45
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: O ASSASSINO EM MIM (THE KILLER INSIDE ME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Andrew Eaton/Chris Hanley/Bradford L. Schlei
Diretor(es): Michael Winterbottom
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Conteúdo Sexual
Tema: Distúrbios
Processo: 08017.000882/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ONE WEDDING AND A FUNERAL (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 09
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000952/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE THING ABOUT HEROES... (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000953/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CHILD`S PLAY (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000954/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HAPPILY NEVER AFTER (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 12
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000955/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALL IN THE FAMILY (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000956/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RÁPIDA VINGANÇA (FASTER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tony Gayton/Liz Glotzer/Robert Teitel/Martin Shafer
Diretor(es): George Tillman Jr.
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Posse e consumo de drogas pesadas
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000969/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MESTRE DO KUNG FU (LOOKING FOR JACKIE CHAN, China - 2009)
Produtor(es): Han Sanping
Diretor(es): Gangliang Fan/Ping Jiang
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Luta
Processo: 08017.000991/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOYCE (Brasil - 2006)
Produtor(es): Ioiô Produções Cinemtográficas Ltda.
Diretor(es): Caroline Leone
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: O Amor na Infância
Processo: 08017.001022/2011-81
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Trailer: ÁGUA PARA ELEFANTES - TRAILER 02 (WATER FOR ELEPHANTS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Francis Lawrence
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Processo: 08017.001033/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS PINGUINS DO PAPAI (MR. POPPER`S PINGUINS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Waters
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.001065/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BLITZ (Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Steve Chasman/Donald Kushner
Diretor(es): Eliott Lester
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001067/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THOR (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Kevin Feige
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.001085/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BRUXA DO BEM (THE GOOD WITCH, Canadá - 2007)
Produtor(es): Ian McDougall
Diretor(es): Craig Pryce
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Bruxaria
Processo: 08017.002016/2010-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MOVING DAY`S DANGLE (DANGLE`S MOVING DAY, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 10
Título da Série: RENO 911 // RENO 911
Produtor(es): Robert Ben Garant
Diretor(es): Michael Patrick Jann
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Policial
Processo: 08017.003464/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

RENATA BRAZ SILVA

**PORTARIA Nº 108, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: LEGO INDIANA JONES 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: Lucas Arts
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse

CÓPIA NÃO OFICIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004171/2011-00
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: LEGO STAR WARS: THE COMPLETE SAGA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: Lucas Arts
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004172/2011-46
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: FIGHTERS UNCAGED (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004173/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: YOUR SHAPE: FITNESS EVOLVED (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004174/2011-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PURE FUTBOL (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004183/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DONKEY KONG COUNTRY RETURNS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004185/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2010 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004186/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GOLDENEYE 007 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004188/2011-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: GOLDENEYE 007 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004189/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEW PLAY CONTROL! MARIO POWER TENNIS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004190/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2010 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004194/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: FLINGSMASH (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004195/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2010 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC/ Xbox 360 / PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004196/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEW SUPER MARIO BROS. (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004201/2011-70
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NEW SUPER MARIO BROS. (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004202/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CLUB PENGUIN GAME DAY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004205/2011-58
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DJ HERO (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004206/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DJ HERO (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004207/2011-47
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CAMP ROCK: THE FINAL JAM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Ritmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004209/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ASMINHO (Brasil - 2010/2011)
Titular dos Direitos Autorais: CARLOS EDUARDO PICANÇO DA SILVA CORREIA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle/Simulação/Infantil/Educativo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004210/2011-61
Requerente: Carlos Eduardo Picanço da Silva Correia

RENATA BRAZ SILVA

**PORTARIA Nº 109, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: MOTORSTORM APOCALYPSE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004087/2011-88
Requerente: Sony DADC
Título: POKÉMON PLATINUM VERSION (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004177/2011-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KIRBY`S EPIC YARN (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004180/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: METROID: OTHER M (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004181/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POKÉMON BLACK VERSION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004182/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POKÉMON WHITE VERSION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004184/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WII PLAY (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004187/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CASTLEVANIA LORDS OF SHADOW (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Violência
Processo: 08017.004191/2011-72
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BEN 10 ALIEN FORCE: VILGAX ATTACKS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004197/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BEN 10 ALIEN FORCE: VILGAX ATTACKS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004198/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BEN 10 ALIEN FORCE: VILGAX ATTACKS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004199/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BEN 10 ALIEN FORCE: VILGAX ATTACKS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004200/2011-25
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SID MEYER`S CIVILIZATION III: COMPLETE (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE 2
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004208/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RIO (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004211/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RIO (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004212/2011-50
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RIO (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004213/2011-02
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: YU-GI-OH! 5D`S WORLD CHAMPIONSHIP 2011: OVER THE NEXUS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004214/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MODNATION: RACERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004216/2011-38
Requerente: Sony DADC

RENATA BRAZ SILVA

# Ministério da Previdência Social

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### PROVIMENTO Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 300 (trezentos) processos para a 20ª JR/Piauí, instalada em Teresina

b) 700 (setecentos) processos para a 27ª JR/Rio Grande do Norte instalada em Natal

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2011.

1) Processo nº 44000.003032/2007-17
Auto de Infração nº 78/07-74
Decisão Notificação nº 76/09-19
Recorrentes: Alex Alexandre Molinaro, Cláudia Maria Gullo Parente, Daltro Lemos, Dario Almeida, Eduardo de Azeredo Costa, Gilberto da Silva Braga, Hamilton dos Santos Coelho, Jorge Tadeu Arruda, Justa Helena Braga Franco, Leila de Melo Yañez Nogueira, Marcia Maria Garcia Gomes, Marcia Teixeira, Miguel Murat Vasconcellos, Newton Potsch Magalhães, Oswaldo José da Cruz, Ruth Maria Costa Araújo, Carlos Magno Ramos, Jacques Mendes Meyohas, João Gonçalves Barbosa Neto e Marcos Licínio da Costa Simões
Entidade: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social
Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna
Ementa: "Art. 22, §2º, do Decreto 4.942/03 - Prejuízo - Pedido de reconsideração - Art. 110 do Decreto nº 4.942/03 - Norma em branco - Possibilidade - Empréstimo de recurso do programa previdencial para o assistencial - Conduta juridicamente reprovável: tipicidade e ilicitude - Conduta que consagra o direito à saúde - Licitude do ato - Essa excepcionalmente, aplica-se o estado de necessidade para afastar a ilicitude da conduta - Ônus da prova do autuado."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar quanto à devolução dos autos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vencido o voto da Membro Lygia Maria Avena, que votou pela devolução dos autos. Por unanimidade de votos, a CRPC no mérito, julgou procedentes os recursos e decidiu pela improcedência do auto de infração.

2) Processo nº 44000.001924/2008-64
Auto de Infração nº 38/08-31
Decisão nº 39/2010/DICOL/PREVIC
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Carlos Alberto Caser, Demósthenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva
Entidade: FUNCEF: Fundação dos Economiários Federais
Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga.
Ementa: "Recurso de ofício. Inaplicabilidade do §2° do art. 22 do Decreto 4.942/2003 por ocorrência de prejuízo não necessariamente financeiro e impossibilidade de correção da situação fática verificada. Improcedência da autuação no mérito. Descumprimento de cláusula regulamentar. Conduta não caracterizada."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício, para, no mérito negar-lhe provimento.

3) Processo nº 44000.002813/2006-11
Auto de Infração nº 24/06-64
Decisão Notificação nº 31/08-91
Recorrentes: Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antônio de Almeida, Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo Pereira Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira
Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste
Relatora: Lygia Maria Avena
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso.Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração pela judicialização da matéria - impossibilidade de instauração de processo administrativo, vencido o voto da Relatora. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar quanto à nulidade do auto de infração por ofensa ao §2º do art. 22 do decreto n.º 4.942, de 2003, vencido o voto da Relatora e da membro Ana Carolina Squadri Santanna. Por maioria de votos, a CRPC acolheu a preliminar de prescrição quinquenal, reconhecendo a ocorrência da extinção da punibilidade em relação aos recorrentes Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo P. Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira, vencido o voto da Membro Maria Batista da Silva que afastou a preliminar de prescrição. Por unanimidade de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal em relação aos recorrentes Ivanildo Pinto de Melo, Pauliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e Luiz Antônio de Almeida. Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18 de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4) Processo nº 44000.000054/2008-14
Auto de Infração nº 135/07-14
Decisão Notificação nº 52/09-42
Recorrente: Renato Guerra Marques
Interessado: Carlos Eduardo Carneiro Lemos
Entidade: PRECE Previdência Complementar
Relator: Antonio Bráulio de Carvalho/ Itamar Prestes Russo
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão.
5) Processo nº 44000.000077/2008-11
Auto de Infração nº 149/07-11
Decisão nº 15/2010/DICOL/PREVIC
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Adilson Florêncio da Costa, Luiz Eduardo Veiga Lopes e Heitor Alexandre Pereira Reis,
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator designado: Hilton de Enzo Mitsunaga
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18, de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
6) Processo nº 44000.000924/2008-47
Auto de Infração nº 184/07-11
Decisão Notificação nº 68/09-82
Recorrente: Dézio dos Santos
Interessado: Pedro Batouli
Entidade: PORTUS - Instituto de Seguridade Social
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18, de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
7) Processo nº 44000.003478/2007-41
Auto de Infração nº 119/07-50
Decisão nº 12/2010/CGDC/DICOL/PREVIC
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Recorridos: Dílson Joaquim de Morais, Hélcio Evandro Oliveira Gomes, José Antônio Capparelli Vieira Borges e Atacil Ramiro de Campos
Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18, de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
8) Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 23/12/2010,
Processo nº 44000.000716/2006-86
Embargantes: Pedro Alvim Júnior, Carlos Roberto Veroneze, Olavo Cesar da Rocha e Silva, Ricardo Monteiro de Castro e Melo, Plínio Eurípedes de Castro e José Renato Correa Lima, Entidade: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada,
Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18, de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
9) Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 06/01/2011,
Processo nº 44000.001286/2007-09
Embargantes: Leopoldo Pacheco Bessone e Renato Martini
Entidade: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Relator: Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18, de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
10) Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 23/12/2010,
Processo nº 44000.002119/2005-13
Embargante: Heraldo Alves Margarido Júnior
Entidade: FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social
Relator: Itamar Prestes Russo.
Decisão: Sobrestado o julgamento, tendo em vista o encerramento da sessão, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 18 de maio de 2011, às 10h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 16 -
Processos : 44190.000007/2009-53
Interessado: Edson Braz da Silveira e outros
Entidade: Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento Corsan - Fundação CORSAN
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Edson Braz da Silveira, Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Júlio César Fagan Facin, José Leandro de Oliveira, Paulo Roberto Monschau Berta e Leandro Alves de Almeida por violarem de cláusula estatutária, infringindo o disposto no Inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/01 c/c o artigo 34, parágrafo único, e artigo 26, §4º, do Estatuto da Entidade, com capitulação no art. 90 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 55ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 22/09-81, de 24/12/2009, nos termos do Relatório Final nº 15/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 17 -
Processos : 44000.000923/2008-01
Interessado: Wilson Santarosa e outros
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Wilson Santarosa, Paulo César Chadoiro Martin, Armando Ramos Tripodi, Yvan Barreto de Carvalho, Nelson Sá Gomes Ramalho e Fernando Leite Siqueira, por violarem dispositivos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, e dos atos normativos regulamentadores das referidas Leis Complementares, infringido o §1º do art. 6º da LC 108, de 29/05/2001, c/c § 3º do art. 202 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 110 do decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 55ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 175/07-21, de 20/12/2007, nos termos do Relatório Final nº 16/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

# Ministério da Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.742, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 950 de 25 de Fevereiro e 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa ORTECH MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/EPP - 06.328.384/0001-52, PROCESSO 25351.337940/2010-89, publicada no Diário Oficial da União nº. 41 de 28 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 75 e em suplemento pág. 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### RESOLUÇÃO Nº 1.743, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.838 de 18 de Junho de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico, referente à empresa WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA - EPP - 44.783.769/0001-07, PROCESSO 25351.016902/00-28, publicada no Diário Oficial da União nº. 116 de 21 de Junho de 2010, Seção 1, página 139 e em suplemento pág. 70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### RESOLUÇÃO Nº 1.744, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008 e a Portaria GM/MS n.º 3.177 de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de janeiro de 2011, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 4211 de 09 de Setembro de 2010, publicado no D.O.U n.º 175 de 13 de Setembro de 2010 seção 1, pág 50 e em Suplemento pág. 76.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 799329/10-3
Processo: 25351-724382/2009-15
Empresa: LINE LIFE COM DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2011

Nº 46 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de Outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de Outubro de 2008 e a Portaria GM/MS nº 3.177 de 29 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 04.104.085/0001-09
Processo nº: 25351.068520/2006-64
Expediente Recurso nº: 265795/11-3
Expediente Indeferido n.º: 131668/11-1

Nº 47 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de Outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de Outubro de 2008 e a Portaria GM/MS nº 3.177 de 29 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Empresa: EMFILS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.551.718/0001-00
Processo nº: 25351.539145/2009-21
Expediente Recurso nº: 855865/10-5
Expediente Indeferido n.º: 700563/09-6
Empresa: KOTA IMPORTS LTDA
CNPJ: 00.325.031/0001-12
Processo nº: 25351.317289/2009-79
Expediente Recurso nº: 869648/10-9
Expediente Indeferido n.º: 407430/09-1

**RETIFICAÇÃO**

Na Consulta Pública N° 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 e pág. 67

Onde se lê:

"Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:"

Leia-se:

"Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituto, determino a sua publicação:"

## DIRETORIA COLEGIADA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE N.º 5.981, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pags. 16 e 18.

Onde se lê:

EMPRESA: SILVIO LUIZ BENEDETE E CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRES VARGAS N. 2929
BAIRRO: CENTRO CEP: 97500430 - URUGUAIANA/RS
CNPJ: 05.136.655/0001-05
PROCESSO: 25351.062790/2003-19 AUTORIZ/MS: 0.39804.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: LRT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. PRES VARGAS N. 2929
BAIRRO: CENTRO CEP: 97500430 - URUGUAIANA/RS
CNPJ: 05.136.655/0001-05
PROCESSO: 25351.062790/2003-19 AUTORIZ/MS: 0.39804.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**
Em 25 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANOTNIO ISAEL ARAÚJO FILHO
25758.567096/2008-25 - AIS:737286/08-8 (007/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais )

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.176021/2007-48 - AIS:223206/07-5 (265/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 ( doze mil reais )

CARBALLO FARO & CIA LTDA
25742.329704/2008-74 - AIS:417522/08-1 (009/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 ( seis mil reais )

CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA
25759.327531/2007-90 - AIS:423119/07-8 9(605/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 ( seis mil reais )

CLARIANT S/A
25759.661627/2008-65 - AIS:852330/08-4 (016/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 ( doze mil reais )

GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.
25351.458538/2008-16 - AIS:603247/08-8 (021/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais )

HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
25742.555702/2008-39 - AIS:723911/08-4 (004/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 ( dois mil reais )

LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA
25767.461986/2008-15 - AIS:607556/08-8 (104/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 ( nove mil reais )

SÁ & MEIRA ALIMENTOS PRONTOS LTDA
25351.458447/2008-81 - AIS:603140/08-4 (012/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 ( três mil reais )

SANTANA & CUSTODIO LTDA ME
25351.458496/2008-13 - AIS:603194/08-3 (015/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 ( quatro mil reais )

SIROTHEAU & GUAGLIANONE LTDA
25760.597031/2008-65 - AIS:773219/08-8 (015/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 ( dois mil reais )

STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.183133/2007-55 - AIS:232359/07-1 (253/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 ( oito mil reais )

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25745.527910/2008-18 - AIS:688908/08-5 (013/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 ( doze mil reais )

TPS 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25752.141979/2007-88 - AIS:180315/07-8 (012/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 ( três mil reais )

VRG LINHAS AÉREAS S/A
25351.458512/2008-78 - AIS:603217/08-6 (018/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00( doze mil reais )

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**
Em 19 de abril de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referentes o processo abaixo relacionado:

WALTER CESAR MACEDO DA SILVA
25351-383599/2007-31 (25351-389658/2007-85 - apenso) - AIS:494859/07-9 ( 113/07) GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da interdição dos produtos apreendidos.

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

# FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 251, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o correspondente Quadro de Especificações e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. do dia 20 subsequente, e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será paga exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

§ 1º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 2º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do § 1º, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 3º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontra-se em exercício.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme a tabela referida no caput.

§ 2º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 3º A escolha dos servidores que executarão as atividades de cada evento deverá ser realizada de acordo com o Quadro de Especificações, conforme determina o inciso II do art. 7º do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 3º É de responsabilidade do órgão promotor do evento, verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º Em situações excepcionais, a Unidade Administrativa promotora do evento poderá encaminhar pedido justificado para o respectivo Setor de Capacitação (Socap) ou Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Coder) que, após análise da pertinência, encaminhará à autoridade máxima do órgão para o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para que determinado servidor execute atividades inerentes a cursos ou concursos públicos.

§ 2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar a declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 4º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112 de 1990.

§ 1º Será exigida experiência profissional na área referente à atividade que deverá ser desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os requisitos mínimos de que trata o caput deverão ser justificados nos projetos de cursos.

§ 3º Os projetos de cursos previstos no caput deverão ser encaminhados previamente ao respectivo Setor de Capacitação (Socap) ou Coder para manifestação.

Art. 5º No prazo de 30 dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos ao órgão promotor do evento:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e

IV - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 2º Caso não haja compensação integral das horas previstas no inciso IV dentro do prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007, deverá haver o ressarcimento pelas horas não compensadas, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º O órgão promotor do evento deverá encaminhar ao Socap ou Coder:

I - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007, enquanto for exigida;

II - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado; e

III - informação do valor devido da GECC ao servidor, a qual deverá ser enviada ao setor responsável pelo pagamento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, os documentos previstos nos incisos I e II do caput também deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade de origem.

Art.7º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 8º O valor da gratificação por encargo de curso ou concurso, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Portaria, terá como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTEIROS

Art. 9º Aplica-se, subsidiariamente, e naquilo que não for conflitante com o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, às disposições constantes desta Portaria o previsto na Portaria nº 238, de 21 de março de 2007, referente à Norma Orientadora de Capacitação.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

ANEXO I

Tabela

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas nesta Tabela, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

| ATIVIDADE | VALOR DA HORA/AULA (EM R$) |
|---|---|
| INTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO, DE CAPACITAÇÃO E CURSO GERENCIAL | |
| 1 - INSTRUTORIA | |
| 1.1 - CURSO DE FORMAÇÃO | Até 150,00 |
| 1.1.1 - INSTRUTOR "A" | 150,00 |
| 1.1.2 - INSTRUTOR "B" | 120,00 |
| 1.1.3 - INSTRUTOR "C" | 100,00 |
| 1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO | Até 150,00 |
| 1.2.1 - INSTRUTOR "A" | 150,00 |
| 1.2.2 - INSTRUTOR "B" | 110,00 |
| 1.2.3 - INSTRUTOR "C" | 80,00 |
| 1.2.4 - INSTRUTOR "D" | 75,00 |
| 1.2.5 - INSTRUTOR "E" | 50,00 |
| 1.3 - CURSO OPERACIONAL | Até 80,00 |
| 1.3.1 - INSTRUTOR "A" | 80,00 |
| 1.3.2 - INSTRUTOR "B" | 60,00 |
| 1.4 - CURSO GERENCIAL | Até 150,00 |
| 1.4.1 - INSTRUTOR "A" | 150,00 |
| 1.4.2 - INSTRUTOR "B" | 130,00 |
| 1.4.3 - INSTRUTOR "C" | 110,00 |
| 1.5 CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | Até 60,00 |
| 1.5.1 - INSTRUTOR "A" | 60,00 |
| 1.5.2 - INSTRUTOR "B" | 50,00 |
| 2 - MONITORIA | |
| 2.1 - CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO | Até 60,00 |
| 2.1.1 - MONITOR "A" | 60,00 |
| 2.1.2 - MONITOR "B" | 50,00 |
| 2.1.3 - MONITOR "C" | 40,00 |
| 2.1.4 - MONITOR "D" | 30,00 |
| 2.2 - CURSO GERENCIAL | Até 150,00 |
| 2.2.1 - MONITOR "A" | 150,00 |
| 2.2.2 - MONITOR "B" | 130,00 |
| 2.2.3 - MONITOR "C" | 110,00 |
| 2.3 - CURSO OPERACIONAL | Até 60,00 |
| 2.3.1 - MONITOR | 60,00 |
| 3 - TUTORIA EM CURSO À DISTÂNCIA | |
| 3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO | Até 80,00 |
| 3.1.1 - TUTOR | 80,00 |
| 4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA | Até 70,00 |
| 4.1 - COORDENADOR "A" | 70,00 |
| 4.2 - COORDENADOR "B" | 60,00 |
| 4.3 - COORDENADOR "C" | 50,00 |
| 5 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO | Até 80,00 |
| 5.1 - ELABORADOR "A" | 80,00 |
| 5.2 - ELABORADOR "B" | 60,00 |
| 5.3 - ELABORADOR "C" | 40,00 |
| 6 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE | Até 150,00 |
| 6.1 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE"A"- | 150,00 |
| 6.2 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE"B"- | 140,00 |
| 6.3 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE"C"- | 130,00 |
| 7-ATIVIDADE DE RELATOR DE PALESTRA E CONFERÊNCIA | ATÉ 150,00 |
| 7.1 - RELATOR "A" | 150,00 |
| 7.2 - RELATOR "B" | 130,00 |
| 8 - ATIVIDADE DE MODERADOR | ATÉ 130,00 |
| 8.1 - MODERADOR | 130,00 |
| 9 - ATIVIDADE DE DEBATEDOR | ATÉ 150,00 |
| 9.1 - DEBATEDOR"A" | 150,00 |
| 9.2 - DEBATADOR "B" | 130,00 |
| 9.3 - DEBATADOR "C" | 110,00 |

ANEXO II

Quadro de especificações dos critérios quanto a formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.2.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.2.3 - INSTRUTOR "C"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.2.4 - INSTRUTOR "D"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 24 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.2.5 - INSTRUTOR "E"

Formação em nível fundamental, com conhecimento e experiência, no mínimo de 36 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.3 CURSO OPERACIONAL

Capacitação sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; capacitação em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.3.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação; e domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 24 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação; e domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4 - CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.4.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.4.3 - INSTRUTOR "C"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

1.5 - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.5.2 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível superior, com conhecimento e experiência em atividades educacionais, mediante comprovação.

1.5.3 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência em atividades educacionais, mediante comprovação.

2. MONITORIA

2.1 - CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas específicos de domínio pessoal.

2.1.1 - MONITOR "A"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.1.2 - MONITOR "B"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.1.3 - MONITOR "C"

Formação em nível médio, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.1.4 - MONITOR "D"

Formação em nível fundamental, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.2 CURSO GERENCIAL

Atuar em sala de aula em cursos gerenciais, dando suporte ao instrutor da disciplina.

2.2.1 - MONITOR "A"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.2.2 - MONITOR "B"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.2.3 - MONITOR "C"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

2.3 - CURSO OPERACIONAL

Atuar em sala de aula dando suporte ao instrutor, na operação dos aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; atuar em sala de aula dando suporte nos treinamentos dos sistemas corporativos da Administração Pública Federal.

2.3.1 - MONITOR

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação; e domínio, em nível básico, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

3. TUTORIA EM CURSO À DISTÂNCIA

3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar à distância cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

3.1.1 - TUTOR

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação, bem como conhecimento, em nível intermediário, de sistema operacional, inclusive editor de texto e internet; e formação em tutoria à distância.

4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, com domínio em determinada área de conhecimento ou em disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

4.1 - COORDENADOR "A"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

4.2 - COORDENADOR "B"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

4.3 - COORDENADOR "C"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 24 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

5 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Elaborar material didático destinado a cursos presenciais em geral ou a cursos à distância, bem como elaborar material multimídia para palestras e conferências (texto, som, imagem, animação e/ou vídeo), de acordo com o tema a ser proferido, dentro de padrões técnicos e didáticos.

5.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

5.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

5.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível médio, com conhecimento e experiência, no mínimo de 24 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

6 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

6.1 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE "A"

Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

6.2 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE "B"

Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

EXEMPLAR DE ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

6.3 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE "C"
Formação em nível superior na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.
7 - ATIVIDADE DE RELATOR DE PALESTRA E CONFERÊNCIA
Transcrever o conteúdo das palestras e conferências, organizar de forma sistemática e elaborar o relatório.
7.1 - RELATOR "A"
Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.
7.2 - RELATOR "B"
Formação em nível superior na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.
8 - ATIVIDADE DE MODERADOR
Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e platéia), mantendo o controle do tempo e do debate.
8.1 - MODERADOR
Formação em nível superior em qualquer área do conhecimento e experiência em coordenação de palestras e conferências, mediante comprovação.
9 - ATIVIDADE DE DEBATEDOR
Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e agregando outro modo de abordar o tema.
9.1 - DEBATEDOR "A"
Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.
9.2 - DEBATEDOR "B"
Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.
9.2 - DEBATEDOR "C"
Formação em nível superior na área específica do tema a ser ministrado, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação.

**PORTARIA Nº 254, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Aprova os orçamentos das Superintendências Estaduais da Funasa para o exercício financeiro de 2011.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, V e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e
Considerando o disposto no § 2º, do art. 4º, da Portaria nº 140, de 18 de fevereiro de 2011, que aprova diretrizes para a programação orçamentária da Funasa, relativas ao exercício de 2011, resolve:
Art. 1º. Aprovar os orçamentos das Superintendências Estaduais do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o exercício financeiro de 2011, na forma dos anexos a esta Portaria, correspondentes a cada Superintendência.
Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput deste artigo serão publicados no Boletim de Serviço, disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde www.funasa.gov.br e estarão discriminados por Área de Atuação, Programa e Ação orçamentária, Programa de Trabalho Resumido (PTRES), Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Plano Interno, em consonância com a programação detalhada no Sistema de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPGO).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 155, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 62, de 22 de outubro de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

| CNPJ | CNES | Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF |
|---|---|---|
| 52.314.861/0001-48 | 2090961 | Sociedade Matonense de Benemerência/Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão/Matão-Sp |

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112 GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 156, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital-Dia; e
Considerando o parecer favorável do respectivo gestore locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital-Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

| UF | Município | CNES | CNPJ | Entidade | Gestão |
|---|---|---|---|---|---|
| RJ | Rio de Janeiro | 2273659 | 00.394.544.0204-53 | Hospital da Lagoa | Municipal |

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 15 de abril de 2011

Ref.: Processo nº 25000.015956/2011-06
Interessado: ACORDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACORDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.784.610/0001-87, em MARACAJA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056444/2011-91
Interessado: DJALMA TOLEDO GODINHO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DJALMA TOLEDO GODINHO ME, CNPJ nº 06.166.558/0001-28, em MUTUM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056461/2011-29
Interessado: DROGARIA BARBOSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA LTDA, CNPJ nº 12.612.505/0001-96, em LAGARTO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.024743/2011-67
Interessado: DROGARIA CONEGO LAFAIETE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONEGO LAFAIETE LTDA, CNPJ nº 25.735.143/0001-72, em CAPELINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015909/2011-54
Interessado: DROGARIA GOMES E MORAGAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOMES E MORAGAS LTDA - ME, CNPJ nº 12.449.679/0001-80, em ORIENTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056417/2011-19
Interessado: DROGARIA SANTA CLARA DE SETE LAGOAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CLARA DE SETE LAGOAS LTDA, CNPJ nº 05.219.264/0001-54, em SETE LAGOAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015312/2011-18
Interessado: DROGARIA SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.575.818/0001-96, em PIRACICABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046489/2011-58
Interessado: DROGARIA SAVITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAVITA LTDA - ME, CNPJ nº 09.524.509/0001-08, em GUACUI/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.032442/2011-15
Interessado: DROGARIA VITORINO E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORINO E OLIVEIRA LTDA - MEC, CNPJ nº 13.028.126/0001-16, em RESPLENDORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015914/2011-67
Interessado: DROGAVIT DE ITUVERAVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIT DE ITUVERAVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.268.940/0001-82, em ITUVERAVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.015966/2011-33
Interessado: EDMAEL RODRIGUES DE MELO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMAEL RODRIGUES DE MELO, CNPJ nº 09.020.529/0001-41, em INGA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015354/2011-41
Interessado: ENEIAS PEDRO MONDENEZ FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENEIAS PEDRO MONDENEZ FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.517.269/0001-66, em PARANAPUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.046459/2011-41
Interessado: FARMACIA FORTEMED LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FORTEMED LTDA, CNPJ nº 07.712.600/0001-21, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.016060/2011-36
Interessado: FARMACIA ITAUNA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 03.243.055/0001-10, em ITAUNA DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014623/2011-51
Interessado: FARMACIA VIVER COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIVER COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 07.841.765/0001-01, em PATO BRANC/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056427/2011-54
Interessado: FILGOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FILGOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 01.450.536/0001-71, em FLORAI/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056451/2011-93
Interessado: H. A. DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. A. DA SILVA - ME, CNPJ nº 05.543.649/0001-72, em SOCORRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015303/2011-19
Interessado: J BERTUCCI & BERTUCCI LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J BERTUCCI & BERTUCCI LTDA-ME, CNPJ nº 05.869.118/0001-74, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015933/2011-93
Interessado: JOSE ADELMO DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ADELMO DE SOUZA ME, CNPJ nº 12.878.930/0001-21, em IGUARACI/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.016055/2011-23
Interessado: L. B.BORGHEZAN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. B.BORGHEZAN, CNPJ nº 11.002.537/0001-07, em ULIANOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015960/2011-66
Interessado: LAURIANO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURIANO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.913.592/0001-68, em SERRA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014615/2011-13
Interessado: LAVORENTE ZIVIANI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAVORENTE ZIVIANI & CIA LTDA, CNPJ nº 10.356.182/0001-91, em PINHAO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.016051/2011-45
Interessado: LILIANA BURTET CERESER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIANA BURTET CERESER ME, CNPJ nº 11.763.953/0001-28, em JOIA/ARS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015220/2011-20
Interessado: M. H. SAMPAIO & PONTES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. H. SAMPAIO & PONTES LTDA - ME, CNPJ nº 01.928.913/0001-35, em SANTA ISABEL DO IVAI/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.014612/2011-71
Interessado: MADALOSSO & RAMOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MADALOSSO & RAMOS LTDA, CNPJ nº 12.059.139/0001-90, em SANTA MARIA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015927/2011-36
Interessado: MARIA M M DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA M M DE SOUZA ME, CNPJ nº 73.217.168/0001-27, em LAGUNA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015367/2011-10
Interessado: NATURAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATURAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.908.950/0001-35, em COTIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.015362/2011-97
Interessado: P. M. DE ARAUJO VALE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. M. DE ARAUJO VALE ME, CNPJ nº 04.375.228/0001-17, em AREIA BRANCA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.045541/2011-59
Interessado: SANTOS & LAGUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & LAGUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.905.737/0001-30, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.131613/2010-07
Interessado: BCN - DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BCN - DROGARIA LTDA CNPJ nº 11.061.559/0001-48, em CACAPAVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

11.061.559/0008-14 SAO JOSE DOS CAMPOS

Ref.: Processo nº 25000.005319/2011-13
Interessado: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA CNPJ nº 88.587.357/0001-69, em CARLOS BARBOSA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.587.357/0031-84 CARLOS BARBOSA/RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.129587/2007-43
Interessado: NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP CNPJ nº 71.159.388/0001-16, em OLIVEIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

71.159.388/0004-69 OLIVEIRA/MG

Ref.: Processo nº 25000.169031/2010-95
Interessado: SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA CNPJ nº 12.302.253/0001-07, em MACEIO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

12.302.253/0003-60 MACEIO/AL
12.302.253/0026-57 MACEIO/AL
12.302.253/0007-94 MACEIO/AL
12.302.253/0018-47 MACEIO/AL
12.302.253/0019-28 MACEIO/AL
12.302.253/0005-22 MACEIO/AL
12.302.253/0024-95 MACEIO/AL
12.302.253/0012-51 MACEIO/AL

Ref.: Processo nº 25000.045112/2006-14
Interessado: DROGARIA ONOFRE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

61.549.259/0014-03 SAO PAULO/SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA DE 20 DE ABRIL 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|---|---|---|---|
| 89 | 53640.000707/99 | Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio | Candeias/BA |

PAULO BERNARDO SILVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 122, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. III c/c o art. XIV, letra "c", do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 24 seguinte e suas alterações, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015283/2008, resolve:

Prorrogar, por igual período de 1 (um) ano, o prazo de validade do concurso público homologado pelo Edital nº 01/2009, de 19 de abril de 2010, publicado no D.O.U. de 22 subsequente.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 564, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 41, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.833, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.023696/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Art. 1º. No Art. 19 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pelas Resoluções nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, e nº 509, de 14 de agosto de 2008, ficam inseridos os §§ 3º, 4º e 5º nos termos da redação abaixo, renumerando-se o atual §3º para §6º, cuja redação passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

"Art. 19. (...)

§3º A prestadora deve, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, respeitadas as limitações tecnológicas, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

§4º Os aspectos técnicos e operacionais relacionados ao envio das mensagens a que se refere o parágrafo anterior serão propostos e revistos periodicamente por Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Agência, com participação dos prestadores de SMP e dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência que manifestarem interesse, cabendo à Anatel aprovar tais aspectos por meio de ato do Superintendente de Serviços Privados.

§5º Entre os aspectos técnicos e operacionais a que se refere o parágrafo anterior, poderão constar, entre outros, prazos para implementação, topologia de rede, formas de conexão, requisitos mínimos de qualidade da entrega destas mensagens, parâmetros de localização da Estação Móvel do Usuário remetente da respectiva mensagem e granularidade dos locais de entrega destas mensagens, definidos em conjunto com o responsável pelo serviço público de emergência.

§6º Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência."

### ATO Nº 1.162, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.008049/2010. Transfere para a RF TV CABO MIX LTDA., CNPJ/MF nº 09.107.164/0001-97, pelo restante do prazo, a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Itatiba, no Estado de São Paulo, outorgada à 614 TVC INTERIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, por meio do Ato nº 16.936, de 6 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão celebrado em 27 de junho de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### ATO Nº 1.163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.008049/2010. Transfere para a TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69, pelo restante do prazo, a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, outorgada à 614 TVC INTERIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, por meio do Ato nº 13.378, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão celebrado em 17 de janeiro de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### ATO Nº 1.164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.008049/2010. Transfere para a TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69, pelo restante do prazo, a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Votuporanga, no Estado de São Paulo, outorgada à 614 TVC INTERIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, por meio do Ato nº 13.377, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão celebrado em 17 de janeiro de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.271, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.025099/2010. Expede autorização à LOUVETEL COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.058.304/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.272, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024908/2010. Expede autorização à CELLTECH INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.874.218/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.273, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024906/2010. Expede autorização à E. L. GARCIA - EPP, CNPJ/MF nº 04.109.386/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO Nº 2.274, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.021715/2010. Expede autorização à GUILHERME JOCHIMS, CNPJ/MF nº 11.476.400/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.276, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.021723/2010. Expede autorização à METRO FIBER BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.260.443/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.302, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.019183/2010. Expede autorização à T & T INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.603.001/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.303, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.001472/2011. Expede autorização à DESAN 41 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.722.275/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.305, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.027359/2009. Expede autorização à LILIANI DE PAULA, CNPJ/MF nº 11.252.934/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.307, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.027599/2010. Expede autorização à ON NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.127.257/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.309, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.001025/2011. Expede autorização à REINALDO MOURA DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 06.231.266/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.311, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.003569/2010. Expede autorização à RICARDO R MOBUS ME, CNPJ/MF nº 95.120.994/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.315, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.030695/2010. Expede autorização à GLP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.744.715/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.316, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.002579/2011. Expede autorização à ARIKINET INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.781.998/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.317, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.001797/2011. Expede autorização à VEGA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.366.578/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.319, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.024196/2010. Expede autorização à GC INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.813.257/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o estado de Alagoas.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.320, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.030304/2010. Expede autorização à REDE MINAS TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 12.580.971/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.321, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.026168/2010. Expede autorização à KMM SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.780.076/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Espírito Santo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.322, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.025123/2010. Expede autorização à R4C SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.159.315/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.323, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.029513/2008. Expede autorização a ADAUTO MENDES DE BARROS, CNPJ/MF n° 12.388.044/0001-10, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Goiânia, no estado de Goiás. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.282, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XXV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo nº 53500.001845/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2011 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que as edições impressas do Plano, ora aprovado, e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil sejam disponibilizadas para consulta na Biblioteca da Anatel e, as respectivas edições eletrônicas, na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações nas edições impressas e eletrônicas do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.290, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.016336/2010. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle direto da JMA NET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.341.545/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para os Senhores Jaime Meneguetti Júnior, CPF nº 063.134.039-40, e Albino Meneguetti Neto, CPF nº 063.134.029-79. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.293, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.010751/2010. Anui previamente com a alteração do Contrato Social da NETGLOBALIS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.423.760/0001-50, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas contemplando a transferência do controle societário em favor da empresa PRIMUS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.867/0001-29, e do Sr. Eber Luglio de Lacerda, CPF nº 842.732.758-72. Esta aprovação não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.295, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Processo nº 53500.025193/2009 - Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer sugerindo o acolhimento do pedido de arquivamento, sem julgamento do mérito, motivado pela perda de seu objeto o Ato de Concentração referente à aquisição, por parte da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária e autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de ações representativas do controle de emissão da GVT HOLDING S/A, CNPJ/MF nº 03.420.904/0001-64, controladora direta da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, autorizada a prestar o STFC nas modalidades Local, LDN e LDI, nas Regiões I, II e III, do Plano Geral de Outorgas - PGO; e, autorizada a prestar o SCM em todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINATURA
PARTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO GERENTE**

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | Valor da multa (R$) | Enquadramento Legal | Data do Despacho |
|---|---|---|---|---|---|
| 53532.001584/2010 | LUIZ MAGNO FILGUEIRAS PIMENTEL JÚNIOR ME (JRGLQBALNET TELECOM) | Recife/PE | 3.010,08 | Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131, da Lei 9.472/97 | 20/10/2010 |
| 53539.000780/2010 | MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA | João Pessoa/PB | 5.337,50 | Artigos 4º e 55, inciso IV, "c", do anexo à Resolução nº 242/2000 | 25/11/2010 |

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

**ATO Nº 744, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

Processo nº 53500.011413/2010. Aplica à empresa STAFFWEB CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 04.637.007/0001-70, a sanção de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do disposto no art. 51 e no inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de agosto de 2009

Nº 5.687 -
Ref: Processo n.º 53504.020157/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu conhecer do recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, para no mérito negar-lhe provimento, tanto do efeito suspensivo requerido quanto em relação ao mérito, mantendo-se assim, a sanção de multa determinada pelo Ato nº 621, de 4 de fevereiro de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATO Nº 1.974, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, os Termos Aditivos n. 7 e 8, anexos ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.005718.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S/A, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GVT), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GVT), na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S/A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.091, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.005998/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A. - BRASIL TELECOM, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os itens 5.3 e 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato, dado que o assunto referente aos aspectos do acerto de contas das chamadas fraudulentas está sendo tratado em âmbito do Processo de Arbitragem n.º 53500.012550/2006.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.093, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n. 1, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.026684/2006, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.095, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.005087/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.096, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.005414/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TINERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TINERHIR, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.097, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.005197/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TINERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TINERHIR, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**ATO Nº 2.098, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.002088.2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S/A - IVATI, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053346/2009 e, em especial, a Informação nº 119/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO COSTA AZUL LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, na localidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, a efetuar a Sétima Alteração Contratual, de 29/07/2009, com o objetivo de substituir o sócio-administrador, Senhor Benedito Góis Filho, pelo Senhor João Palma- CPF n° 852.707.688-87, o qual passa a ocupar o cargo de Administrador da sociedade ficando portanto o atual quadro diretivo conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 81, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29100.171060/1982, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA E TV EDUCATIVAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 82, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.056569/2009, resolve:

Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Alumínio, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), ocupando a faixa de freqüências de 638 - 644 MHz, para a Transmissão Digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 269, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Asa Branca V Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005539/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Asa Branca V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.458/0001-70, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, conjunto 225, sala 38, Torre Norte, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca V, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º19'3,3" S e 35º59'8,7" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca V, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 5ª à 8ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

i) início da Operação em Teste da 9ª à 12ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 13ª à 16ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2012;

k) início da Operação em Teste da 17ª à 20ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2012; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### PORTARIA Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Companhia Energética São José a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São José Colina, localizada no Município de Colina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.001226/2003-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com sede na Fazenda São Joaquim, Município de Colina, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São José Colina em 58.000 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 25.000 kW, outorgada pela Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, uma Unidade Geradora de 25.000 kW e uma Unidade Geradora de 33.000 kW, totalizando 83.000 kW de capacidade instalada com 51.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 20º39'43" S e 48º32'2" W, no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada promover alterações no atual Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE São José Colina, autorizado por meio da Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, com vistas a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito constituído de uma Subestação de 13,8/138 kV, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 1,5 km de extensão, circuito duplo, para conexão no Secionamento de um dos circuitos da Linha de Transmissão Barretos - Caiçara, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2011;

b) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2012;

c) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2012;

e) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2013; e

f) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.092.500,00 (seis milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE São José Colina;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE São José Colina, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.859, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Transfere da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata, outorgada por meio da Resolução nº 152, de 20 de abril de 2004, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001460/2002-12, resolve:

Art. 1º Transferir, da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. para a Rialma Companhia Energética V S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.040.403/0001-80, com sede na GO 060, km 28 à esquerda, Fazenda da Prata, Zona Rural, no Município de Aporé, Estado de Goiás, a autorização, objeto da Resolução Autorizativa nº 152, de 20 de abril de 2004, para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata, com 12.000 kW de potência instalada, localizada nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, no Estado de Goiás.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 152, sub-rogando-se a Rialma Companhia Energética V S/A, em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no site da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 2.860, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a Copel Geração e Transmissão S.A - COPEL - GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.004606/2010-90, 48500.004626/2010-61, 48500.004614/2010-36, 48500.004617/2010-70 e 48500.006371/2010-71, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A - COPEL - GT a implantar reforços nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Londrina:

a) Instalação de um banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

c) Instalação de um banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar;

d) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

II - Subestação Maringá:

a) Instalação na SE Maringá do primeiro banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o primeiro banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

c) Instalação do segundo banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

d) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

e) Instalação de um banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar;

f) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar.

III - Subestação Sarandi:

a) Instalação de um banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 138 kV, de 15 Mvar.

IV - SE Ponta Grossa Norte

a) Instalação de um banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo em anel para o banco de capacitores em derivação 138 kV, de 30 Mvar.

V - Subestação Areia

a) Instalação de extensão do barramento de 138 kV.

VI - Subestação Pato Branco

b) Instalação de extensão do barramento de 138 kV.

VII - Subestação Pilarzinho

c) Instalação de complementação de um dos bancos de capacitores existentes, de 1x15 Mvar-69 kV para 1x30 Mvar-69 kV.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, já contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a COPEL-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.861, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Transfere da empresa Castelo Energética S.A. - CESA para a empresa Energest S.A. a titularidade das concessões das Usinas Hidrelétricas Alegre, Fruteiras, Jucu, Rio Bonito, Aparecida, Iúna, Rio Preto e Fumaça e das autorizações das PCH's São João e Viçosa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4°, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração nº 002/2007-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002715/2006-61 e 29000.001626/1992-15, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Castelo Energética S.A. - CESA para a empresa Energest S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530 - 11° andar/Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a titularidade das concessões das Usinas Hidrelétricas Alegre, Fruteiras, Jucu, Rio Bonito, Aparecida, Iúna, Rio Preto e Fumaça, reguladas pelo Contrato de Concessão nº 002/2007-ANEEL, celebrado em 12 de novembro de 2007, e das PCH's São João e Viçosa, autorizadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 110 e 111, ambas de 18 de maio de 1999.

Parágrafo único. As transferências de titularidade das concessões e autorizações de que trata o "caput" não implicam alterações das condições do Contrato de Concessão de Geração nº 002/2007-ANEEL e das autorizações dadas pelas Resoluções nº 110 e 111, de 1999 , inclusive quanto ao prazo de vigência das concessões e autorizações, sub-rogando-se a Energest S.A. em todos os direitos e obrigações da Castelo Energética S.A. - CESA.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 002/2007-ANEEL, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.863, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Nacional de Energia Elétrica, as áreas de terra, localizadas no Município de Borborema, Estado de São Paulo, necessárias à passagem da linha de distribuição, em 138 kV, que interligará o seccionamento entre as torres T159 e T160 da linha de transmissão Catanduva - Ibitinga à Subestação Borborema.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.000924/2011-62, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE -, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 3,84 quilômetros de extensão, que interligará o seccionamento da linha de transmissão Catanduva - Ibitinga, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP -, à Subestação Borborema, de propriedade da CNEE, localizadas no Município de Borborema, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de distribuição seccionamento da linha de transmissão Catanduva - Ibitinga / Subestação Borborema consta do desenho de referência n. CN-3BOR-02-550-01-R, folha única, inserido no Anexo 2 do Processo n. 48500.000924/2011-62.

Art. 2º Poderá a CNEE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CNEE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.138, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Itumbiara, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nº 87 e 88, ambas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo nº 48500.001468/2008-72, e considerando que:

existe a necessidade de divulgação dos novos percentuais de área inundada da UHE Itumbiara, em face de novo levantamento topográfico, resolve:

Art. 1º Homologar os novos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Itumbiara, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.140, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora AES Sul e CEEE para a CERTAJA ENERGIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 015/2008, bem como o que consta do Processo n° 48500.005694/2010-47; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da CERTAJA ENERGIA ficam, em média, reajustadas em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sendo 7,99% (sete vírgula noventa e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,06% (menos dois vírgula zero seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2011 a 25 de abril de 2012.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERTAJA ENERGIA constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2011 a 25 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de abril de 2011.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERTAJA ENERGIA, referente ao período de abril/2011 a março/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERTAJA ENERGIA, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora AES Sul e CEEE para a CERTAJA ENERGIA, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 26 de abril de 2011 a 25 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERTAJA ENERGIA poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COPIA CERTIFICADA
PROIBIDA POR TERCEIROS

## ANEXO I

CERTAJA

| TARIFA CONVENCIONAL | QUADRO A | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | TUSD | | TE | |
| | DEMANDA | ENERGIA | DEMANDA | ENERGIA | DEMANDA | ENERGIA |
| SUBGRUPO | (R$/kW) | (R$/MWh) | (R$/kW) | (R$/MWh) | (R$/kW) | (R$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 37,52 | 202,82 | 37,52 | 42,61 | | 160,21 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 404,46 | | 244,25 | | 160,21 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh | | 134,62 | | 78,55 | | 56,07 |
| Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh | | 230,78 | | 134,65 | | 96,13 |
| Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh | | 346,17 | | 201,98 | | 144,19 |
| Consumo mensal superior a 220 kWh | | 384,63 | | 224,42 | | 160,21 |
| B2-RURAL | | 277,86 | | 167,80 | | 110,06 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 242,15 | | 146,22 | | 95,93 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 403,87 | | 243,89 | | 159,98 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| B4a - Rede de Distribuição | | 208,08 | | 125,66 | | 82,42 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 228,36 | | 137,91 | | 90,45 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | TUSD | | TE | |
| | DEMANDA (R$/kW) | | DEMANDA (R$/kW) | | DEMANDA (R$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 48,43 | 12,26 | 48,43 | 12,26 | 0,00 | 0,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | | | TUSD | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 298,86 | 269,94 | 184,97 | 168,17 | 27,53 | 27,53 | 27,53 | 27,53 | 271,33 | 242,41 | 157,44 | 140,64 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | TUSD | TE |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R$/kW) | DEMANDA (R$/kW) | DEMANDA (R$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,38 | 12,38 | 0,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | | | TUSD | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 1.287,10 | 1.257,89 | 186,79 | 169,84 | 1.013,12 | 1.013,12 | 27,82 | 27,82 | 273,98 | 244,77 | 158,97 | 142,02 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | QUADRO J | |
|---|---|---|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS COBRÁVEIS | Grupo B (R$) | | | Grupo A (R$) |
|---|---|---|---|---|
| (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 4,42 | 6,32 | 12,64 | 37,95 |
| II - Aferição de medidor | 5,69 | 9,48 | 12,64 | 63,27 |
| III - Verificação de nível de tensão | 5,69 | 9,48 | 11,38 | 63,27 |
| IV - Religação normal | 5,04 | 6,95 | 20,86 | 63,27 |
| V - Religação de urgência | 25,30 | 37,95 | 63,27 | 126,54 |
| VI - Segunda via de fatura | 1,88 | 1,88 | 1,88 | 3,79 |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos | 1,87 | 1,87 | 1,87 | 3,76 |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| IX - Desligamento ou Religação programada | 25,10 | 37,66 | 62,77 | 125,55 |
| X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| XI - Comissionamento de obra | 13,14 | 18,81 | 37,62 | 112,97 |
| XII - Remoção de poste | (*) | (*) | (*) | (*) |
| XIII - Remoção de rede | (*) | (*) | (*) | (*) |
| XIV - Visita técnica | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| XV - Custo administrativo de inspeção | 71,34 | 107,04 | 178,44 | 2.379,20 |

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

| PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| (em R$/kW) | | | | | |
| (SUB)GRUPO TARIFÁRIO | B1 | B2 rural | B2 irrigação | B3 | A4 |
| K | 126,12 | 86,64 | 75,50 | 125,92 | 112,55 |

## ANEXO II

CERTAJA

| TARIFA CONVENCIONAL | QUADRO A | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | TUSD | | TE | |
| | DEMANDA | ENERGIA | DEMANDA | ENERGIA | DEMANDA | ENERGIA |
| SUBGRUPO | (R$/kW) | (R$/MWh) | (R$/kW) | (R$/MWh) | (R$/kW) | (R$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 38,25 | 206,77 | 38,25 | 43,44 | 0,00 | 163,33 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 412,33 | 0,00 | 249,00 | 0,00 | 163,33 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh | | 137,38 | | 80,21 | | 57,17 |
| Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh | | 235,50 | | 137,50 | | 98,00 |
| Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh | | 353,25 | | 206,25 | | 147,00 |
| Consumo mensal superior a 220 kWh | | 392,50 | 0,00 | 229,17 | 0,00 | 163,33 |
| B2-RURAL | | 283,26 | | 171,06 | | 112,20 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 246,85 | | 149,06 | | 97,79 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 411,73 | | 248,64 | | 163,09 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| B4a - Rede de Distribuição | | 212,12 | | 128,10 | | 84,02 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 232,81 | | 140,60 | | 92,21 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | TUSD | | TE | |
| | DEMANDA (R$/kW) | | DEMANDA (R$/kW) | | DEMANDA (R$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 49,37 | 12,49 | 49,37 | 12,49 | 0,00 | 0,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | | | TUSD | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 304,67 | 275,19 | 188,57 | 171,44 | 28,07 | 28,07 | 28,07 | 28,07 | 276,60 | 247,12 | 160,50 | 143,37 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | TUSD | TE |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R$/kW) | DEMANDA (R$/kW) | DEMANDA (R$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,62 | 12,62 | 0,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TUSD + TE | | | | TUSD | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | | ENERGIA (R$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 1.312,13 | 1.282,36 | 190,42 | 173,15 | 1.032,83 | 1.032,83 | 28,36 | 28,36 | 279,30 | 249,53 | 162,06 | 144,79 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | QUADRO J | |
|---|---|---|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS COBRÁVEIS | Grupo B (R$) | | | Grupo A (R$) |
|---|---|---|---|---|
| (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 4,42 | 6,32 | 12,64 | 37,95 |
| II - Aferição de medidor | 5,69 | 9,48 | 12,64 | 63,27 |
| III - Verificação de nível de tensão | 5,69 | 9,48 | 11,38 | 63,27 |
| IV - Religação normal | 5,04 | 6,95 | 20,86 | 63,27 |
| V - Religação de urgência | 25,30 | 37,95 | 63,27 | 126,54 |
| VI - Segunda via de fatura | 1,88 | 1,88 | 1,88 | 3,79 |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos | 1,87 | 1,87 | 1,87 | 3,76 |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| IX - Desligamento ou Religação programada | 25,10 | 37,66 | 62,77 | 125,55 |
| X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| XI - Comissionamento de obra | 13,14 | 18,81 | 37,62 | 112,97 |
| XII - Remoção de poste | (*) | (*) | (*) | (*) |
| XIII - Remoção de rede | (*) | (*) | (*) | (*) |
| XIV - Visita técnica | 4,38 | 6,27 | 12,54 | 37,66 |
| XV - Custo administrativo de inspeção | 71,34 | 107,04 | 178,44 | 2.379,20 |

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

## ANEXO II-A

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|---|---|---|
| | TUSD | |
| | DEMANDA (R$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 54,12 | 13,34 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|---|---|---|
| | TUSD | |
| | ENCARGOS (R$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 28,03 | 28,03 |

## ANEXO II-B

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|---|---|---|
| | TUSD | |
| | DEMANDA (R$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25kV) | 55,17 | 13,60 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|---|---|---|
| | TUSD | |
| | ENCARGOS (R$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 28,57 | 28,57 |

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

| ANEXO III<br>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE<br>VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012 | | |
|---|---|---|
| PERMISSIONÁRIA | TFSEE ANUAL | TFSEE MENSAL |
| CERTAJA ENERGIA | R$ 104.841,25 | R$ 8.736,77 |

| ANEXO IV<br>Quotas Anuais da CERTAJA ENERGIA de CCC, CDE e PROINFA | | | |
|---|---|---|---|
| ENCARGO | QUOTA ANUAL (R$) | QUOTA MENSAL (R$) | COMPETÊNCIA |
| Conta de Consumo de Combustíveis - CCC | R$ 1.248.960,00 | R$ 104.080,00 | maio/2011 a abril/2012 |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | R$ 913.211,35 | R$ 76.100,95 | maio/2011 a abril/2012 |
| Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA | R$ 402.165,12 | R$ 33.513,76 | junho/2011 a maio/2012 |

| ANEXO V<br>TUSD (R$/kW) E TE (R$/MWh) SUPRIMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| Vigente no período de 26 de abril de 2011 a 25 de abril de 2012 | | | |
| SUPRIDORA | Nível de Tensão | TUSD (R$/kW) | TE (R$/MWh) |
| AES SUL | A4 (de 2,3 kV a 25 kV) | 1,72 | 22,24 |
| CEEE | A4 (de 2,3 kV a 25 kV) | 1,56 | 20,50 |

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 19 de abril de 2011

Nº 1.665 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004849/2006-06, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração n. 048/2010-SFE, no sentido manter a penalidade de multa de R$ 623.402,25 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), na forma como apresentado no juízo de reconsideração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.666 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004052/2010-21, resolve: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Central Eólica Volta do Rio S.A. em face do Auto de Infração n. 031/2010-SFG, de 21 de julho de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 391.225,61 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.667 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003304/2010-02, decide conhecer o recurso interposto pela empresa UTE MC2 Feira de Santana S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 19/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 201.529,11 (duzentos de um mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 399.

Nº 1.668 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003305/2010-49, decide conhecer o recurso interposto pela Empresa UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 18/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 203.262,39 (duzentos e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 397.

Nº 1.669 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003306/2010-93, decide conhecer o recurso interposto pela empresa UTE MC2 Catu S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 16/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 200.166,34 (duzentos mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 398.

Nº 1.670 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003307/2010-38, decide conhecer o recurso interposto pela Empresa UTE MC2 Camaçari I S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 17/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 197.039,02 (cento e noventa e sete mil, trinta e nove reais e dois centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 396.

Nº 1.671 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003303/2010-50, decide conhecer o recurso interposto pela empresa UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 21/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 198.602,68 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 400.

Nº 1.672 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003308/2010-82, decide conhecer o recurso interposto pela empresa UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 20/2010, e negar provimento mantendo a penalidade de multa de R$ 195.475,36 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por atraso no cronograma e descumprimento da Portaria MME n. 401.

Nº 1.673 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004938/2010-74, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto Celg Distribuição S.A. contra o Auto de Infração - AI n. 030/2009-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em função do descumprimento das metas dos indicadores de continuidade DEC e/ou FEC, referentes ao ano de 2004, mantendo-se a penalidade de multa, no valor de R$ 8.269.824,75 (oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.675 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006350/2010-55, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.319/2010, mantendo a decisão proferida pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração em juízo de reconsideração, que alterou o montante de energia de referência da Usina Eolioelétrica Praia Formosa para 252.574 MWh/ano.

Nº 1.676 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008784/2000-19, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., mantendo na íntegra o disposto na Resolução Autorizativa nº 2010, de 14 de julho de 2009, a qual autorizou a referida concessionária a implantar reforços na Subestação Tijuco Preto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.677 -
Processo 48500.004470/2010-18.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda. (Apto. 803); e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.930 kWh, correspondente ao período de 05 de agosto de 2004 a 22 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.678 -
Processo 48500.002172/2008-79.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 674 kWh, da Sra. Alda Weinert Borchardt, correspondente ao período de 4 de novembro de 2004 a 1º de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.679 -
Processo 48500.004220/2009-44.
(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES SUL; (ii) aplicar a Súmula ANEEL nº 09/2009; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 284 kWh, correspondente ao período de 17 de março de 2007 a 17 de setembro de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.680 -
Processo 48500.000983/2009-16.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 21.571 kWh, correspondente ao período de 11 de outubro de 2005 a 01 de novembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.681 -
Processo 48500.004318/2010-35.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Patrício Flores Barcellos; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.431 kWh, correspondente ao período de 23 de dezembro de 2003 a 19 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.682 -
Processo 48500.004301/2010-88.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ari Pinheiro Rodrigues; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.737 kWh, correspondente ao período de 26 de outubro de 2001 a 25 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.683 - O DIRETOR-GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004698/2009-74, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA em face da reclamação do Condomínio Ed. Mansão Alto do Horto; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, de modo que não há valores a serem devolvidos ao referido Condomínio.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa nº 432, de 5 de abril de 2011, publicada no DO de 12.04.2011, Seção 1, p. 55, v. 148, n. 70, fica retificado o anexo, especificamente no item 5.4.4.2 da Seção 3.6 do Módulo 3, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de abril de 2011

Nº 1.734 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta dos Processos 48100.001906/1997-09 e 48100.001905/1997-38, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Brascan Energética Minas Gerais S.A. para Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A.., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.260.955/0001-03, com sede na Rua Pasteur, n° 125, sala 1, Bairro Santa Helena, CEP 36.015-420, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, detentora da autorização para exploração da PCH Guary, objeto da Resolução n°.006, de 13 de janeiro de 2000, e da PCH Anna Maria, objeto da Resolução n°. 007, de 13 de janeiro de 2000, ambas localizadas no rio Pinho, no Município de Santos Dumont, Estado de Mina Gerais.

Nº 1.735 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000906/2011-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cidade de Tapes 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.736 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000907/2011-25, resolve registrar o

PROIBIDA POR TERCEIROS

recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 6 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.737 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000905/2011-36, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.738 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000903/2011-47, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 7 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.739 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000891/2011-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.740 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000900/2011-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.741 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000908/2011-70, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 8 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.742 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000890/2011-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cidade de Tapes 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado de Rio Grande do Sul, em favor da Impel Telecomunicações Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de abril de 2011

Nº 1.743 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.005499/2009-83, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa América Comercializadora de Energia Ltda., com sede na Avenida dos Jamaris nº 100, conjunto 1001, Planalto Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.085.823/0001-83, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL nº 3.949, de 19 de outubro de 2009, publicado no Dou de 20 de outubro de 2009, para América Energia S.A., bem como a transformação do tipo jurídico da Sociedade de empresa limitada para o de sociedade por ações, conforme consta na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35300384229, em 17 de setembro de 2010.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de abril de 2011

Nº 1.744 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, com fundamento na Resolução nº 20/1999, no Decreto nº 41.019/1957, no Contrato de Permissão nº 030/2010-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.000125/2011-96, resolve: I - anuir à desvinculação, seguida de doação, pela Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES dos bens do listados na correspondência: 031/TEC/2010, de 16 de novembro de 2010; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem como das obrigações acessórias contidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 20/1999 e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de abril de 2011

Nº 1.729 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000650/2010-21, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cerquinha II, com potência estimada nos estudos de inventário de 9,5 MW, , situada no rio Cerquinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28º31´56´´ de Latitude Sul e 50º14´26´´ de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Cerquinha II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.952/0001-63. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 09 de junho de 2010.

Nº 1.730 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000959/2010-11, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Itapocuzinho IIA, situada no rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina., às coordenadas 26º17´25´´ de Latitude Sul e 49º09´26´´ de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Ribeirão Manso Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.496/0001-60. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 30 de maio de 2010.

Nº 1.731 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002620/2009-15, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,80 MW, , situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, às coordenadas às coordenadas 21º30' de Latitude Sul e 42º13' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54.

Nº 1.732 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006711/2008-49, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Joaquim, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,0 MW, , situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, às coordenadas 21º19´ de Latitude Sul e 41º44´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.733 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002921/2009-49, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, Trecho do canal de fuga da PCH Autódromo e a foz no rio das Antas, respeitando os níveis operacionais das PCH's Autódromo , Linha Emília e Cotiporã, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, entregues pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.745 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004262/2000-01, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, o Projeto Básico Consolidado da PCH Novo Horizonte, de titularidade da empresa Companhia Energética Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n° 06.340.397/0001-47, situada no rio Capivari, integrante da sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Paraná, com as características dadas pela tabela abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| PCH Novo Horizonte | Características Básicas |
|---|---|
| Coordenadas de referência do Eixo do Barramento | 25º 00' 41" S e 48º 37' 20" W |
| Coordenadas de referência da Casa de Força | 24º 59' 12" S e 48º 35' 26" W |
| Potência Mínima Instalada [MW] | 23,0 |
| Número de unidades | 2 |
| N. A. máximo normal de montante [m] | 496,50 |
| N. A. normal de jusante [m] | 237,61 |
| Queda Bruta [m] | 258,89 |
| Perdas Hidráulicas [m] | 2,20 |
| Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%] | 90,41 |
| Indisponibilidades Forçada [%] | 2,5 |
| Indisponibilidade Programada [%] | 2,5 |
| Tipo de turbina | Francis |
| Vazão de projeto do vertedouro ($m^3/s$) | 734,00 |
| Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [$m^3/s$] | 1,015 |
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [$km^2$] | 0,21 |
| Série de Vazões Médias Mensais | ANEXO IPeríodo de Jan/1931 a Dez/2007 |
| Descarga média de longo termo ($m^3/s$) | 7,22 |

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado; III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico; V - Destacar que, na ocasião de uma eventual solicitação de revisão da Garantia Física, os parâmetros que impactam nesta garantia deverão passar por processo de análise com vistas à validação; VI - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VII - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VIII - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. IX - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. X - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.746 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como o que consta do Processo nº 48500.006084/2009-27, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Cristo II, com potência estimada de 2,5 MW, às coordenadas 27°45'02" de Latitude Sul e 54°37'52" de Longitude Oeste, localizada no rio Santo Cristo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Monte Cristo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.361/0001-79, tendo em vista o não cumprimento ao art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Revogar o Despacho nº 4.292, de 19 de novembro de 2009, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3°, da mencionada Resolução.

Nº 1.747 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006810/2010-45, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho n° 834, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2010 pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.748 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003789/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 594, de 10 de março de 2010, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre o nível de jusante da casa de força da UHE Novo Acordo até sua foz, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Byome - Ethanol, Biooil & Bioenergy S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/3/2012.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2011

Nº 1.728 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei n.º 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei n.º 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa n.º 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória n.º 1.101, de 17 de dezembro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2011, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de MAIO de 2011, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 2011

| TRANSMISSORA | DUODÉCIMO (R$) |
|---|---|
| CEEE-T | 721.261,41 |
| CEMIG-T | 1.620.335,23 |
| CHESF-T | 2.511.131,49 |
| COPEL-T | 37.311,88 |
| CTEEP-T | 1.141.852,03 |
| ELETRONORTE-T | 7.216.250,57 |
| FURNAS-T | 203.672,16 |
| CELG-T | 140.990,67 |
| SMTE-T | 297.928,64 |
| AFLUENTE-T | 67.262,46 |
| COQUEIROS-T | 2.341,84 |
| TOTAL | 13.960.338,38 |

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 326, de 20 de abril de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Março de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

| Sequencial | N.º do Contrato | Nome do Campo | PRGN R$/m³ |
|---|---|---|---|
| 1 | 48000.003.552/97-11 | Abalone | 0,50281 |
| 2 | 48610.009.231/2002 | Acajá-Burizinho | 0,28935 |
| 3 | 48610.003.901/2000 | Acauã | 1,60711 |
| 4 | 48000.003.842/97-09 | Aguilhada | 0,50238 |
| 5 | 48000.003.779/97-66 | Agulha | 0,42111 |
| 6 | 48000.003.703/97-02 | Albacora | 0,59993 |
| 7 | 48000.003.895/97-67 | Albacora Leste | 0,42969 |
| 8 | 48000.003.784/97-04 | Alto Do Rodrigues | 0,18723 |
| 9 | 48610.003.892/2000 | Anambé | 0,54852 |
| 10 | 48000.003.730/97-77 | Anequim | 0,48056 |
| 11 | 48000.003.843/97-63 | Angelim | 0,76352 |
| 12 | 48000.003.484/97-62 | Angico | 1,60711 |
| 13 | 48000.003.630/97-22 | Apraiús | 0,59811 |
| 14 | 48000.003.913/97-47 | Arabaiana | 0,45200 |
| 15 | 48610.009.487/2003 | Araçari | 1,02719 |
| 16 | 48000.003.631/97-95 | Araças | 0,57581 |
| 17 | 48610.009.289/2005-93 | Araças-Leste | 1,60711 |
| 18 | 48000.003.455/97-64 | Araracanga | 1,60711 |
| 19 | 48000.003.780/97-45 | Aratum | 0,77102 |
| 20 | 48000.003.844/97-26 | Aruari | 1,15706 |
| 21 | 48000.003.482/97-37 | Asa Branca | 0,62019 |
| 22 | 48000.003.845/97-99 | Atalaia Sul | 0,35631 |
| 23 | 48000.003.775/97-13 | Atum | 0,51372 |
| 24 | 48000.003.460/97-02 | Azulão | 1,60711 |
| 25 | 48000.003.705/97-20 | Badejo | 0,52210 |
| 26 | 48000.003.726/97-08 | Bagre | 0,49131 |
| 27 | 48000.003.785/97-69 | Baixa Do Algodão | 1,60711 |
| 28 | 48000.003.914/97-18 | Baixa Do Juazeiro | 0,24065 |
| 29 | 48000.003.756/97-61 | Barra Do Ipiranga | 0,32462 |
| 30 | 48000.003.897/97-92 | Barracuda | 0,63469 |
| 31 | 48000.003.786/97-21 | Barrinha | 1,60711 |
| 32 | 48610.004.003/98 | Benfica | 0,72572 |
| 33 | 48000.003.717/97-17 | Bicudo | 0,38973 |
| 34 | 48610.007.984/2004 | Biguá | 0,37224 |
| 35 | 48000.003.709/97-81 | Bijupirá | 0,81646 |
| 36 | 48000.003.909/97-70 | Biquara | 0,59746 |
| 37 | 48000.003.672/97-72 | Biriba | 0,38651 |
| 38 | 48000.003.787/97-94 | Boa Esperança | 0,62019 |
| 39 | 48000.003.788/97-57 | Boa Vista | 0,72572 |
| 40 | 48610.009.285/2005-13 | Bom Lugar | 0,69301 |
| 41 | 48000.003.718/97-71 | Bonito | 0,45237 |
| 42 | 48000.003.658/97-41 | Bonsucesso | 0,84770 |
| 43 | 48000.003.636/97-17 | Brejinho (Recôncavo) | 0,80587 |
| 44 | 48000.003.789/97-10 | Brejinho (Potiguar) | 0,49995 |
| 45 | 48000.003.635/97-46 | Buracica | 0,91683 |
| 46 | 48000.003.735/97-91 | Cação | 0,53944 |
| 47 | 48000.003.560/97-49 | Cachalote | 0,32448 |
| 48 | 48000.003.791/97-61 | Cachoeirinha | 0,55574 |
| 49 | 48000.003.736/97-53 | Cacimbas | 0,29920 |
| 50 | 48000.003.836/97-06 | Caioba | 0,44721 |
| 51 | 48000.003.881/97-52 | Camaçari | 1,60711 |
| 52 | 48000.003.535/97-00 | Camarupim | 0,39495 |
| 53 | 48610.010.724/2001 | Camarupim Norte | 0,39495 |

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DOCUMENTO ASSINADO POR TERCEIRO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 54 | 48000.003.837/97-61 | Camorim | 0,34744 |
| 55 | 48000.003.737/97-16 | Campo Grande | 0,45858 |
| 56 | 48000.003.637/97-71 | Canabrava | 0,64252 |
| 57 | 48610.003.899/2000 | Canário | 0,40487 |
| 58 | 48610.009.491/2003 | Cancã | 0,24099 |
| 59 | 48000.003.638/97-34 | Candeias | 0,42219 |
| 60 | 48000.003.902/97-21 | Cangoá | 0,36272 |
| 61 | 48000.003.639/97-05 | Cantagalo | 0,42412 |
| 62 | 48000.003.792/97-24 | Canto Do Amaro | 0,72572 |
| 63 | 48000.003.868/97-94 | Carapanaúba | 1,60711 |
| 64 | 48000.003.711/97-22 | Carapeba | 0,61049 |
| 65 | 48610.009.275/2005-71 | Carapitanga | 0,37552 |
| 66 | 48000.003.535/97-00 | Carapó | 1,60711 |
| 67 | 48000.003.898/97-55 | Caratinga | 0,63330 |
| 68 | 48000.003.847/97-14 | Carmópolis | 0,52307 |
| 69 | 48000.003.640/97-86 | Cassarongongo | 0,34783 |
| 70 | 48000.003.848/97-87 | Castanhal | 0,19216 |
| 71 | 48000.003.641/97-49 | Cexis | 0,53876 |
| 72 | 48000.003.727/97-62 | Cherne | 0,47510 |
| 73 | 48610.009.284/2005-61 | Cidade De Aracaju | 1,60711 |
| 74 | 48000.003.642/97-10 | Cidade Entre Rios | 0,58993 |
| 75 | 48000.003.850/97-29 | Cidade De São Miguel Dos Campos | 0,35310 |
| 76 | 48000.003.906/97-81 | Cioba | 0,42111 |
| 77 | 48000.003.702/97-31 | Conceição | 0,38998 |
| 78 | 48000.003.714/97-11 | Congro | 0,49032 |
| 79 | 48000.003.851/97-91 | Coqueiro Seco | 1,60711 |
| 80 | 48000.003.738/97-89 | Córrego Cedro Norte | 0,30238 |
| 81 | 48000.003.739/97-41 | Córrego Das Pedras | 0,51555 |
| 82 | 48000.003.740/97-21 | Córrego Dourado | 0,33380 |
| 83 | 48000.003.715/97-83 | Corvina | 0,50503 |
| 84 | 48000.003.776/97-78 | Curimã | 0,51372 |
| 85 | 48000.003.644/97-37 | Dom João | 0,41336 |
| 86 | 48000.003.645/97-08 | Dom João Mar | 0,51061 |
| 87 | 48000.003.838/97-23 | Dourado | 0,33784 |
| 88 | 48000.003.719/97-34 | Enchova | 0,54893 |
| 89 | 48000.003.720/97-13 | Enchova Oeste | 0,38495 |
| 90 | 48000.003.777/97-31 | Espada | 0,51372 |
| 91 | 48000.003.899/97-18 | Espadarte | 0,94043 |
| 92 | 48000.003.793/97-97 | Estreito | 1,60711 |
| 93 | 48000.003.742/97-56 | Fazenda Alegre | 0,24069 |
| 94 | 48610.004.004/98 | Fazenda Alto Das Pedras | 0,44388 |
| 95 | 48000.003.646/97-62 | Fazenda Alvorada | 0,26567 |
| 96 | 48000.003.647/97-25 | Fazenda Azevedo | 0,57463 |
| 97 | 48000.003.648/97-98 | Fazenda Bálsamo | 0,74327 |
| 98 | 48000.003.649/97-51 | Fazenda Belém (Recôncavo) | 0,47689 |
| 99 | 48000.003.795/97-12 | Fazenda Belém (Potiguar) | 1,60711 |
| 100 | 48000.003.650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | 0,71686 |
| 101 | 48000.003.796/97-85 | Fazenda Canaan | 1,60711 |
| 102 | 48000.003.743/97-19 | Fazenda Cedro | 0,46336 |
| 103 | 48000.003.745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | 0,52652 |
| 104 | 48000.003.797/97-48 | Fazenda Curral | 1,60711 |
| 105 | 48000.003.651/97-01 | Fazenda Imbé | 0,44345 |
| 106 | 48000.003.798/97-19 | Fazenda Malaquias | 1,60711 |
| 107 | 48000.003.891/97-14 | Fazenda Matinha | 0,47612 |
| 108 | 48000.003.652/97-65 | Fazenda Onça | 0,72462 |
| 109 | 48000.003.653/97-28 | Fazenda Panelas | 0,24027 |
| 110 | 48000.003.799/97-73 | Fazenda Pocinho | 0,27306 |
| 111 | 48000.003.744/97-81 | Fazenda Queimadas | 0,35515 |
| 112 | 48000.003.654/97-91 | Fazenda Rio Branco | 1,60711 |
| 113 | 48000.003.746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | 0,36004 |
| 114 | 48000.003.883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | 0,35986 |
| 115 | 48000.003.655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | 1,60711 |
| 116 | 48000.003.747/97-70 | Fazenda São Jorge | 0,34989 |
| 117 | 48000.003.750/97-84 | Fazenda São Rafael | 0,42396 |
| 118 | 48000.003.896/97-20 | Frade | 0,30341 |
| 119 | 48000.003.854/97-80 | Furado | 0,33525 |
| 120 | 48000.003.721/97-86 | Garoupa | 0,56787 |
| 121 | 48000.003.722/97-49 | Garoupinha | 0,52742 |
| 122 | 48000.003.535/97-00 | Golfinho | 0,56341 |
| 123 | 48000.003.656/97-16 | Gomo | 0,43999 |
| 124 | 48610.008.017/2004 | Guanambi | 0,64761 |
| 125 | 48000.003.751/97-47 | Guriri | 0,38409 |
| 126 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | 1,60711 |
| 127 | 48000.003.657/97-89 | Ilha De Bimbarra | 0,40046 |
| 128 | 48000.003.855/97-42 | Ilha Pequena | 0,85199 |
| 129 | 48610.010.735/2001 | Inhambu | 0,24567 |
| 130 | 48000.003.659/97-12 | Itaparica | 0,59786 |
| 131 | 48610.009.225/2002 | Jaçanã | 1,60711 |
| 132 | 48000.003.660/97-93 | Jacuípe | 0,34567 |
| 133 | 48610.009.488/2003 | Jandaia | 0,46799 |
| 134 | 48000.003.802/97-86 | Janduí | 0,49995 |
| 135 | 48000.003.856/97-13 | Jequiá | 1,60711 |
| 136 | 48610.009.282/2005-71 | Jiribatuba | 0,50043 |
| 137 | 48610.009.509/2003 | João De Barro | 0,71245 |
| 138 | 48000.003.803/97-49 | Juazeiro | 0,48792 |
| 139 | 48000.003.560/97-49 | Jubarte | 0,34768 |
| 140 | 48610.008.012/2004 | Juriti | 0,76697 |
| 141 | 48000.003.804/97-10 | Lagoa Aroeira | 1,60711 |
| 142 | 48000.003.748/97-32 | Lagoa Bonita | 0,34836 |
| 143 | 48610.009.231/2002 | Lagoa Do Paulo | 0,66952 |
| 144 | 48610.009.231/2002 | Lagoa Do Paulo Norte | 0,83300 |
| 145 | 48610.009.231/2002 | Lagoa Do Paulo Sul | 0,60831 |
| 146 | 48000.003.752/97-18 | Lagoa Parda | 0,39124 |
| 147 | 48000.003.755/97-06 | Lagoa Piabinha | 0,37745 |
| 148 | 48000.003.570/97-01 | Lagosta | 0,45323 |
| 149 | 48000.003.664/97-44 | Lamarão | 0,36032 |
| 150 | 48000.003.665/97-15 | Leodório | 0,64438 |
| 151 | 48610.004.000/98 | Leste De Poço Xavier | 0,62019 |
| 152 | 48000.003.627/97-18 | Leste Do Urucu | 0,41574 |
| 153 | 48000.003.805/97-74 | Livramento | 0,55574 |
| 154 | 48000.003.807/97-08 | Lorena | 0,46895 |
| 155 | 48000.003.808/97-62 | Macau | 0,77102 |
| 156 | 48000.003.716/97-46 | Malhado | 0,53617 |
| 157 | 48000.003.666/97-70 | Malombê | 1,49230 |
| 158 | 48000.003.518/97-82 | Manati | 0,27010 |
| 159 | 48000.003.667/97-32 | Mandacaru | 0,48240 |
| 160 | 48000.003.732/97-01 | Marimbá | 0,57326 |
| 161 | 48000.003.758/97-96 | Mariricu | 0,47404 |
| 162 | 48000.003.760/97-38 | Mariricu Norte | 0,32564 |
| 163 | 48000.003.723/97-10 | Marlim | 0,43723 |
| 164 | 48000.003.900/97-03 | Marlim Leste | 0,65450 |
| 165 | 48000.003.724/97-74 | Marlim Sul | 0,43408 |
| 166 | 48000.003.668/97-03 | Massapê | 0,42311 |
| 167 | 48000.003.669/97-68 | Massui | 0,45667 |
| 168 | 48000.003.670/97-47 | Mata De São João | 0,35333 |
| 169 | 48000.003.857/97-78 | Mato Grosso | 0,31761 |
| 170 | 48000.003.866/97-69 | Merluza | 0,42287 |
| 171 | 48000.003.576/97-89 | Mexilhão | 0,33431 |
| 172 | 48000.003.673/97-35 | Miranga | 0,50116 |
| 173 | 48000.003.676/97-23 | Miranga Norte | 0,45877 |
| 174 | 48000.003.809/97-25 | Monte Alegre | 0,22517 |
| 175 | 48000.003.810/97-12 | Morrinho | 0,74447 |
| 176 | 48610.009.283/2005-16 | Morro Do Barro | 0,23224 |
| 177 | 48000.003.811/97-77 | Mossoró | 1,60711 |
| 178 | 48000.003.728/97-25 | Namorado | 0,53898 |
| 179 | 48000.003.761/97-09 | Nativo Oeste | 0,51555 |
| 180 | 48000.003.812/97-30 | Noroeste Do Morro Rosado | 1,60711 |
| 181 | 48000.003.677/97-96 | Norte De Fazenda Caruaçu | 0,29919 |
| 182 | 48000.003.910/97-59 | Oeste De Ubarana | 0,42111 |
| 183 | 48000.003.813/97-01 | Pajeú | 1,60711 |
| 184 | 48000.003.707/97-55 | Pampo | 0,48736 |
| 185 | 48000.003.731/97-30 | Parati | 0,47968 |
| 186 | 48000.003.712/97-95 | Pargo | 1,13245 |
| 187 | 48000.003.840/97-75 | Paru | 0,46552 |
| 188 | 48610.003.901/2000 | PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO | 1,60711 |
| 189 | 48610.003.886/2000 | BM-S-11 | 0,49698 |
| 190 | 48610.009.225/2002 | PA-1BRSA489DRN-BTPOT8 | 1,60711 |
| 191 | 48610.009128/2005-16 | PA-1-STAR-11-RN | 1,60711 |
| 192 | 48610.004.001/98 | Pedra Sentada | 0,74447 |
| 193 | 48000.003.678/97-59 | Pedrinhas | 0,42495 |
| 194 | 48610.008.005/2004 | Periquito | 0,25618 |
| 195 | 48000.003.903/97-93 | Peroá | 0,30121 |
| 196 | 48000.003.912/97-84 | Pescada | 0,45200 |
| 197 | 48000.003.859/97-01 | Pilar | 0,35450 |
| 198 | 48610.003.901/2000 | Pintassilgo | 1,60711 |
| 199 | 48000.003.495/97-89 | Piranema | 0,65481 |
| 200 | 48000.003.733/97-65 | Piraúna | 0,64443 |
| 201 | 48000.003.814/97-65 | Poço Verde | 1,60711 |
| 202 | 48000.003.815/97-28 | Poço Xavier | 0,62019 |
| 203 | 48000.003.679/97-11 | Pojuca | 0,39273 |
| 204 | 48610.003.888/2000 | Polvo | 1,56346 |
| 205 | 48000.003.816/97-91 | Ponta Do Mel | 0,57046 |
| 206 | 48000.003.817/97-53 | Porto Carão | 1,60711 |
| 207 | 48000.003.894/97-02 | Quererá | 0,30434 |
| 208 | 48000.003.818/97-16 | Redonda | 1,60711 |
| 209 | 48000.003.819/97-89 | Redonda Profundo | 1,60711 |
| 210 | 48000.003.671/97-18 | Remanso | 0,47294 |
| 211 | 48000.003.682/97-26 | Riacho Da Barra | 0,57183 |
| 212 | 48000.003.821/97-21 | Riacho Da Forquilha | 0,99658 |
| 213 | 48000.003.683/97-99 | Riacho Ouricuri | 0,76399 |
| 214 | 48000.003.684/97-51 | Riacho São Pedro | 0,23532 |
| 215 | 48000.003.860/97-82 | Riachuello | 0,74041 |
| 216 | 48000.003.765/97-51 | Rio Barra Seca | 0,28903 |
| 217 | 48000.003.685/97-14 | Rio Da Serra | 0,77449 |
| 218 | 48000.003.686/97-87 | Rio Do Bu | 0,47277 |
| 219 | 48000.003.687/97-40 | Rio Dos Ovos | 0,45816 |
| 220 | 48610.007.482/2006-71 | Rio Ipiranga | 0,33514 |
| 221 | 48000.003.688/97-11 | Rio Itariri | 0,61856 |
| 222 | 48000.003.766/97-14 | Rio Itaúnas | 0,29690 |
| 223 | 48000.003.890/97-43 | Rio Joanes | 0,46330 |
| 224 | 48000.003.768/97-40 | Rio Mariricu | 0,37870 |
| 225 | 48000.003.824/97-19 | Rio Mossoró | 0,83236 |
| 226 | 48000.003.674/97-06 | Rio Pipiri | 0,41385 |
| 227 | 48000.003.689/97-75 | Rio Pojuca | 0,66571 |
| 228 | 48000.003.769/97-11 | Rio Preto | 0,35321 |
| 229 | 48000.003.770/97-91 | Rio Preto Oeste | 0,34676 |
| 230 | 48000.003.771/97-54 | Rio Preto Sul | 0,28837 |
| 231 | 48000.003.772/97-17 | Rio São Mateus | 0,27935 |
| 232 | 48000.003.690/97-54 | Rio Sauípe | 0,71621 |
| 233 | 48000.003.691/97-17 | Rio Subaúma | 0,96960 |
| 234 | 48000.003.628/97-81 | Rio Urucu | 0,43068 |
| 235 | 48000.003.901/97-68 | Roncador | 0,58643 |
| 236 | 48000.003.710/97-60 | Salema | 0,73571 |
| 237 | 48000.003.841/97-38 | Salgo | 0,29804 |
| 238 | 48000.003.825/97-81 | Salina Cristal | 0,22737 |
| 239 | 48000.003.692/97-80 | Santana | 1,60711 |
| 240 | 48000.003.693/97-42 | São Domingos | 0,57799 |
| 241 | 48000.003.773/97-80 | São Mateus | 0,35288 |
| 242 | 48000.003.861/97-45 | São Miguel Dos Campos | 0,35463 |
| 243 | 48000.003.694/97-13 | São Pedro | 0,77529 |
| 244 | 48000.003.695/97-78 | Sauípe | 1,60711 |
| 245 | 48610.007.984/2004 | Seriema | 0,24404 |
| 246 | 48000.003.781/97-16 | Serra | 0,77102 |
| 247 | 48000.003.828/97-70 | Serra Do Mel | 0,59031 |
| 248 | 48000.003.830/97-11 | Serraria | 0,75653 |
| 249 | 48000.003.696/97-31 | Sesmaria | 0,46401 |
| 250 | 48000.003.862/97-16 | Sirizinho | 0,54716 |
| 251 | 48000.003.697/97-01 | Socorro | 0,54202 |
| 252 | 48000.003.698/97-66 | Socorro Extensão | 0,41209 |
| 253 | 48000.003.873/97-24 | Sudoeste Urucu | 0,43068 |
| 254 | 48000.003.863/97-71 | Sul De Coruripe | 0,53748 |
| 255 | 48000.003.699/97-29 | Sussuarana | 0,43499 |
| 256 | 48610.007.986/2004 | Tabuiaiá | 0,22053 |
| 257 | 48000.003.864/97-33 | Tabuleiro Dos Martins | 0,68964 |
| 258 | 48610.009.488/2003 | Tangará | 0,39305 |
| 259 | 48000.003.700/97-14 | Taquipe | 0,45046 |
| 260 | 48000.003.835/97-35 | Tartaruga | 0,87711 |
| 261 | 48000.003.834/97-72 | Tatui | 0,27556 |
| 262 | 48000.003.832/97-47 | Três Marias | 0,71760 |
| 263 | 48000.003.708/97-18 | Trilha | 0,49304 |
| 264 | 48000.003.782/97-71 | Ubarana | 0,42111 |
| 265 | 48610.003.899/2000 | Uirapuru | 0,40487 |
| 266 | 48000.003.833/97-18 | Upanema | 0,49995 |
| 267 | 48610.004.002/98 | Varginha | 0,62019 |
| 268 | 48000.003.713/97-58 | Vermelho | 0,32688 |

FAC-SÍMILE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 269 | 48000.003.734/97-28 | Viola | 0,60942 |
| 270 | 48000.003.704/97-67 | Voador | 0,63835 |
| 271 | 48000.003.778/97-01 | Xaréu | 0,51372 |
| 272 | 48000.003.552/97-11 | Ostra | 0,27681 |
| 273 | 48000.003.852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | 0,52389 |
| 274 | 48000.003.706/97-92 | Linguado | 0,50170 |
| 275 | 48000.003.560/97-49 | Jubarte Pré-Sal | 0,88982 |
| 276 | 48000.003.747/97-70 | Água Grande | 0,31162 |
| 277 | 48000.003.632/97-58 | Aratu | 0,30442 |
| 278 | 48000.003.892/97-79 | Iraí | 0,23508 |
| 279 | 48000.003.633/97-11 | Mapele | 0,38265 |
| 280 | 48000.003.680/97-09 | Pojuca Norte | 0,38537 |
| 281 | 48000.003.846/97-51 | Brejo Grande | 0,38199 |
| 282 | 48000.003.839/97-96 | Guaricema | 0,36017 |
| 283 | 48610.003.892/2000 | Japuaçu | 0,37011 |
| 284 | 48000.003.754/97-35 | Lagoa Parda Norte | 0,24943 |
| 285 | 48000.003.753/97-72 | Lagoa Parda Sul | 0,45326 |
| 286 | 48000.003.757/97-23 | Lagoa Suruaca | 0,48753 |
| 287 | 48000.003.759/97-59 | Mariricu Oeste | 0,32564 |
| 288 | 48000.003.541/97-02 | Mosquito | 0,25248 |
| 289 | 48000.003.766/97-14 | Rio Itaúnas Leste | 0,27695 |
| 290 | 48610.010.735/2001 | Saíra | 1,60711 |
| 291 | 48000.003.907/97-44 | Dentão | 0,45200 |
| 292 | 48000.003.915/97-72 | Fazenda Junco | 1,60711 |
| 293 | 48000.003.800/97-51 | Guamaré | 1,60711 |
| 294 | 48610.008.001/2004 | Iraúna | 0,65615 |
| 295 | 48000.003.916/97-35 | Sabiá | 0,49995 |
| 296 | 48000.003.829/97-32 | Serra Vermelha | 1,60711 |
| 297 | 48000.003.790/97-07 | Várzea Redonda | 0,35096 |
| 298 | 48000.003.552/97-11 | Argonauta | 0,25332 |
| 299 | 48610.009.279/05-58 | Tigre | 0,72290 |
| 300 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | 0,38826 |
| 301 | 48000.003535/97-00 | Canapu | 0,31631 |
| 302 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | 1,60711 |
| 303 | 48610.003900/2000 | Irerê | 1,60711 |
| 304 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | 1,60711 |
| 305 | 48610.009128/2005-16 | PA-1-STAR-10-RN | 1,60711 |
| 306 | 48610.009494/2003 | BM-S-40 | 0,88395 |
| 307 | 48610.009227/2002 | Rolinha | 1,60711 |
| 308 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | 1,60711 |
| 309 | 48610.001427/2008-39 | PA-1ALV2BA-REC-T-155 | 0,49506 |
| 310 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | 1,60711 |
| 311 | 48610.009227/2002 | PA-1RT01RN-BT-POT-10 | 1,60711 |
| 312 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | 1,60711 |
| 313 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | 1,60711 |
| 314 | 48610.009127/2005-55 | Carcará | 1,60711 |
| 315 | 48610.001443/2008-21 | PA-1ALV1BA-REC-T-129 | 1,60711 |
| 316 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | 1,60711 |
| 317 | 48610.009198/2005-58 | PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13 | 1,60711 |
| 318 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | 1,60711 |
| 319 | 48610.009227/2002 | PA-1UTC3RN_BT-POT-10 | 1,60711 |
| 320 | 48610.001430/2008-52 | TPG | 1,60711 |
| 321 | 48000.003577/97-41 | Uruguá | 0,36507 |
| 322 | 48610.009202/2005-88 | Aracuã | 0,38199 |
| 323 | 48000.003921/97-75 | Lagoa Pacas | 0,25614 |
| 324 | 48610.003884/2000 | BM-S-9 | 0,38890 |
| 325 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | 1,60711 |
| 326 | 48610.009494-2003 | PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40 | 0,88395 |

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de março de 2011 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PA-1STAR11RN - R$ 1,60711.

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 327, de 20 de abril de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MARÇO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

| Nº | Nº Contrato de Concessão | Nome do Campo | Corrente | Preço Mínimo (R$/m³) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 48610.009227/2002 | 1-RT-1-RN (BT-POT-10) | Riacho Tapuio | 1.183,7078 |
| 2 | 48000.003552/97-11 | Abalone | Ostra | 1.080,4074 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acaua | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Agua Grande | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | Albacora | 1.082,9253 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | Albacora Leste | 1.006,8743 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambe | Alagoano | 1.200,5445 |
| 12 | 48610.007.994/2004 | Andorinha | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 13 | 48000.003730/97-77 | Anequim | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 14 | 48000.003843/97-63 | Angelim | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 15 | 48000.003484/97-62 | Angico | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 16 | 48000.003630/97-22 | Apraius | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 17 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | Pescada | 1.205,0744 |
| 18 | 48610.009487/2003 | Araçari | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 19 | 48000.003631/97-95 | Araças | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 20 | 48610.009289/2005-93 | Araças Leste | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.138,3455 |
| 21 | 48610.009.202/2005-88 | Aracuã | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.209,7399 |
| 22 | 48000.003632/97-58 | Aratu | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 23 | 48000.003780/97-45 | Aratum | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 24 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | Ostra | 1.080,4074 |
| 25 | 48000.003844/97-26 | Aruari | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 26 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 27 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 28 | 48000.003775/97-13 | Atum | Ceara Mar | 1.080,7485 |
| 29 | 48000.003705/97-20 | Badejo | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 30 | 48000.003726/97-08 | Bagre | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 31 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodao | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 32 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 33 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | Cachalote | 1.014,3842 |
| 34 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 35 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | Barracuda | 1.026,9434 |
| 36 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 37 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 38 | 48610.004003/98 | Benfica | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 39 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 40 | 48610.07984/2004 | Bigua | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 41 | 48000.003709/97-81 | Bijupira | Bijupira | 1.086,0753 |
| 42 | 48000.003909/97-70 | Biquara | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 43 | 48000.003672/97-72 | Biriba | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 44 | 48610.003886/2000 | BM-S-11 | Piloto de Tupi | 1.080,8100 |
| 45 | 48610.009.494/2003 | BM-S-40 | Tld de Tiro | 1.146,0239 |
| 46 | 48610.003.884/2000 | BM-S-9 | Tld de Guará | 1.085,5851 |
| 47 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 48 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 49 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.120,2293 |
| 50 | 48000.003718/97-71 | Bonito | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 51 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 52 | 48000.003789/97-10 | Brejinho | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 53 | 48000.003636/97-17 | Brejinho | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 54 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 55 | 48610.009225/2002 | BT-POT-8 | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 56 | 48000.003635/97-46 | Buracica | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 57 | 48610.009231/2002 | Burizinho | Lagoa do Paulo Norte | 1.182,0275 |
| 58 | 48000.003735/97-91 | Caçao | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 59 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | Cachalote | 1.014,3842 |
| 60 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 61 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 62 | 48000.003836/97-06 | Caioba | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 63 | 48000.003881/97-52 | Camaçari | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 64 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | Camarupim | 1.209,9360 |
| 65 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | Camarupim | 1.209,9360 |
| 66 | 48000.003837/97-61 | Camorim | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 67 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 68 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 69 | 48610.003899/2000 | Canario | Canario | 1.114,9518 |
| 70 | 48610.009491/2003 | Cancã | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 71 | 48000.003638/97-34 | Candeias | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 72 | 48000.003639/97-05 | Canta Galo | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 73 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 74 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 75 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.117,4725 |
| 76 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | Caratinga | 1.019,1133 |
| 77 | 48610.009127/2005-55 | Carcará | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 78 | 48610.008000/2004 | Cardeal | Cardeal | 1.125,9903 |
| 79 | 48000.003847/97-14 | Carmopolis | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 80 | 48000.003640/97-86 | Cassarongongo | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 81 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 82 | 48000.003641/97-49 | Cexis | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 83 | 48610.007481/2006-26 | Chaua | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.108,5325 |
| 84 | 48000.003727/97-62 | Cherne | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 85 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.088,7229 |
| 86 | 48000.003642/97-10 | Cidade Entre Rios | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 87 | 48000.003850/97-29 | Cidade São Miguel dos Campos | Alagoano | 1.200,5445 |
| 88 | 48000.003919/97-23 | Cidade Sebastao Ferreira | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 89 | 48000.003906/97-81 | Cioba | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 90 | 48000.003535/97-00 | CNP | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 91 | 48610.009503/2003 | Colibri | Colibri | 1.146,1939 |
| 92 | 48000.003702/97-31 | Conceiçao | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 93 | 48000.003714/97-11 | Congro | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 94 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 95 | 48000.003738/97-89 | Corrego Cedro Norte | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 96 | 48610.009188/2005-12 | Corrego Cedro Norte Sul | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 97 | 48000.003739/97-41 | Corrego das Pedras | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 98 | 48000.003740/97-21 | Corrego dourado | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 99 | 48000.003715/97-83 | Corvina | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 100 | 48610.007484/2006-61 | Crejoa | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.041,4633 |
| 101 | 48000.003776/97-78 | Curima | Ceara Mar | 1.080,7485 |
| 102 | 48000.003907/97-44 | dentao | Pescada | 1.205,0744 |
| 103 | 48000.003644/97-37 | Dom Joao | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 104 | 48000.003645/97-08 | Dom Joao Mar | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 105 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.209,7399 |
| 106 | 48000.003838/97-23 | dourado | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 107 | 48000.003719/97-34 | Enchova | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 108 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 109 | 48000.003777/97-31 | Espada | Ceara Mar | 1.080,7485 |
| 110 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | Espadarte | 1.010,7868 |
| 111 | 48610.007984/2004 | ES-T-373 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 112 | 48610.007984/2004 | ES-T-381 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 113 | 48610.001402/2008-35 | ES-T-391 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.037,1312 |
| 114 | 48610.001402/2008-35 | ES-T-392 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.090,6920 |
| 115 | 48000.003793/97-97 | Estreito | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 116 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | Fazenda Alegre | 1.033,6543 |
| 117 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 118 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 119 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 120 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Balsamo | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 121 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belem | Fazenda Belem | 959,2618 |

CONFERÊNCIA DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO PRODUZIDO POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 122 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belem | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 123 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 124 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 125 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 126 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 127 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 128 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbe | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 129 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 130 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 131 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 132 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 133 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 134 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 135 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 136 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 137 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | Fazenda Santo Estevao | 1.122,5263 |
| 138 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 139 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 140 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevao | Fazenda Santo Estevao | 1.122,5263 |
| 141 | 48000.003747/97-70 | Fazenda Sao Jorge | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 142 | 48000.003750/97-84 | Fazenda Sao Rafael | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 143 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sori | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 144 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza Barris | Sergipe - Vaza Barris | 992,9925 |
| 145 | 48.000.003896/97-20 | Frade | Frade | 1.014,9308 |
| 146 | 48000.003854/97-80 | Furado | Alagoano | 1.200,5445 |
| 147 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 148 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 149 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | Golfinho | 1.143,9034 |
| 150 | 48000.003656/97-16 | Gomo | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 151 | 48610.004750/99 | Guaiamá | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.217,1319 |
| 152 | 48000.003800/97-51 | Guamare | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 153 | 48610.008017/2004 | Guanambi | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 154 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 155 | 48000.003751/97-47 | Guriri | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 156 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | Harpia | 971,2734 |
| 157 | 48000.003801/97-13 | Icapui | Fazenda Belem | 959,2618 |
| 158 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 159 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 160 | 48610.010735/2001 | Inhambu | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 161 | 48610.008001/2004 | Iraúna | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 162 | 48610.003.900/2000 | Irerê | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 163 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 164 | 48610.009225/2002 | Jaçana | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 165 | 48000.003660/97-93 | Jacuipe | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 166 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 167 | 48610.009488/2003 | Jandaia | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 168 | 48000.003802/97-86 | Jandui | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 169 | 48610.003892/2000 | Japuaçu | Alagoano | 1.200,5445 |
| 170 | 48000.003856/97-13 | Jequia | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 171 | 48610.009282-2005-71 | Jiribatuba | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.116,2910 |
| 172 | 48610.009509/2003 | Joao de Barro | Joao de Barro | 1.199,4024 |
| 173 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 174 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | Jubarte | 994,3099 |
| 175 | 48610.008012/2004 | Juriti | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.192,9293 |
| 176 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 177 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 178 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | Lagoa do Paulo Norte | 1.182,0275 |
| 179 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | Lagoa do Paulo Norte | 1.182,0275 |
| 180 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | Lagoa do Paulo Norte | 1.182,0275 |
| 181 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 182 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 183 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 184 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 185 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaca | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 186 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 187 | 48000.003.570/97-01 | Lagosta | Condensado de Merluza | 1.180,8634 |
| 188 | 48000.003664/97-44 | Lamarao | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 189 | 48000.003665/97-15 | Leodorio | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 190 | 48610.004000/98 | Leste de Poço Xavier | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 191 | 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | Urucu | 1.196,1116 |
| 192 | 48000.003706/97-92 | Linguado | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 193 | 48000.003805/97-74 | Livramento | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 194 | 48000.003807/97-08 | Lorena | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 195 | 48000.003808/97-62 | Macau | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 196 | 48000.003716/97-46 | Malhado | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 197 | 48000.003666/97-70 | Malombe | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 198 | 48000.003518/97-82 | Manati | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 199 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 200 | 48000.003633/97-11 | Mapele | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 201 | 48000.003732/97-01 | Marimba | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 202 | 48000.003758/97-96 | Mariricu | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 203 | 48000.003760/97-38 | Mariricu Norte | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 204 | 48000.003759/97-59 | Mariricu Oeste | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 205 | 48610.008016/2004 | Maritaca | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.192,9293 |
| 206 | 48000.003723/97-10 | Marlim | Marlim | 1.021,1858 |
| 207 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | Marlim Leste | 1.030,5628 |
| 208 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | Marlim Sul P-38 | 1.026,9841 |
| 209 | 48000.003668/97-03 | Massape | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 210 | 48000.003669/97-68 | Massui | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 211 | 48000.003670/97-47 | Mata de Sao Joao | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 212 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 213 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.209,7399 |
| 214 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.209,7399 |
| 215 | 48000.003866/97-69 | Merluza | Condensado de Merluza | 1.180,8634 |
| 216 | 48000.003.576/97-89 | Mexilhão | Condensado de Mexilhão | 1.217,1319 |
| 217 | 48000.003673/97-35 | Miranga | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 218 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 219 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 220 | 48000.003725/97-37 | Moreia | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 221 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 222 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.113,6523 |
| 223 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 224 | 48000.003811/97-77 | Mossoro | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 225 | 48610.003892/2000 | Mutum | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.200,5445 |
| 226 | 48000.003728/97-25 | Namorado | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 227 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 228 | 48000.003729/97-98 | Ne Namorado | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 229 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 230 | 48000.003677/97-96 | Norte Fazenda Caruaçu | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 231 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 232 | 48000.003552/97-11 | Ostra | Ostra | 1.080,4074 |
| 233 | 48610.001427/2008-39 | PA-1ALV2BA-REC-T-155 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.132,0442 |
| 234 | 48000.003813/97-01 | Pajeu | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 235 | 48000.003707/97-55 | Pampo | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 236 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 237 | 48000.003731/97-30 | Parati | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 238 | 48000.003712/97-95 | Pargo | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 239 | 48000.003840/97-75 | Paru | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 240 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 241 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 242 | 48610.003887/2001 | Peregrino | peregrino | 982,3640 |
| 243 | 48610.008005/2004 | Periquito | Periquito | 1.125,3655 |
| 244 | 48000.003903/97-93 | Peroa | Peroa | 1.215,1783 |
| 245 | 48000.003912/97-84 | Pescada | Pescada | 1.205,0744 |
| 246 | 48000.003859/97-01 | Pilar | Alagoano | 1.200,5445 |
| 247 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 248 | 48610.003.882/2000 | Piracucá | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.217,1319 |
| 249 | 48000.003495/97-89 | Piranema | Piranema | 1.209,7399 |
| 250 | 48000.003733/97-65 | Pirauna | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 251 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 252 | 48000.003814/97-65 | Poço Verde | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 253 | 48000.003815/97-28 | Poço Xavier | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 254 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 255 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 256 | 48610.003888/2000 | Polvo | Polvo | 1.007,2091 |
| 257 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 258 | 48000.003817/97-53 | Porto Carao | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 259 | 48610.008008/2004 | POT-T-661 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 260 | 48610.009128/2005-16 | POT-T-748 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 261 | 48000.003894/97-02 | Querera | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 262 | 48610.001443/2008-21 | REC-T-129 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.108,4144 |
| 263 | 48610.009121/05-88 | REC-T-265 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.192,9293 |
| 264 | 48000.003818/97-16 | Redonda | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 265 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 266 | 48000.003671/97-18 | Remanso | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 267 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 268 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 269 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 270 | 48000.003684/97-51 | Riacho Sao Pêdro | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 271 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.127,3576 |
| 272 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 273 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 274 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 275 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 276 | 48000.003764/97-99 | Rio doce | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 277 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 278 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 279 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.074,1512 |
| 280 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 281 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaunas | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 282 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaunas Leste | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 283 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 284 | 48000.003768/97-40 | Rio Mariricu | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 285 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoro | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 286 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 287 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 288 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 289 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 290 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 291 | 48000.003772/97-17 | Rio Sao Mateus | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 292 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 293 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauipe | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 294 | 48000.003691/97-17 | Rio Subauma | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 295 | 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | Urucu | 1.196,1116 |
| 296 | 48610.009227/2002 | Rolinha | Rolinha | 1.061,8445 |
| 297 | 48000.003901/97-68 | Roncador | Roncador | 1.026,9570 |
| 298 | 48000.003916/97/35 | Sabiá | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 299 | 48610.010735/2001 | Saira | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.215,1783 |
| 300 | 48000.003710/97-60 | Salema | Salema | 1.092,2115 |
| 301 | 48000.003841/97-38 | Salgo | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 302 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 303 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 304 | 48000.003692/97-80 | Santana | Fazenda Santo Estevao | 1.122,5263 |
| 305 | 48000.003693/97-42 | Sao domingos | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 306 | 48000.003861/97-45 | Sao M.dos Campos | Alagoano | 1.200,5445 |
| 307 | 48610.007485/2006-12 | São Manoel | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 1.102,9008 |
| 308 | 48000.003773/97-80 | Sao Mateus | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 309 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 310 | 48000.003694/97-13 | Sao Pedro | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 311 | 48000.003695/97-78 | Sauipe | Fazenda Santo Estevao | 1.122,5263 |
| 312 | 48610.009198/2005-58 | SEAL-13 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.209,7399 |
| 313 | 48610.009288/2005-49 | Sempre Viva | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.175,3145 |
| 314 | 48610.007984/2004 | Seriema | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 315 | 48000.003781/97-16 | Serra | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 316 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 317 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 318 | 48000.003830/97-11 | Serraria | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 319 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 320 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | Sergipano Terra | 1.016,9021 |
| 321 | 48000.003697/97-01 | Socorro | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 322 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensao | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 323 | 48610.009146/2005-81 | SOL-T-171 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.196,1116 |
| 324 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Urucu | Urucu | 1.196,1116 |
| 325 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 326 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 327 | 48610.007986/2004 | Tabuiaia | Espirito Santo | 1.080,2395 |
| 328 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | Tabuleiro | 1.126,0549 |
| 329 | 48000.003.577/97-41 | Tambaú | Tambaú-Uruguá | 1.156,0715 |
| 330 | 48610.009488/2003 | Tangara | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 331 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.192,9293 |
| 332 | 48000.003700/97-14 | Taquipe | Baiano Mistura | 1.175,3145 |
| 333 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | Tartaruga | 1.206,7141 |
| 334 | 48000.003834/97-72 | Tatui | Sergipano Mar | 1.195,9802 |
| 335 | 48610.008013/2004 | Tico-Tico | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III | 1.138,3455 |
| 336 | 48610.009279/05-58 | Tigre | Tigre | 1.153,0759 |
| 337 | 48610.009128/2005-16 | TLD de Carnauba | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |

ELIMINAR DA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 338 | 48610.009.128/2005-16 | TLD de Pereiro | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 339 | 48000.003832/97-47 | Tres Marias | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 340 | 48000.003708/97-18 | Trilha | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 341 | 48610.008.001/2004 | Trinca Ferro | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 342 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 343 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | Uirapuru | 1.192,9293 |
| 344 | 48000.003833/97-18 | Upanema | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 345 | 48000.003.577/97-42 | Uruguá | Tambaú-Uruguá | 1.156,0715 |
| 346 | 48610.009.151/2005-94 | Urutau | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.205,0744 |
| 347 | 48610.004002/98 | Varginha | RGN Mistura | 1.123,0124 |
| 348 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 349 | 48000.003734/97-28 | Viola | Cabiunas Mistura | 1.033,5625 |
| 350 | 48000.003704/97-67 | Voador | Marlim | 1.021,1858 |
| 351 | 48000.003778/97-01 | Xareu | Ceara Mar | 1.080,7485 |

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

| Bacia | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R$/m³) |
|---|---|---|
| Alagoas | Alagoano | 1200,5445 |
| Camamu | Baiano Mistura | 1175,3145 |
| Campos | Salema | 1092,2115 |
| Ceara | Ceara Mar | 1080,7485 |
| Espirito Santo | Peroa | 1215,1783 |
| Potiguar | Pescada | 1205,0744 |
| Reconcavo | Uirapuru | 1192,9293 |
| Santos | Condensado de Mexilhão | 1217,1319 |
| Sergipe | Piranema | 1209,7399 |
| Solimoes | Urucu | 1196,1116 |
| Tucano Sul | Baiano Mistura | 1175,3145 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de março de 2011 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R$ 1.138,3455/m³.

**AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 338, de 20 de abril de 2011, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.001853/2011-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ n.º 84.046.101/0543-66, com capacidade nominal de 413,79 m³/d, utilizando rota metílica, nas suas instalações situadas na Rodovia BR 163, km 602, s/n°, Zona Rural, Município de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Bunge Alimentos S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP n.º 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP n.º 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP n.º 48610.001853/2011-78. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Bunge Alimentos S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP n.º 25/2008.

Art. 5° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 339, de 20 de abril de 2011, tendo em vista o que consta no processo 48610.005296/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Companhia Vale do Rio Doce S.A., inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0001-54, com sede situada à Av. Graça Aranha, n°26, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada com fulcro no artigo 8° da Resolução ANP n° 18, de 22 de junho de 2007, a realizar uso experimental de óleo diesel B25 em frota cativa de locomotivas de sua propriedade, que irão operar na Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

§1º Fica restrito o uso de óleo diesel B25 à frota cativa de locomotivas, não podendo o consumo mensal exceder a 800.000 litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2° Caberá aos agentes envolvidos na comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3° A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a Companhia Vale do Rio Doce S.A. à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º A Companhia Vale do Rio Doce S.A. deverá apresentar à ANP relatórios semestrais do uso do novo combustível durante a vigência desta autorização.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial do óleo diesel B25 para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelo prazo de 1 (um) ano.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 340, de 20 de abril de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005105/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à instalação de uma caldeira com capacidade de geração de 6.500 kg/h de vapor de água saturado, sem que haja ampliação de capacidade da planta industrial da Unidade de Biodiesel de Montes Claros, da empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ n° 10.144.628/0004-67, mantendo-se em 301,71 m³/dia, utilizando rota metílica, nas suas instalações situadas na Avenida das Indústrias s/n, Quadra 2 - Lotes 8, 9 e 10, Bairro Industrial/Ermidinha, Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Petrobras Biocombustível S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da referida caldeira em sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.005105/2011-64. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Petrobras Biocombustível S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 341, de 20 de abril de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005104/2011-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade de armazenamento de ácido clorídrico (1 tanque de 30 m³) e de metilato de sódio (1 tanque de 80 m³) da Unidade de Biodiesel de Montes Claros da empresa Petrobras Biocombustível S.A., CNPJ n° 10.144.628/0004-67, situada na Avenida das Indústrias s/n, Quadra 2 - Lotes 8, 9 e 10, Bairro Industrial/Ermidinha, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com capacidade de produção de 301,71 m³/dia, utilizando rota metílica.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Petrobras Biocombustível S.A. de solicitar a esta Agência a Autorização para Operação dos referidos tanques em sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.005104-10. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Petrobras Biocombustível S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

## DIRETORIA III
## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.° 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.011941/2009-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.354.704/0001-16, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, n.º 680, Sala E-1, Bairro Chapada - no município de Araucária - PR, e registrada na ANP sob o n.º 3335, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005157/2011-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Carboflex Produtos e Serviços Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.180.770/0001-01, situada na Travessa Taquipe, n.º 71 E, Galpão 1, Bairro Taquipe, no município de São Sebastião do Passe - BA, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004876/2011-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Express Trading Operações Internacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.029.066/0001-20, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 755, Sala 710, Bairro Enseada do Suá, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

CONFERÊNCIA DE PROVA POR TERCEIROS

**AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.014742/2010-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 01.597.589/0006-24, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Av. Antônio Frederico Ozanan, 1901 - Brigadeira - Canoas - RS - CEP 92420-360.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 227,54 m³.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) |
|---|---|---|---|
| 01 | 2,75 | 19,65 | 113,71 |
| 02 | 2,75 | 19,65 | 113,83 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.774.231/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3198, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO UNIBRASPE", autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438 - Bairro Tindiquera, Araucária - PR - CEP 83708-135, em face da entrada da nova participante: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA..

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO UNIBRASPE" as seguintes empresas:

| Empresas | CNPJ n.º |
|---|---|
| UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. | 03.774.231/0001-40 |
| DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA. | 97.471.676/0003-67 |
| ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 02.798.067/0003-00 |
| CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 01.466.091/0004-60 |
| MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | 03.609.381/0001-07 |
| IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | 01.787.793/0010-94 |
| VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 04.677.033/0002-02 |
| MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | 85.050.474/0001-09 |
| AMÉRICA LATINA PETRÓLEO LTDA. | 03.189.934/0002-92 |
| RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 07.520.438/0002-20 |
| DIP PETRÓLEO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 07.697.706/0001-01 |
| FÉLIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 00.466.187/0003-85 |
| RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. | 09.056.321/0002-63 |
| GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | 09.008.431/0001-79 |
| OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 07.196.310/0001-72 |
| DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA | 01.911.853/0004-90 |
| ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. | 10.354.704/0002-05 |

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo com a capacidade total de armazenamento de 19.700,521 m³.

| Tanque n.º | Produto | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | ÓLEO DIESEL | 15,260 | 16,538 | 2.808,106 |
| 02 | ÓLEO DIESEL | 15,274 | 16,543 | 2.817,463 |
| 03 | GASOLINA | 15,280 | 16,383 | 2.817,631 |
| 04 | EHC | 15,272 | 16,405 | 2.814,842 |
| 05 | EAC | 15,280 | 16,410 | 2.814,334 |
| 07 | ÓLEO DIESEL | 15,270 | 16,504 | 2.828,145 |
| 08 | BIODIESEL | 15,287 | 15,441 | 2.800,000 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 516, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de abril de 2011

Nº 468 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.354.704/0001-16, sediada na Rua Doutor Eli Volpato, n.º 680, Sala E-1, Bairro Chapada, no município de Araucária - PR, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3335, conforme o Processo n.º 48610.011941/2009-63.

Nº 469 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| PR/BA0094242 | ADRO-AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME. | 13.311.481/0001-06 | ELISIO MEDRADO | BA | 48610.005074/2011-41 |
| PR/MG0094244 | AUTO POSTO CM LTDA. - ME. | 13.254.270/0001-70 | MONTE AZUL | MG | 48610.005063/2011-61 |
| PR/PR0094246 | AUTO POSTO DIAMANTE DO NORTE LTDA. | 12.603.016/0001-78 | DIAMANTE DO NORTE | PR | 48610.005084/2011-87 |
| PR/PR0093246 | AUTO POSTO PADILHA & PADILHA LTDA. | 11.828.281/0001-91 | GUARAPUAVA | PR | 48610.003767/2011-08 |
| PR/MT0094205 | AUTO POSTO TIBIRISSÁ III LTDA. | 08.541.954/0002-02 | LUCAS DO RIO VERDE | MT | 48610.005086/2011-76 |
| PR/MT0085574 | AUTO POSTO 2014 LTDA | 11.356.480/0001-44 | CUIABA | MT | 48610.011065/2010-17 |
| PR/BA0094207 | EDES SOUZA DE OLIVEIRA - ME | 00.762.207/0001-01 | WANDERLEY | BA | 48610.005067/2011-40 |
| PR/PE0094206 | EDIVAL JOSÉ DA SILVA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EPP | 13.323.675/0001-13 | OROCO | PE | 48610.005065/2011-51 |
| PR/BA0094248 | IVALDO ARAUJO MOREIRA & CIA LTDA. EPP. | 12.758.036/0001-18 | VARZEA NOVA | BA | 48610.005076/2011-31 |
| PR/SE0094183 | JAAJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 13.252.354/0001-75 | CAPELA | SE | 48610.005088/2011-65 |
| PR/MA0094204 | J.J.A. DE SOUSA - ME | 10.961.010/0002-28 | GRACA ARANHA | MA | 48610.005085/2011-21 |
| PR/PI0092862 | LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA | 09.472.894/0001-97 | PORTO | PI | 48610.002903/2011-34 |
| PR/PB0094203 | MARIA CLAUDIA DA SILVA | 13.129.763/0001-89 | MAMANGUAPE | PB | 48610.005082/2011-98 |
| PR/RS0094264 | MD COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 02.603.779/0001-65 | CACHOEIRINHA | RS | 48610.005223/2011-72 |
| PR/PE0094247 | PEREIRA LEANDRO COMBUSTIVEIS LTDA. | 12.838.273/0001-99 | IPUBI | PE | 48610.005083/2011-32 |
| PR/RN0094243 | POSTO JP NATAL LTDA. | 13.192.940/0001-71 | NATAL | RN | 48610.005079/2011-74 |
| PR/PB0092702 | POSTO RODRIGUES & CIA. LTDA. - ME. | 12.551.019/0001-05 | CAJAZEIRAS | PB | 48610.002413/2011-38 |
| PR/PR0086422 | POSTO ROTA 373 LTDA. | 08.832.069/0001-93 | IPIRANGA | PR | 48610.012141/2010-01 |
| PR/MT0094208 | SCALEZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 02.748.491/0003-40 | PEDRA PRETA | MT | 48610.005072/2011-52 |
| PR/SE0094182 | SHALON AUTO POSTO LTDA. | 10.995.725/0001-10 | BARRA DOS COQUEIROS | SE | 48610.005090/2011-34 |
| PR/MA0094245 | Y DA COSTA PEREIRA SILVA COMBUSTIVEIS | 13.280.794/0001-36 | LAGO DA PEDRA | MA | 48610.005089/2011-18 |

Nº 470 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/SC0207077 | AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA | 80.121.023/0001-93 | IMBUIA | SC | 48610.005193/2011-02 |
| GLP/MG0207078 | ALCIDES BADARO MONTES - ME | 01.564.225/0001-33 | LEOPOLDINA | MG | 48610.005188/2011-91 |
| GLP/SC0207079 | AMÉLIO REMOR & FILHO LTDA - ME | 82.853.102/0001-14 | OURO | SC | 48610.005272/2011-13 |
| GLP/AM0207080 | ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS MERCEARIA - ME | 63.663.330/0001-87 | MANAUS | AM | 48610.005181/2011-70 |
| GLP/GO0207081 | ANTONIO RAIMUNDO MAGALHAES | 00.831.942/0001-11 | SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO | GO | 48610.018251/2010-79 |
| GLP/SC0207082 | AUTO POSTO PIRIQUITO LTDA | 73.860.629/0001-85 | SAO DOMINGOS | SC | 48610.005186/2011-01 |
| GLP/SP0207083 | BILILICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME | 00.169.341/0001-95 | SAO PAULO | SP | 48610.003260/2011-46 |
| GLP/SC0207084 | BLUTIGÁS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉO LTDA -ME | 07.081.731/0001-58 | BLUMENAU | SC | 48610.005182/2011-14 |
| GLP/PI0207085 | COMERCIAL LESTE GÁS LTDA | 12.224.490/0001-99 | TERESINA | PI | 48610.005274/2011-02 |
| GLP/PR0207086 | COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA | 76.093.731/0021-34 | TUPASSI | PR | 48610.005215/2011-26 |
| GLP/GO0207087 | D L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA | 01.858.324/0001-28 | CRIXAS | GO | 48610.005171/2011-34 |
| GLP/SC0207088 | DALLA LIBERA E DALLA LIBERA LTDA ME | 80.696.321/0001-01 | SAO DOMINGOS | SC | 48610.005167/2011-76 |
| GLP/SP0207089 | DISTRIBUIDORA DE GÁS ROQUE & ARAUJO LTDA - ME | 12.778.467/0001-46 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.003248/2011-31 |
| GLP/SP0207090 | DIVINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME | 13.021.608/0001-44 | SANTA ROSA DE VITERBO | SP | 48610.005170/2011-90 |
| GLP/SP0207091 | DONIZETE APARECIDO TOZETTI | 12.561.069/0001-73 | MATAO | SP | 48610.005276/2011-93 |
| GLP/PA0207092 | E. A. DIAS COMÉRCIO - ME | 12.420.142/0001-97 | PARAUAPEBAS | PA | 48610.005139/2011-59 |
| GLP/PE0207093 | EVERALDO J. DE FRANÇA - ME | 13.158.398/0001-30 | BEZERROS | PE | 48610.005172/2011-89 |
| GLP/RR0207094 | F. DE A. S. SOUZA | 13.103.860/0001-00 | MUCAJAI | RR | 48610.005220/2011-39 |
| GLP/RN0207095 | FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA - ME | 12.236.208/0001-93 | LUIS GOMES | RN | 48610.005164/2011-32 |
| GLP/SC0207096 | FRANK & CIA COMÉRCIO DE GÁS | 06.006.453/0001-01 | FLORIANOPOLIS | SC | 48610.005209/2011-79 |
| GLP/RS0207097 | FREITAS E ZAMPIVA LTDA | 07.047.782/0001-63 | ITAARA | RS | 48610.005138/2011-12 |
| GLP/PR0207098 | HORDEP GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME | 10.378.596/0001-11 | CURITIBA | PR | 48610.005163/2011-98 |
| GLP/PI0207099 | J. A. SILVA MERCADINHO | 23.621.717/0008-22 | SAO PEDRO DO PIAUI | PI | 48610.005189/2011-36 |
| GLP/SC0207100 | JULIANO ZOELIO DE ALMEIDA - ME | 12.871.071/0001-49 | FLORIANOPOLIS | SC | 48610.005208/2011-24 |
| GLP/PE0207101 | LUCIANO MACEDO COELHO - ME | 00.310.952/0001-01 | PETROLINA | PE | 48610.005218/2011-60 |
| GLP/TO0207102 | LUCIEL SILVA LIMA - ME | 08.226.627/0001-77 | PALMAS | TO | 48610.005168/2011-11 |
| GLP/MG0207103 | LWJ TRANSPORTES LTDA | 12.628.276/0002-89 | PARAGUACU | MG | 48610.005187/2011-47 |
| GLP/AM0207104 | M T V FREIRE - ME | 10.459.017/0001-65 | MANAUS | AM | 48610.005226/2011-14 |
| GLP/RN0207105 | MARIA EUNICE DE ARAÚJO MEDEIROS | 08.702.439/0003-30 | SAO FERNANDO | RN | 48610.005180/2011-25 |
| GLP/MG0207106 | MERCADINHO SANTA CRUZ LTDA - ME | 12.471.440/0001-06 | ASTOLFO DUTRA | MG | 48610.005228/2011-03 |
| GLP/SC0207107 | MERCADO JARDIM DO LAGO LTDA | 09.000.588/0001-58 | CHAPECO | SC | 48610.005192/2011-50 |
| GLP/AP0207108 | MIRIAM DA SILVA LIMA- ME | 84.418.771/0003-55 | OIAPOQUE | AP | 48610.005162/2011-43 |
| GLP/SP0207109 | OPS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA | 12.524.346/0001-78 | MAIRIPORA | SP | 48610.005245/2011-32 |
| GLP/SC0207110 | POALLA DA SILVA PEREIRA | 12.928.320/0001-95 | LAGES | SC | 48610.005230/2011-74 |
| GLP/ES0207111 | POSTO DE GASOLINA MAIS LTDA - ME | 03.795.295/0001-28 | BARRA DE SAO FRANCISCO | ES | 48610.005239/2011-85 |
| GLP/TO0207112 | RAIMUNDO ALVES DA SILVA | 11.841.109/0001-78 | PALMAS | TO | 48610.005166/2011-21 |
| GLP/GO0207113 | RIALINO GOMES DE JESUS | 06.697.170/0001-53 | ESTRELA DO NORTE | GO | 48610.005175/2011-12 |
| GLP/MG0207114 | RIVALDO VIANA DA SILVA | 12.363.293/0001-50 | PEDRO LEOPOLDO | MG | 48610.005173/2011-23 |
| GLP/SC0207115 | THIAGO TELE GÁS E ÁGUA LTDA - ME | 06.006.491/0001-64 | FLORIANOPOLIS | SC | 48610.005207/2011-80 |
| GLP/SP0207116 | UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA. | 54.516.133/0012-05 | SANTO ANASTACIO | SP | 48610.005244/2011-98 |
| GLP/RS0207117 | WILIAM ASSIS DE LIMA | 12.126.997/0001-00 | RIO GRANDE | RS | 48610.005191/2011-13 |
| GLP/PR0207118 | ZANDONA COMÉRCIO DE GÁS LTDA | 12.827.520/0001-51 | CAMBE | PR | 48610.005184/2011-11 |
| GLP/PR0207119 | ZILMARA DE SOUZA PRATES | 12.053.711/0001-03 | CASCAVEL | PR | 48610.005234/2011-52 |

Nº 471 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| SP0024695 | AUTO POSTO ANALANDENSE LTDA | 47.532.866/0001-07 | ANALANDIA | SP | 48610.005531/2002-15 |
| SP0024513 | AUTO POSTO LAUZANE LTDA | 00.259.758/0001-49 | SAO PAULO | SP | 48610.005377/2002-73 |
| PR/SP0078280 | AUTO POSTO PARQUE ALVES DE LIMA LTDA. | 11.127.074/0001-00 | SAO PAULO | SP | 48610.013989/2009-14 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 13, publicado no DOU de 13 de Janeiro de 2011, Seção 1, pág. 42, onde se lê: Oscar Wudervald., CNPJ: 04.912.946/0001-85, Faxinal dos Guedes - SC, leia-se: Oscar Wudervald., CNPJ: 11.761.556/0001-17, Faxinal dos Guedes - SC.

No Despacho nº 16, publicado no DOU de 13 de Janeiro de 2011, Seção 1, pág. 44, onde se lê: Saes & Saes Ltda., CNPJ: 06.058.880/0001-33, Mirassol D'Oeste - PR, nº de autorização GLP/PR0204536, leia-se: Saes & Saes Ltda., CNPJ: 06.058.880/0001-33, Mirassol D'Oeste - MT, nº de autorização GLP/MT0204536.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 11/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4848/2011-870.219/1996-JURACY PEREIRA DA SILVA NETA

4849/2011-873.041/2008-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.

4850/2011-873.554/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA

4851/2011-872.356/2010-ANSELMO RODRIGUES CARDOSO

4852/2011-872.378/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA

4853/2011-872.379/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA

4854/2011-872.386/2010-EDGAR DE JESUS OLIVEIRA

4855/2011-872.394/2010-PRODUMAN ENGENHARIA LTDA

4856/2011-872.592/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

4857/2011-872.598/2010-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.

4858/2011-872.600/2010-PEDREIRA AMORIM LTDA.

4859/2011-872.601/2010-LUÍS HENRIQUE GÓES DA COSTA VARGENS

4860/2011-872.607/2010-MM2 MARMORES E GRANITOS LTDA

4861/2011-872.609/2010-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.

4862/2011-872.610/2010-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO

4863/2011-872.640/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

4864/2011-872.642/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA

4865/2011-872.644/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

4866/2011-872.648/2010-EDIVAL LOPES DA SILVA

4867/2011-872.649/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

4868/2011-872.654/2010-JOÃO CLAUDIO DE LIMA

4869/2011-872.656/2010-JOÃO CESAR GUIMARÃES NOGUEIRA

4870/2011-872.660/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

4871/2011-872.664/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

4872/2011-872.693/2010-VIRGILIO NEVES DE ARAUJO NETO

4873/2011-872.698/2010-MANOEL PRADO NETO

4874/2011-872.704/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

4875/2011-872.723/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA

4876/2011-872.726/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA

4877/2011-872.727/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.

4878/2011-872.739/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA

4879/2011-872.741/2010-M A CAIRES & CIA LTDA

4880/2011-872.742/2010-M A CAIRES & CIA LTDA

4881/2011-872.743/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA

4882/2011-872.760/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.

4883/2011-872.761/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.

4884/2011-872.762/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA

4885/2011-872.763/2010-CERÂMICA ITAMBÉ LTDA EPP

4886/2011-872.765/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA

4887/2011-872.767/2010-MANOEL PRADO NETO

4888/2011-872.771/2010-JOSÉ LUIZ DE MATOS FILHO

4889/2011-872.779/2010-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA

4890/2011-872.865/2010-JOSÉ PINHEIRO ALVES

4891/2011-872.934/2010-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO

4892/2011-872.938/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

4893/2011-872.942/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

4894/2011-872.949/2010-LUIS ANTONIO DA HORA ME

4895/2011-872.950/2010-LUIS ANTONIO DA HORA ME

4896/2011-872.951/2010-FRANCISCO SOARES DA CUNHA

4897/2011-872.965/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

4898/2011-872.976/2010-CERÂMICA VENNEZA LTDA

4899/2011-872.983/2010-IGOR MATHEUS MACEDO DE OLIVEIRA

4900/2011-872.986/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA

4901/2011-872.987/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA

4902/2011-873.035/2010-GILMAR SILVA DE CARVALHO

4903/2011-873.040/2010-JORGE LUIZ ALVES MOURA

4904/2011-873.051/2010-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA

4905/2011-870.001/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

4906/2011-870.002/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 12/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4907/2011-870.827/2009-SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
4908/2011-870.828/2009-SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
4909/2011-872.363/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
4910/2011-872.364/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA
4911/2011-872.652/2010-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
4912/2011-872.692/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
4913/2011-872.697/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
4914/2011-872.735/2010-G 4 ESMERALDA
4915/2011-872.766/2010-IVANDA GOULART VERISSIMO
4916/2011-872.768/2010-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
4917/2011-872.772/2010-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
4918/2011-872.774/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI
4919/2011-872.775/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI
4920/2011-872.776/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI
4921/2011-872.777/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME
4922/2011-872.778/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
4923/2011-872.781/2010-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4924/2011-872.782/2010-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4925/2011-872.784/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
4926/2011-872.785/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
4927/2011-872.868/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME
4928/2011-872.932/2010-MOACIR GABBARDO
4929/2011-872.962/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4930/2011-872.982/2010-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4931/2011-872.988/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
4932/2011-872.991/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
4933/2011-872.995/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
4934/2011-872.997/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
4935/2011-872.998/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
4936/2011-873.000/2010-FABRICIO ORSIOLI
4937/2011-873.001/2010-FABRICIO ORSIOLI
4938/2011-873.002/2010-FABRICIO ORSIOLI
4939/2011-873.004/2010-GENEILDO JOSE BARBOSA VIDAL
4940/2011-873.006/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4941/2011-873.007/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4942/2011-873.008/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4943/2011-873.009/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4944/2011-873.013/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4945/2011-873.014/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4946/2011-873.015/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4947/2011-873.016/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
4948/2011-873.018/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4949/2011-873.021/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4950/2011-873.022/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4951/2011-873.023/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4952/2011-873.027/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4953/2011-873.030/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
4954/2011-873.032/2010-EUDIMAR PASTI
4955/2011-873.034/2010-DORIVAL RIBEIRO JATOBA
4956/2011-873.036/2010-RR MINERAÇÃO LTDA
4957/2011-873.037/2010-RR MINERAÇÃO LTDA
4958/2011-873.038/2010-COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
4959/2011-873.039/2010-COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
4960/2011-873.041/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
4961/2011-873.042/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4962/2011-873.043/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4963/2011-873.044/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4964/2011-873.045/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4965/2011-870.007/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4966/2011-870.008/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

RELAÇÃO Nº 13/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4967/2011-872.872/2010-MINERAÇÃO LUNA LTDA
4968/2011-872.873/2010-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME
4969/2011-872.912/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
4970/2011-872.940/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS
4971/2011-872.985/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4972/2011-872.382/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
4973/2011-872.385/2010-MANOEL LISBOA DA COSTA
4974/2011-872.614/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4975/2011-872.618/2010-MDC AGREGADOS LTDA.
4976/2011-872.619/2010-MDC AGREGADOS LTDA.
4977/2011-872.620/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4978/2011-872.621/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4979/2011-872.624/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4980/2011-872.625/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4981/2011-872.626/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4982/2011-872.627/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4983/2011-872.628/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4984/2011-872.629/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4985/2011-872.630/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4986/2011-872.631/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4987/2011-872.632/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4988/2011-872.633/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4989/2011-872.634/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4990/2011-872.635/2010-GILMAR MARTINS RANDAZZO
4991/2011-872.636/2010-COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
4992/2011-872.637/2010-GILENO MEDEIRO VIERA COSTA
4993/2011-872.638/2010-ERICK DA SILVA CERQUEIRA
4994/2011-872.643/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
4995/2011-872.661/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
4996/2011-872.663/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.
4997/2011-872.689/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
4998/2011-872.691/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
4999/2011-872.703/2010-MARIA CONCEIÇÃO ALVES
5000/2011-872.711/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5001/2011-872.712/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5002/2011-872.713/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5003/2011-872.715/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5004/2011-872.717/2010-DADOS & TEMPUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
5005/2011-872.718/2010-DADOS & TEMPUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
5006/2011-872.722/2010-MARCOS NAVARRO COSTA
5007/2011-872.851/2010-MATTOS & MACHADO LTDA
5008/2011-872.866/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME
5009/2011-872.867/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME
5010/2011-872.874/2010-G 4 ESMERALDA
5011/2011-872.913/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
5012/2011-872.914/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
5013/2011-872.915/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
5014/2011-872.936/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
5015/2011-872.939/2010-GILVAN BRUNETTI AGUIAR
5016/2011-872.941/2010-CERÂMICA TRIUNFO LTDA
5017/2011-872.948/2010-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
5018/2011-872.989/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5019/2011-872.990/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5020/2011-872.992/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5021/2011-872.993/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5022/2011-872.994/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5023/2011-872.996/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5024/2011-870.004/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
5025/2011-870.010/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

RELAÇÃO Nº 14/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5026/2011-872.355/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
5027/2011-872.357/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
5028/2011-872.358/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
5029/2011-872.359/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
5030/2011-872.360/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
5031/2011-872.387/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5032/2011-872.388/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5033/2011-872.389/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5034/2011-872.390/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5035/2011-872.391/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5036/2011-872.392/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
5037/2011-872.395/2010-MAZZA ENGENHARIA LTDA.
5038/2011-872.593/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
5039/2011-872.595/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5040/2011-872.596/2010-JOSÉ CARLOS FELIX DE SOUZA
5041/2011-872.597/2010-JOSÉ CARLOS FELIX DE SOUZA
5042/2011-872.599/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
5043/2011-872.602/2010-GILMAR MARTINS RANDAZZO
5044/2011-872.603/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
5045/2011-872.604/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
5046/2011-872.605/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
5047/2011-872.606/2010-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO
5048/2011-872.611/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
5049/2011-872.612/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
5050/2011-872.613/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5051/2011-872.616/2010-MDC AGREGADOS LTDA.
5052/2011-872.655/2010-JOÃO CESAR GUIMARÃES NOGUEIRA
5053/2011-872.714/2010-ALLAN DELON SA ALVES
5054/2011-872.736/2010-G 4 ESMERALDA
5055/2011-872.737/2010-G 4 ESMERALDA
5056/2011-872.738/2010-CARLOS ANTONIO DANTAS DE MENEZES
5057/2011-872.744/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA
5058/2011-872.745/2010-ANTONIO PEREIRA MARINHO
5059/2011-872.780/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.
5060/2011-872.786/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
5061/2011-872.852/2010-MATTOS & MACHADO LTDA
5062/2011-872.999/2010-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5063/2011-873.010/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
5064/2011-873.011/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
5065/2011-873.012/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
5066/2011-870.005/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5067/2011-870.006/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5068/2011-870.011/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5069/2011-870.012/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5070/2011-870.013/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5071/2011-870.014/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5072/2011-870.019/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5073/2011-870.020/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5074/2011-870.021/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5075/2011-870.022/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5076/2011-870.023/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5077/2011-870.024/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5078/2011-870.025/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5079/2011-870.026/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5080/2011-870.027/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5081/2011-870.028/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5082/2011-870.029/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5083/2011-870.030/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5084/2011-870.031/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5085/2011-870.032/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

RELAÇÃO Nº 15/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5086/2011-870.015/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5087/2011-870.016/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5088/2011-870.017/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5089/2011-870.018/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5090/2011-870.033/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5091/2011-870.034/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5092/2011-870.035/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5093/2011-870.037/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5094/2011-870.038/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5095/2011-870.039/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5096/2011-870.040/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5097/2011-870.041/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5098/2011-870.042/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5099/2011-870.043/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5100/2011-870.044/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5101/2011-870.045/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5102/2011-870.046/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5103/2011-870.047/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5104/2011-870.048/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5105/2011-870.049/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5106/2011-870.050/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5107/2011-870.051/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5108/2011-870.052/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5109/2011-870.053/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5110/2011-870.054/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5111/2011-870.055/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5112/2011-870.056/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5113/2011-870.057/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5114/2011-870.058/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5115/2011-870.059/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5116/2011-870.060/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5117/2011-870.061/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5118/2011-870.062/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5119/2011-870.063/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5120/2011-870.064/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5121/2011-870.065/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5122/2011-870.066/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5123/2011-870.067/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5124/2011-870.068/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5125/2011-870.069/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5126/2011-870.070/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5127/2011-870.071/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5128/2011-870.072/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5129/2011-870.073/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5130/2011-870.074/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5131/2011-870.075/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5132/2011-870.076/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5133/2011-870.077/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5134/2011-870.078/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5135/2011-870.079/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5136/2011-870.080/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5137/2011-870.081/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5138/2011-870.082/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5139/2011-870.083/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5140/2011-870.084/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5141/2011-870.085/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
5142/2011-870.091/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
5143/2011-870.092/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
5144/2011-870.098/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5145/2011-870.099/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A

RELAÇÃO Nº 16/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5146/2011-873.979/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA
5147/2011-872.454/2009-EDIMAR DOS SANTOS SOBRINHO
5148/2011-872.608/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
5149/2011-872.773/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA
5150/2011-870.086/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
5151/2011-870.087/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
5152/2011-870.089/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5153/2011-872.736/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
5154/2011-873.034/2009-EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA
5155/2011-870.081/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA
5156/2011-872.056/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
5157/2011-873.005/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO
5158/2011-870.094/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
5159/2011-870.095/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
5160/2011-870.096/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
5161/2011-870.097/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS
5162/2011-870.100/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5163/2011-870.101/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5164/2011-870.102/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5165/2011-870.103/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5166/2011-870.104/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5167/2011-870.105/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5168/2011-870.106/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A
5169/2011-870.108/2011-ALLAN DELON SA ALVES
5170/2011-870.109/2011-ALLAN DELON SA ALVES
5171/2011-870.110/2011-ALLAN DELON SA ALVES

RELAÇÃO Nº 44/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5212/2011-815.877/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
5213/2011-815.065/2011-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
5214/2011-815.075/2011-FONTE ÁGUA MINERAL BARRA DO NORTE LTDA
5215/2011-815.093/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI
5216/2011-815.094/2011-ERNESTO PAULO HEYSE
5217/2011-815.098/2011-CS SILVA LTDA.
5218/2011-815.108/2011-ESTEVAN DO NASCIMENTO
5219/2011-815.118/2011-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
5220/2011-815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
5221/2011-815.125/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
5222/2011-815.126/2011-ERIVELTO TESTONI-ME
5223/2011-815.127/2011-ERIVELTO TESTONI-ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5224/2011-815.756/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA
5225/2011-815.856/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA.
5226/2011-815.922/2010-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA
5227/2011-815.054/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
5228/2011-815.057/2011-HOBI & CIA.LTDA.
5229/2011-815.058/2011-HOBI & CIA.LTDA.
5230/2011-815.059/2011-HOBI & CIA.LTDA.
5231/2011-815.060/2011-HOBI & CIA.LTDA.
5232/2011-815.061/2011-HOBI & CIA.LTDA.
5233/2011-815.066/2011-COSME CUNHA
5234/2011-815.067/2011-COSME CUNHA
5235/2011-815.074/2011-AREAL PRATA LTDA ME
5236/2011-815.077/2011-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
5237/2011-815.078/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
5238/2011-815.080/2011-GERVÁSIO RAMOS
5239/2011-815.081/2011-GERVÁSIO RAMOS
5240/2011-815.082/2011-IVAN CARLOS FANTONI
5241/2011-815.083/2011-TERRAPLENAGEM CHICO BOOS LTDA ME
5242/2011-815.085/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA
5243/2011-815.086/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA
5244/2011-815.087/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA
5245/2011-815.088/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA
5246/2011-815.089/2011-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
5247/2011-815.095/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
5248/2011-815.096/2011-LAUS E LARA EMPREENDIMENTOS CONSTRUTIVOS LTDA
5249/2011-815.097/2011-LAUS E LARA EMPREENDIMENTOS CONSTRUTIVOS LTDA
5250/2011-815.113/2011-ITALO JOÃO NASPOLINI
5251/2011-815.114/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES MAC(LOTE 29)
5252/2011-815.115/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES MAC(LOTE 29)
5253/2011-815.117/2011-JAIME BERTELLI
5254/2011-815.119/2011-HAMILTON ELIAS DE OLIVEIRA
5255/2011-815.122/2011-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA
5256/2011-815.128/2011-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 47/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5356/2011-868.269/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 62/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5317/2011-848.695/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5318/2011-848.696/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5319/2011-848.697/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5320/2011-848.698/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5321/2011-848.699/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5322/2011-848.702/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5323/2011-848.709/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5324/2011-848.712/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5325/2011-848.713/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5326/2011-848.714/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5327/2011-848.715/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5328/2011-848.716/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5329/2011-848.717/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5330/2011-848.719/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5331/2011-848.721/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5332/2011-848.723/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5333/2011-848.724/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5334/2011-848.725/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 66/2011 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5257/2011-826.791/2010-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
5258/2011-826.810/2010-RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI
5259/2011-826.002/2011-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO
5260/2011-826.005/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.
5261/2011-826.012/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
5262/2011-826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CÓPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5263/2011-826.028/2011-GERALDO ERICO SPELTZ
5264/2011-826.037/2011-VERGÍNIO HERRERO
5265/2011-826.049/2011-ANACLETO NAZARI
5266/2011-826.050/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME
5267/2011-826.061/2011-ROSALINO FORGIARINI
5268/2011-826.063/2011-CIDNEI CAMARGO DUTRA
5269/2011-826.068/2011-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
5270/2011-826.070/2011-PEDREIRA FORTUNA LTDA.
5271/2011-826.074/2011-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
5272/2011-826.076/2011-AREAL COSTA LTDA
5273/2011-826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA.
5274/2011-826.096/2011-JUVENTINO MAZIERO MINERAÇÃO ME
5275/2011-826.097/2011-NORBERTO DRISNER
5276/2011-826.098/2011-DORI EDSON JOSÉ DE SENE CONSTRUÇÃO EPP
5277/2011-826.099/2011-PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
5278/2011-826.100/2011-JOÃO MARIA FERNANDES
5279/2011-826.105/2011-RODOLFO WEIBER
5280/2011-826.106/2011-RODOLFO WEIBER
5281/2011-826.107/2011-RODOLFO WEIBER
5282/2011-826.108/2011-EDSON ANTONIO CANZI
5283/2011-826.109/2011-RAFAEL ALEXANDRE BONACORSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5284/2011-826.174/2007-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME
5285/2011-826.180/2010-GIUSEPPE NAPPA
5286/2011-826.400/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
5287/2011-826.739/2010-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA
5288/2011-826.744/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
5289/2011-826.745/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
5290/2011-826.755/2010-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.
5291/2011-826.771/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
5292/2011-826.782/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
5293/2011-826.792/2010-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA
5294/2011-826.813/2010-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
5295/2011-826.008/2011-MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA.
5296/2011-826.009/2011-E.B. PERES & CIA LTDA
5297/2011-826.020/2011-CERÂMICA PALERMO LTDA.
5298/2011-826.032/2011-LUCIO IRAJÁ FURTADO
5299/2011-826.040/2011-JOSE ABEL ALVES IBAITI
5300/2011-826.042/2011-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA
5301/2011-826.045/2011-AREIAL DO VALE LTDA
5302/2011-826.047/2011-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
5303/2011-826.048/2011-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
5304/2011-826.057/2011-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
5305/2011-826.058/2011-MAQUIOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA
5306/2011-826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME
5307/2011-826.069/2011-PEDREIRA FORTUNA LTDA.
5308/2011-826.071/2011-PEDREIRA FORTUNA LTDA.
5309/2011-826.072/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5310/2011-826.073/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
5311/2011-826.075/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA
5312/2011-826.081/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS
5313/2011-826.094/2011-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME
5314/2011-826.095/2011-NILTON CARDOSO
5315/2011-826.131/2011-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA
5316/2011-826.137/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 72/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5335/2011-848.744/2010-DOUGLAS DE FREITAS RAMALHO
5336/2011-848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5337/2011-848.332/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
5338/2011-848.727/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5339/2011-848.729/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5340/2011-848.730/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5341/2011-848.731/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5342/2011-848.732/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
5343/2011-848.733/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
5344/2011-848.734/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
5345/2011-848.735/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
5346/2011-848.736/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
5347/2011-848.738/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5348/2011-848.739/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5349/2011-848.740/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5350/2011-848.741/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5351/2011-848.742/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5352/2011-848.743/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
5353/2011-848.745/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
5354/2011-848.746/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
5355/2011-848.747/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 77/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5172/2011-890.180/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
5173/2011-890.260/2008-AREAL DO TEMPO LTDA ME
5174/2011-890.523/2009-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
5175/2011-890.243/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS
5176/2011-890.507/2010-SAMUEL E BALBINO TERAAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
5177/2011-890.709/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
5178/2011-890.754/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5179/2011-890.170/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA
5180/2011-890.180/2011-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.
5181/2011-890.188/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
5182/2011-890.200/2011-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
5183/2011-890.213/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
5184/2011-890.215/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
5185/2011-890.217/2011-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.
5186/2011-890.230/2011-HUNERIO MACEDO ALVARENGA
5187/2011-890.240/2011-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL ME
5188/2011-890.243/2011-JOAB DOS SANTOS FONSECA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5189/2011-890.253/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
5190/2011-890.159/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
5191/2011-890.230/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
5192/2011-890.367/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
5193/2011-890.511/2010-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
5194/2011-890.516/2010-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
5195/2011-890.772/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA
5196/2011-890.034/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
5197/2011-890.057/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
5198/2011-890.058/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
5199/2011-890.059/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
5200/2011-890.061/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
5201/2011-890.126/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
5202/2011-890.201/2011-KOCH & LAMEGO LTDA
5203/2011-890.212/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
5204/2011-890.223/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5205/2011-890.224/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5206/2011-890.225/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5207/2011-890.226/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5208/2011-890.227/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5209/2011-890.228/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5210/2011-890.229/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
5211/2011-890.233/2011-NOVELIS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 120/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4817/2011-850.645/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
4818/2011-850.646/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
4819/2011-850.648/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4820/2011-850.510/2010-ROMALDO FRANCISCO BISPO
4821/2011-850.511/2010-RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA
4822/2011-850.540/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM
4823/2011-850.615/2010-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4824/2011-850.636/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
4825/2011-850.637/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
4826/2011-850.638/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
4827/2011-850.639/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
4828/2011-850.659/2010-RODRIGO MILANI
4829/2011-850.660/2010-RODRIGO MILANI
4830/2011-850.666/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
4831/2011-850.678/2010-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
4832/2011-850.720/2010-ARIQUEMES INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA
4833/2011-850.961/2010-JOSÉ ARAUJO MORAES
4834/2011-850.992/2010-ANDRÉ DOS SANTOS
4835/2011-850.012/2011-JOSÉ MARTINS LEAL
4836/2011-850.045/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
4837/2011-850.046/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
4838/2011-850.076/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4839/2011-850.077/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4840/2011-850.078/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4841/2011-850.079/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4842/2011-850.080/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4843/2011-850.081/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4844/2011-850.082/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4845/2011-850.083/2011-CMG MINERAÇÃO LTDA
4846/2011-850.100/2011-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A
4847/2011-850.300/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ

RELAÇÃO Nº 235/2011 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

830.977/2010-TRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4778/2011-02 anos - Retifica o ALVARÁ N°8914/2010, DOU de 16/08/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4779/2011-831.616/2010-AREIAL TAPERA LTDA
4780/2011-832.510/2010-CHEVEL CONSTRUTORA LTDA
4781/2011-832.577/2010-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA
4782/2011-833.810/2010-ELANE FERREIRA DA FONSECA ARAÚJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4783/2011-833.838/2010-PEREIRA E ZANGRANDI TERRAPLENAGEM LTDA ME
4784/2011-833.867/2010-DRAGAGEM TRÊS IRMÃOS CAMARGOS LTDA
4785/2011-834.619/2010-HERBERT RESENDE DE OLIVEIRA
4786/2011-834.953/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
4787/2011-830.081/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4788/2011-830.267/2011-NILSON GERALDO FERREIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4789/2011-832.969/2006-INGO GUSTAV WENDER
4790/2011-832.420/2008-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS
4791/2011-830.655/2009-JOÃO BATISTA VIEIRA
4792/2011-832.809/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
4793/2011-832.852/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE AREIA DE UBÁ E REGIÃO LTDA COOPERAR
4794/2011-832.869/2009-BENEDITO GUIMARÃES
4795/2011-830.498/2010-FRANCISCO SAMUEL GUERRA LAGE
4796/2011-830.695/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
4797/2011-831.012/2010-RITA DE CÁSSIA VIEIRA AGOSTINHO PEREIRA
4798/2011-831.614/2010-JOSÉ ELTON ROCHA
4799/2011-832.511/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4800/2011-833.399/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4801/2011-833.816/2010-WILSON RICHARDSON ALVES
4802/2011-833.817/2010-AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES
4803/2011-833.820/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4804/2011-833.821/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4805/2011-833.846/2010-LUCAS EMMANUEL RODRIGUES
4806/2011-833.847/2010-LUCAS EMMANUEL RODRIGUES
4807/2011-833.865/2010-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME
4808/2011-834.837/2010-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA
4809/2011-834.982/2010-JUAREZ MEDEIROS
4810/2011-830.256/2011-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
4811/2011-830.266/2011-VALE S A
4812/2011-830.268/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4813/2011-830.271/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4814/2011-830.272/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4815/2011-830.273/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
4816/2011-830.568/2011-ADMIRSON ALBINO DA CRUZ

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.030/2010-ALEXANDRE COURI SADI -Alvará N°7.759/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.006/2011-SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.-Registro de Licença n°017/2011 de 20/04/2011-Vencimento em 02/12/2013
844.008/2011-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-Registro de Licença n°015/2011 de 15/04/2011-Vencimento em 17/06/2011
844.032/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA-Registro de Licença n°016/2011 de 19/04/2011-Vencimento em 27/01/2013
844.036/2011-INALDO VALENTIM VALENÇA JUNIOR-Registro de Licença n°018/2011 de 20/04/2011-Vencimento em 20/10/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
844.005/2011-BENIVALDO PEIXOTO DE LIMA- Cessionário:MARCELO DA SILVA LIMA CONSTRUÇÕES ME- CNPJ 13.293.265/0001-77- Registro de Licença n°005/2011- Vencimento da Licença: 03/03/2013
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
844.007/2011-RENATO ACCIOLY CHUEKE- Registro de Licença N°8/2011- Publicado no DOU de 03/03/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
871.920/2008-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA- DOU de 09.08.2010
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.349/2006-JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.908/1999-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA- Cessionário:LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.600.534/0001-23- Alvará n°20.237/2000
870.909/1999-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA- Cessionário:LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.600.534/0001-23- Alvará n°20.238/2000
871.688/2002-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S A- Cessionário:VALE MANGANÊS S.A- CPF ou CNPJ 15.144.306/0001-99- Alvará n°4.301/2003
872.328/2007-ANDRADE MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LTDA- CPF ou CNPJ 13.141.876/0001-08- Alvará n°10.177/2007
873.472/2008-RR MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CRX MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13.048.719/0001-44- Alvará n°10.768/2008
873.491/2008-RR MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CRX MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13.048.719/0001-44- Alvará n°13.893/2008
874.431/2008-MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA.- Cessionário:GLOBAL FORTUNE RESOURCES HOLDING LIMITADA- CPF ou CNPJ 13.049.302/0001-04- Alvará n°18.154/2008
874.432/2008-MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA.- Cessionário:GLOBAL FORTUNE RESOURCES HOLDING LIMITADA- CPF ou CNPJ 13.049.302/0001-04- Alvará n°18.155/2008
875.149/2008-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LTDA- CPF ou CNPJ 13.141.876/0001-08- Alvará n°827/2009
870.510/2009-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA- Cessionário:EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- CPF ou CNPJ 251.679.285-91- Alvará n°7.196/2009
872.771/2009-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA- Cessionário:IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 01.216.052/0001-62- Alvará n°15.689/2009
870.200/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- Cessionário:MINERAÇÃO JACUÍPE S.A- CPF ou CNPJ 09.159.307/0001-04- Alvará n°6.524/2010
870.201/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- Cessionário:MINERAÇÃO JACUÍPE S.A- CPF ou CNPJ 09.159.307/0001-04- Alvará n°6.525/2010
870.422/2010-MGS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:O FORMIGÃO MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.923.453/0001-90- Alvará n°8.023/2010
870.849/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA- Cessionário:RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.848.670/0001-89- Alvará n°9.991/2010
870.858/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA- Cessionário:RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.848.670/0001-89- Alvará n°16.523/2010
870.928/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA- Cessionário:RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.848.670/0001-89- Alvará n°10.102/2010
871.130/2010-LEINITO ANDRÉ COELHO- Cessionário:MINERAÇÃO CANAAN LTDA- CPF ou CNPJ 12.376.699/0001-78- Alvará n°430/2011
871.745/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA- Cessionário:RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.848.670/0001-89- Alvará n°16.475/2010
871.897/2010-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA- Cessionário:CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG- CPF ou CNPJ 12.933.540/0001-07- Alvará n°16.906/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
870.209/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA- Cessionário:875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.058/2002-DALTRON RUI CORREIA DE MELLO- Alvará n°1.465/2003 - Cessionário: PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.773.085/0001-39

RELAÇÃO Nº 150/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.461/1998-LUIZ PAULO BARTILOTTI CHAVES
870.922/2003-RAUL MARTINS LOBATO
872.730/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.330/2006-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
872.296/2007-SILVIO SALES DA SILVA
873.348/2007-VALE S A
873.350/2007-VALE S A
873.351/2007-VALE S A
873.352/2007-VALE S A
873.353/2007-VALE S A
873.354/2007-VALE S A
873.355/2007-VALE S A
873.356/2007-VALE S A
873.357/2007-VALE S A
873.360/2007-VALE S A
873.361/2007-VALE S A
873.363/2007-VALE S A
873.364/2007-VALE S A
872.195/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
872.480/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.247/2008-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA
874.627/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA
874.889/2008-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
875.036/2008-HUMBERTO MARTIRE POVOA
875.531/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO
870.251/2009-JOSUÉ ALVES DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.000/2004-LIZ CONTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTIÇIPAÇÕES LTDA
872.552/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
870.508/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
870.570/2010-DANIELA GOMES DE OLIVEIRA
870.583/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS
870.584/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS
870.648/2010-LEE CHENG PIN
870.649/2010-LEE CHENG PIN
871.292/2010-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.328/2010-ADEILSON DOS SANTOS RIBEIRO
871.329/2010-VILA MINERAÇÃO LTDA
871.660/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREITAS
871.661/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREITAS
Indefere pedido de reconsideração(181)
872.644/2007-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
870.485/2009-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.087/1999-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
870.869/2010-WENCESLAU GUIMARAES PREFEITURA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.359/2010-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE CAMAMU LTDA ME
870.646/2010-LEANDRO MARTINS SANTOS
870.729/2010-ELMIRO RIBEIRO DOS SANTOS
870.982/2010-ROCHA EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
871.581/2010-W. R. DE SENA LOPES TRANSPORTES
872.454/2010-RENATO DOMINGOS MACHADO
872.551/2010-CERITAL CERÂMICA ITAPICURU ALMEIDA LTDA

RELAÇÃO Nº 151/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.427/2006-MINERAÇÃO MARICO LTDA- Área de 294,41 para 294,06-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.843/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Níquel
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.588/2010-UF MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-Registro de Licença n°09/2011 de 12/04/2011-Vencimento em Indeterminado
872.105/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS-Registro de Licença n°12/2011 de 18/04/2011-Vencimento em 06/04/2020

CONFERÊNCIA DE MATERIAL PROTEGIDA POR TERCEIROS

872.549/2010-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença n°11/2011 de 18/04/2011-Vencimento em Indeterminado
872.657/2010-RENATO DE ARAUJO DORIA-Registro de Licença n°07/2011 de 28/03/2011-Vencimento em 12/08/2013
871.129/2011-MINERADORA E CONSTRUTORA SELVA DE PEDRA LTDA-Registro de Licença n°08/2011 de 08/04/2011-Vencimento em 16/12/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
870.534/1998-PEDREIRA AMORIM LTDA.- Registro de Licença No.:049/2001 - Vencimento em 17/01/2012
871.032/2000-ALMEIDA PEDRA LTDA- Registro de Licença No.:019/2000 - Vencimento em 20/12/2019
870.136/2002-CERÂMICA NORDESTE LTDA.- Registro de Licença No.:045/2005 - Vencimento em 13/07/2025
870.043/2003-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.- Registro de Licença No.:024/2003 - Vencimento em 18/10/2012
871.556/2005-EMTTER EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E TRANSORTE RODOVIARIO LTDA- Registro de Licença No.:045/2005 - Vencimento em 13/07/2025

RELAÇÃO Nº 156/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.335/1988-Mineração Fazenda Brasileiro S/A
870.729/2003-Itinga Mineração Ltda.
871.733/2003-Mineração Fazenda Brasileiro S/A.
871.967/2003-José Aristeu Barbosa Sobrinho
871.076/2005-Gransena Exportação e Comércio Ltda.
871.567/2006-Maurício Silva Paranhos
871.568/2006-Maurício Silva Paranhos
872.321/2007-Mineração Fazenda Brasileiro S/A
873.828/2008-Mineração Santa Inês Ltda.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
874.502/1994-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
871.335/1988- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A. ; Hércules de Almeida Hemerly e INABILITADOS os proponentes:
870.729/2003- HABILITADOS os proponentes: itinga Mineração Ltda. ; Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda. ME. e INABILITADOS os proponentes:
870.870/2003- HABILITADOS os proponentes: Hemyly Mineração Ltda.; Mineração Juparaná Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.733/2003- HABILITADOS os proponentes: Hemyly Mineração Ltda. ; Mineração Fazenda Brasileiro S/A. ; Itinga Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.967/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda ; José Aristeu Barbosa Sobrinho ; G&M Geology And Mining Ltda. ME. e INABILITADOS os proponentes:
871.076/2005- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro ; Mumbai Ore Mineração ltda. ; Gransena Exportação e Comércio Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.567/2006- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Maurício Silva Paranhos e INABILITADOS os proponentes:
871.568/2006- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Maurício Silva Palacios e INABILITADOS os proponentes:
871.193/2007- HABILITADOS os proponentes: Granitos Verde Glória Ltda ; Votorantim Metais Níquel S/A e INABILITADOS os proponentes:
871.194/2007- HABILITADOS os proponentes: Granitos Verde Glória Ltda. ; Votorantim Metais Níquel S/A. e INABILITADOS os proponentes:
872.321/2007- HABILITADOS os proponentes: Hemyly Mineração Ltda; Mineração Fazenda Brasileiro S/A; Itinga Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
873.678/2007- HABILITADOS os proponentes: Pegran Comércio de Pedra Ltda. ; Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
873.468/2008- HABILITADOS os proponentes: San Firmino Construtora e Empreendimentos Ltda. ; Abiara Consultoria, Pesquisa, Mineração e Comércio Ltda. ; Mineração Radinz Ltda e INABILITADOS os proponentes:
873.828/2008- HABILITADOS os proponentes: Vitória Mining Mineração, Importação e Exportação Ltda. ; Stoneblocks Mineração Ltda. ; Mineração Santa Inês Ltda. ; Curaçá Mineração Ltda. ; Mineração Atlântica Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
871.335/1988-Hércules de Almeida Hemerly - EDITAL N° 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.729/2003-Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda. ME. - EDITAL N° 59/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.870/2003-Hemyly Mineração Ltda. ; Mineração Juparaná Ltda. - EDITAL N° 70/2010 - Publicado DOU de 21/06/2010
871.733/2003-Hemyly Mineração Ltda. ; Itinga Mineração Ltda. - EDITAL N° 70/2010 - Publicado DOU de 21/06/2010
871.967/2003-Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; G&M Geology And Mining Ltda. ME. - EDITAL N° 70/2010 - Publicado DOU de 21/06/2010
871.076/2005-Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Mumbai Ore Mineração Ltda. - EDITAL N° 59/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.567/2006-Mineração Fazenda Brasileiro S/A. - EDITAL N° 31/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.568/2006-Mineração Fazenda Brasileiro S/A - EDITAL N° 31/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.193/2007-Granitos Verde Glória Ltda. ; Votorantim Metais Níquel S/A - EDITAL N° 20/2009 - Publicado DOU de 28/07/2010
871.194/2007-Granitos Verde Glória Ltda. ; Votorantim Metais Níquel S/A. - EDITAL N° 20/2009 - Publicado DOU de 28/07/2010
872.321/2007-Hemyly Mineração Ltda. ; Itinga Mineração Ltda. - EDITAL N° 69/2010 - Publicado DOU de 21/06/2010
873.678/2007-Pegran Comércio de Pedra Ltda. ; Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - EDITAL N° 66/2010 - Publicado DOU de 04/05/2010
873.468/2008-San Firmino Construtora e Empreendimentos Ltda. ; Abiara Consultoria, Pesquisas, Mineração e Comércio Ltda. ; Mineração Radinz Ltda. - EDITAL N° 55/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
873.828/2008-Vitória Mining Mineração Importação e Exportação Ltda. ; Stoneblocks Mineração Ltda. ; Curaçá Mineração Ltda ; Mineração Atlântica Ltda. - EDITAL N° 66/2010 - Publicado DOU de 04/05/2010
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
870.525/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.526/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.528/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.531/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.536/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.538/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010
870.545/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- DOU de 03/09/2010

RELAÇÃO Nº 157/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.338/1988-MINERAÇÃO VALE DO PARAGUACU LTDA
871.666/1988-PEVAL S.A.
872.263/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
870.112/2000-JURACY PEREIRA DA SILVA NETA
870.682/2000-MINERAÇÃO 2000 LTDA
870.220/2001-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
830.666/2002-ELITE MINERAÇÃO LTDA
870.251/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.036/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.037/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.038/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.039/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.041/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
872.771/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.794/2007-SOLANGE MARTINS DE MELO
872.971/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
872.976/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
872.984/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
872.989/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
873.241/2007-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
873.851/2007-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
873.901/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
873.903/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
873.904/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
873.905/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
874.144/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
874.225/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
874.226/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
875.010/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA
871.262/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.263/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.264/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
871.990/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.033/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.256/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.302/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.304/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.305/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.306/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.307/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.308/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.370/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
874.796/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 158/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
871.519/2006-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.- OF. N° 298/2011
870.665/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA- OF. N° 314/2010
871.095/2009-JWM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- OF. N° 297/2011
870.721/2010-PLAYPARTS IMPORTAÇÃO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA.- OF. N° 295/2011
871.967/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- OF. N° 194/2011

RELAÇÃO Nº 159/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.744/2008-INGO GUSTAV WENDER
871.939/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
870.529/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
873.582/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
871.034/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.040/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.158/2010-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA
871.374/2010-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
871.375/2010-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
871.398/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.
871.426/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
871.427/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
871.429/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
871.733/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.734/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.743/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
872.465/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.900/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - Alvará N°5.634/2003
870.739/2004-ITALO JOSÉ PIRES DE ANDRADE -Alvará N°8.960/2004
873.153/2005-MINERADORA BRASIL LTDA -Alvará N°72/2006
870.934/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará N°3739/2008
873.599/2007-CONSERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA -Alvará N°373/2008
873.709/2007-CONSERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA -Alvará N°409/2008
873.710/2007-CONSERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA -Alvará N°410/2008
870.225/2009-EDVALDO FAVARATO FILHO -Alvará N°6224/2009
871.726/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°10009/2010
871.873/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°15490/2009
872.143/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3818/2010
872.498/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará N°13183/2009
872.663/2009-MATRIX MINERAIS LTDA -Alvará N°14215/2009
872.776/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8847/2010
872.779/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8848/2010
872.782/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6348/2010
873.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2592/2010
873.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2622/2010
873.300/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2597/2010
873.303/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2611/2010
873.464/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6035/2010
873.465/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6592/2010
873.466/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6036/2010
873.467/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6037/2010
873.468/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6038/2010
873.469/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6039/2010
873.470/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6040/2010
870.179/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6444/2010

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

870.202/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6526/2010
870.285/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6546/2010
870.287/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6548/2010
870.296/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6563/2010
870.298/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6565/2010
870.299/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA - Alvará N°6566/2010
870.469/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8857/2010
870.470/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8858/2010
871.435/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°16574/2010
871.444/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°16575/2010
871.624/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°15288/2010
871.625/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°15289/2010
871.626/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°15332/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
870.610/1988- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
870.366/2004-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.

RELAÇÃO Nº 162/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
873.033/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-MIGUEL CALMON/BA - Guia n° 024/2011-6.000t-Manganês- Validade:20 de Dezembro de 2012
870.514/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia n° 07A/2011-4000t-Feldspato- Validade:01 de setembro de 2012
870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA LTDA-ANAGÉ/BA - Guia n° 23/2011-50.000t-Granito- Validade:26 de Julho 2012
870.782/2010-RG CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA-PORTO SEGURO/BA - Guia n° 026/2011-50.000t-Areia-Validade:10 de Janeiro de 2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.142/2004-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-IBITIARA/BA - Guia n° 25/2011-18.000tt-Sicílio- Validade:30 de Dezembro de 2011

RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.857/2006-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°11.675/2006
875.078/2007-REF-INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME-ALVARÁ N°5.684/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.034/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5.726/2005
870.035/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5.727/2005
873.173/2007-GTEM-GEOLOGOS ASSOCIADOS LTDA-ALVARÁ N°13708/2007
874.583/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.899/2008
874.584/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.900/2008
874.585/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.901/2008
874.586/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.902/2008
874.587/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.903/2008
874.588/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.904/2008
874.589/2007-MRM CONSTRUTURA LTDA-ALVARÁ N°3.905/2008

RELAÇÃO Nº 173/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
003.079/1941-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº4644/2010-R$ R$ 324.476,55
801.739/1976-BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- NOT Nº4645/2010-R$ R$ 26.082,06
802.782/1976-ITACOMIL - ITAMBÉ COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº4641/2010-R$ R$ 6.079,33
870.325/1987-INTERGRANIT MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº4639/2010-R$ R$ 6.680,78
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA- NOT Nº032/2008-R$ R$ 1.574.037,97
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
871.799/1989-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- NOT Nº41/2007-R$ R$ 671.362,36
870.393/1991-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- NOT Nº39/2007-R$ R$ 285.586,61

RELAÇÃO Nº 175/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.975/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°246/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.134/1986-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°91/2011
870.268/1988-GUARACI MENDONÇA MALENZA-OF. N°85/2011
871.996/1992-ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR-OF. N°86/2011
870.567/1998-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°32/2011
873.029/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°99/2011
873.345/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-OF. N°84/2011
871.182/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°95/2011
873.706/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°95/2011
875.242/2007-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME-OF. N°96/2011
870.345/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.353/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.354/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.355/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.359/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.360/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.361/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.363/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
870.364/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
871.438/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
871.441/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
871.442/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
871.445/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. N°80/2011
871.616/2008-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-OF. N°102/2011
872.596/2008-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. N°83/2011
873.687/2008-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA ME-OF. N°94/2011
870.822/2009-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°101/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.310/1978-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°98/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MARMORES LTDA EPP-OF. N°272/2011
872.318/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°270/2011
870.079/1999-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-OF. N°269/2011
870.333/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°307/2011
871.082/2000-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°283/2011
870.518/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°282/2011
871.088/2002-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. N°268/2011
871.105/2003-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°274/2011
871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°266/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.264/1978-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°293/2011-180 dias
871.308/2004-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF. N°309/2011-60 dias
872.884/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°305/2011-180 dias
872.885/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°306/2011-180 dias
Reitera exigência(366)
872.364/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°301/2011-60 dias
872.365/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°300/2011-60 dias
870.098/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°300/2011-60 dias
870.100/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°302/2011-60 dias
870.101/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°300/2011-60 dias
870.106/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°304/2011-60 dias
870.107/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°300/2011-60 dias
870.108/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°303/2011-60 dias
870.109/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°300/2011-60 dias
870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°271/2011-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°90/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
870.363/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. N°88/2011
870.364/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. N°88/2011
870.365/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. N°88/2011
870.366/1992-COOPERATIVA AGRO-MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA. - CASEF-OF. N°88/2011
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. N°87/2011
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. N°87/2011
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA-OF. N°87/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.356/2010-JOSÉ PEREIRA IRMÃO-OF. N°310/2011

RELAÇÃO Nº 177/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.158/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°256/2011
872.159/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°256/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.767/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. N°93/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.846/1996-JAGUAR BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°294/2011
870.905/2000-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°284/2011
870.635/2001-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA-OF. N°273/2011
870.157/2003-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OF. N°292/2011
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. N°289/2011
872.273/2003-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF. N°311/2011
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. N°267/2011
Reitera exigência(366)
871.487/2002-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°248/2009-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.154/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.162/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.307/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.312/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.313/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011
870.340/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°89/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. N°386/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.182/2010-MARIANA DE OLIVEIRA TARGINO- Cessionário:MINERAÇÃO ATS LTDA.- CPF ou CNPJ 11.362.261/0001-78- Alvará n°8.787/2010
848.219/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:JOSE LUIS ARANTES HORTO- CPF ou CNPJ 092.350.428-10- Alvará n°11.318/2010
848.248/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:JOSE LUIS ARANTES HORTO- CPF ou CNPJ 092.350.428-10- Alvará n°11.320/2010
848.253/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:JOSE LUIS ARANTES HORTO- CPF ou CNPJ 092.350.428-10- Alvará n°11.323/2010
848.256/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:JOSE LUIS ARANTES HORTO- CPF ou CNPJ 092.350.428-10- Alvará n°11.324/2010
848.275/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:JOSE LUIS ARANTES HORTO- CPF ou CNPJ 092.350.428-10- Alvará n°17.408/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.240/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA- Área de 1.000ha para 833,84ha-Calcário
848.241/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA- Área de 1.000ha para 627,82ha-Calcário
848.182/2008-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA- Área de 1.000ha para 422,65ha-Mármore
848.389/2008-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA- Área de 996,86ha para 354,99ha-Marmore
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.022/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará N°3.019/2010
848.023/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará N°3.020/2010
848.024/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará N°3.032/2010
848.026/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará N°3.024/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.460/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-ALVARÁ N°12.063/2007
848.461/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-ALVARÁ N°12.064/2007
848.462/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-ALVARÁ N°12.065/2007
848.463/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-ALVARÁ N°12.066/2007
848.464/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-ALVARÁ N°12.074/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.454/2008-LUCIO FLAVIO GARCIA DE ARAUJO-AI N°180/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. N°235/11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.250/1984-ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA ME- Fontes: Granja Dubom - Poço 1 e Granja Dubom - Poço 2; Marca: Potiguar; Embalagem: Garrafões de 20 litros- PARNAMIRIM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.155/2010-MAGNUS AUGUSTO PRAXEDES BARRETO-Registro de Licença n°07/2011 de 19/04/2011-Vencimento em 05/04/2012
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
848.289/2005-GRANERO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- AI N°179/2011

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°681/11
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
868.251/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°70/10
868.252/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°71/10
868.253/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°72/10
868.254/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°73/10
868.255/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°74/10
868.256/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°75/10
868.257/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°76/10
868.258/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°79/10
868.259/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°78/10
868.260/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI N°79/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.383/2007-E. F. VIANA & CIA LTDA ME.-OF. N°677/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.383/2007-E. F. VIANA & CIA LTDA ME.- AI N°117/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME- Registro de Licença n°10/2011 de 19/04/2011-Vencimento em 24/08/2014
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-Registro de Licença n°9/2011 de 18/04/2011-Vencimento em 19/01/2021

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.018/2003-SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.080/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.231/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.247/2007-ALTORO MINERAÇAO LTDA.
850.248/2007-ALTORO MINERAÇAO LTDA.
850.070/2008-METAL DATA S.A
850.071/2008-METAL DATA S.A
850.297/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.701/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.931/2010-LINCOLN JOSE ALVIM FIORELLI
850.934/2010-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.969/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO
850.994/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
850.006/2011-DANIEL RODOVALHO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14.341/2007
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.248/2002-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
850.216/2007-RUBENS ZÍLIO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A- AI Nº 121/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. N°306/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. N°305/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
851.033/1986-CÉLIO MUNIZ DE LIMA-ITAITUBA/PA - Guia n° 001/2011-15.000t-Argila- Validade:12/01/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.224/2004-CEMI FAGUNDES DA SILVA-AI N°46/2011
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.469/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- DOU de 19/06/2009

RELAÇÃO Nº 133/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.081/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.316/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.318/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.051/2008-METAL DATA S.A
850.072/2008-METAL DATA S.A
850.224/2008-DIVANI AGUIAR DE LIMA
850.225/2008-DIVANI AGUIAR DE LIMA
850.226/2008-DIVANI AGUIAR DE LIMA
850.507/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.615/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.695/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.696/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.700/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.757/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA
850.852/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.920/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.506/2005-VALE S A- AI N°78/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.313/2007-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ -Alvará N°5.968/2010
850.913/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14.372/2007
850.920/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14.281/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.027/1991-VALE S A-Minério de Cobre e Ouro Associado
852.390/1993-VALE S A-Minério de Cobre e Ouro Associado
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.578/1995-VALE S A-AI N°79/2011
850.458/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°81/2011
850.460/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°80/2011
850.461/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°82/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.170/2003-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 03/08/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**PORTARIA Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000951/2010-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora Refinaria Premium II, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/1000-84, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, 1x477 kcmil, de aproximadamente cinco quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da Subestação Pecém II à nova Subestação Refinaria Premium II (RPRE II), de 230 kV;

II - construção de duas Entradas de Linha, Interligação de Barra e construção do Barramento, todos em 230 kV, da nova Subestação RPRE II, de 230 kV; e

III - construção de duas Entradas de Linha em 230 kV na Subestação Pecém II, de 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Refinaria Premium II, deve ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo ONS e de Autorização expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002314/2010-53, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

a Resolução ANEEL nº 355, de 22 de dezembro de 1999, autorizou a empresa Centrais Elétricas Mantiqueira S.A. - CEM a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do aproveitamento do potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Varginha, localizada no Rio José Pedro, Municípios de Chalé e São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais;

a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.184, de 8 de janeiro de 2008, transferiu da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM para a SPE Varginha Energia S.A., a autorização objeto da Resolução ANEEL nº 355, de 1999, para implantar e explorar a PCH Varginha;

o Despacho ANEEL nº 1.112, de 26 de abril de 2010, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Varginha; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 5,39 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Varginha, de propriedade da SPE Varginha Energia S.A., localizada no Rio José Pedro, Municípios de Chalé e São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Varginha é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Varginha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº. 54190.002282/2004-51 que decidiram pela regularidade da aquisição.

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 6ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor SILVESTER MARIE GERARDUS HESEN, de nacionalidade holandesa, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº 167.149-E expedida pela DF 2/CAS/SP e CPF nº 275.658.188-79, casado sob regime de comunhão universal de bens com a Sra. BASÍLICA APARECIDA DE PAULA, brasileira, portadora do RG nº 23.379.437-2 expedida pela SSP/SP e CPF nº 157.341.148-55, residentes e domiciliados na Gleba 2 do Sítio Jatobá, Bairro Alegre, Município de Holambra, Estado de São Paulo, a adquirirem o imóvel rural de 4,2 (quatro hectares e vinte ares), denominado Sítio Jatobá (Gleba 1, Lote 29, Seção K) objeto da matrícula nº 55.606 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

**PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº. 54190.005524/2010-14 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 48ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, o Sr. THOMAS PETER SIMMONDS, de nacionalidade norte americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE W 505091-P, expedida pelo CGP/DIREX/DPF e CPF nº 919.461.318-49, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. RENEÉ MARIA SIMMONDS, de nacionalidade brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.128.995, expedida pela SSP-SP e CPF nº 699.267.608-30, a adquirir a fração ideal correspondente a 50,0% do imóvel rural denominado Fazenda Trebol, imóvel este com área total de 68,2777 ha (sessenta e oito hectares, vinte e sete ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Itu/SP e objeto da matrícula nº 38.538, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece novo procedimento para os Municípios cujos Conselhos de Assistência Social não registraram a manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes à expansão dos serviços socioassistenciais 2010, de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 1º de setembro de 2010, que estabeleceu novo prazo para o aceite os municípios elegíveis conforme disposto na Resolução CIT nº 7, de 7 de julho de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº 11, de 1º de setembro de 2010, que alterou a Resolução CIT nº 10, de 2009;

Considerando a Resolução CIT nº 7, 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a expansão do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novo prazo para os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº1, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre prazos e procedimentos para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos Municípios e do Distrito Federal que realizaram aceite dos recursos do cofinanciamento federal de serviços socioassistenciais nos anos de 2009 e 2010;

Considerando os problemas técnicos ocorridos no sistema que impediram o cumprimento dos prazos previstos nas Resoluções CIT nº 07 e nº 16, de 2010, resolve:

Art. 1º Os Municípios cujos Conselhos de Assistência Social que, em razão de dificuldades operacionais ou similares, não observaram o prazo previsto na Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, para manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos do cofinanciamento federal da expansão dos serviços socioassistencias referente ao apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deverão fazê-lo por ocasião da validação do Plano de Ação 2011.

Parágrafo Único A lista de Municípios cujos Conselhos de Assistência Social poderão se manifestar na forma do caput estará disponível no sítio institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, na internet.

Art. 2º A demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos municípios observará os procedimentos e o prazo de 31 de maio de 2011, previstos na Resolução CIT nº1, de 3 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

# Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 234 - São João Energia S.A, rio São João, Município de Caiana/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH São João)

Nº 235 - Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda., rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Cachoeirinha).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DEST/MP nº 15, de 19 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 171, de 20 de abril de 2011, onde se lê: Art. 2º Ficam 439 (quarenta e três) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa. Leia-se: Art. 2º Ficam 43 (quarenta e três) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, no art. 14 da Portaria nº 327, de 18 de novembro de 2005, e na Portaria MP nº 550, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2010, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O detalhamento das metas e seus respectivos resultados é o constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 2º Ficam convalidados os percentuais utilizados para pagamento da GIAPU no exercício de 2010, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 5.286/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO I - METAS MENSAIS/RESULTADOS

| **SPU/AC** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 1,83 | 2,32 | 3,42 | 4,32 | 1,36 | 2,45 | 1,64 | 0,79 | 1,21 | 3,32 | 10,61 | 13,68 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 6 | 14 | 15 | 26 | 18 | 29 | 39 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 |

| **SPU/AL** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 331,56 | 331,06 | 272,81 | 272,81 | 339,99 | 426,73 | 218,04 | 196,86 | 369,86 | 530,20 | 1.188,01 | 1.829,72 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 9 | 9 | 15 | 9 | 21 | 9 | 30 | 12 | 36 | 18 | 45 | 21 |
| Gestão da orla | 4 | 4 | 7 | 10 | 12 | 18 | 14 | 27 | 18 | 30 | 19 | 30 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| **SPU/AM** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 47,17 | 47,17 | 42,47 | 42,47 | 62,81 | 76,27 | 56,43 | 51,29 | 101,91 | 1.342,29 | 674,58 | 529,74 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 99 | 0 | 198 | 2 | 501 | 2 | 609 | 5 | 825 | 5 | 924 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| **SPU/AP** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 1,15 | 1,44 | 0,25 | 0,31 | 10,53 | 0,13 | 8,80 | 0,13 | 11,65 | 0,17 | 56,72 | 23,81 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 3 | 5 | 18 | 10 | 24 | 12 | 30 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| **SPU/BA** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 678,10 | 678,10 | 1.329,23 | 1.329,23 | 381,32 | 478,30 | 375,90 | 593,21 | 807,36 | 720,12 | 2.210,62 | 3.659,46 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 15 | 10 | 21 | 14 | 33 | 17 | 33 |
| Gestão da orla | 2 | 4 | 5 | 8 | 7 | 11 | 10 | 16 | 10 | 22 | 17 | 25 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 18 | 0 | 22 | 0 | 36 |

| **SPU/CE** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 652,89 | 652,89 | 416,24 | 416,24 | 351,20 | 497,18 | 243,66 | 283,73 | 507,60 | 826,23 | 1.624,77 | 1.871,83 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 6 | 0 | 6 | 2 | 15 | 5 | 15 | 7 | 15 | 10 | 15 |
| Gestão da orla | 0 | 3 | 0 | 8 | 0 | 8 | 4 | 8 | 6 | 8 | 9 | 12 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 3 |

| **SPU/DF** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 4.578,10 | 4.503,10 | 4.125,63 | 4.049,96 | 118,90 | 1.270,16 | 1.216,97 | 110,75 | 4.219,16 | 3.304,07 | 2.325,34 | 17.880,75 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 13 | 0 | 13 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 9 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 5 |

| **SPU/ES** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 2.630,66 | 2.630,66 | 1.088,18 | 1.088,18 | 1.130,04 | 1.261,37 | 984,85 | 1.419,47 | 1.791,21 | 2.698,20 | 5.515,97 | 6.157,17 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 12 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 12 | 1 | 19 | 2 | 29 | 5 | 38 | 10 | 42 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 |

| **SPU/GO** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 30,30 | 30,30 | 11,36 | 11,36 | 4,06 | 29,25 | 23,55 | 31,44 | 11,98 | 34,54 | 52,54 | 90,85 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 21 | 0 | 21 | 2 | 21 | 2 | 24 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |

| **SPU/MA** | **JAN** | | **FEV** | | **MAR** | | **ABR** | | **MAI** | | **JUN** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** | **Meta** | **Resultado** |
| Arrecadação patrimonial | 825,09 | 825,09 | 466,55 | 466,55 | 370,04 | 704,17 | 184,15 | 532,62 | 388,49 | 862,80 | 987,29 | 1.444,92 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 15 | 55 | 24 | 55 | 36 | 55 | 45 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 4 | 0 | 4 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| SPU/MG | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 65,73 | 140,71 | 68,03 | 143,69 | 84,23 | 178,41 | 207,94 | 145,78 | 162,69 | 144,21 | 237,29 | 194,37 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 |
| Regularização fundiária | 2 | 18 | 5 | 18 | 7 | 27 | 12 | 39 | 17 | 48 | 19 | 51 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 4 | 0 | 5 | 0 | 6 | 0 | 7 | 0 | 12 | 0 | 14 |

| SPU/MS | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 20,53 | 2,70 | 6,64 | 6,64 | 5,25 | 8,73 | 4,06 | 9,11 | 31,76 | 16,75 | 78,44 | 81,10 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 9 | 5 | 12 | 5 | 12 | 7 | 12 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 197 | 0 | 198 |

| SPU/MT | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 2,70 | 20,53 | 16,06 | 16,06 | 26,83 | 19,61 | 15,11 | 20,96 | 52,09 | 69,70 | 147,66 | 145,18 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 5 | 0 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 5 |

| SPU/PA | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 29,08 | 29,08 | 26,57 | 26,57 | 50,43 | 48,98 | 10,03 | 116,25 | 525,21 | 176,62 | 141,78 | 626,68 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 9 | 2 | 27 | 5 | 54 | 5 | 90 | 5 | 90 | 250 | 111 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 7 | 0 | 10 | 0 | 12 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| SPU/PB | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial (R$ mil) | 409,59 | 409,59 | 306,04 | 306,04 | 241,20 | 402,09 | 307,27 | 274,21 | 585,61 | 788,59 | 1.409,80 | 1.371,12 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 10 | 21 | 14 | 21 | 17 | 21 |
| Gestão da orla | 1 | 0 | 1 | 0 | 3 | 0 | 8 | 0 | 13 | 0 | 13 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 |

| SPU/PE | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 2.505,52 | 2.505,52 | 1.649,87 | 1.649,87 | 2.310,28 | 2.434,35 | 1.438,55 | 2.458,54 | 3.466,16 | 3.794,65 | 8.616,42 | 10.161,06 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 3 | 2 | 6 | 14 | 9 | 24 | 12 | 34 | 12 | 38 | 60 |
| Gestão da orla | 1 | 0 | 1 | 3 | 5 | 9 | 10 | 9 | 11 | 21 | 14 | 23 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| SPU/PI | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 40,59 | 40,59 | 21,48 | 21,48 | 15,67 | 23,77 | 16,46 | 19,94 | 61,30 | 96,58 | 231,83 | 250,26 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 21 | 2 | 21 | 5 | 21 | 5 | 21 | 5 | 24 | 5 | 27 |
| Gestão da orla | 0 | 3 | 1 | 3 | 3 | 7 | 3 | 10 | 4 | 10 | 5 | 11 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 |

| SPU/PR | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 1.341,22 | 1.341,22 | 324,56 | 324,56 | 810,59 | 1.401,27 | 774,37 | 1.171,27 | 1.717,77 | 1.942,95 | 2.524,35 | 2.439,86 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 6 | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 18 | 0 | 24 | 0 | 30 |
| Gestão da orla | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 4 | 0 | 5 | 0 | 7 | 3 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 2 | 0 | 9 | 0 | 15 | 0 | 22 | 0 | 30 | 0 | 35 |

| SPU/RJ | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 10.949,10 | 10.949,10 | 4.718,81 | 4.718,81 | 5.955,77 | 7.665,02 | 4.332,97 | 9.300,59 | 10.964,22 | 10.588,84 | 18.571,75 | 31.908,11 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 6 | 0 | 9 | 2 | 15 | 5 | 18 | 7 | 48 | 17 | 51 |
| Gestão da orla | 0 | 3 | 0 | 5 | 2 | 5 | 2 | 8 | 6 | 8 | 8 | 8 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 |

| SPU/RN | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 115,51 | 115,51 | 75,64 | 75,64 | 354,10 | 220,68 | 91,45 | 189,89 | 225,60 | 381,99 | 1.048,53 | 1010.94 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 6 | 2 | 9 | 2 | 9 |
| Gestão da orla | 1 | 9 | 3 | 24 | 6 | 43 | 9 | 50 | 11 | 50 | 14 | 59 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 7 |

| SPU/RO | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 13,40 | 13,40 | 1,26 | 1,26 | 18,88 | 23,96 | 10,46 | 11,46 | 18,68 | 18,48 | 133,85 | 140,77 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 3 | 2 | 9 | 2 | 9 | 2 | 9 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 |

| SPU/RR | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 0,13 | 0,16 | 0,13 | 0,16 | 0,13 | 0,16 | 0,25 | 0,16 | 0,13 | 0,08 | 0,19 | 0,69 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 12 | 2 | 18 | 7 | 18 | 7 | 36 | 10 | 42 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| SPU/RS | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 308,63 | 308,63 | 401,35 | 401,35 | 165,39 | 214,08 | 165,87 | 189,90 | 374,58 | 475,27 | 946,02 | 1.018,36 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 7 | 0 | 10 | 0 | 19 | 12 | 19 | 33 | 22 | 33 | 24 | 99 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 6 | 0 | 7 | 0 | 11 | 0 | 12 |

| SPU/SC | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 2.378,10 | 2.378,10 | 1.085,36 | 1.085,36 | 1.368,05 | 2.025,38 | 906,59 | 6.924,42 | 2.408,95 | 2.794,91 | 8.489,88 | 8.162,46 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 6 | 0 | 6 | 0 | 9 | 0 | 87 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 8 | 0 | 8 | 0 | 10 | 0 | 14 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 5 | 0 | 6 | 0 | 10 | 0 | 11 |

| SPU/SE | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 1.106,69 | 1.106,69 | 1.114,12 | 1.114,12 | 1.187,39 | 1.369,85 | 1.224,74 | 1.825,43 | 1.611,34 | 2.576,00 | 3.092,54 | 3.640,87 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 5 | 3 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 5 | 6 | 5 | 12 | 5 | 13 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 |

| SPU/SP | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 7.884,82 | 7.884,82 | 4.070,30 | 4.070,30 | 4.174,39 | 7.334,59 | 5.069,20 | 7.831,09 | 9.008,91 | 9.529,14 | 23.838,62 | 22.669,94 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 12 | 0 | 30 | 2 | 99 | 2 | 123 | 2 | 162 | 31 | 162 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 0 | 46 | 0 | 49 | 0 | 54 | 0 | 55 | 0 | 65 |

| SPU/TO | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 0,39 | 0,39 | 0,61 | 0,61 | 2,89 | 0,24 | 0,76 | 18,74 | 11,65 | 12,88 | 15,42 | 22,39 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regularização fundiária | 0 | 0 | 2 | 0 | 5 | 15 | 5 | 30 | 10 | 42 | 12 | 45 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| SPU/AC | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 7,93 | 7,92 | 4,83 | 11,10 | 2,51 | 5,93 | 5,04 | 6,66 | 12,98 | 11,33 | 13,41 | 8,19 |
| Cobrança administrativa | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 4 |
| Regularização fundiária | 38 | 51 | 41 | 60 | 43 | 60 | 50 | 72 | 57 | 129 | 65 | 177 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 |

| SPU/AL | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 466,90 | 997,33 | 374,91 | 568,18 | 373,54 | 1.270,56 | 485,36 | 391,01 | 381,12 | 539,59 | 406,73 | 549,78 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 197 |
| Regularização fundiária | 51 | 24 | 60 | 27 | 69 | 33 | 75 | 33 | 81 | 33 | 87 | 36 |
| Gestão da orla | 19 | 36 | 19 | 42 | 20 | 48 | 23 | 60 | 26 | 63 | 30 | 63 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 4 | 0 | 5 | 0 |

| SPU/AM | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 113,92 | 110,35 | 89,14 | 87,23 | 100,92 | 88,14 | 94,05 | 64,71 | 109,26 | 229,34 | 88,00 | 85,05 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 3 |
| Regularização fundiária | 5 | 924 | 7 | 1.296 | 7 | 1.365 | 7 | 1.365 | 10 | 1.365 | 10 | 1.365 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 4 | 4 | 107 | 5 | 108 |

| SPU/AP | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 117,97 | 136,21 | 4,44 | 0,37 | 2,79 | 0,13 | 6,25 | 24,39 | 2,75 | 3,24 | 2,44 | 2,71 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Regularização fundiária | 12 | 30 | 12 | 30 | 12 | 30 | 14 | 30 | 14 | 33 | 14 | 33 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 3 | 0 | 3 | 2 | 6 | 2 | 6 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |

| SPU/BA | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 881,79 | 933,11 | 895,06 | 1.043,04 | 1.040,50 | 962,67 | 1.005,40 | 895,11 | 1.407,41 | 1.033,87 | 887,90 | 780,81 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 168 |
| Regularização fundiária | 19 | 33 | 19 | 45 | 29 | 48 | 36 | 54 | 41 | 60 | 41 | 63 |
| Gestão da orla | 17 | 28 | 18 | 31 | 22 | 31 | 25 | 37 | 25 | 38 | 25 | 40 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 39 | 1 | 40 | 3 | 44 | 5 | 46 | 6 | 50 | 8 | 50 |

| SPU/CE | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 748,16 | 1.013,32 | 786,08 | 922,88 | 661,68 | 831,80 | 1.018,56 | 742,23 | 696,20 | 829,79 | 643,54 | 628,00 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 247 |
| Regularização fundiária | 12 | 27 | 14 | 33 | 17 | 45 | 19 | 45 | 22 | 45 | 24 | 48 |
| Gestão da orla | 11 | 17 | 14 | 20 | 15 | 23 | 18 | 23 | 19 | 23 | 21 | 23 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 3 | 1 | 3 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 5 | 6 | 6 |

| SPU/DF | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 2.099,65 | 3.765,21 | 2.588,43 | 3.746,35 | 322,53 | 5.873,77 | 2.583,08 | 2.021,97 | 3.581,90 | 2.345,51 | 306,79 | 2.647,52 |
| Cobrança administrativa | 13 | 0 | 13 | 0 | 14 | 0 | 14 | 0 | 14 | 0 | 14 | 106 |
| Regularização fundiária | 2 | 9 | 5 | 12 | 7 | 21 | 10 | 21 | 12 | 21 | 14 | 21 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 25 | 2 | 27 | 5 | 41 | 7 | 45 | 10 | 52 | 12 | 59 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| SPU/ES | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 3.117,98 | 3.886,00 | 2.139,07 | 3.187,23 | 2.802,89 | 2.454,15 | 2.944,54 | 2.265,01 | 1.984,44 | 3.066,94 | 2.159,88 | 2.100,81 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 109 |
| Regularização fundiária | 0 | 12 | 0 | 18 | 0 | 21 | 2 | 24 | 2 | 24 | 2 | 24 |
| Gestão da orla | 13 | 42 | 16 | 43 | 19 | 43 | 22 | 48 | 26 | 48 | 28 | 48 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 4 | 1 | 5 | 1 | 9 | 2 | 11 | 2 | 13 | 2 | 14 |

| SPU/GO | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 33,63 | 31,34 | 29,00 | 36,39 | 43,86 | 47,90 | 32,01 | 65,58 | 33,92 | 86,42 | 26,49 | 14,06 |
| Cobrança administrativa | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 | 53 |
| Regularização fundiária | 2 | 24 | 5 | 24 | 5 | 39 | 7 | 48 | 7 | 48 | 7 | 63 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 1 | 2 | 1 | 5 | 4 | 7 | 5 | 10 | 12 | 12 | 14 |

| SPU/MA | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 1.185,24 | 704,42 | 945,53 | 874,48 | 488,94 | 827,61 | 484,79 | 901,22 | 602,51 | 860,45 | 394,01 | 904,29 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 60 |
| Regularização fundiária | 55 | 57 | 58 | 57 | 60 | 78 | 62 | 87 | 65 | 105 | 65 | 114 |
| Gestão da orla | 3 | 5 | 6 | 5 | 6 | 5 | 8 | 7 | 8 | 10 | 8 | 10 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 4 | 1 | 4 | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 4 | 5 | 9 |

| SPU/MG | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 153,84 | 144,84 | 146,06 | 152,00 | 184,43 | 73,67 | 211,71 | 284,27 | 228,10 | 100,42 | 68,50 | 109,26 |
| Cobrança administrativa | 6 | 0 | 6 | 0 | 6 | 0 | 6 | 0 | 6 | 0 | 6 | 20 |
| Regularização fundiária | 24 | 57 | 26 | 642 | 31 | 678 | 38 | 744 | 46 | 750 | 48 | 816 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 17 | 7 | 23 | 10 | 26 | 12 | 36 | 16 | 39 | 22 | 44 |

| SPU/MS | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 11,66 | 34,93 | 10,94 | 9,34 | 8,69 | 14,61 | 11,02 | 9,96 | 20,15 | 12,74 | 6,91 | 27,60 |
| Cobrança administrativa | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 43 |
| Regularização fundiária | 7 | 12 | 7 | 12 | 7 | 15 | 10 | 18 | 12 | 18 | 12 | 30 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 202 | 2 | 202 | 2 | 206 | 3 | 206 | 5 | 207 | 6 | 207 |

| SPU/MT | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 43,10 | 38,45 | 38,34 | 25,80 | 19,77 | 27,64 | 14,50 | 32,97 | 14,86 | 19,24 | 14,99 | 28,51 |
| Cobrança administrativa | 10 | 0 | 11 | 0 | 11 | 0 | 11 | 0 | 11 | 0 | 11 | 52 |
| Regularização fundiária | 5 | 15 | 5 | 21 | 7 | 33 | 7 | 36 | 7 | 36 | 7 | 42 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 6 | 1 | 8 | 2 | 12 | 2 | 12 | 3 | 15 | 4 | 15 |

| SPU/PA | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 93,87 | 134,47 | 39,21 | 152,56 | 16,91 | 136,13 | 92,30 | 642,81 | 57,88 | 142,47 | 21,27 | 1.426,77 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 23 |
| Regularização fundiária | 250 | 156 | 254 | 264 | 259 | 645 | 264 | 645 | 269 | 852 | 274 | 855 |
| Gestão da orla | 17 | 0 | 18 | 0 | 23 | 0 | 26 | 34 | 28 | 34 | 29 | 34 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 5 | 0 |

| SPU/PB | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial (R$ mil) | 698,23 | 690,97 | 709,87 | 552,67 | 580,91 | 673,08 | 652,65 | 615,70 | 586,04 | 658,43 | 778,87 | 678,33 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 270 |
| Regularização fundiária | 19 | 24 | 19 | 36 | 22 | 36 | 22 | 39 | 24 | 54 | 24 | 57 |
| Gestão da orla | 14 | 0 | 17 | 0 | 17 | 0 | 17 | 25 | 22 | 25 | 22 | 25 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 5 | 2 | 5 | 3 | 5 | 5 | 7 | 6 | 9 | 8 | 11 |

| SPU/PE | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 3.429,77 | 4.637,25 | 3.609,40 | 4.249,15 | 3.534,12 | 4.471,74 | 4.274,05 | 4.267,55 | 3.483,86 | 4.782,26 | 4.410,73 | 4.784,40 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 51 |
| Regularização fundiária | 38 | 72 | 38 | 87 | 41 | 141 | 43 | 141 | 46 | 144 | 48 | 144 |
| Gestão da orla | 14 | 23 | 17 | 40 | 19 | 40 | 22 | 40 | 24 | 40 | 26 | 40 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 3 | 0 | 5 | 0 | 8 | 0 | 12 | 0 | 15 | 0 |

| SPU/PI | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 99,22 | 138,10 | 67,52 | 73,88 | 60,06 | 50,76 | 72,39 | 145,63 | 50,05 | 63,90 | 77,96 | 89,05 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 34 |
| Regularização fundiária | 7 | 30 | 12 | 30 | 19 | 108 | 26 | 108 | 34 | 135 | 34 | 138 |
| Gestão da orla | 6 | 15 | 6 | 19 | 7 | 19 | 7 | 19 | 7 | 19 | 8 | 19 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 3 | 1 | 3 | 2 | 5 | 2 | 7 | 3 | 7 | 4 | 8 |

| SPU/PR | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 1.150,08 | 755,68 | 1.181,29 | 1.678,39 | 1.175,81 | 1.310,96 | 1.321,83 | 780,49 | 1.108,43 | 1.756,22 | 1.325,90 | 601,39 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 248 |
| Regularização fundiária | 0 | 30 | 2 | 30 | 2 | 30 | 2 | 30 | 2 | 30 | 5 | 30 |
| Gestão da orla | 7 | 3 | 7 | 6 | 7 | 12 | 9 | 12 | 10 | 12 | 12 | 12 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 38 | 2 | 51 | 3 | 54 | 4 | 56 | 7 | 64 | 11 | 70 |

| SPU/RJ | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 8.760,80 | 10.260,00 | 11.619,76 | 10.308,81 | 11.038,46 | 12.753,02 | 8.725,64 | 10.566,84 | 9.056,71 | 92.521,63 | 9.264,38 | 11.043,83 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 34 |
| Regularização fundiária | 22 | 51 | 22 | 54 | 24 | 63 | 26 | 66 | 29 | 66 | 29 | 69 |
| Gestão da orla | 8 | 15 | 10 | 15 | 12 | 15 | 14 | 18 | 16 | 18 | 16 | 18 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 5 | 8 | 7 | 12 | 7 | 16 | 39 | 20 | 40 | 24 | 41 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| SPU/RN | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 437,28 | 318,33 | 646,57 | 506,67 | 728,99 | 382,41 | 346,35 | 336,46 | 310,08 | 283,72 | 320,53 | 370,54 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 297 |
| Regularização fundiária | 5 | 9 | 10 | 9 | 12 | 15 | 12 | 21 | 14 | 21 | 14 | 21 |
| Gestão da orla | 16 | 62 | 21 | 68 | 24 | 71 | 27 | 71 | 30 | 71 | 34 | 71 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 10 | 1 | 12 | 1 | 15 | 2 | 18 | 3 | 19 | 5 | 21 |

| SPU/RO | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 16,68 | 50,59 | 24,67 | 22,70 | 23,97 | 35,85 | 19,24 | 60,86 | 17,51 | 23,92 | 18,45 | 33,99 |
| Cobrança administrativa | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 30 |
| Regularização fundiária | 2 | 9 | 10 | 9 | 10 | 15 | 10 | 24 | 10 | 81 | 10 | 117 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 3 | 1 | 3 | 1 | 4 | 1 | 4 | 2 | 5 | 2 | 5 |

| SPU/RR | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 0,22 | 0,08 | 0,19 | 0,08 | 0,13 | 0,11 | 0,54 | 0,39 | 0,13 | 0,17 | 0,13 | 0,17 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regularização fundiária | 12 | 42 | 17 | 42 | 19 | 42 | 24 | 45 | 26 | 51 | 29 | 51 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 3 | 0 | 3 | 0 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 9 |

| SPU/RS | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 318,48 | 400,28 | 337,80 | 309,67 | 508,55 | 342,34 | 273,94 | 316,96 | 320,62 | 473,29 | 433,74 | 445,93 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 24 |
| Regularização fundiária | 24 | 99 | 24 | 99 | 24 | 99 | 29 | 117 | 29 | 117 | 29 | 117 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 13 | 2 | 17 | 3 | 18 | 6 | 18 | 10 | 19 | 14 | 20 |

| SPU/SC | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 3.365,55 | 3.912,46 | 3.017,36 | 4.621,72 | 2.604,29 | 3.092,71 | 3.101,33 | 3.059,84 | 2.957,29 | 3.164,94 | 2.539,91 | 2.574,72 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 189 |
| Regularização fundiária | 0 | 87 | 0 | 87 | 0 | 114 | 5 | 114 | 10 | 117 | 10 | 117 |
| Gestão da orla | 2 | 20 | 3 | 30 | 5 | 30 | 6 | 30 | 8 | 30 | 10 | 30 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 13 | 2 | 13 | 3 | 17 | 5 | 19 | 6 | 22 | 8 | 23 |

| SPU/SE | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 1.454,92 | 1.923,14 | 1.691,24 | 2.067,27 | 1.816,84 | 1.968,57 | 1.445,27 | 1.591,60 | 1.891,24 | 2.172,09 | 1.119,56 | 2.329,91 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 276 |
| Regularização fundiária | 7 | 3 | 7 | 6 | 7 | 6 | 7 | 12 | 10 | 12 | 10 | 18 |
| Gestão da orla | 5 | 13 | 5 | 15 | 5 | 15 | 7 | 15 | 7 | 15 | 7 | 15 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 2 | 1 | 5 | 2 | 6 | 2 | 6 | 3 | 6 | 4 | 9 |

| SPU/SP | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 8.438,66 | 14.998,43 | 8.308,15 | 10.932,36 | 9.664,09 | 9.018,34 | 10.736,08 | 9.966,10 | 9.099,71 | 11.119,32 | 7.436,76 | 12.885,23 |
| Cobrança administrativa | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 0 | 20 | 69 |
| Regularização fundiária | 34 | 162 | 36 | 162 | 43 | 162 | 46 | 222 | 50 | 222 | 53 | 252 |
| Gestão da orla | 10 | 0 | 12 | 0 | 14 | 0 | 16 | 5 | 18 | 11 | 19 | 11 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 115 | 2 | 119 | 5 | 122 | 7 | 132 | 10 | 150 | 13 | 158 |

| SPU/TO | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial | 0,77 | 3,66 | 16,29 | 2,81 | 9,19 | 0,81 | 1,87 | 0,50 | 20,84 | 30,29 | 1,54 | 6,37 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| Regularização fundiária | 14 | 45 | 17 | 45 | 19 | 48 | 22 | 54 | 24 | 54 | 26 | 54 |
| Gestão da orla | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 |

**ANEXO II - METAS DE SUPERAÇÃO/RESULTADOS**

| SPU BRASIL | JAN | | FEV | | MAR | | ABR | | MAI | | JUN | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial (R$ mil) | 36.948,87 | 36.948,87 | 21.643,97 | 21.643,97 | 19.544,75 | 28.117,19 | 17.892,75 | 33.728,03 | 39.440,32 | 43.729,58 | 84.187,86 | 117.346,10 |
| Cobrança administrativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 | 0 | 40 | 0 | 40 | 0 |
| Regularização fundiária | 1 | 62 | 2 | 117 | 6 | 254 | 10 | 339 | 12 | 428 | 28 | 366 |
| Gestão da orla | 1 | 16 | 2 | 56 | 2 | 82 | 4 | 92 | 6 | 102 | 7 | 105 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 13 | 0 | 70 | 0 | 111 | 0 | 145 | 0 | 372 | 0 | 417 |

| SPU BRASIL | JUL | | AGO | | SET | | OUT | | NOV | | DEZ | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado | Meta | Resultado |
| Arrecadação patrimonial (R$ mil) | 37.277,94 | 50.026,88 | 39.323,60 | 46.143,16 | 37.816,77 | 46.715,42 | 39.962,79 | 40.056,82 | 38.040,14 | 126.332,53 | 32.773,54 | 45.157,22 |
| Cobrança administrativa | 40 | 0 | 40 | 0 | 40 | 0 | 40 | 0 | 41 | 0 | 41 | - |
| Regularização fundiária | 30 | 428 | 33 | 1.127 | 35 | 1.736 | 39 | 1.869 | 42 | 2.144 | 43 | 2.304 |
| Gestão da orla | 8 | 118 | 10 | 148 | 11 | 136 | 13 | 200 | 14 | 188 | 14 | 168 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | 0 | 515 | 2 | 511 | 2 | 535 | 4 | 572 | 7 | 694 | 11 | 698 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III - DETALHAMENTO DAS METAS/RESULTADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Arrecadação Patrimonial | Valor arrecadado (em R$1.000,00) | | |
| Cobrança Administrativa | Para que o RIP seja considerado na contagem de cumprimento da meta é necessário que cada débito a ele vinculado passe a qualquer uma das seguintes situações: cancelado DAU; cancelado decisão judicial; cancelado para aforamento; cancelado por erro; cancelado por fracionamento; cancelado por inexigibilidade; cancelado por parcelamento; cancelado Portaria 67/98; cancelado por transferência; cancelado por unificação; em processo de parcelamento; enviado para DAU; isento pagamento; pagamento de RIP primitivo; carente; quitado ou *sub judice* sem onerosidade. | | |
| Regularização Fundiária | ETAPA/AÇÃO | | PONTOS |
| | Audiências públicas, seminários e/ou oficinas (máximo: 6 pontos por mês) | 1 a 6 ações | 3 |
| | | 7 a 12 ações | 6 |
| | Funcionamento de Comitê Gestor/Grupo de Trabalho previsto em instrumento legal de parceria (máximo: 6 pontos por mês) | 1 a 6 reuniões | 3 |
| | | 7 a 12 reuniões | 6 |
| | Assinatura/renovação de Termo de Cooperação Técnica | | 3 |
| | Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público | | 6 |
| | Etapas concluídas do cadastramento por assentamento ou município | 1 a 500 unidades | 3 |
| | | Mais de 500 unidades | 3 a cada 500 |
| | | Comunidades tradicionais (município): 1 a 500 famílias | 6 |
| | | Comunidades tradicionais (município): mais de 500 famílias | 6 a cada 500 |
| | Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUs) - Comunidades tradicionais | 1 a 500 TAUs | 9 |
| | | Assentamentos com mais de 500 autorizações | Mais 9 pontos a cada too TAUs |
| | Termo de cessão provisória de imóvel da ex-RFFSA a município, estado ou associação | | 3 |
| | Contrato de cessão a município, estado ou associação | | 6 |
| | Registro no Sistema Integrado de Administração patrimonial - SIAPA dos imóveis da União para Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social (Assentamento ou Município) | 1 a 200 RIPs | 6 |
| | | Mais de 200 RIPs | Mais 3 pontos a cada 500 RIPs |
| | Registro no Cartório de registro de Imóveis dos imóveis da União para Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social | 1 a 200 Registros/Averbações na matrícula do imóvel | 6 |
| | | Mais de 200 Registros/Averbações na matrícula do imóvel | Mais 3 pontos |
| | Etapas concluídas da titulação por assentamento ou município | 1 a 500 títulos | 9 |
| | | Assentamentos com mais de 500 títulos | Mais 9 a cada 500 |
| | | Comunidades ribeirinhas | 9 a cada 500 famílias |
| | Transferências de imóveis para o Incra | | 6 |
| | Apuração *in loco* das denúncias de irregularidades e, por conseguinte, adoção das demais medidas de prevenção e/ou readequação (devidamente documentadas) | | 1 ponto por empreitada, até o limite de 3 por município/mês. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Gestão da Orla | GRUPO I - PROJETO ORLA | | | GRUPO II - DEMAIS AÇÕES DE GESTÃO DA ORLA | |
| | ETAPA/AÇÃO | | PONTOS | ETAPA/AÇÃO | PONTOS |
| | Seminários, workshops e eventos de mobilização dos atores locais | | 3 | Seminários, workshops de mobilização e capacitação promovidos pela SPU. | 3 |
| | Reunião para formalização da Coordenação Municipal do Projeto Orla | | 2, até o máximo de 4, por município e exercício. | Audiência pública para análise de ações de gestão da orla de municípios que não possuem Planos de Gestão Integrada | 3 |
| | Oficina de construção do Plano de Gestão Integrada | | 3, por oficina. | Instrumentos de Gestão Associada (Acordos de cooperação e convênios) | 2 |
| | Aprovação em audiência pública da revisão, parcial ou completa, do Plano de Gestão Integrada (incluindo oficinas e demais ações necessárias) | | 6 | Assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta | 1 |
| | Realização de audiências públicas | Aprovação do Plano de Gestão Integrada e respectivo envio ao Órgão Central, para conhecimento | 3 | Ação, devidamente documentada, resultante de fiscalização visando ao controle de ocupação e uso da orla — Desobstrução de áreas e/ou retirada de construções ilegais | 3 pontos por evento/município/mês |
| | | Legitimação das ações previstas (ou não) no Plano de Gestão | 3, por ação | Embargos e autos de infração | 1 ponto por evento/município/mês |
| | Formalização do Comitê gestor da orla e respectiva posse dos integrantes | | 4 | Promoção de ação conjunta com todos os atores com interface na gestão da orla (o produto da ação deve ser devidamente documentado e encaminhado ao Órgão Central) | 6 |
| | Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor | | | | 1 |
| | Formalização da Comissão Técnica Estadual e respectiva posse dos integrantes | | | | 6 |
| | Realização de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Comissão Técnica Estadual, com a promoção da SPU | | | | 3 por reunião, até o limite de 8, por exercício. |
| | Ação implementada do Plano de Gestão | | | | 3 |
| | Assinatura ou renovação de Acordo de Cooperação Técnica | | | | 2 |
| Destinação de imóveis em apoio à Administração Pública Federal (APF) e ao desenvolvimento local/regional | | | | | 1 ponto por ação efetuada |
| Número de entregas, cessões, alienações, transferências, cessões providórias (RFFSA - não destinada a Regularização Fundiária) e doação | | | | | 1 ponto por extrato de contrato publicado no DOU |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.007048/2010-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de São Carlos de imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, imóveis que se assim se descrevem e caracterizam: NBP 3.843.006-0000 - as divisas desta área tem início no ponto 1, situado no vértice do alinhamento predial da Rua Itália, com o alinhamento divisório das propriedades da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, em normal ao km 205+601,00m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo referido alinhamento predial da Rua Itália, com uma distância de 107,00m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta paralela ao eixo da via férrea principal pelo alinhamento divisório, com uma distância de 328,90m até o ponto 3; daí deflete à direita com ângulo de 90° e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 4,00m até o ponto 4; daí deflete à direita com ângulo de 90° e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 10,00m até o ponto 5; daí deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 52,00m até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 205+912,50m, afastado 63,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue em paralelo ao eixo da via férrea principal, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 19,00m, até encontrar o ponto 7, situado em normal ao km 205+931,50m, afastado 63,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 47,25m até encontrar o ponto 8, situado em normal ao km 205+978,48m, afastado 68,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 26,00m, até o ponto 9, situado em normal ao km 206+002,58m, afastado 58,50m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 44,25m, até encontrar o ponto 10, situado em normal ao km 206+45,50m, afastado 51,00m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 6,14m, até o ponto 11, situado em normal ao km 206+44,20m, afastado 57,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 100,50m, até encontrar o ponto 12, situado em normal ao km 206+155,58m, afastado 69,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 52,50m, até encontrar o ponto 13, situado no alinhamento predial da Rua Marcolino Pelicano e em normal ao km 206+231,58m, afastado 69,00m do eixo da via férrea, principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo referido alinhamento predial da Rua Marcolino Pelicano, por uma distância de 245,00m, até encontrar o ponto 14, situado no alinhamento do viaduto construído em próprio da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e em normal ao km 206+476,56m, afastado 72,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento do referido viaduto, construído em próprio da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; com uma distância de 56,00m, até encontrar o ponto 15, situado em normal ao km 206+483,98m, afastado 16,50m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 115,75m, até o ponto 16, situado em normal ao km 206+368,23m, afastado 17,50m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente , daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 18,05m, até encontrar o ponto 17, situado em normal ao km 206+368,23m, afastado 35,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 59,50m, até o ponto 18, situado em normal ao km 206+308,73m, afastado 35,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 13,00m, até o ponto 19, situado em normal ao km 206+308,73m, afastado 22,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em linha reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 70,15m, até o ponto 20 situado em normal ao km 206+238,58m, afastado 21,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 32,00m, até encontrar o ponto 21, situado em normal ao km 206+303,58m, afastado 21,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 37,00m, até encontrar o ponto 22, situado em normal ao km 206+162,58 afastando 21,55m do eixo da via férrea principal no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 37,00m, até encontrar o ponto 23,

situado em normal ao km 206+121,58m, afastado 20,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, por uma distância de 181,58m, até encontrar o ponto 24, situado em normal ao km 205+940,00m, afastado 20,55m, do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda, e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 339,04m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição, confrontando nos pontos 1-2, com a Rua Itália, nos pontos 2-3, com propriedade do prédio n° 116, propriedade do prédio n° 17, Rua Desembargador Júlio de Faria, propriedade do prédio n° 10, propriedade do prédio n° 63, Rua São Pio X, Viela dos Prédios nº 58 e nº 01, propriedade do prédio nº 65, Rua Antonio Botelho, nos pontos 3-4, continuação da Rua Antonio Botelho, nos pontos 4-5, 5-6, 6-7, com propriedade do prédio nº 56, nos pontos 7-8, 8-9, com propriedade de André Belucci e outros ou sucessores; nos pontos 9-10, com propriedade de André Belucci e outros ou sucessores, propriedade de Walter de Souza; nos pontos 10-11, 11-12, com propriedade de Walter de Souza; nos pontos 12-13, com propriedade de Walter de Souza, Rua Antonio Almeida Leite, Rua Marcolino Pelicano, nos pontos 13-14, com Rua Marcolino Pelicano; nos pontos 14-15, com viaduto construído em próprios da RFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 15-16, 16-17, 17-18, 18-19, 19-20, 20-21, 21-22, 22-23, 23-24, 24-1, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. Benfeitorias: NBP 4440.025-0 - Armazém/Galpão - construção em estrutura de paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa com área construída de 108,00 m$^2$; NBP 4440.028-0 - Armazém/Galpão - construção em estrutura de paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de zinco, com área construída de 227,50 m$^2$; NBP 4440.029-0 - Armazém/Galpão - construção em estrutura de paredes de madeira, com cobertura de telhas de zinco, com área construída de 195,00 m$^2$; NBP 4440.030-0 - Depósito - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo paulistinha com área construída de 42,50 m$^2$; NBP 4440.033-0 - Escritório - construção em estrutura e paredes de alvenaria com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 25,00 m$^2$; NBP 4440.034-0 - Armazém/Galpão - construção em estrutura de paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa, com área construída de 3.341,00 m$^2$; NBP 138431000003-0 - Barracão; Não estão incluídos neste termo de cessão provisória os imóveis residenciais, os quais devem ter seu acesso garantido.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Teatro Galpão, Escola de Dança e Música e Acervo Municipal pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

**PORTARIA Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.003311/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de São Carlos de imóvel urbano que se assim se descrevem e caracterizam: conforme memorial descritivo fornecido pela inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A através do Termo de Transferência n° 318/2009: NBPs 3843001, 3843002, 3843004 e 3843013: Gleba de terreno situado no perímetro urbano com frente para a Av. Morumbi e entre as ruas Inajar e Lúcio Rodrigues tendo as divisas desta gleba início no ponto A, de coordenadas N=9879,1000 e E=4745,4548 localizada na divisa da propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, afastado 7,00m do eixo da via férrea principal em normal ao km 204+296,80m, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; deste ponto segue em reta perpendicular ao referido eixo com azimute de 252°52'47" e distância de 138,60m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos e propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A até encontrar o ponto B, situado no vértice divisório das propriedades da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, e o alinhamento predial da Av. Morumbi; daí deflete à direita e segue, em reta pelo referido alinhamento predial, com azimute de 341°46'05" e distância de 505,00m, confrontando com a propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e a Av. Morumbi até encontrar o ponto C, situado no vértice divisório da propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, com os alinhamentos prediais da Av. Morumbi com a Antiga Estrada Municipal São Carlos - Brotas; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Antiga Estrada Municipal São Carlos - Brotas, com azimute de 346°26'45" e distância de 16,00m até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento predial com azimute de 354°04'23" e distância de 92,00m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue por curva à direita pelo referido alinhamento predial, com o desenvolvimento de 63,00m e a corda de 62,89m, com azimute de 11°18'53" até encontrar o ponto F, situado em normal ao km 204+969,65m, afastado 7,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; confrontando do ponto C, até o ponto F com a Antiga Estrada Municipal São Carlos - Brotas daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, com azimute de 153°54'16" e distância de 568,15m até encontrar o ponto G, situado em normal ao km 204+401,50m, afastado 7,00m do eixo da via férrea principal no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue por curva a direita com o desenvolvimento de 106,00m, e a corda de 105,80m, com azimute de 156°55'56", confrontando do ponto F até aqui com a propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, até encontrar o ponto A, origem desta descrição. Benfeitorias - NBP 4.341.023-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.024-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.025-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.026-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.027-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.028-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,00 m$^2$; NBP 4.341.029-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 64,50 m$^2$; NBP 4.341.030-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 85,00 m$^2$; NBP 4.341.031-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 44,00 m$^2$; NBP 4.440.004-0 - galpão, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 64,00 m$^2$; NBP 4.341.032-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 105,00 m$^2$; NBP 4.341.033-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 107,00 m$^2$; NBP 4.341.034-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,75 m$^2$; NBP 4.341.035-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 80,75 m$^2$; NBP 4.400.006-0 - galpão, construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 166,50 m$^2$; NBP 4.440.007-0 - depósito de inflamáveis, construção em estrutura metálica com cobertura de telhas de zinco com área construída de 70,00 m$^2$; NBP 4.440.008-0 - garagem, construção em estrutura metálica com cobertura de telhas de zinco com área construída de 15,00 m$^2$; NBP 4.440.009-0 - oficina, construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área de 380,00 m$^2$; NBP 4.440.010-0 - Escritório Administrativo - construção em estrutura e paredes de alvenaria, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 200,00 m$^2$; NBP 4.341.036-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 143,75 m$^2$; NBP 4.341.037-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 155,00 m$^2$; NBP 4.341.038-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 92,50 m$^2$; NBP 4.440.015-0 - galpão, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 154,00 m$^2$; NBP 4.341.039-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 46,50 m$^2$; NBP 4.341.040-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 46,50 m$^2$; NBP 4.341.041-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 44,00 m$^2$; NBP 4.341.042-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 69,50 m$^2$; NBP 4.341.043-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 77,50 m$^2$; NBP 4.341.044-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 56,00 m$^2$; NBP 4.341.045-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 53,00 m$^2$; NBP 4.341.046-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 56,25 m$^2$; NBP 4.341.047-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 56,25 m$^2$; NBP 4.341.048-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 56,25 m$^2$; NBP 4.341.049-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 68,00 m$^2$; NBP 4.341.050-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 67,50 m$^2$; NBP 4.341.051-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 60,75 m$^2$; NBP 4.341.052-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 68,00 m$^2$; NBP 4.341.053-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 72,00 m$^2$; NBP 4.341.054-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 52,50 m$^2$; NBP 4.341.055-0 - casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 72,00 m$^2$; e outros imóveis que já se encontram demolidos segundo o memorial descritivo fornecido pela extinta Rede Ferroviária Federal S.A (NBP 4.440.005-0, NBP 4.440.011-0, NBP 4.440.012-0, NBP 4.440.013-0, NBP 4.440.014-0, NBP 4.440.016-0, NBP 4.440.017-0). A prefeitura manifestou que irá remanejar as famílias que ocupam as benfeitorias da extinta Rede Ferroviária Federal para a construção das casas populares e irá garantir nova moradia para as mesmas dentro do mesmo conjunto de casas.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Casas Populares através do Programa Pró Moradia, com remanejamento das famílias atuais para os novos imóveis pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

**PORTARIA Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.006005/2007-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista de imóveis urbanos para a Implantação da projeto turístico, imóveis que se assim se descrevem e caracterizam: IMÓVEL 1 - NBP 3.616.009-000 - as divisas desta área têm início no ponto B, situado em normal ao km 602+446,50 m, afastado 15,00m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 48,37 m, até encontrar o ponto C, situado em normal ao km 602+452,50 m, afastado 63,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório paralelo ao eixo da vika férrea seguindo o alinhamento predial da Rua D. Pedro II, com uma distância de 482,00 m, até encontrar o ponto D, situado em normal ao km 602+943,50 m, afastado 63,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 48,00 m, até encontrar o ponto A, situado em normal ao km 602+934,50 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita segue em reta, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 249,50 m, até encontrar o ponto E, situado em normal ao km 602+685,00 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto F, situado em normal no vértice do alinhamento da plataforma da Estação Sapezal, situado em normal ao km 602+685,00 m, afastado 5,50 m do exio da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da plataforma, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 45,50 m, até encontrar o ponto G, situado em normal ao km 602+639,50 m, afastado 5,50 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto H, situado em normal ao km 602+639,50 m, afastado 15,00 m do eixo da via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea, com uma distância de 193,00 m, até encontrar o ponto B, origem desta descrição. Confrontando nos pontos B-C, com propriedade de Lourenço dos Santos ou sucessores; nos C-D, com a Rua D. Pedro II, nos pontos D-A, com continuação da Rua D. Pedro II parcialmente construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, e nos pontos A-E, E-F, F-G, G-H, H-B, com Propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. Benfeitorias: NBP 4324.248 - Casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 96,00 m2; NBP 4324.253 - Casa, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 66,00 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN; NBP 4420.637 - Estação Sapezal, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, instalações elétricas, com área construída de 274,25 m2; NBP 4420.639 - Armazém/Galpão - DEMOLIDO; NBP 4420.640 - Guarita - DEMOLIDA; IMÓVEL 2 - NBP 3622.003-0000 - as divisas desta área têm início no ponto 1, situado em normal ao km 575+367,96m, afastado 10,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do

TEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 43,75 m, até encontrar o ponto 2, situado em normal ao km 575+411,75 m, afastado 7,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 97,50 m, até encontrar o ponto 3, situado em normal ao km 575+510,25 m, afastado 6,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 247,50 m, até encontrar o ponto 4, situado em normal ao km 575+760,25 m, afastado 6,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 6,50 m, até encontrar o ponto 5, situado em normal ao km 575+760,25 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 2,50 m, até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 575+575,75 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 62,50 m, até encontrar o ponto 7, situado em normal ao km 575+575,75 m, afastado 75,50 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 380,00 m, até encontrar o ponto 8, situado em normal ao km 575+363,96 m, afastado 62,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento divisório, com uma distância de 52,00 m, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 5-6, 6-7, 7-8, 8-1, com propriedade da Empresa Colonizadora e imobiliária São Miguel ou sucessores. Benfeitorias - NBP 4324.228 - Casa - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos e também de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 144,75 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa; NBP 4324.229 - Casa - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos e também de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 129,50 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa; NBP 4420.605 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura metálica, com cobertura de telhas de fibrocimento, com área construída de 16,50 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN; NBP 4420.606 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura metálica, com cobertura de telhas de fibrocimento, com área construída de 19,25 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.607 - Poço - DEMOLIDO - construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de laje de concreto, instalações hidráulicas, com área construída de 1,13 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.609 - Poço e cobertura, construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de laje de concreto, instalações hidráulicas, com área construída de 12,25 m2; NBP 4420.610 - Estação de Cardoso de Almeida - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, esquadrias de madeira, instalações elétricas, com área construída de 232,00 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.611 - Depósito - DEMOLIDO - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de madeira, instalações elétricas, com área construída de 34,25 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.612 - Poço e cobertura - DEMOLIDO - construção em estrutura de concreto, com paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas de barro do tipo paulistinha, instalações hidráulicas, com área construída de 9,00 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.613 - Cobertura para poço - DEMOLIDA - com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 9,00 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Consta do levantamento TREVISAN sem laudo de baixa. NBP 4420.614 - Cobertura para poço - DEMOLIDA - com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 10,50 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.615 - Cobertura para poço - DEMOLIDA - com estrutura em madeira, com telhas de barro do tipo paulistinha, com área construída de 19,25 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.616 - Armazém/Galpão, construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com esquadrias de ferro, instalações elétricas, com área construída de 429,00 m2. NBP 4420.617 - Depósito - DEMOLIDO - construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, instalações elétricas, com área construída de 35,00 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não consta do levantamento TREVISAN. NBP 4420.618 - Guarita - DEMOLIDA - construção em estrutura e paredes de madeira, com cobertura de telhas de barro do tipo francesa, com área construída de 1,92 m2. Consta do levantamento TERRAFOTO sem laudo de baixa. Não Consta do levantamento TREVISAN. Os NBPs 4324224-0, 4324225-0, 4324250-0, 4324251-0, 4324252-0 são imóveis residenciais ocupados que serão objeto de outro processo de destinação. O NBP 4324248-0 é uma residência não ocupada que será utilizada como Museu;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Projeto turístico no município de Paraguaçu Paulista.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000343/2011-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, CNPJ nº 87.020.517/0001-20, do imóvel denominado antigo Hospital Luterano, localizado na rua Professor Álvaro Alvim, nº 400, bairro Rio Branco, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8801 00638.500-4, registrado em nome da União sob matrículas nº 58.191, 58.192 e 11.667 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à continuidade da prestação de serviços hospitalares.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/RS nº 12, de 04 de abril de 2011, publicada no DOU, seção 1, de 13 de abril de 2011, no art. 1º onde se lê: "aceitar a doação", leia-se, "aceitar a transferência"; e onde se lê: "Instituto Nacional de Previdência Social", leia-se "Instituto Nacional do Seguro Social".

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, Página 75/76, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 17, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, tornando sem efeito a aceitação da doação do imóvel Praça do Bosque, Lote 7 Candangolândia, realizada pela TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o inciso III, do art. 40, do anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 35, inciso I, alínea "d" do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 04952.000833/2007-57, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Município de Vargem Grande à União, com base na Lei Municipal Nº 399, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal Nº 410, de 09 de outubro de 2007 do imóvel constituído por terreno com área total de 1.722 m², situado na Rua Horácio Gonçalves canto com a rua José Lázaro Barroso, S/N, Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, com as características e confrontações constantes na matrícula Nº 1.588, registrado no Cartório do Primeiro Ofício Extrajudicial da Comarca de Vargem Grande.

Atr. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se à construção da Sede do Cartório Eleitoral do Município de Vargem Grande.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE LUÍS PINTO

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094002906201129 Empresa: C-ORTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carolina Bertha Perales Quiroz Passaporte: 5079923, Processo: 46094004504201169 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingos Fernandes Machado Passaporte: L160582, Processo: 46094005594201113 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vital Rodrigues Passaporte: G308747, Processo: 46094005597201149 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Cardoso Barbosa Passaporte: L537807, Processo: 46094005598201193 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando dos Santos Braz Nunes Passaporte: H538864, Processo: 46211001442201150 Empresa: ERAI DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIEN PAX Passaporte: 06HR39215, Processo: 46094010869201122 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA ARTE E MANTENEDORES DA VIRTUAL COMPANHIA DE DANCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE-SOPHIE PERES usage PERES-RAYBAUT Passaporte: 03KE43571 Estrangeiro: DAMIAN GARCIA MUÑOZ Passaporte: BE899095 Estrangeiro: JORGE RIQUEL FUENTES Passaporte: BA818573 Estrangeiro: NADER GUY Passaporte: RL 1774324 Estrangeiro: VIRGINIA FERNANDEZ GARCIA Passaporte: BE580275, Processo: 46207004640201053 Empresa: FERREIRA FONSECA CONSTRUTORA LTDA - EPP Passaporte: J818652 Estrangeiro: JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0204/2011 de 18/04/2011, 0205/2011 de 19/04/2011 e 0206/2011 de 20/04/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094014599201048 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY LUKE VICKERS Passaporte: 110811171, Processo: 46094017733201062 Empresa: GOLD SESAMO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMEED QASED KAMIL TURIAQI NOURHAN Passaporte: 2633397, Processo: 46211010336201086 Empresa: VB IMPORTACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ZHU TIANYANG Passaporte: G20153001, Processo: 46094003721201131 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIETER STRASS Passaporte: C86HCZ6G2, Processo: 46094000235201161 Empresa: PLENITUDE EVENTOS S/S LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDALKARIM D. DAKKA Passaporte: 2494441, Processo: 46094003784201198 Empresa: BAYES FORECAST - SISTEMAS DE ATENCAO DINAMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MORENO SAN VICENTE Passaporte: BC220892, Processo: 46094000850201178 Empresa: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAEL ALAN CREURER Passaporte: 01XA42375, Processo: 46094006438201161 Empresa: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ERIC MILLER Passaporte: 443384889, Processo: 46094001400201101 Empresa: BRIVICTORY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TZU-HAN TAI Passaporte: 213765212, Processo: 46094004505201111 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge Pereira Pinho de Sousa Passaporte: J838159, Processo: 46094004507201101 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Filipe Ribeiro da Costa Moreira Passaporte: G599023, Processo: 46094004506201158 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Mário Silva Marques Conceição Passaporte: G589221, Processo: 46094004389201122 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2012 Estrangeiro: AIMEI SHIRAISHI Passaporte: TG1421495, Processo: 46094006940201172 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Ribeiro Ramos Passaporte: L554747, Processo: 46094006941201117 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Luis Amarante Bettencourt Passaporte: L579143, Processo: 46094005952201180 Empresa: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ENRÍQUEZ DOPORTO Passaporte: BC463103, Processo: 46094006062201195 Empresa: IRAETA BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE CABALLERO LORENZI Passaporte: BD765303, Processo: 46094005176201118 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Afonso Grilo Passaporte: R421272, Processo: 46094004439201171 Empresa: EADS SECURE NETWORKS COMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELIA PELAZ PEREZ Passaporte: XDA061345, Processo: 46094005375201126 Empresa: PROJETEC - PROJETOS TECNICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ

CÓPIA ILEGÍVEL
É PROIBIDA A REPRODUÇÃO

MANUEL CASTRO FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: H613699, Processo: 46094006226201184 Empresa: NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEHDI ACHEK Passaporte: ZP3969303, Processo: 46094005938201186 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DAVID ANDREW THURTLE Passaporte: 099045546, Processo: 46094005151201114 Empresa: SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chia Chu Luo Passaporte: 211148262, Processo: 46094005268201106 Empresa: MARCUS EVANS (BRASIL) PROMOCOES, COMERCIO E EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WERY Passaporte: EG292701, Processo: 46094005221201134 Empresa: MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FARIA GOMES Passaporte: H278500, Processo: 46094005236201101 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Alexander Bucheler Passaporte: 714615861, Processo: 46094005252201195 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAMES YANDZIAK III Passaporte: 448575302, Processo: 46094008403201167 Empresa: INSERTEC-DEDINI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iñigo Beltran de Heredia Garitano Passaporte: AAC581649, Processo: 46094008441201110 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LIONEL MOREIRA Passaporte: 06AT55911, Processo: 46094006515201183 Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS MARQUES RODRIGUES Passaporte: G683229, Processo: 46094006648201150 Empresa: PARTEX BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LIMITADA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ MENDES E SOUSA Passaporte: L255858, Processo: 46094008363201153 Empresa: HIGH END CAD/CAE/CAM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASAN NOUBAHAR Passaporte: 45837809, Processo: 46094006104201198 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO LEIRA RUBALCABA Passaporte: BA106344, Processo: 46094006292201154 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE DE AZEVEDO MATA Passaporte: G856409, Processo: 46094005726201107 Empresa: FTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PAULINI Passaporte: CGHP8536J, Processo: 46094008401201178 Empresa: BEAUFOUR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE-LAURE CLAUDE MADELEINE VACHEROT Passaporte: 10CI79577, Processo: 46094005843201162 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIKUN WANG Passaporte: G28576402, Processo: 46094006034201178 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF NIKOLA JELIC Passaporte: C782R7432, Processo: 46094004378201142 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristine Louise Spencer Passaporte: 219329523, Processo: 46094006033201123 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN VON WIRTH Passaporte: C76LNCCZL, Processo: 46094008407201145 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOSSIO CHIEREGO Passaporte: AA2608896, Processo: 46094008442201164 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Di Napoli Passaporte: B685730, Processo: 46094003770201174 Empresa: IPEL-INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Jose Carlos Martins Passaporte: 08AH36506, Processo: 46094003771201119 Empresa: EDITORA DANSVILLE DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Claire Frances Rigby Passaporte: 300921508, Processo: 46094008359201195 Empresa: DIABETES LOG FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIPIN PRABHA RAJ Passaporte: G4121429, Processo: 46094008361201164 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FEDOROWICZ Passaporte: QA311769, Processo: 46094007968201127 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBA BEATRIZ FERNANDEZ PUENTE Passaporte: D0464493, Processo: 46211001585201161 Empresa: DESTILARIA DE CACHACA MAISON LEBLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Veronica Ferrigni Vera Passaporte: C1631742, Processo: 46094006697201192 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Jesus Chavez Vega Passaporte: 4898589, Processo: 46094006646201161 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Albert O'Connell Passaporte: 104448389, Processo: 46094006953201141 Empresa: MANULI FITASA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Venuti Passaporte: AA1744985, Processo: 46094007350201167 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUNA ANGELIDIS Passaporte: 761258723, Processo: 46094008236201154 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANA PEREZ ARTEAGA Passaporte: RC8972858, Processo: 46094008249201123 Empresa: SOLUTIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Tripaldi Passaporte: AA5001153, Processo: 46094008107201166 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE COLIN Passaporte: 03TB88180, Processo: 46094008124201101 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LAWRENCE BRUCE Passaporte: 454252981, Processo: 46094008438201104 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUSSEF SELMANI Passaporte: EG506791, Processo: 46094008315201165 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS YOUNG Passaporte: 500737606, Processo: 46094008140201196 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiram Alejandro Rubalcava Taylor Passaporte: 09868731078, Processo: 46094008445201106 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT BOEE Passaporte: 26857186, Processo: 46094008152201111 Empresa: PLURAL CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALVARD IDLAND Passaporte: 27754186, Processo: 46094008443201117 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Edgar Rafael Flores Romani Passaporte: 3240299, Processo: 46094008100201144 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT FRANCIS BERTHIAUME Passaporte: 472092596, Processo: 46094008099201158 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA HAWTHORNE BERTHIAUME Passaporte: 467911181, Processo: 46094008144201174 Empresa: FAMILY FROST DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC HENRI PALLER Passaporte: 818713287, Processo: 46094008150201121 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DAVID CUBELL Passaporte: 205475736, Processo: 46094008199201184 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Harald Hamberger Passaporte: C9490XX2C, Processo: 46094008119201191 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL GERHARDT BUETOW Passaporte: 426448175, Processo: 46094008444201153 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katharina Nadine Wendelstadt Passaporte: CFGP5HNCN, Processo: 46094008204201159 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO CHIAPPA Passaporte: Y496469, Processo: 46094008201201115 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANPAOLO OCCELLI Passaporte: F771077, Processo: 46094008420201102 Empresa: CAMARA OFICIAL ESPANOLA DE COMERCIO EN BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN CARLES SANCHO MARTINEZ Passaporte: BB464230, Processo: 46094008406201109 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIONE TIRAPU AZPIROZ Passaporte: XD470268, Processo: 46094008415201191 Empresa: LANIBAR BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOAV FISZMAN Passaporte: 11741193, Processo: 46094008209201181 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GUTIERREZ JIMENEZ Passaporte: CC11226090, Processo: 46094008400201123 Empresa: SUD-CHEMIE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LUIS GARZON FERNANDEZ Passaporte: CC72185474, Processo: 46094008422201193 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAMES GLEASON Passaporte: 422046858, Processo: 46094008404201110 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BING ZHANG Passaporte: G44469616, Processo: 46094008405201156 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIAN WANG Passaporte: G47505757.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007962201150 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER GILLESPIE Passaporte: 099196420, Processo: 46094007852201198 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JEROME TEMPLET Passaporte: 456203895, Processo: 46094007854201187 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROYCE JANAS PIERCE III Passaporte: 457504921, Processo: 46094007849201174 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Geir Edmund Moen Passaporte: 28121116, Processo: 46094007848201120 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ole Kristian Paulsen Passaporte: 27589956, Processo: 46094007955201158 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL GALAN RODRIGUEZ Passaporte: AAC924411, Processo: 46094007959201136 Empresa: INDUSTRIA DE MAQUINAS HIDRAULICAS BRESSIANI LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HELMUT HINSEN Passaporte: C71MGP785, Processo: 46880000037201131 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shanu Madassery Passaporte: F5329510, Processo: 46880000035201142 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Prakash Kandavel Passaporte: E1102913, Processo: 46880000036201197 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kuldeep Ghogre Passaporte: G1767308, Processo: 46094007861201189 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: RALF SMUKALSKI Passaporte: 264628358, Processo: 46094007961201113 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR JAVIER ALVAREZ GOMEZ Passaporte: 465200524, Processo: 46094007964201149 Empresa: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO AMARO MARTINS Passaporte: J900961, Processo: 46094007963201102 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHARAD SHRIVASTAVA Passaporte: G4558593, Processo: 46094008079201187 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kerry Brian Fedor Passaporte: BA387244, Processo: 46094007960201161 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENIN EMILIO ARZAPALO FIGUEROA Passaporte: 4179406, Processo: 46094007863201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MANNE Passaporte: 06AF69203, Processo: 46094007862201123 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD PRADIER Passaporte: 11AK52162, Processo: 46094007864201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS JACQUES ROBERT CHEVALIER Passaporte: 08AH89336, Processo: 46094007865201167 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE LOUIS PAUL THIRION Passaporte: 10CR73561, Processo: 46094007866201110 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT MURCIER Passaporte: 08CR53138, Processo: 46094007867201156 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE MARCEL BRIDAY Passaporte: 02VD87603, Processo: 46094007881201150 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/05/2011 Estrangeiro: NEIL MOHAMMED Passaporte: T 887978, Processo: 46094007880201113 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/05/2011 Estrangeiro: SHYAM JUNIOR MOON Passaporte: TA321879, Processo: 46094007869201145 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRACY ALLEN LEWIS Passaporte: 304138280, Processo: 46094007870201170 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART MACKENZIE Passaporte: 093226641, Processo: 46094007868201109 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ALEXANDER VAN DE REE Passaporte: NMC737B14.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000220201101 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS KEPU ANAK PAUL SELI Passaporte: K18618847, Processo: 46094006297201187 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dawid Szymon Lisiecki Passaporte: AT6370386, Processo: 46094006781201114 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kenneth Roy Daily Jr Passaporte: 136066726, Processo: 46094006791201141 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Keith Wayne Boring Passaporte: 467517744, Processo: 46094006991201102 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Lowell Bevins Jr. Passaporte: 211011851, Processo: 46094008857201138 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMADHAS APPAAJI RAMANUJAM Passaporte: G1102887, Processo: 46094008235201118 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANA JOSEPH GRUZD Passaporte: 475470151, Processo: 46094008234201165 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE WILLIAM HILYER Passaporte: 434244724, Processo: 46094007181201165 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN COWIE Passaporte: 761245875, Processo: 46094008839201156 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ARNEVIK Passaporte: 03M0712298-42, Processo: 46094008838201110 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ANDERSON YATES Passaporte: 133844063, Processo: 46094008878201153 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donovan Thomas Langdon Passaporte: 135918195, Processo: 46094008840201181 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEWART PAUL ELEY Passaporte: 099033369, Processo: 46094008948201173 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN LAUDER Passaporte: 455027654, Processo: 46094008273201162 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISH SHARMA Passaporte: Z 022496, Processo: 46094008540201100 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGT ERIC OLOV OESTLING Passaporte: 81398550, Processo: 46094008262201182 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN NEUMANN Passaporte: 557215424, Processo: 46094008205201101 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAN WAI KHUEN Passaporte: E0640013J, Processo: 46094008466201113 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES TURNER Passaporte: WF339525, Processo: 46094007659201157 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG MICHAEL GESSLER Passaporte: 928704472, Processo: 46094008592201178 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALEJO LEAL RUBALCAVA Passaporte: G05260348, Processo: 46094008259201169 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOF WILHELM HANKE Passaporte: C7MC5W1KC, Processo: 46094008257201170 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA BOBE Passaporte: C7LRM1FN2, Processo: 46094008258201114 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS KORING Passaporte: C7M8GJNJJ, Processo: 46094008260201193 Empresa: SCHATTDECOR DO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DOU

BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS BERNHARD JANZEN Passaporte: C7M8HMKJM, Processo: 46094008492201141 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI MIZUTANI Passaporte: TH6030520, Processo: 46094008255201181 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL PETERS Passaporte: 557012958, Processo: 46094008261201138 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN JANSCH Passaporte: C7M446MHN, Processo: 46094007648201177 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM CRAWFORD Passaporte: 706121353, Processo: 46094008245201145 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER DEPPE Passaporte: 557012959, Processo: 46094008246201190 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL HEINZE Passaporte: 555545277, Processo: 46094008543201135 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN JOSE GREGORIO ALVAREZ MARRERO Passaporte: 027433511, Processo: 46094008460201146 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHESTER WILLIAM KRONKE Passaporte: 481808260, Processo: 46094008256201125 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: C7M4TM1NM, Processo: 46094008244201109 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE NEUHOFER Passaporte: C7MCY7FKC, Processo: 46094008243201156 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORMOND SAMUEL HOLDEN Passaporte: 704393833, Processo: 46094008242201110 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HAFKE Passaporte: C7JN44PO4, Processo: 46094008462201135 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELISHA SCOTT REID Passaporte: 472140449, Processo: 46094008464201124 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW SMITH Passaporte: 214214819, Processo: 46094008272201118 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH LEE KIRCHHOFF Passaporte: 455109551, Processo: 46094008947201129 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARRELL CHAD CALDWELL Passaporte: 403110371, Processo: 46094008544201180 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO` BOVO Passaporte: A 854511, Processo: 46094008452201108 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHI JIE Passaporte: P00954497, Processo: 46094008451201155 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG LEI Passaporte: P00113898, Processo: 46094008450201119 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHU YULIN Passaporte: P01049908, Processo: 46094008449201186 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG YU Passaporte: G30444710, Processo: 46094008237201107 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN BECHSTEDT Passaporte: CHP6X9Z49, Processo: 46094008248201189 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BODO JOHANNES BEDNORZ Passaporte: 8334041454, Processo: 46094008247201134 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL LAUBER Passaporte: 835009972, Processo: 46094008238201143 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED CASPERS Passaporte: C3RVYJJXK, Processo: 46094008239201198 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER HARMS Passaporte: 551917190, Processo: 46094008240201112 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD ANDREAS ALFRED POREBSKA Passaporte: 274902643, Processo: 46094008241201167 Empresa: SCHATTDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRO WERNER Passaporte: C84GCPG5Y, Processo: 46094008269201102 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN LAATSCH Passaporte: C1VY9XXT2, Processo: 46094008271201173 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS LANDT Passaporte: 051302385, Processo: 46094008268201150 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RUNGE Passaporte: C1W8N1LC9, Processo: 46094008782201195 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSHI OJI Passaporte: MS7759801, Processo: 46094008149201105 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMANARAYANAN NATARAJAN Passaporte: J0355952, Processo: 46094008148201152 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATHYAMOORTHY RAMAKRISHNAN Passaporte: E3303595, Processo: 46094008619201122 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUBERTUS WILHELMUS VAN DER KRUIJSSEN Passaporte: NRFKB5DR7, Processo: 46094008804201117 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OMER ERNEI PATIÑO MONTOYA Passaporte: CC71744719, Processo: 46094008267201113 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANUS HENRICUS DE RIJK Passaporte: BF88DC007, Processo: 46094008270201129 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WERNER SASSE Passaporte: C292C3G4X, Processo: 46094008418201125 Empresa: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN ALEIXANDRE PLA Passaporte: AAA294212, Processo: 46094008845201111 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON PETER HOUGHTON Passaporte: 099016357, Processo: 46094008507201171 Empresa: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAELS Passaporte: N3144021, Processo: 46094008622201146 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT JAMES PENMAN Passaporte: 099189458, Processo: 46094008541201146 Empresa: TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGUO GAO Passaporte: G45559274, Processo: 46094008416201136 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NASSER KWEMO MONKAM Passaporte: 01465604, Processo: 46094008881201177 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew James Shipman Passaporte: 704870497, Processo: 46094008778201127 Empresa: OFFSHORE COMMISSIONING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA MARITIMA E OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD WAYNE THREN Passaporte: 452122538, Processo: 46094008643201161 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anbuvelu Venkataraman Passaporte: G4567722, Processo: 46094008414201147 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE HARDY Passaporte: 444971458, Processo: 46094008759201109 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Ian Crossley Passaporte: 210474369, Processo: 46094008500201150 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY ARSEEN DEFRAEYE Passaporte: EI626138, Processo: 46094008501201102 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRIS J. L. C. MAES Passaporte: EG229233, Processo: 46094008455201133 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN BONILLA Passaporte: 479162361, Processo: 46094008960201188 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN NANDAKUMAR Passaporte: G0464731, Processo: 46094008785201129 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI MASUDA Passaporte: TK0076353, Processo: 46094008412201158 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC TODD DEVENDORF Passaporte: 452096583, Processo: 46094008485201140 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johan Machiel Ten Oever Passaporte: NNL817544, Processo: 46094008554201115 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVERRE HAUGER Passaporte: 27408514, Processo: 46094008482201114 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marijn Robert van de Broek Passaporte: NXH9F8P82, Processo: 46094008483201151 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Monique Anna Wilhelmina Gerarda Van Haeren Passaporte: NV4F4RLR0, Processo: 46094008484201103 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Willem Eduard Penning Passaporte: NXC65F40584, Processo: 46094008536201133 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VARUN BHATIA Passaporte: F9370804, Processo: 46094008503201193 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Byungmoon Bok Passaporte: M74381206, Processo: 46094008783201130 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YORITO INAGAKI Passaporte: TK4044384, Processo: 46094008967201108 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD PETER KUBIK Passaporte: C9VRGXM9F, Processo: 46094008962201177 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO FRONGIA Passaporte: AA0139520, Processo: 46094008961201122 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO GIUSEPPE BASIGLIO Passaporte: AA1831016, Processo: 46094008963201111 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE MARCHETTO Passaporte: YA0051205, Processo: 46094008965201119 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALONSO ESCOZ CORBACHO Passaporte: XD118389, Processo: 46094008746201121 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mike Antoine Asberg Passaporte: NNC7PLFH3, Processo: 46094008834201123 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alejandro Santa Rosa Fernandez Passaporte: G01248778, Processo: 46094008871201131 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: Alan John Grant Passaporte: 400378130, Processo: 46094008800201139 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD ERIC PARRES Passaporte: 03TE20936, Processo: 46094008795201164 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND MARC OHLOTT Passaporte: 05EK47391, Processo: 46094008798201106 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER WAHL Passaporte: 08AI94310, Processo: 46094008796201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARC PAUL MICHEL BELHOMME Passaporte: 06AT28135, Processo: 46094008793201175 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJMAL ESSHAQ Passaporte: 05PK29836, Processo: 46094008794201110 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN BERNARD WICK Passaporte: 09PP95798, Processo: 46094008799201142 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY SEBASTIEN WERLING Passaporte: 05EK47298, Processo: 46094008797201153 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC JOSEPH STEINMETZ Passaporte: 10AZ59782, Processo: 46094008959201153 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL THOMAS HILL Passaporte: 434426759, Processo: 46094008807201151 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO TORRES VILLANUEVA Passaporte: G06020413, Processo: 46094008805201161 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LETÍCIA BELANI RAMOS DE ALMEIDA Passaporte: N0967879.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094011751201111 Empresa: OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ADOLPHE EMILE ROLLET Passaporte: 02XC44277 Estrangeiro: ERIC BROCHARD Passaporte: 03VI08997 Estrangeiro: GUY MICHEL CHRISTIAN VILLERD Passaporte: 03KB02841 Estrangeiro: JEAN EMILE LÉON AUSSANAIRE Passaporte: 03TD76200 Estrangeiro: JEAN-LUC PEILHON Passaporte: 01BB43065 Estrangeiro: JEAN-PAUL LUCIEN AUTIN Passaporte: 03XX40615 Estrangeiro: MICHEL EMILE FRANÇOIS BOITON Passaporte: 04IE29595 Estrangeiro: THIERRY LUCIEN MARCEL COUSIN Passaporte: 06HP21962, Processo: 46094011187201137 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW HENDERSON Passaporte: 080038300 Estrangeiro: David McGowan Passaporte: 401864087 Estrangeiro: FRANCIS HUGH MACDONALD Passaporte: 403319169 Estrangeiro: GERARD LOVE Passaporte: 094501322 Estrangeiro: JERZY HENRYK BOROWSKI Passaporte: 093182812 Estrangeiro: NORMAN GEORGE BLAKE Passaporte: 094501349 Estrangeiro: RAYMOND MCGINLEY Passaporte: 080019140, Processo: 46094011186201192 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG WILLIAM MORRISON Passaporte: 800609725 Estrangeiro: GRAEME ALLAN REEDIE Passaporte: 099034959, Processo: 46094010870201157 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GABRIEL DE COSTER Passaporte: 22689400N Estrangeiro: ANGEL GUSTAVO BLANCO Passaporte: 31597790N Estrangeiro: CAROLINA SOLEDAD LAURENS Passaporte: 30490067N Estrangeiro: EMILIANO RODRIGO TELLO Passaporte: 24922589N Estrangeiro: FACUNDO JOSÉ RIVERO Passaporte: 23672358N Estrangeiro: GUIDO ZAFFORA Passaporte: AA4252151 Estrangeiro: JOSE LUIS CARDENAS Passaporte: 18422085N Estrangeiro: JUAN MANUEL IGNACIO MEDINA PARDI Passaporte: 28643146N Estrangeiro: MARCELO NICOLAS CABALLERO Passaporte: 31807860N Estrangeiro: NAHUEL JOSE PICONE Passaporte: 34050064N Estrangeiro: OSVALDO JAVIER PIRONI Passaporte: 16415522N Estrangeiro: VIVIAN ERIKA MIRANDA PRADO Passaporte: 3729330, Processo: 46094010862201119 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA MARIA URREA RESTREPO Passaporte: CC41756658 Estrangeiro: ALFER LEONARDO NOVA MUÑOZ Passaporte: CC14139402 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO DIAZ MARTIN Passaporte: 02994 Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA TORRES CRUZ Passaporte: CC52211653 Estrangeiro: GENARO TORRES SOLIS Passaporte: CC1468432 Estrangeiro: HEIDI ABDERHALDEN CORTES Passaporte: CC23689648 Estrangeiro: JOSE IGNACIO RINCON CARDONA Passaporte: CC10245957 Estrangeiro: JOSE JULIAN DIAZ Passaporte: CC79865985 Estrangeiro: JUAN ERNESTO DIAZ REYES Passaporte: G00689229 Estrangeiro: JUANA MARIA RAMIREZ HERNANDEZ Passaporte: CC35459765 Estrangeiro: MARA VIVEROS VIGOLLA Passaporte: CC41638505 Estrangeiro: MARIA XIMENA VARGAS ALVAREZ Passaporte: CC35476002 Estrangeiro: NELSON ANDRES CASTAÑEDA ROMERO Passaporte: CC80037716 Estrangeiro: RAMON GUEVARA SALAZAR Passaporte: CC17641482 Estrangeiro: ROCIO LONDOÑO BOTERO Passaporte: CC41324092 Estrangeiro: ROLF EUGENIO ABDERHALDEN CORTES Passaporte: CC6764667 Estrangeiro: SANTIAGO SEPULVEDA GONZALEZ Passaporte: CC71279964, Processo: 46094010868201188 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FEUERSTEIN ORTIZ Passaporte: 013859616 Estrangeiro: LUIS ALBERTO COITINHO NEFFA Passaporte: 044046632 Estrangeiro: MARIA EUGENIA GONZALEZ NAZZARI Passaporte: 042356833 Estrangeiro: VIRGINIA BARBARA GARCIA Passaporte: 26186327N, Processo: 46094011185201148 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EDWIN FINCKEL Passaporte: 215465358 Estrangeiro: EUGENE SAUL DRUCKER Passaporte: 304986553 Estrangeiro: LAWRENCE WILLARD DUTTON Passaporte: 219337254 Estrangeiro: LINDA PETRIKOVÁ Passaporte: 35184788 Estrangeiro: PHILIP EVAN SETZER Passaporte: 097256297 Estrangeiro: ZSOLT FEJÉRVÁRI Passaporte: BB8295999, Processo: 46094010944201155

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELMER ERNESTO FERRER ORSINI Passaporte: C751555 Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDÓN Passaporte: 0930807, Processo: 46094010942201166 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN FREDRIK BERTLING Passaporte: 80460761 Estrangeiro: JOHN ANDREAS WERLIIN Passaporte: 80722460 Estrangeiro: MATS-OLOF GUSTAFSSON Passaporte: 81749687, Processo: 46094011310201110 Empresa: FASTSHOW - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Gerald Jäger Passaporte: H0960184 1 Estrangeiro: Raphael Jean Baptiste Vanoli Passaporte: 152443772 Estrangeiro: Sandor Mischa Caron Passaporte: NSKP87K72 Estrangeiro: Saskia Petronella Lous Passaporte: NM687F717, Processo: 46094010943201119 Empresa: DARK DIMENSIONS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISSA WHITE-GLUZ Passaporte: JQ876672 Estrangeiro: CHRISTOPHER KELLS Passaporte: JQ953341 Estrangeiro: DANIEL MARINO Passaporte: WL082266 Estrangeiro: PASCAL JOBIN Passaporte: WN452198 Estrangeiro: SIMON BAMBIC - MCKAY Passaporte: WF317668, Processo: 46094011347201148 Empresa: GRAZIEADIO SOCIAL CLUB EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ALEJANDRO TORRES PÉREZ Passaporte: B691818 Estrangeiro: ANIEL TAMAYO MESTRE Passaporte: B786480 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO Passaporte: B175521 Estrangeiro: BLANCA CONCEPCIÓN TORRES DELGADO Passaporte: B691817 Estrangeiro: CARLOS FRANK IRAOLA ACOSTA Passaporte: C693879 Estrangeiro: FRANCISCO RODRÍGUEZ PÉREZ Passaporte: C697762 Estrangeiro: HEIKEL FABIAN TRIMIÑO Passaporte: B489545 Estrangeiro: IGNACIO URBICIO CARRILLO RODRIGUEZ Passaporte: B765740 Estrangeiro: JORGE ALEXANDER WRVES ROMAN Passaporte: B765741 Estrangeiro: LARITZA CARIDAD BACALLAO ROBLES Passaporte: B634879 Estrangeiro: MAURIZIO LONGOBARDI Passaporte: AA4598986 Estrangeiro: RENÉ SUAREZ ZAPATA Passaporte: B211310 Estrangeiro: RODOLFO ARGUDIN JUSTIZ Passaporte: B262706 Estrangeiro: ROLANDO SALGADO PALACIO Passaporte: B803730 Estrangeiro: SONIA MARGARITA PEREZ CASSOLA Passaporte: B634878, Processo: 46094011398201170 Empresa: TOM MAIOR ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN WENDELL BAILEY Passaporte: 112915365 Estrangeiro: ANNA MARGARET BAILEY Passaporte: 112913875 Estrangeiro: ARBIA CHARLES SWINDELL Passaporte: 112918011 Estrangeiro: CRAIG DONNELL STAGG Passaporte: 437214108 Estrangeiro: CRYSTAL ANN SMALLS Passaporte: 141686694 Estrangeiro: DOMINQUE LAVON BRADFORD Passaporte: 461062155 Estrangeiro: FELICIA ANN FARLEY Passaporte: 475348344 Estrangeiro: KECIA HOLDEN Passaporte: 467665523 Estrangeiro: MICHELE SHERISE MATLOCK Passaporte: 464650198 Estrangeiro: MICHELLE HUTCHERSON Passaporte: 458220259 Estrangeiro: PETER ARISTHENE JR Passaporte: 113331438 Estrangeiro: RENE BETHINA SMITH Passaporte: 465227876 Estrangeiro: THIMOTHY TERRELL ARRINGTON Passaporte: 431200648, Processo: 46094011348201192 Empresa: VISUAL - FILMAGENS, ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MINUTTI BONILLA Passaporte: C135937 Estrangeiro: MARTÍN SEBASTIAN TEJERA DE LOS SANTOS Passaporte: C250853 Estrangeiro: MATIAS ROMERO BALADO Passaporte: C032224 Estrangeiro: PABLO CAMILO ALVAREZ VEGA Passaporte: C251367 Estrangeiro: SEBASTIAN REY FERNANDEZ Passaporte: C249847, Processo: 46094011349201137 Empresa: IMACTION PRODUCAO E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEG FATEEV Passaporte: NXDD61CF2, Processo: 46094011750201177 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES PAUL MAXIMILIAN MOSER Passaporte: D256409738 Estrangeiro: JULIEN REGIS PATRICE QUENTIN Passaporte: 04BI69792, Processo: 46094011400201119 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO VICENTE DOS SANTOS Passaporte: 68201764 Estrangeiro: EDWARD JAMES GARDNER Passaporte: 432878878 Estrangeiro: JASON RULLO Passaporte: 429228255 Estrangeiro: MICHAEL GERALD PINNELLA Passaporte: 432044915 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ROMEO Passaporte: 028525698 Estrangeiro: MICHAEL LE POND Passaporte: 435354461 Estrangeiro: NATHAN A. MOORE Passaporte: 104153988 Estrangeiro: RORY MITCHELL ROMANO Passaporte: 047844022 Estrangeiro: RUSSELL BOOP ALLEN Passaporte: 097584643, Processo: 46094011399201114 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BRILEY Passaporte: 464693265 Estrangeiro: FELIPE ORTIZ ROSE Passaporte: 440942170 Estrangeiro: GORDON JEFFREY OLSON Passaporte: 422133704 Estrangeiro: JAMES ALBERT SIMPSON Passaporte: 452639485 Estrangeiro: JAMES ERIC ANZALONE Passaporte: 424149521 Estrangeiro: RAYMOND CAREY SIMPSON Passaporte: 213840640 Estrangeiro: RICHARD DAVIS HODO Passaporte: 420994141, Processo: 46094011749201142 Empresa: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO IVAN GARCIA RAMIREZ Passaporte: MEXG06658257 Estrangeiro: DULCE MARIA ESPINOSA SAVIÑON Passaporte: MEXG06463460 Estrangeiro: EDUARDO TELLEZ SIERRA Passaporte: MEXG01566197 Estrangeiro: FERNANDO RAMON ANDRADE RIVERA Passaporte: MEXG01148095 Estrangeiro: JERONIMO RAMIREZ MORALES Passaporte: MEX07420008778 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO VALDIVIESO MONTANER Passaporte: CHL153115354 Estrangeiro: JOSE ALBERTO GARCIA ABIN Passaporte: MEX02390002908 Estrangeiro: LIZETTE MARIANA DIAZ TEJADA Passaporte: MEXG03713656 Estrangeiro: LUIS JESUS LUISILLO MIGUEL Passaporte: MEX-G03966773 Estrangeiro: MAURICIO SOTO LARTIGUE Passaporte: MEXG01018545 Estrangeiro: PAULINA GOMEZ TORRES Passaporte: MEX07030054628 Estrangeiro: PEDRO ROMERO MUNOZ Passaporte: ESP XD222772 Estrangeiro: ROBERTO CARDOSO DARREA Passaporte: MEX06330051414 Estrangeiro: SANTIAGO ALEJANDRO CUCICAW Passaporte: ARJ27417230N, Processo: 46094010603201180 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maria Vakhrusheva Passaporte: 700233776, Processo: 46094011727201182 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Bodzin Passaporte: CH2FZZKFC, Processo: 46094011459201107 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN CLARK Passaporte: 205060507 Estrangeiro: CARL FREDERICK KENDALL PALMER Passaporte: 307709859 Estrangeiro: DAVID THOMAS WILKERSON Passaporte: 017559202 Estrangeiro: GEOFFREY DOWNES Passaporte: 800312093 Estrangeiro: JOHN KENNETH WETTON Passaporte: 099050691 Estrangeiro: JOSEPH TOUSSAINT COMEAU Passaporte: 047899505 Estrangeiro: MARIA ELIZABETH REICHMANN Passaporte: FB183990 Estrangeiro: MARTIN JOHN DARVILL Passaporte: 540377110 Estrangeiro: RICK BRIAN NELSON Passaporte: 220183346 Estrangeiro: SIMONE ANGELINI Passaporte: YA1467861 Estrangeiro: STEPHEN JAMES HOWE Passaporte: 094279932, Processo: 46094011458201154 Empresa: VESTAX BRASIL EVENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA DJS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALYNE FRANÇOIS ALVES DE OLIVEIRA Passaporte: FD253630 Estrangeiro: ERIN JESSICA LEFTON Passaporte: 057372206 Estrangeiro: EVE JIHAN JEFFERS Passaporte: 113006856 Estrangeiro: JOHN CHARLES ROSA Passaporte: 449867101 Estrangeiro: MITCHELL BULLOCK Passaporte: 016902986 Estrangeiro: RAYMOND ANDREW GRANT Passaporte: 452014559 Estrangeiro: YUGESHWARCHAND RAJKUMAR Passaporte: 113175394.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005192201119 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin David Moon Passaporte: 134050067, Processo: 46094006491201162 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: EARLE HAROLD SYLVESTER Passaporte: 483805352 Estrangeiro: EDI VITLOV Passaporte: 003593779 Estrangeiro: REINHARD KÜHN Passaporte: C284LL4YR, Processo: 46094006376201198 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JONATHAN MILLS Passaporte: 462513473, Processo: 46094009381201152 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: LAURO RABINO ROA Passaporte: XX2926985, Processo: 46094008768201191 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOE THOMPSON Passaporte: 305773670, Processo: 46094008767201147 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND LESLIE COOK JR. Passaporte: 463460948, Processo: 46094008769201136 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SHAWN BERG Passaporte: 405464393, Processo: 46094008766201101 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN COULTER Passaporte: 464862701, Processo: 46094007787201109 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: RICHARD DE JONG Passaporte: NTRR9KL37, Processo: 46094007590201161 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: VIKTOR MAGLENA Passaporte: EK507464, Processo: 46094007780201189 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR HRYPENKO Passaporte: EK825885, Processo: 46094008842201170 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URY ANGEL TOVAR Passaporte: 136012770, Processo: 46094009110201105 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM PHILIP JAMESON Passaporte: 203632718, Processo: 46094008841201125 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM LYNN CARTER Passaporte: 444276861, Processo: 46094009301201169 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD THEUNISSEN Passaporte: 438952319, Processo: 46094008833201189 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: CLYDE SALAC TIZON Passaporte: XX2311457 Estrangeiro: LEO ARANETA TORREDONDO Passaporte: XX0003869, Processo: 46094009444201171 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY ZIELINSKI Passaporte: 093192051, Processo: 46094009445201115 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENE NYKJAER SOERENSEN Passaporte: 101990839, Processo: 46094008912201190 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN COOK WILLIAMS Passaporte: 481597261, Processo: 46094009017201192 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: MYRIAM ISABELLE MONIQUE LAUGIER Passaporte: 10AX26218, Processo: 46094008874201175 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G48729594, Processo: 46094008876201164 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: CHUANWEI TAN Passaporte: G41814290 Estrangeiro: CHUNHUA GU Passaporte: G48258390 Estrangeiro: CONGYANG REN Passaporte: G46647068 Estrangeiro: DEZHI WANG Passaporte: G48256445 Estrangeiro: FANGZHOU YU Passaporte: G48243291 Estrangeiro: HAIJIE WANG Passaporte: G25724628 Estrangeiro: HONGZHI SUN Passaporte: G46012478 Estrangeiro: HUI SHI Passaporte: G30452919 Estrangeiro: HUIGUO JIN Passaporte: G33403898 Estrangeiro: JIAKAI SONG Passaporte: G27943442 Estrangeiro: JIANPENG SUN Passaporte: G34020351 Estrangeiro: JIE LING Passaporte: G47763000 Estrangeiro: JINMING YANG Passaporte: G48256276 Estrangeiro: JUN JIN Passaporte: G47867534 Estrangeiro: KANG HU Passaporte: G48982908 Estrangeiro: LIN WANG Passaporte: G25732374 Estrangeiro: LONGGEN ZHU Passaporte: G28167781 Estrangeiro: MENG DONG Passaporte: G33465485 Estrangeiro: MINGJI ZHOU Passaporte: G24257878 Estrangeiro: MINGZHONG WEI Passaporte: G48729598 Estrangeiro: MUPING TANG Passaporte: G26319149 Estrangeiro: PING SU Passaporte: G48994037 Estrangeiro: WEI ZHU Passaporte: G38431303 Estrangeiro: WEIMIN JI Passaporte: G35774996 Estrangeiro: WEIMING WANG Passaporte: G48729578 Estrangeiro: WENLONG CHEN Passaporte: G48994038 Estrangeiro: XIANG LIU Passaporte: G39245258 Estrangeiro: XIAOLIANG WANG Passaporte: G48984806 Estrangeiro: XIAOMING XIE Passaporte: G32403972 Estrangeiro: XIMING HU Passaporte: G45531880 Estrangeiro: YAOSHENG LI Passaporte: G49222409 Estrangeiro: YING SHEN Passaporte: G48739370 Estrangeiro: YONG YU Passaporte: G27738152 Estrangeiro: YUGUO WANG Passaporte: G39383384 Estrangeiro: YUMING WANG Passaporte: G48256070 Estrangeiro: ZHENGFA GU Passaporte: G48253379 Estrangeiro: ZHILUN TAO Passaporte: G38220359, Processo: 46094009402201130 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO KAMPER Passaporte: 204283658 Estrangeiro: TIMOTHY GALLON Passaporte: 457380463, Processo: 46094008950201142 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: ALASDAIR ROBERT DICKSON Passaporte: 800758044 Estrangeiro: DAVID ANTONY HEALY Passaporte: 402343724 Estrangeiro: MARTIN IAN WANNOP Passaporte: 453592877 Estrangeiro: MICHAEL JOHN TOWNSHEND Passaporte: 401601980 Estrangeiro: STEVEN AYNSLEY ADDISON Passaporte: 461242777, Processo: 46094008911201145 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURO POLMO TOMULTO Passaporte: WW0192670, Processo: 46094009018201137 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUBREY RICHARD BOTHA Passaporte: 461184028, Processo: 46094009019201181 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL PREETHAM PERIS Passaporte: Z 1911710, Processo: 46094008886201108 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN REYES DIPASUPIL Passaporte: EB0277066 Estrangeiro: ROBERTO BULLAG DYQUIANGCO Passaporte: XX3338438, Processo: 46094009034201120 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO CORBEZA ADVINCULA Passaporte: XX1199218 Estrangeiro: JESSIE KATIGBAK LANTIN Passaporte: XX5681121, Processo: 46094009035201174 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELITO PASCUAL CABRERA Passaporte: EB1127997 Estrangeiro: JOWEL ENRIQUEZ SANTOS Passaporte: UU0846097 Estrangeiro: ROILAN REBONG ELOURSA Passaporte: UU0895110, Processo: 46094008913201134 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID COAKLEY Passaporte: 401764282, Processo: 46094009720201109 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC NOUVION Passaporte: 08CV80209, Processo: 46094009015201101 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/10/2012 Estrangeiro: VADYM KOSHELYEV Passaporte: AH688457, Processo: 46094009058201189 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL BUCCOLA Passaporte: 403439209, Processo: 46094009244201118 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: MAGANLAL MANJI CHAUHAN Passaporte: G9510758 Estrangeiro: RAJEEV SHARMA Passaporte: E1059814 Estrangeiro: TOM SIMON PULLADAN Passaporte: H9325819, Processo: 46094009104201140 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: TRESTON JAMES HAVINGA Passaporte: 451549916, Processo: 46094009100201161 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JAMES GLADIN MOSES Passaporte: A00703811, Processo: 46094009105201194 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: ARNE OLAV PILSKOG Passaporte: 438686573, Processo: 46094009102201151 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JOHN ATHUR KESTOOR Passaporte: 465197989, Processo: 46094009109201172 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: MOHGAMAT YUSUF WILLIAMS Passaporte: 448185907, Processo: 46094009379201183 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY WESLEY DALEY Passaporte: 761251831, Processo: 46094008812201163 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS TORBJOERN GUNNARSSON SCHOEN Passaporte: 52870367 Estrangeiro: CARL JONAS WAHLSTROEM Passaporte: 81772162, Processo: 46094009103201103 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: HAROLD ARTHUR WATLINGTON Passaporte: 453670384, Processo: 46094009106201139 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: CEDRIC SIYABONGA NSIZWENHLE MBATHA Passaporte: A00768706, Processo: 46094009101201114 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JONATHAN MI-

SEM VALOR JURÍDICO - SEM REVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL

CHAEL WILLEMBERG Passaporte: 463989034, Processo: 46094009108201128 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: LAWRENCE HENRY GILBERT Passaporte: A01192548, Processo: 46094009111201141 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: JOHANNES STEYN Passaporte: 438635771, Processo: 46094008811201119 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CHARLES JOHN O'MEARA Passaporte: 211207305 Estrangeiro: DAREN BERT LAJAUNIE Passaporte: 466895168 Estrangeiro: DAVID GEORGE WINDHAM Passaporte: 432834600 Estrangeiro: JAMES BRUCE BRASWELL SR Passaporte: 435398458 Estrangeiro: JOHN WAYNE JOHNSTONE Passaporte: 214538541 Estrangeiro: JOHNNIE DEAN THOMASON Passaporte: 402044513 Estrangeiro: JOSHUA ANDREW DAIGLE Passaporte: 481811254 Estrangeiro: MICHAEL GORDON CROOKS Passaporte: 479587292 Estrangeiro: ROBERT ANDREW DAVIS Passaporte: 453741193 Estrangeiro: SHANE JOSEPH DOGAY Passaporte: 422058093, Processo: 46094009721201145 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHKAR MULEY Passaporte: G5340215 Estrangeiro: SAJID MOHIUDDIN SHAIKH Passaporte: G4159309, Processo: 46094008946201184 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONATO JOSÉ VARREIRO DO AMARAL Passaporte: J122489, Processo: 46094008945201130 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER GABRIEL CALEIRO BAPTISTA Passaporte: H660619 Estrangeiro: JANO JOSÉ ARAÚJO E SILVA RODRIGUES Passaporte: L660384, Processo: 46094009107201183 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: HELMEY POTGIETER Passaporte: 464009423, Processo: 46094008905201198 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES BARBA Passaporte: 09PR80532 Estrangeiro: PATRICK ROGER DUPUIS Passaporte: 09AD03659 Estrangeiro: SID CHEIKH BAGHDALI Passaporte: 05PP56644, Processo: 46094009744201150 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR JAMES HUNTER FERGUSON Passaporte: 080120945 Estrangeiro: JAMES FREDRICK SUFFIELD Passaporte: 210316957, Processo: 46094009748201138 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY MAMONOV Passaporte: AK357980, Processo: 46094009743201113 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW WOJCIECH KLAROWSKI Passaporte: AJ6157406, Processo: 46094009747201193 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE HENRY HAUVIK Passaporte: 26832809, Processo: 46094008904201143 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORIEL OLMEDO CASTILLO GILL Passaporte: 1491251, Processo: 46094009745201102 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO PEHANT Passaporte: PB0352467 Estrangeiro: MLADEN PERKOVIC Passaporte: PB0601704, Processo: 46094009751201151 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVID INGMAR OPDAHL Passaporte: 27777871 Estrangeiro: BJOERN KRISTOFFERSEN Passaporte: 28270711 Estrangeiro: CARL FREDRIK MUSEUS PEDERSEN Passaporte: 27878189 Estrangeiro: HANS SIGURD HEIMVIK Passaporte: 26338902 Estrangeiro: PER TORE SKAAR Passaporte: 28317987 Estrangeiro: SIGVE MAELEN Passaporte: 27115832 Estrangeiro: VIGGO IGLAND Passaporte: 25950558, Processo: 46094009230201102 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: TONGSHENG JI Passaporte: G44234854, Processo: 46094009319201161 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Gerardus Cornelis van Vulpen Passaporte: NP06J4D97, Processo: 46094009740201171 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEO ANSGAR STAVA Passaporte: 28335662, Processo: 46094009746201149 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY SOMES NOCAL Passaporte: WW0152932 Estrangeiro: JONATHAN ANTONIO GENATO Passaporte: XX0002107 Estrangeiro: MARCIAL MARLO ROMERO ROJO Passaporte: XX2557883 Estrangeiro: ROBERTO JR BONGHANOY VILLARUZ Passaporte: XX4999791 Estrangeiro: SHERWIN BAYSA PASCUA Passaporte: XX0988586 Estrangeiro: STEPHEN BESAÑES VERA Passaporte: XX3517028 Estrangeiro: VIRGILIO SILO REPIA Passaporte: EB1247809, Processo: 46094009477201111 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: MICHAEL MARKS Passaporte: 400380798, Processo: 46094009237201116 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ANDREW FRANCIS Passaporte: BA313388, Processo: 46094009236201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GID JAMES WINCHESTER Passaporte: BA331732 Estrangeiro: LANCE ERIC DELACERDA Passaporte: 306939044 Estrangeiro: MARTIN DAVID NEWMAN Passaporte: M00026666 Estrangeiro: PAUL IAN HILL Passaporte: 761279904 Estrangeiro: ROBERT NICHOLSON Passaporte: 460772068, Processo: 46094009473201132 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH ALLISON Passaporte: 099234241, Processo: 46094009307201136 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN HJELM JENSEN Passaporte: 204908430, Processo: 46094009238201161 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFF ALLEN FONTENOT Passaporte: 447170338, Processo: 46094009396201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KEITH MAC FADYEN Passaporte: BA668960 Estrangeiro: MICHAEL O´SHEA FINLEY Passaporte: 404704324 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD WALDRON Passaporte: BA331017 Estrangeiro: PER OLOF KAMMINGA Passaporte: BK24J6P50, Processo: 46094009240201130 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANTONIO SUSNAR Passaporte: 08AZ80523, Processo: 46094009448201159 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK JÓSEF OLEJNIK Passaporte: AV4270251, Processo: 46094009719201176 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOSEPH RAITH Passaporte: 761245704, Processo: 46094009722201190 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATARAJAN RAJESHKUMAR Passaporte: E 8713349, Processo: 46094009723201134 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: JOHN LATKA Passaporte: 705319932, Processo: 46094009262201108 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDUN HAAVIK TOLLAKSVIK Passaporte: 27491517, Processo: 46094009268201177 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN ENRIQUE LUCERO SANTOS Passaporte: 036479922, Processo: 46094009397201165 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CHAYTOR Passaporte: JM446056 Estrangeiro: DENNIS JACOB GERARDUS VAN LUIJK Passaporte: BTHFCFF28 Estrangeiro: JEREMY PAUL DAVIS Passaporte: 472571531 Estrangeiro: THOMAS SHAWN SKELTON Passaporte: 444052952, Processo: 46094009578201191 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHE GERARD STUL Passaporte: EH206310 Estrangeiro: DANNY M. J. G. EMPIS Passaporte: EG194262 Estrangeiro: GAMAL CHAFAI Passaporte: EH590881 Estrangeiro: JAMIE ROY ROBINSON Passaporte: 707575658 Estrangeiro: STEFAAN A. BOGAERT Passaporte: EG585912, Processo: 46094009394201121 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: CARLITO SANGO ESGUERRA Passaporte: EB0807361 Estrangeiro: EMILIO JR SIGOBRE COPIAS Passaporte: XX0339572 Estrangeiro: ENGELBERT PALOMATA SEGURITAN Passaporte: EB1076167 Estrangeiro: ENRICO BARBUCO ZAMORA Passaporte: XX2486255 Estrangeiro: ERNESTO CASTILLO BUEN Passaporte: EB1683028 Estrangeiro: JOHN EDWARD HIPAS MOLON Passaporte: XX2708696 Estrangeiro: JULIUS DELVO OAFERINA Passaporte: XX0138439 Estrangeiro: LEONCIO GARRIGA PERALTA Passaporte: XX2407595 Estrangeiro: LIBERATO SALVO DELA CRUZ Passaporte: XX4755364, Processo: 46094009261201155 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESTER LAGUARTILLA TESORO Passaporte: XX2462927, Processo: 46094009260201119 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON GABILAGON GANIA Passaporte: EB1312402, Processo: 46094009393201187 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL VILJOEN Passaporte: 469273647, Processo: 46094009289201192 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN PATRICK MENZIES Passaporte: PA3287524, Processo: 46094009269201111 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELESTINO LUGO TAYASAN Passaporte: XX2622951, Processo: 46094009308201181 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN GAYNOR Passaporte: 403390954, Processo: 46094009288201148 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE PATRICK CUNNINGHAM Passaporte: 040684152, Processo: 46094009309201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM TRAVIS Passaporte: 307846106, Processo: 46094009580201161 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS BERNARDUS PALINGS Passaporte: NVHD16276, Processo: 46094009587201182 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN BRIGER HOEL Passaporte: 28113193, Processo: 46094009533201117 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN HARRY BURNHAM JR Passaporte: 017536069, Processo: 46094009588201127 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONDILI RAJENDER SINGH Passaporte: H4749865, Processo: 46094009579201136 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: Maarten Tukker Passaporte: NXH33HFD8, Processo: 46094009411201121 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS HENRIK NORGREN Passaporte: 63144125, Processo: 46094009412201175 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: RICARDO MANUEL ENTENZA SANTOME Passaporte: AAC025575, Processo: 46094009408201115 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JAMES MUNRO Passaporte: 094065251 Estrangeiro: CHARLES JACK WOODLEY Passaporte: 447595061, Processo: 46094009413201110 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DUC NGUYEN Passaporte: 468259451, Processo: 46094009590201104 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS RENÉ PIERRE KERVADEC Passaporte: 06KP79350 Estrangeiro: SERGE LANGUENOU Passaporte: 08CF18926, Processo: 46094009407201162 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 08/02/2013 Estrangeiro: PATRICK LEE HALL Passaporte: 310250440, Processo: 46094009601201148 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVISEK BHATTACHARJEE Passaporte: H2093504 Estrangeiro: NILAKSH KAPOOR Passaporte: Z2012184 Estrangeiro: SOMNATH CHATTOPADHYAY Passaporte: T-875521, Processo: 46094009581201113 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Cornelis Schonenberg Passaporte: BUPB98033, Processo: 46094009849201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIJAZ FAZLU REHMAN Passaporte: Z2084230 Estrangeiro: COLIN WILLIAM GRAHAME Passaporte: 099100727 Estrangeiro: DAVID DAVIDSON Passaporte: 402699820 Estrangeiro: DION CHRISTOPHER CLOUTHIER Passaporte: WT372317 Estrangeiro: LARRY WAYNE BARTLETT JR Passaporte: 451938144 Estrangeiro: MARTIN ROLAND HOLWERDA Passaporte: NY81JPLH8 Estrangeiro: PETER OLUWASEGUN OYETADE Passaporte: 452024235 Estrangeiro: RAYMOND EDDIE BOLKAN Passaporte: 209359197 Estrangeiro: SURAPONG INCHAN Passaporte: 453259963 Estrangeiro: WILLARD BRETT TEMATA Passaporte: EA358080 Estrangeiro: ZDZISLAW ZBIGNIEW RATAJ Passaporte: AM9142109, Processo: 46094008423201138 Empresa: SENIOR NAVEGACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ SERNIAK Passaporte: EB 9403304 Estrangeiro: ARKADIUSZ LASISZ Passaporte: AD 0377453 Estrangeiro: BOGUSLAW WINCENTY WESOLOWSKI Passaporte: AU 9272886 Estrangeiro: KRZYSZTOF ADAM KOWALSKI Passaporte: AH 1128720 Estrangeiro: MAREK PIOTR POWASKA Passaporte: AS 8606619 Estrangeiro: PIOTR JOZEF WOROPAY - HORDZIEJEWICZ Passaporte: AM 1290011 Estrangeiro: REMIGIUSZ BRONISLAW DRYWA Passaporte: AM 5306176 Estrangeiro: ROBERT JACEK KROPISZ Passaporte: AH 5335692 Estrangeiro: RYSZARD LATKO Passaporte: EA 5374517.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094008974201100 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERMAIN GONZALEZ Passaporte: 428402169, Processo: 46094008836201112 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT NARVE ARSETH Passaporte: 03-M0704861-38.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094009189201166 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Aftab Pande Passaporte: F0012796.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094007638201131 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Eunbae Kim Passaporte: GK2006365.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094008997201114 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONG WOONG LEE Passaporte: M70455014, Processo: 46094008996201161 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSUNG LEE Passaporte: M58926439, Processo: 46094008993201128 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJIN OH Passaporte: SQ0237357, Processo: 46094008992201183 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HANSEUNG PARK Passaporte: M72700283, Processo: 46094008995201117 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGWON SUH Passaporte: M75553723, Processo: 46094008998201151 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONG JIN KIM Passaporte: M79721287, Processo: 46094004814201183 Empresa: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG CHUNGANG Passaporte: P00996590, Processo: 46094004812201194 Empresa: SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WANG GANG Passaporte: P00926506, Processo: 46094005832201182 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HENNING KOHRS Passaporte: C86HZZRLT, Processo: 46094007217201119 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jae Heon Kwak Passaporte: M77661588, Processo: 46094007220201124 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Seok Young Shin Passaporte: M53182377, Processo: 46094007218201155 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Taesun Park Passaporte: M79066078, Processo: 46205005635201169 Empresa: EXACT BRAZIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KURT DAHL JORGENSEN Passaporte: 203539884, Processo: 46094008494201131 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHITERU KOGA Passaporte: TH3917540, Processo: 46094007802201119 Empresa: ETEK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARGARITA MARIA GARCIA PAREDES Passaporte: 52262741, Processo: 46094008493201196 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIYOSHI TAKEUCHI Passaporte: TK2842546, Processo: 46094008539201177 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manuel Sanchez Cobian Passaporte: BE593992, Processo: 46094008542201191 Empresa: F.A.A.B. REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DORDE RADULOVIC Passaporte: 007182626, Processo: 46094008819201185 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG HOON LEE Passaporte: M12256378, Processo: 46094008820201118 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUN SEOK PARK Passaporte: M06247867, Processo: 46094008784201184 Empresa: DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETSUJI KANAYA Passaporte: TK1950410.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094005322201113 Empresa: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Camilo Bautista Palacio Passaporte: CC3228662.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JEAN DANIEL ABEL HAUSER PETERMANN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na ASB- BEBEIDAS E ALIMENTOS LTDA. Processo: 46094.004964/2011-97, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016020/2007-88.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; Processo: 46210004619200965 Empresa: INSTITUTO CENTRO DE VIDA Passaporte: 679304373 Estrangeiro: ARMIN JOSEF BEH.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade e da ausência de preparo do recurso, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 46094012811201032 Empresa: AGP EMPREENDIMENTOS JURIDICOS SS LTDA Passaporte: YA1191376 Estrangeiro: MAURIZIO ARGIOLAS.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade e da ausência de preparo do recurso, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 46094006083201020 Empresa: NAUTAMARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA Passaporte: AAA895636 Estrangeiro: JOSE VICENTE PALMI GODOY.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 66 de 06/04/2011, Seção 1, pág. 119, Processo: 46094.006645/2011-16, onde se lê: Prazo: 90 Meses, Leia-se: Prazo:90 Dias.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 21 de 31/01/2011, Seção 1, pág. 182, Processo: 46094.016503/2010-86, onde se lê: Indeterminado, Leia-se: 02 Anos.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

**PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 84 - Conceder autorização a empresa MALHAS FORLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.639.906/0001-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 50, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000066/2011-77).

Nº 85 - Conceder autorização a empresa TED ARTEFATOS DE CORDAS LTDA. - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.924/0001-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, para o 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, nº 6601, sala 02, Bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 08 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004535/2010-46).

CARLOS ARTUR BARBOZA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46262.0005071/2010-07.

Conceder autorização à empresa: TEC PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 59.357.749/000133, situada à Avenida dos Estados, 8293, Parque Jaçatuba, Município de Santo André, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de agosto de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 03 e 04 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os empregados da produção da empresa, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 19 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

| | |
|---|---|
| Processo | 46239.001477/2008-85 |
| Entidade | SINDEMPILHADEIRA - sindicato intermunicipal dos trabalhadores operadores de empilhadeiras em São Sebastião do Paraíso e regiões - MG |
| CNPJ | 10.396.290/0001-98 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 321 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46211.008225/2008-95 |
| Entidade | SINARFEI - Sindicato dos Comerciantes Artesãos, Empreendedores Autônomos e Comerciantes de Feiras e Shoppings Populares de Belo Horizonte e Região Metropolitana |
| CNPJ | 07.372.085/0001-88 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 322 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.007519/2003-71 |
| Entidade | Sindicato das Empresas Locadoras de Taxi de BHTE e Região Metropolitana - SINDELOCATAXI/MG |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 323 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.013878/2002-86 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Administradoras de Casas de Custódia e Penitenciárias no Estado do Paraná - SITEPEC |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 324 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46214.004677/2007-97 |
| Entidade | SINTUFPI - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí |
| CNPJ | 06.425.201/0001-17 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 325 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.008268/2005-11 |
| Entidade | Sindicato Rural de Pedregulho - SP |
| CNPJ | 00.558.340/0001-32 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 326 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46218.008810/2007-44 |
| Entidade | Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul |
| CNPJ | 08.421.903/0001-58 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 327 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.009898/2006-86 |
| Entidade | Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil. |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 328 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.016029/2005-27 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paracatu - MG |
| CNPJ | 20.216.255/0001-01 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 329 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.016869/2001-66 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari |
| CNPJ | 04.541.152/0001-52 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 330 /2011 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.017848/2002-49 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores da Estiva Aérea, Terrestre e Naval-Patronal - SINTEPA/PA |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 331 /2011 |

Em 25 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 126/2011/AIJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46736.004621/2010-49, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Bares e Restaurantes de Osasco - SINDECOHSASCO - SP, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo d. juízo da 2º Vara do Trabalho de Guarulhos - SP nos autos do processo nº. . 01726.2009.382.02.00.0.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 2.022, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o empresário individual A. Amaral de Paiva Navegação - ME., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, Resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME., CNPJ nº 04.451.565/0001-46, com sede na travessa Paulo Matos, nº 243, Santa Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

### RESOLUÇÃO Nº 2.025, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Insere os parágrafos primeiro e segundo do art. 8º e inclui o anexo "D" da resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ , no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000724/2011-16 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, passando a vigor da seguinte forma:

'Art. 8º - .....

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar documentação contábil simplificada que houverem adotado por autorização legal e regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do art. 27 da LC 123/06.

§ 2º Para fins de comprovação do enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte poderão apresentar a declaração constante do Anexo D desta Norma" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1558-ANTAQ, passa a vigorar com o Anexo D:

ANEXO D

Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional

DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

### RESOLUÇÃO Nº 2.026, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a transferência da titularidade do Terminal de Uso Privativo Misto, localizado em Juruti/PA, outorgado pelo Termo de Autorização nº 339-ANTAQ e Resolução nº 758-ANTAQ, à empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001202/2006-66 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da titularidade do Terminal de Uso Privativo misto, localizado em Juruti/PA, outorgado pelo Termo de Autorização nº 339-ANTAQ e Resolução nº 758-ANTAQ, à empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda., CNPJ 06.167.730/0001-68, em decorrência de incorporação empresarial, cuja outorga fora emitida originalmente à empresa Ominia Minérios S/A, ficando autorizada a incluir cargas próprias - óleo diesel e óleo combustível - sendo procedido o pertinente Contrato de Adesão, nos termos do processo nº 50300.001202/2006-66.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar no prazo de 360 dias as pendências referentes à documentação afeta à ocupação de espaço físico em águas públicas, de procedência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU. O não atendimento deste requisito, poderá resultar em prejuízo à validade da Autorização outorgada.

Art. 3º Declarar que a licença da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP acostada nos autos, cumpre o requisito de exigência para operação de combustível, inclusive enquanto insumo de operação finalística.

Art. 4º A certificação da CONPORTOS se faz necessária quando o interessado optar por operações de importação/exportação, cabendo a figura do alfandegamento da área, a partir da habilitação para o tráfego internacional, emitido pela ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME., CNPJ nº 04.451.565/0001-46, doravante denominado Autorizado, com sede na travessa Paulo Matos, nº 243, Santa Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE. PAIVA IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ÓBIDOS-PA A MANAUS-AM):

| PARTIDA | | | CHEGADA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Local | Dia da Semana | Horário | Local | Dia da Semana | Horário |
| Óbidos-PA | 5ª feira | 12:00 | Oriximiná-PA | 5ª feira | 15:00 |
| Oriximiná-PA | 5ª feira | 15:30 | Juruti-PA | 5ª feira | 18:00 |
| Juruti-PA | 5ª feira | 18:30 | Parintins-AM | 5ª feira | 22:00 |
| Parintins-AM | 5ª feira | 22:30 | Manaus-AM | Sábado | 06:00 |
| Manaus-AM | 2ª feira | 12:00 | Parintins-AM | 3ª feira | 08:00 |
| Parintins-AM | 3ª feira | 08:30 | Juruti-PA | 3ª feira | 11:00 |
| Juruti-PA | 3ª feira | 11:30 | Oriximiná-PA | 3ª feira | 14:00 |
| Oriximiná-PA | 3ª feira | 14:30 | Óbidos-PA | 3ª feira | 16:00:00 |

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de abril de 2011

Nº 41 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002495/2010-25 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Manter a Multa Pecuniária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à Empresa de Navegação NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.522.402/0001-56, com sede na Av. Djamla Batista, nº 1661, sala 1701, 17º andar - Bloco "B" Ed. Tower Millenium Center, Bairro Chapada Manuas - AM CEP 69.050-010, considerando o inciso II, artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no caput do art. 15, da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ ALEX BOTÊLHO DE OLIVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de abril de 2011

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para contratação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando à realização de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cursos de capacitação para servidores da ANTT, conforme proposta comercial apresentada. O valor global da despesa é de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais). Processo nº 50500.014530/2011-33.

BERNARDO FIGUEIREDO

## COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

MÊS: janeiro de 2011
DECRETO 682 DE 13-11-92

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Ativo | 221.281.852,72 |
| Ativo Circulante | 54.029.748,33 |
| Disponibilidades | 47.976.551,10 |
| Bens Numerários | 24,70 |
| Bancos | 1.152.891,67 |
| Apl. a Curto prazo-ext. Mercado | 46.823.634,73 |
| Realizável a Curto Prazo | 6.053.197,23 |
| Duplicatas e Contas a Receber | 2.418.765,49 |
| Adiantamento a Empregados | 682.092,06 |
| Almoxarifado | 43.306,79 |
| Depósitos Judiciais e Contrat. | 34.521,93 |
| Imposto de Renda Antecipado | 8.921,02 |
| Devedores p/ Convênio | 2.865.363,54 |
| ISS a Compensar | 226,40 |
| Dir. Real. após Term. Ex. Segui | 3.955.107,30 |
| Empréstimos e Adiant. Terceiros | 3.425.940,07 |
| Depósitos Judiciais e Contratos | 379.390,59 |
| Títulos em Custódia | 2.431,73 |
| Débito de Terceiros | 147.344.91 |
| Ativo Permanente | 163.296.997,09 |
| Investimentos | 313.504,33 |
| Participação em Outras Socied. | 74.190,21 |
| Incentivos Fiscais | 239.314,12 |
| Imobilizado | 481.056,30 |
| Bens Móveis | 683.415,46 |
| Depreciação Acum. Bens Moveis | 239.410,14 |
| Bens Imóveis | 37.366,32 |
| Depreciação Acum. Bens Imóveis | 315,34 |
| Permanente - Investimentos | 162.502.436,46 |
| Bens Moveis-Investimentos | 13.274.506,30 |
| Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos | 6.741.029,29 |
| Bens Imóveis-Investimentos | 178.255.817,60 |
| Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos | 32..724.840,44 |
| Imobilizações em Curso-Investimentos | 10.437.982,29 |
| Passivo | 221.281.852,72 |
| Passivo Circulante | 37.533.479,67 |
| Obrig. Venc. no Exercício Seguinte | 37.533.479,67 |
| Contas a Pagar | 1.901.171,01 |
| Provisões | 2.432.850.23 |
| Obrig. Fiscais e Trabalhista | 21.710,06 |
| Cred. P/depósitos Caucionados | 123.451,82 |
| Imp Contrib. Consig.a Recolher | 539.772,95 |
| Títulos Adiantamentos a Pagar | 4.351.940,30 |
| Patrimônio da Portobrás | 24.817,91 |
| Transf. União | 27.573.042,10 |
| Credores por Transf. Recursos | 109.713,18 |
| Creditos de Terceiros | 36.018,00 |
| Parcelamento de Dividas | 418.992,11 |
| Exigível a Longo Prazo | 2.236.395,78 |
| Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq | 2.782.425,00 |
| Encargos Sociais | 2.782.425,00 |
| Recursos-Convenio/DNIT | 546.029,22 |
| CODOMAR/PORTOS - MA | 546.029,22 |
| Patrimônio Liquido | 181.511.977,27 |
| Capital Social | 191.792.175,26 |
| Capital Subscrito | 191.792.175,26 |
| Reservas de Capital | 239.010,52 |
| Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend | 239.010,52 |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 10.519.208,51 |
| Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter | 10.770.206,34 |
| Resultado do Exercício | 250.997,83 |

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor

# Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

**DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
nº 1243/2010-45
RELATOR: SÉRGIO FELTRIN
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: Associação de Moradores Pilarzinho Bom Retiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

Isto posto, ao tempo em que recomendo ao Requerido maior rigor no exercício dos poderes apuratórios afetos à sua competência, e uma vez constatada a ausência de qualquer resistência injustificada à pretensão do Requerente, há de se reconhecer a carência de ação por manifesta falta de interesse.

Assim, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento deste Procedimento.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Em substituição

**DECISÕES DE 18 DE ABRIL DE 2011**

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000404/2011-64
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do
DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 23, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000440/2011-28
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Alesandro Schustz
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 6, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
1.29.011.000033/2009-01
FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
1.26.000.000735/2011-32
Total de procedimentos distribuídos: 002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**PORTARIA Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000267/2010-83

Consumidor. Condomínio Residencial PAR Rondônia. Inquérito civil encaminhado pela Promotoria Novo Hamburgo: suspeita de esgoto a céu aberto. Representação dos moradores do condomínio: desmoronamento do talude situado nos fundos do condomínio. Caixa Econômica Federal: responsável pela contratação das obras e serviços e acompanhamento até a conclusão dos imóveis edificados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que a Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo encaminhou Inquérito Civil nº 00814.00036/2010, instaurado para apurar possível lançamento de esgoto a céu aberto no Condomínio Rondônia, localizado no município de Novo Hamburgo;

Considerando que após a instauração do referido inquérito civil, moradores do Condomínio Rondônia encaminharam representação à Promotoria de Justiça informando que houve deslizamento de terra nos fundos do condomínio, ocasionado pelas fortes chuvas ocorridas durante junho de 2010, deixando os moradores apreensivos com a evolução da erosão e o possível comprometimento dos prédios;

Considerando que em consequência do desmoronamento do talude localizado nos fundos do terreno, ocorreram danos na caixa de esgoto do condomínio Rondônia, provocando a contaminação de casa situada próxima ao condomínio;

Considerando que o Condomínio Rondônia foi edificado pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (art. 1º, § 1º da Lei nº 10.188/2001);

Considerando que a Caixa Econômica Federal informou a esta Procuradoria o encaminhamento das seguintes medidas para solução dos problemas ocorridos nos fundos do Condomínio Residencial PAR Rondônia: [a] contratação de empresa para monitoramento do talude e controle de recalques em pontos específicos; [b] contratação de empresa para elaboração do projeto executivo de contenção de taludes, consultoria e assessoria antes e durante a execução da obra; [c] contratação de empresa para elaboração de levantamento planialmétrico no terreno; [d] após o término das fases anteriores, será contratada empresa para execução da obra; [e] realização de vistorias periódicas pela Administradora do condomínio e pela área de Engenharia da CAIXA.

Considerando que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, da Lei 8.078/90 - CDC);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivo, relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar n° 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de verificar as providências que estão sendo tomadas pela Caixa Econômica Federal para conserto do esgoto e recuperação/contenção do talude nos fundos do Condomínio Residencial PAR Rondônia.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. Autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

2. Oficie à Regional de Sustentação ao Negócio - Alienar Bens Móveis e Imóveis Porto Alegre, da Caixa Econômica Federal, requisitando, com urgência, informações:

[a] quanto à conclusão dos trabalhos de recuperação do talude e conserto do esgoto, localizados nos fundos do Condomínio Residencial PAR Rondônia, conforme procedimentos informados no Ofício nº. 0877/2010 RSN (cópia em anexo);

[b] quanto às alegações de moradora do referido condomínio constante à fl. 67, que deverá ser encaminhada em anexo;

[c] quais as providências ainda faltantes para a solução dos problemas constatados no referido imóvel.

3. Com as respostas, voltem os autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

**PORTARIA Nº 128, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000235/2007-84 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de TWC Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda. (Pirassununga);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000235/2007-84 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

EXEMPLAR NÃO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 121, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000191/2008-73 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte do Auto Posto Santo Antonio Dourado Ltda (Dourado);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000191/2008-73 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000061/2010-55 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis (GLP) adulterados por parte de José Paulo Spricigo - ME (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000061/2010-55 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 124, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000055/2008-83 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Posto Extra da rede Procópio Ltda. (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000055/2008-83 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000082/2011-61, instaurada a partir a partir de representação encaminhada pelo cidadão Durval Brambilla Junior, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para subsidiar tutela coletiva dos direitos dos consumidores, em razão de problemas na prestação de serviços dos CORREIOS em S.J.Campos.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

**PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005501/2010-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir da representação enviada pela Associação Nacional de Jornais, e recebido neste gabinete aos dias 11/01/2011, em razão da reestruturação desta PR/SP;

Considerando que a Constituição da República garante à liberdade de expressão e de informação, as quais devem servir para a construção de uma sociedade democrática;

Considerando que o art. 222 da Constituição da República estabelece que, nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, 70% do capital votante deve pertencer à brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;

Considerando o conteúdo das alegações apresentadas pelo representante, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial, quais sejam, suposta violação do art. 222, § 1º, CF e do art. 6º da Lei 10.610/02, que estipulam a participação de capital estrangeiro em empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. Capital estrangeiro superior 30% em veículo de comunicação nacional. Empresa Jornalística Econômico S.A. (Grupo Ongoing S.A.). Art. 222 da Constituição Federal.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000169/2009-93, instaurado para apurar a ocorrência de supostos danos aos consumidores devido a problemas existentes no Residencial Duque de Caxias na cidade de Betim/MG, com possível malversação de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta do Ofício 085/2011-PRMG.ARSC.DITC (fl. 322);

2 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

**PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000201/2010-24

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO informações trazidas por matérias jornalísticas dando conta da prática da venda de loterias na modalidade "bolão" por parte de algumas lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF);

CONSIDERANDO que a venda de loterias na modalidade "bolão" pode causar prejuízos aos consumidores e, conforme Circular 471/2009, é proibida pela CEF;

CONSIDERANDO a possível existência de tal prática por lotéricas em Santo André-SP, conforme fls. 16, 33, 44 e 172; resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual venda de loterias na modalidade "bolão" por parte de lotéricas em Santo André-SP, bem como verificar os procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios adotados pela CEF em relação a tal prática;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I- Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000201/2010-24 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que forneça informações a respeito da realização de eventuais procedimentos fiscalizatórios ou sancionatórios em face das lotéricas que informaram comercializar loterias na modalidade "bolão", a saber: Lotérica GB (fl. 16), Lotérica D. Pedro II Ltda. (fl. 33), Lotérica Esquina da Sorte (fls. 44/45), Lotérica Andreense (fl. 172) e Lotérica Loto Charm Ltda. (fl. 159);

III - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

**PORTARIA Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresenta notícia, nesta Procuradoria da República, relatando eventual prática de "crime decorrente de importações irregulares de ímas de ferrite em forma de anel chineses (produto classificados sob o código NCM/SH 8505.19.10), via 'triangulação', por países do Sudeste Asiático (...)" (fl. 04).

CONSIDERANDO que a noticiante afirmou ser produtora de ímãs sintetizados de ferrite (anéis, segmentos e blocos), para o mercado brasileiro, latino-americano, norte-americano e europeu.

CONSIDERANDO que a empresa noticiante sustentou que "empresas chinesas vêm exportando diversos produtos para o mercado mundial mediante a prática desleal de comércio denominada 'triangulação', fazendo-o por meio de vários países do Sudeste Asiático (e.g. Malásia e Taiwan), com o objetivo de não-recolhimento dos direitos anti-dumping devidos" e, que essa prática, "além de representar a perda de receita tributária, é intensamente nociva à indústria doméstica, ao torná-la totalmente vulnerável às práticas de concorrência desleais de comércio internacional" (fl. 06).

CONSIDERANDO que a noticiada "triangulação" se daria pela simulação de que o produto seria exportado por países como, por exemplo, Malásia ou Taiwan, e não pela China, e que isso ocorreria "mediante a obtenção de documento com falsa declaração de origem, do que resulta na não identificação da real origem do produto pela Refeita Federal, e, em consequência, da evasão ao pagamento do direito anti-dumping determinado pela Resolução Nº 15/2004 da CAMEX e mantido pela Circular Nº 30/2009 da SECEX" (fls. 07 e 08).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que, pelo conteúdo da mensagem eletrônica que recebeu a noticiante de uma empresa chinesa exportadora de ímãs de ferrite, em forma de anel (fl. 07), estaria evidenciado, segundo a notícia, "que importadores brasileiros vêm se beneficiando do esquema" (fl. 08).

CONSIDERANDO a informação de que a prática noticiada - importação pelo Brasil de ímãs de ferrite, em forma de anel, vindos da Malásia - teria aumentado nos últimos meses anteriores à notícia e que "empresas brasileiras estão se beneficiando e aumentando a prática ilícita em conluio com exportadores, no sentido de burlar o pagamento de direitos anti-dumping no Brasil" (fls. 09 e 10).

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício deste Órgão, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM esclareceu ser da Receita Federal do Brasil - RFB a competência para fiscalização das operações de comércio exterior e dos direitos aplicados pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, na medida em que cabe a ela a análise da veracidade das informações contidas na documentação apresentada em cada transação.

CONSIDERANDO que, oficiada, a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo informou terem sido efetuadas pesquisas acerca das importações de uma empresa, que foi objeto de notícia perante aquele Órgão. Tendo verificado um crescente número de aquisições da Malásia, incluiu-a em sua programação de fiscalização de revisão aduaneira.

CONSIDERANDO que a RFB informou, também, que os parâmetros de fiscalização por ela seguidos são os estabelecidos na Portaria RFB/SUARI 2906/2009 e que, de acordo com os referidos parâmetros e com as informações obtidas em relação à empresa objeto da notícia perante aquele Órgão, pode-se prever que o procedimento fiscal sobre a mesma deve ocorrer no médio prazo.

CONSIDERANDO que a RFB informou, ainda, que, após o ofício recebido deste Órgão, foram efetuadas novas pesquisas sobre a aquisição de imã de ferrite e verificou-se que não havia importações dessa mercadoria desembaraçadas nos Portos Secos da Inspetoria em São Paulo, provindas de países do Sudeste Asiático. Informou, ainda, que foi alertada a Alfândega do Porto de Santos sobre a questão.

CONSIDERANDO que, ao final, a noticiante informou que a suposta "triangulação" também vem ocorrendo via Porto de São Francisco do Sul, em Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a regular atuação dos Órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à eventual prática de "triangulação" na importação de imãs de ferrite, em violação aos direitos anti-dumping e prejuízo à indústria doméstica brasileira.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000844/2010-97 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5.Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6.Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 08ª RF, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 04-13, 219-222, 244 e 247-248, observando-se, quanto à identidade do noticiante, o quanto determinado no Despacho desta data, solicitando que adote as medidas necessárias para a fiscalização da eventual prática de "triangulação", na importação do produto "imãs de de ferrite em forma de anel", em violação aos direitos anti-dumping e prejuízo à indústria doméstica brasileira. No referido ofício deve ser ressaltado que a mencionada prática pode estar ocorrendo em portos de outros Estados.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

**PORTARIA Nº 124, DE 13 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000055/2010-58.
Apenso P A nº 1.34.028.00065/2010-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e, portanto, se insere no rol do art. 109, I da Constituição da República, o que atrai a atribuição deste Parquet;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de encaminhamento da Procuradoria da República em Bragança Paulista, e recebido neste gabinete aos dias 26/01/2011, em razão da reestruturação desta PR/SP;

Considerando o conteúdo das alegações contidas no presente presente procedimento, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial, quais sejam, informações no sentido de que a CEF não dispõe dos documentos comprobatórios da relação contratual que mantém com os consumidores ;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. "CEF - Caixa Econômica Federal. Apurar as informações prestadas pela CEF em processo judicial de que dispõe de documento comprobatório da relação jurídica obrigacional objeto de discussão em juízo.".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 134, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006060/2010-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento, iniciado a partir dos relatos encaminhados por e-mail pela Exma. Procuradora Regional da República, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, circunscreve-se à notícia de possível formação de cartel para a venda da merenda escolar no Estado de São Paulo, cujo subsídio é providenciado mediante o repasse de verbas públicas federais

Considerando que a prática de cartel representa o abuso do poder econômico pelos agentes atuantes no mercado, havendo expressa disposição Constitucional (art. 173, §4º) no sentido de ser dever do Estado reprimir tal ilegalidade ;

Considerando que o Estado brasileiro adota por política econômica a livre concorrência, associada à justiça social e à defesa do consumidor (art. 170, V, CF);

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006029/2010-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento, iniciado a partir de representação formulada pela associação PROTESTE, firma-se em possíveis ilegalidades cometidas no processo de revisão quinquenal dos contratos de concessão do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

Considerando que o serviço de telefonia, no Brasil, submete-se à regulação da ANATEL e, especialmente no que toca às relações de consumo, tem essa autarquia o dever de exercer fiscalização face às concessionárias;

Considerando que o Ministério Público Federal é entidade competente, na esfera cível, para exercer investigações sempre que presente a atribuição federal descrita pelo artigo 109, I, da Constituição Federal;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Considerando que o Estado brasileiro adota por política econômica a livre concorrência, associada à justiça social e à defesa do consumidor (art. 170, V, CF);

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o caso da impossibilidade de fornecimento de energia elétrica aos moradores que residem nas proximidades do Aeródromo de Estrela/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000113/2010-62) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

**PORTARIA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Interessado: Estudantes do curso de Serviço Social da COEDA - Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia, EDUCON - Sociedade de Educação Continuada e UNITINS - Universidade do Tocantis

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.31.000.000057/2009-23 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Converte em Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar "Denúncia de que a COEDA (Cooperativa Educacional e de Desenvolvimento da Amazônia) NÃO TEM OFERECIDO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO AOS ACADÊMICOS DO CURSO DE sERVIÇO sOCIAL, HAVENDO A POSSIBILIDADE DE OS MESMOS SEREM IMPEDIDOS DE COLAR GRAU EM VIRTUDE DE NÃO COMPLETAREM TODA A GRADE CURRICULAR".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República procedimento administrativo qualificado pelo nº 1.31.000.000057/2009-23, instaurado para investigar "Denúncia de que a COEDA (Cooperativa Educacional e de Desenvolvimento da Amazônia) NÃO TEM OFERECIDO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO AOS ACADÊMICOS DO CURSO DE SERVIÇO sOCIAL, HAVENDO A POSSIBILIDADE DE OS MESMOS SEREM IMPEDIDOS DE COLAR GRAU EM VIRTUDE DE NÃO COMPLETAREM TODA A GRADE CURRICULAR";

CONSIDERANDO que diversas diligências foram realizadas nos autos de referido procedimento administrativo, dentre elas a expedição de diversos Ofícios às referidas instituições de ensino, bem como contato telefônico com acadêmicos do curso investigado;

CONSIDERANDO os fatos acima expostos e, em razão do lapso temporal transcorrido entre as datas das últimas informações prestadas e os dias atuais, considerando ainda que a presente investigação não encontra-se concluída; resolve:

CONVERTER o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1.Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa à nova situação;

2.Oficie-se a COEDA - Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia, a EDUCON - Sociedade de Educação Continuada, e a UNITINS - Universidade do Tocantis, para que informem se a disciplina de Estágio Supervisionado foi oferecida no curso de Serviço Social em todos os campus. Em se tratando de resposta positiva, que a Instituição responsável encaminhe a documentação referente à contratação dos respectivos profissionais, bem como se a aludida disciplina foi prestada de maneira regular a todos os formados e formandos deste ano de 2009;

3.Efetue a servidora Luana contato telefônico com as acadêmicas do Curso de Serviço Social, Carmelita Mendonça, Inês Vermuth e Florides Soté Koners, para que informem se cursaram em sua integralidade a disciplina de Estágio Supervisionado e em que circunstâncias, devendo elaborar certidão contendo a síntese da conversa;

4.Efetue a servidora Luana contato telefônico com o advogado Rodrigo Reis, para que informe se a acadêmica do Curso de Serviço Social Maria Luzinete de Brito e outras cursaram em sua integralidade a disciplina de Estágio Supervisionado e em que circunstâncias, devendo elaborar certidão contendo a síntese da conversa;

5.Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.0002122/2006-11, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa MAX CLEAN LTDA. referentes à produção e comercialização de produtos saneantes domissanitários sem o devido registro nas autoridades competentes.

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Renove-se o Ofício 005/2011-PRMG.GAB.ARSC (fl. 161);

2 - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

**PORTARIA Nº 144, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que está pendente o encaminhamento, pela ANATEL, dos dados relativos à inspeção técnica realizada na Concessionária Telesp;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006059/2010-48 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Aguarde-se por 30 dias e, não sendo encaminhadas as informações mencionadas a fls. 253, requisitadas a fls. 251/252, expeça-se novo ofício.

PAULO TAUBEMBLATT

**PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006043/2010-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento, iniciado a partir de ofício encaminhado pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão,, circunscreve-se em apurar o tratamento dispensado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelos seus agentes no que toca às perdas técnicas em relação à distribuição de energia.

Considerando que o serviço de energia elétrica, no Brasil, é setor da economia regulado por autarquia federal, e que eventual omissão desta em fiscalizar e sancionar as empresas implica em atribuição federal;

Considerando que o Ministério Público Federal é entidade competente, na esfera cível, para exercer investigações sempre que presente a atribuição federal descrita pelo artigo 109, I, da Constituição Federal;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Considerando que o Estado brasileiro adota por política econômica a livre concorrência, associada à justiça social e à defesa do consumidor (art. 170, V, CF);

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 125, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.004.200115/2007-11 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Central de Abastecimento Jari Ltda. (Descalvado);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.004.200115/2007-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 127, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000035/2008-11 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Auto Posto Cidade Araci Ltda. (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000035/2008-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000007/2009-76 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de WFT Comércio de Combustíveis Ltda. (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

CÓPIA NÃO OFICIAL
PROMULGADA POR TERCEIROS

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000007/2009-76 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000178/2010-04
Interessado: Maria Inez Nunes
Assunto: Representação em face dos CORREIOS. Possível irregularidade em concurso público para agente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03/08/2006 e nº 106 de 06/04/2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo, converte/instaura o procedimento nº 1.30.005.000178/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar notícia sobre irregularidade, em tese, em concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cargo de agente, determinando as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial;

2 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRM/Niterói para os registros necessários;

3 - Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (ARP) desta Procuradoria da República;

4 - A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

**PORTARIA Nº 149, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação n° 1.34.023.000015/2008-31 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível infração de funcionário da Caixa Econômica Federal, pelo impedimento da entrada de cliente barrado na porta giratória pelo detector de metais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000015/2008-31 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 150, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação n° 1.34.023.000155/2004-86 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível infração de funcionário da Caixa Econômica Federal, pelo impedimento da entrada de cliente barrado na porta giratória pelo detector de metais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000155/2004-86 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 151, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto para andamento dos autos como procedimento preparatório (fl. 509);

CONSIDERANDO que continua pendente a informação acerca da alienação da carteira de beneficiários do Grupo Saúde ABC Planos de Saúde/Intersaúde à Aviccena Assistência Médica Ltda., especialmente a aprovação da referida alienação pela ANS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005341/2010-16 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se novo ofício à ANS, em reiteração ao ofício de fls. 563/564.

Com a resposta, ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

PAULO TAUBEMBLATT

**PORTARIA Nº 153, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto para andamento dos autos como procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que continua pendente a informação do GEPAC - Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo, acerca da instauração de procedimento administrativo a fim de definir estratégias acerca da proteção ao consumidor relativamente à comercialização da motosserrras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002358/200190-70 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se novo ofício ao GEPAC, nos termos dos ofícios de fls. 125/127 e 131.

Com a resposta, ou decorrido o interstício para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

PAULO TAUBEMBLATT

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA N° 161, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 1.16.000.001980/2010-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6.° da Lei Complementar n° 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutorios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionadas no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil público com o seguinte objeto: CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. COBRANÇA DE TAXA PELA EMISÃO DE BOLETO BANCÁRIO. NÃO DISPONIBILIZAÇAO DE SETOR ADEQUADO PARA RECEBIMENTO DE BOLETOS EM SEUS PRÓPRIOS ESTABELECIMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Investigado: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ADRIANO TITO AMORIM ALMEIDA.

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MARÇO DE 2011**

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.000449/2006-56 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 24/02/2006, em razão do recebimento de representação da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TELCOMP, a fim de apurar indícios de formação de cartel entre as empresas de telecomunicação Telemar Norte Leste S/A, Telesp Comunicações de São Paulo e Brasil Telecom S/A;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar indícios de formação de cartel entre as empresas de telecomunicação Telemar Norte Leste S/A, Telesp Comunicações de São Paulo e Brasil Telecom S/A;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 81-verso;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 15 de março de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000616/2010-37
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Ponte Rio Niterói - Presidente Costa e Silva - Concessionária da Ponte S/A - Ineficiência, em tese, na solução de problemas - possíveis irregularidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03/08/2006 e nº 106 de 06/04/2010, do CSMPF, considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo, converte/instaura o procedimento nº 1.30.012.000616/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar notícia sobre ineficiência, em tese, na solução de problemas pela Concessionária da Ponte Presidente Costa e Silva - Rio/Niterói, determinando as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial;

2 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRM/Niterói para os registros necessários;

3 - Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (ARP) desta Procuradoria da República;

4 - A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

**PORTARIA N° 242, DE 16 DE MARÇO DE 2011**

PROCEDIMENTO: 1.16.000.001177/2010-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6o, VII e 7o, I da Lei Complementar Federal n." 75/93 e art. 8o, §1° da Lei n.° 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n° 87/06/CSMPF," 23/07/CNMP e 87/10/CSMPF, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, cujo objeto (resumo) consiste em "PASSE LIVRE INTERESTADUAL. SUPOSTA OMISSãO POR PARTE DA AGêNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT NA FISCALIZAçãO DAS EMPRESAS DE ôNIBUS INTERESTADUAIS. " ,

CONSIDERANDO que os autos deram entrada neste gabinete somente em 9.2.2011, em razão de vacância do 1º Ofício da Ordem Econômica e Consumidor;

CONSIDERANDO que ainda não houve tempo hábil para análise da vasta documentação encaminhada pela Viação Itapemirim S/A, por meio de petição datada de 25.11.2010; resolve:

Diante da exigência constante no § 7º do art. 2o da RESOLUÇÃO n° 23, de 17 Setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6o da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4o, VI e 7o, §2°, II da Resolução n° 23/07/CNMP.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000185/2007-35 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Auto Posto Cristal Leme Ltda;

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000185/2007-35 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 275, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Inquérito Civil nº 1.35.000.000080/2011-93

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação estão inseridos no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pela PR/SE

Possíveis responsáveis: ANATEL

Resumo: ANATEL. NÃO ENVIO DOS BOLETOS FÍSICOS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE ARRECADAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFFF E DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DA RADIOFUSÃO PÚBLICA - CFRP.. ENVIO DOS DOCUMENTOS APENAS PELA INTERNET.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Seja oficiado à ANATEL solicitando informações a respeito da representação de fl.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA
Em substituição ao titular do 1º Ofício

**PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000215/2009-75 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na expedição de diploma de conclusão de curso da UNICASTELO;

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000215/2009-75 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000037/2008-00 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na expedição de diploma de conclusão de curso da FADISC;

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000037/2008-00 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000315/2009-00 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na expedição de diploma de conclusão de curso da FADISC;

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000315/2009-00 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000179/2003-54 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de GA Formici Ltda (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000179/2003-54 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 558, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 11595/2007/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 901/2006, do Município de Benevides- Pará, em decorrência da 22ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 3.1 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério de Minas e Energia integrantes do Programa Luz para Todos, que totalizaram o montante de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao Prefeito Municipal de Benevides, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério de Minas e Energia integrantes do Programa Luz para Todos, conistentes em: cobranças indevidas de iluminação pública e ausência de publicidade do programa "luz para todos" na nota fiscal/fatura da concessionária de energia elétrica.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 39;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000119/2010-61 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Vá Ver Comércio de Combustível Ltda (Porto Ferreira);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000119/2010-61 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000237/2010-79 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de WFT Comércio de Combustíveis Ltda (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000237/2010-79 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n° 1.34.023.000151/2010-46 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Posto da Sombra Ltda (Santa Cruz das Palmeiras);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000151/2010-46 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 649, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a determinação Ministerial para a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no relatório final da Comissão de Inquérito da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, sobre a liquidação extrajudicial da operadora M A S Gester Comércio e Representações Ltda;

Considerando que, para instruir o feito, inicialmente, foi determinado o envio de copia integral do referido procedimento à Receita Federal, para apuração de possível ocorrência de ilícitos tributários ( fl.03); o envio de copia ao Núcleo Criminal desta Procuradoria, para as providências cabíveis (fl.12); a notificação dos investigados Marcos Antonio Sampaio Gester (fl. 08), Sérgio Roberto Pampolha Barros (fl 09), Valdenor Botelho Godinho (fl. 10) e Roger Barata Ataíde (fl.11); a expedição de ofício à ANS, solicitando cópia dos procedimentos administrativos nº 33902.315065/2001-34 (fl. 04), bem como informações acerca da liquidação extrajudicial da operadora Top Care Saúde Ltda (fl.06); a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Seguros Privados, para que informe se, no ano de 2000, na redação oficial do art. 3º, V, da lei 9.656/98, havia fixação de capital social mínimo para as empresas que necessitassem atuar como operadoras (fl.05); e a expedição de ofício ao juízo de direito da 12ª Vara Cível de Belém, solicitando o envio de cópia integral dos autos do processo 2006.1.040961-4 (fl. 07). No mesmo sentido, foi determinada a notificação dos investigados Ubirajara Torres Cuoco Júnior( fl. 21), Maria do Socorro Marques Cuoco (fl. 22), Hardman e Silva de Oliveira (fl. 23), José Nathanael de Oliveira Júnior (fl. 24), Brian Redman Sheakispeare e Silva de Oliveira (fl. 25) e Breno de Figueiredo Monteiro (fl.26), a expedição de ofício à ANS, solicitando

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

cópia dos procedimentos administrativos 33902.217116/2002-41, 33902.093848/2001-59, 33902.241073/2002-15 e 33902.114498/2005-03 (fl.27), bem como a expedição de ofício à 13ª Vara Cível de Belém, solicitando cópia integral dos autos do processo 2006.1.040958-1 (fl.28).

Considerando que os planos de saúde atuam sob fiscalização e normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

Considerando que ainda restam pendentes a realização de diligências essenciais com o fim de apurar a efetiva prática de irregularidades, bem como os seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da operadora M A S Gester Comércio e Representações Ltda, que atuava no comércio varejista de equipamentos hospitalares, constatada no processo de liquidação extrajudicial nº 33902.293703/2005-81, bem como a responsabilidade dos ex-administradores e membros do conselho fiscal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se em secretaria as respostas aos ofícios e notificações expedidas, bem como reitere-se aquelas ainda pendentes;

b) tendo em vista a resposta de fls. 47, oficie-se à ANS, solicitando as informações requeridas;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação n° 1.34.023.000045/2008-48 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis práticas de monopólio por parte da empresa Microsoft;

Considerando que aordem econômica deve ser disciplinada pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1. A conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000045/2008-48 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de

recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

**PORTARIA Nº 75, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003003/2010-60.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionadas no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento em inquérito civil público com o seguinte objeto: PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC. DENúNCIA PUBLICADA PELA REVISTA ÉPOCA - EDIçãO DE 23 DE JULHO DE 2010, DE POSSíVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAçãO DA LEI 11.488/2007, QUE ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA - REIDI. FALTA DE TRANSPARêNCIA E INDICAçãO DE CRITéRIOS CLAROS NA SELEçãO E CONTROLE DE EMPRESAS APTAS à PARTICIPAR DO REGIME DE INCENTIVOS FISCAIS. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Investigado: União Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000618/2010-34.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionadas no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil público com o seguinte objeto: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. SIGILO DOS ATOS, SESSÕES E PROCEDIMENTOS. ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE MAIOR TRANSPARÊNCIA, SOBRETUDO NOS PROEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Investigada: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 84, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento nº 1.16.000.001496/2010-01.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionadas no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino:

1. a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil público com o seguinte objeto: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. FISCALIZAÇÃO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. ACÓRDÃO TCU 873/2010. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NO PROCESSAMENTO DAS IRREGULARIDADES. MORA DA AGÊNCIA REGULADORA. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Investigada: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia, nesta Procuradoria da República, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, na qual relata que "realizou uma pesquisa com dois objetivos principais: levantar planos e valores da banda larga no Brasil, com cinco empresas, e dados internacionais que contextualizem o Brasil no mundo; e analisar a oferta e o contrato das mesmas cinco empresas: Ajato, GVT, Net, Oi e Telefônica" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC informou que, em razão da mencionada pesquisa, foram constatados problemas no serviço de banda larga, quais sejam: "a internet no Brasil é lenta, cara e restrita a uma minoria" (fl. 06)

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo IDEC, "as empresas oferecem planos distintos nas cidades pesquisadas, e os preços também variam bastante. Foi constatada ausência de informação clara sobre os serviços, para os consumidores. Os contratos apresentam cláusulas abusivas" (fl. 06).

CONSIDERANDO que o IDEC apresentou um relatório detalhado dos problemas verificados em cada uma das empresas que foram objeto da citada pesquisa.

CONSIDERANDO que, oficiadas, as empresas TVA, GVT, NET, Oi e Telefônica apresentaram suas manifestações, as quais foram encaminhadas ao IDEC para seu pronunciamento.

CONSIDERANDO que o IDEC, em atendimento ao solicitado, se manifestou sobre as respostas das mencionadas empresas, tendo concluído que, de forma geral, as mesmas "são insatisfatórias e não encerram as questões apontadas. Em alguns casos, também as medidas adotadas são insuficientes para reverter o que se verificou quanto à publicidade enganosa e à violação ao direito à informação" (fl. 162).

CONSIDERANDO que o referido Instituto fez novas considerações às cláusulas dos contratos de prestação de serviço das citadas empresas (fls. 164-186), mantendo seu entendimento de que as mesmas estariam violando o direito do consumidor à informação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades praticas, em afronta ao direito do consumidor, por empresas prestadoras de serviços de banda larga.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007289/2010-24 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5.Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6.Expeça-se ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fls. 06-27, 43-45, 81-82, 85-100, 114-125, 133-143, 146-147 e 162-186, solicitando manifestação sobre as eventuais irregularidades que estariam sendo praticadas pelas empresas prestadoras de serviços de banda larga e, em especial, informando acerca das possíveis violações a disposições impostas por esta Agência.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

**RETIFICAÇÃO**

Na ata da 6ª Sessão Ordinária de 2010, de 27 de outubro de 2010, publicada no DJ, Seção I, de 18 de novembro de 2010. Retira o item "2) PA 1.15.000.001006/2009-62 - PR/CE, Interessado: Gemina Silva Maia e outros. Procurador oficiante: Oscar Costa Filho" constante da Letra C) Procedimentos Administrativos relatados por Antonio Fonseca declinados às Câmaras ou PFDC, E acrescenta a letra "H) Procedimento Administrativo relatado pelo Dr. Antonio Fonseca, retirado de pauta: 1) PA 1.15.000.001006/2009-62 - PR/CE, Interessado: Gemina Silva Maia e outros. Procurador oficiante: Oscar Costa Filho."

COPIA OFICIALIZADA PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 902, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000120.2011.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000120.2011.01.006/8-601 em face de ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL HILKA E CELSO PEÇANHA, CNPJ nº 04.165.166/0001-19, com endereço na Rua Itaguaí, 148, Santa Rosa, Niterói/RJ e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, CNPJ nº 39.244.595/0001-66, com endereço na Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 903, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000129.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho - acidente de trabalho - NR 34;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000129.2011.01.006/5-601 em face de CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.649.990/0003-55, com endereço na Rua Mário Trilha, 136, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 911, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0484.2010.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho e ocorrência de doença ocupacional LER/DORT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0484.2010.01.006/9-603 em face de CRT CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. CNPJ: 00.938.574/0001-05, com sede na Rod. BR 116 Km 1335,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Piabetá, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 912, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000118.2011.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à interrupção do contrato de trabalho, rescisão contratual, discriminação e eleições;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000118.2011.01.006/1-601 em face de PROGECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.740.984/0001-96, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 228 - 6º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 914, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000142.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de empregados e rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000142.2011.01.006/5-601 em face de CHD CARTOGRAFIA E HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA, com endereço na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1945, Sala 203, Piratininga, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 915, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000137.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a FGTS e rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000137.2011.01.006/0-601 em face de AC GROUP PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.059.577/0001-31, com endereço na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 943, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório de nº 000003.2011.01.002/9 - 201, instaurada em face de LOUBACK MAGAZIN LTDA, em que se investiga possíveis violações às regras do direito trabalhista, especialmente quanto à realização de pagamentos não contabilizados, caracterizando fraude na relação de trabalho;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000003.2011.01.002/9 - 201, em face de LOUBACK MAGAZIN LTDA (Rua Moisés Amélio, nº 10, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.537.237/0001-77). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 944, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000018.2011.01.002/4 - 201, instaurada em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista na medida em que o denunciado estaria fraudando relações de trabalho com a utilização de OSCIPS para exercer atividades-fins, acarretando burla ao princípio da admissão por meio de concurso público e prévia realização de licitação;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000018.2011.01.002/4 - 201, em face do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (Praça Governador Roberto Silveira, S/N, Centro - Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 945, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000059.2011.01.002/4 - 201, instaurada em face de JORDAN GONÇALVEZ VOGAS, em que se relata violação à regra do direito trabalhista, constatada em procedimento fiscalizatório, quanto à admissão e manutenção de empregado sem o registro (art. 41, CLT), não apresentação de documentos à fiscalização (art. 630, § 4º, CLT), não recolhimento do FGTS no prazo legal (art. 23, § 1º, da Lei 8.036);

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000059.2011.01.002/4 - 201, em face de JORDAN GONÇALVEZ VOGAS (Rua Melita Melhado, nº 116, Prado, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.635-710, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.441/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 946, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000057.2011.01.002/0 - 201, instaurada em face do POSTO MURY, em que se relata possível violação à regra do direito trabalhista, relacionada à não concessão de vale-transporte, não concessão de intervalo intra-jornada (art. 71, CLT) e não concessão de água potável (NR-24) e lugar para sentar;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000057.2011.01.002/0 - 201, em face do POSTO MURY (Av. Walter Machado Thedin, nº 284, Mury, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.555.031/0001-70). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 948, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0471.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, jornada de trabalho excessiva e não concessão de intervalo intrajornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0471.2010.01.006/2-603 em face de ROBERT GASTON CABELEIREIROS LTDA. CNPJ: 27.789.858/0001-33, com sede na Rua Jornalista Alberto Torres, nº 267 Lojas 101/104, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## 3ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 51, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000143.2011.03.006/5, instaurada em face de representação sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja descumprimento de acordo sindical, cumulação de funções sem a devida remuneração e não-pagamento de horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000143.2011.03.006/5 contra TV LESTE LTDA, CNPJ 21.712.856/0001-60, localizada à Rua Antônio Dias Adorno, 1290, Vila Rica, Governador Valadares / MG - CEP 35045-140.

Determina-se, de início, que o inquirido apresente documentos a esta PTM.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

**PORTARIA Nº 52, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000144.201.03.006/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados do Turismo e Hospitalidade, Asseio e Conservação de Governador Valadares - SETHAC, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Sindicato, irregularidade na composição da diretoria sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000144.201.03.006/1, contra: Ailton Gomes da Silva, Paulo César Santos, Antônio Mendes do Prado, localizados na Rua Campos Sales, nº 895, Bairro Santa Rita, Governador Valadares/MG - CEP 35040-090 .

Determina-se, de início, intimam-se os inquiridos e o denunciante para audiência.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

## 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na audiência de mediação dia 25/04/2011, junto à SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

b) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, inciso IX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que a Procuradora ora designada, atue na audiência, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,

## 20ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000713.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas - NR 16), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.350.020/0001-34.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

**PORTARIA Nº 88, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000713.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05), PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09), Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Atividades e Operações Perigosas (NR 16), Ergonomia (NR 17), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Discriminação a Trabalhadores, Abuso do poder diretivo do empregador, CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Horas extras, Hora noturna,. Repouso semanal remunerado, Períodos de repouso, Registro, Salário, Sindicato (Não participação em negociação coletiva)), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VASCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.658.090/0007-90.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**RETIFICAÇÃO**

Na ata da 271ª Sessão Ordinária, em 1º de março de 2011, publicada no Diário de Justiça 75, de 19/4/2011, Seção 1, pag. 114, onde se lê: PJM Brasília-2º Ofício - Leia-se:

1.39. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000068-16.2010.2102. (MPM 0140/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia crime fantasiosa a respeito de suposto grupo ilícito de "sargentos e suboficiais" encaminhada por civil. Total improcedência. Notícia de cooperativa de militares com indícios de atuação sindical, proibida aos militares das Forças Armadas. Arquivamento e remessa de cópia à Advocacia-Geral da União - AGU, para propor ação cível de desconstituição da sociedade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

## PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR NO DISTRITO FEDERAL
## 2º OFÍCIO

**PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A Procuradora da Justiça Militar, Dra Claudia Rocha Lamas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, da Resolução nº 56, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 22 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares e o fiel cumprimento da Lei n° 7.210/84 é atribuição deste Órgão do Ministério Público Militar, na qualidade de custos legis; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares de forma mensal, conforme consta na referida Resolução, vem sendo dificultado em face da grande extensão de território brasileiro onde estão instaladas as diversas Organizações Militares ao alcance desta PJM, resolve:

Art. 1º - Instaurar Peça de Informação para subsidiar o acompanhamento, trimestral e à distância, das prisões de natureza judicial e administrativa no âmbito das Organizações Militares do Exército Brasileiro, sediadas nos Estados do Tocantins, Goiás e Distrito Federal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Autue-se, registre-se e distribua-se;

Art. 4º - Encaminhe-se à PGJM para conhecimento, posicionamento no tocante à frequência e forma de acompanhamento, bem como para fins de publicação.

CLAUDIA ROCHA LAMAS

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A Procuradora da Justiça Militar, Dra Claudia Rocha Lamas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, da Resolução nº 56, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 22 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares e o fiel cumprimento da Lei n° 7.210/84 é atribuição deste Órgão do Ministério Público Militar, na qualidade de custos legis; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares de forma mensal, conforme consta na referida Resolução, vem sendo dificultado em face da grande extensão de território brasileiro onde estão instaladas as diversas Organizações Militares ao alcance desta PJM, resolve:

Art. 1º - Instaurar Peça de Informação para subsidiar o acompanhamento, trimestral e à distância, das prisões de natureza judicial e administrativa no âmbito das Organizações Militares da Marinha do Brasil, sediadas nos Estados do Tocantins, Goiás e Distrito Federal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Autue-se, registre-se e distribua-se;

Art. 4º - Encaminhe-se à PGJM para conhecimento, posicionamento no tocante à frequência e forma de acompanhamento, bem como para fins de publicação.

CLAUDIA ROCHA LAMAS

**PORTARIA Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A Procuradora da Justiça Militar, Dra Claudia Rocha Lamas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, da Resolução nº 56, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 22 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares e o fiel cumprimento da Lei n° 7.210/84 é atribuição deste Órgão do Ministério Público Militar, na qualidade de custos legis; e

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos estabelecimentos prisionais militares de forma mensal, conforme consta na referida Resolução, vem sendo dificultado em face da grande extensão de território brasileiro onde estão instaladas as diversas Organizações Militares ao alcance desta PJM, resolve:

Art. 1º - Instaurar Peça de Informação para subsidiar o acompanhamento, trimestral e à distância, das prisões de natureza judicial e administrativa no âmbito das Organizações Militares do Força Aérea Brasileira, sediadas nos Estados do Tocantins, Goiás e Distrito Federal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data;

Art. 3º - Autue-se, registre-se e distribua-se;

Art. 4º - Encaminhe-se à PGJM para conhecimento, posicionamento no tocante à frequência e forma de acompanhamento, bem como para fins de publicação.

CLAUDIA ROCHA LAMAS

# Tribunal de Contas da União

**PORTARIA Nº 106, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Abre, ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.239.679,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea a e § 1º, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.239.679,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais) para atender a programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXOS

**Órgão: 03000 - Tribunal de Contas da União**
**Unidade: 03101 - Tribunal de Contas da União**

**ANEXO I** **Crédito Suplementar**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0550** | **Controle Externo** | | | | | | | **1.239.679** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **01 122** | **0550 11T5** | **Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC** | | | | | | | **1.239.679** |
| 01 122 | 0550 11T5 0101 | Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC - Em Brasília - DF | | | | | | | 1.239.679 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.239.679 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **1.239.679** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.239.679** |

**Órgão: 03000 - Tribunal de Contas da União**
**Unidade: 03101 - Tribunal de Contas da União**

**ANEXO II** **Crédito Suplementar**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )** **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0550** | **Controle Externo** | | | | | | | **1.239.679** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **01 032** | **0550 4018** | **Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais** | | | | | | | **1.239.679** |
| 01 032 | 0550 4018 0001 | Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 1.239.679 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.239.679 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **1.239.679** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.239.679** |

SIOP Formalização nº 260

## PLENÁRIO

**ATA Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2011**
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 39 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em licença-saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 12, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 13 de abril de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

**Do Ministro Raimundo Carreiro:**

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de auditoria.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1032, adotado no processo nº TC-019.449/2010-0, constante da Relação nº 21 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1033, adotado no processo nº TC-017.182/2010-7, constante da Relação nº 22 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 1034, adotado no processo nº TC-000.866/2011-3, constante da Relação nº 19 do Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 1035, adotado no processo nº TC-033.874/2010-7, constante da Relação nº 19 do Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 1036, adotado no processo nº TC-022.271/2009-3, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 1037, adotado no processo nº TC-006.595/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
Acórdão nº 1038, adotado no processo nº TC-003.832/2008-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Acórdão nº 1039, adotado no processo nº TC-027.921/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Acórdão nº 1040, adotado no processo nº TC-006.784/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 1041, adotado no processo nº TC-010.704/2008-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1032 e 1038, a seguir transcritos.
O acórdão nº 1038 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário**
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

**ACÓRDÃO Nº 1032/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar o sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, bem como das fls. 2 a 63 do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.449/2010-0 (DENÚNCIA)**
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)
1.2. Entidade: Município de Barra dos Coqueiros/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1038/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.832/2008-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: identidade preservada.
3.2. Responsáveis: Alfredo Ferreira Neto (314.666.307-44); Cleiton Leite de Loiola (784.647.304-20); Francisca Maria Torres de Souza (305.221.703-82); Gemma Galgani de Holanda Barroso (201.071.023-15); José Borges de Sousa Araújo (078.812.583-49); Maria das Neves da Silva (327.791.783-53); Maria do Socorro Gomes Araripe Seabra (323.113.116-20); e Pedro da Rocha Portela (227.578.803-49).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PI.
8. Advogados constituído nos autos: Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1079/78); e Marcelo James Alves de Amorim (OAB/PI 5121/07).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de indícios de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI, no período de 2006 a 2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. converter, nos termos do art. 252 do RITCU, os presentes autos em tomada de contas especial, autorizando-se, desde já, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, c/c o art. 16, § 2º, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 1992, a citação solidaria do Srs. José Borges de Sousa Araújo, presidente do Crea/PI, Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola, advogados contratados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Crea/PI os valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das correspondentes datas de pagamento, na forma da legislação vigente:
9.2.1. contrato firmado em 4/1/2008:

| Data de pagamento | 1/7/2008 | 3/6/2008 | 28/4/208 | 28/3/2008 | 29/2/2008 |
|---|---|---|---|---|---|
| Valor (R$) | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 18.116,25 |

9.2.2. contrato firmado em 18/2/2008:

| Data de pagamento | 5/1/2009 | 28/11/2008 |
|---|---|---|
| Valor (R$) | 10.000,00 | 5.000,00 |

9.3. determinar ao Crea/PI que:
9.3.1. faça constar nos editais de licitação de obras e serviços, obrigatoriamente, critérios objetivos de aceitabilidade de preços máximos, tanto unitários como global, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de anexar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma Lei;
9.3.2. apure se a acumulação indevida pela Sra. Gemma Galgani de Holanda Barroso de cargos no Crea/PI e no Detran/PI, no período de 8/6/2006 a 30/9/2007, resultou em dano ao erário consistente no desempenho insuficiente, defeituoso ou mesmo na ausência de real e efetivo exercício do cargo pela então servidora no Crea/PI, caso em que a entidade deve instaurar a devida tomada de contas especial com vistas à restituição dos valores despendidos com a comissionada no período e apuração da responsabilidade das pessoas que deram causa ao exercício simultâneo de cargos públicos;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.3. antes da renovação da cessão objeto do termo de Comodato nº 01/2006, autue processo específico com o fito de averiguar as condições para continuidade da ocupação do espaço nos moldes atuais, em especial quanto à inviabilidade da ocupação se efetivar de forma onerosa e à existência de condições de competitividade no mercado local que permita a realização de licitação, à luz do disposto no art. 18, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

9.4. dispensar a Secex/PI do monitoramento das determinações acima;

9.5. alertar o Crea/PI que, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços com licitação dispensável, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666, de 1993, realize prévia pesquisa de preços no mercado local, e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei;

9.6. retirar o sigilo que recai sobre estes autos; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao denunciante e às seguintes instituições, para as quais devem ser juntadas cópias dos expedientes encaminhados pelo denunciante que noticiam fatos relativos às suas respectivas competências: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 51 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

# Poder Judiciário

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
## CORREGEDORIA-GERAL
## TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### ATA DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E REDISTRIBUIÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:47 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0004539-06.2004.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDES FERREIRA LOPES SOARES
PROC./ADV.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0007601-10.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MOYO HASHIMOTO
PROC./ADV.: ELIANE FRUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007700-77.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA GARCIA SOBRINHO
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009019-53.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: MARIA ROCICLEIDE DA SILVA NEVES (SUCESSORA DE RAIMUNDO LOPES NEVES )
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0009813-40.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANA PINHEIRO MENDES MAGALHÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010026-46.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA NEGRÃO DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010682-64.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERCULANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0011645-79.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCIDALVA SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013472-28.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO AMPARO EMIDIO DA CRUZ SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0013722-32.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DE MENEZES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0019818-56.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOBERTINA CONSTANCIA DE JESUS
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0019937-95.2004.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
REQUERIDO(A): CARLA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
REQUERIDO(A): CARMOSITA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
REQUERIDO(A): FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0020224-77.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUZA VIVEIROS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0022012-56.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDENIZIO LELES GAMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0022329-27.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENDITO PEDRO CORREIA
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0022551-92.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA
PROC./ADV.: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0023308-52.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA ZARK DA CRUZ
PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0023731-46.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVA RODRIGUES DO CARMO
PROC./ADV.: LIZ CRISTINA BUSATTO
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR LEON BORDEST
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0025493-34.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TEIXEIRA TRANNIN
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0025605-03.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA DOS REIS MENEZES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0027370-09.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0032086-54.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ALICE TEIXEIRA DE BRITO
PROC./ADV.: MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0053988-43.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SAMOS GIORDANO PORPINO BUENO
PROC./ADV.: DAGOBERTO FARIA GOMES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0061386-07.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADONIAS JANIVAL DE FREITAS
PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2002.50.50.000280-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: NUBIA LEMOS GUASTI
REQUERIDO(A): JOSE QUIRINO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2003.51.51.025831-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AURÉLIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: OLAVO DIVINO VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2004.50.50.005886-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: NUBIA LEMOS GUASTI
REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA PLACIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCELIA GONÇALVES DE REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2004.51.60.011969-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGÃO
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA XAVIER BRAGA
PROC./ADV.: MARIÂNGELA DE SOUZA LEITE FRISONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2004.81.10.026206-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA ARAGÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.34.00.755046-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.34.00.755069-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PASSOS E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROC./ADV.: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.34.00.914442-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ALDO ALVES TAVARES
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Constitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005 - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.34.00.917980-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS GUIDA
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.34.00.917983-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CECÍLIA BARBOSA SETE
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: VANESSA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 2005.51.53.004202-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FLÁVIA ALVES IZIDORO
REQUERIDO(A): GUILERME SAAD TERRA E OUTROS
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.51.57.001914-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIMAR ALBINO NEPOMUCENO
PROC./ADV.: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.005096-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: FERNANDO SANT´ANNA FINN
REQUERIDO(A): BENTO IGNÁCIO RIBEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.016987-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VITOR ALFREDO BIEHL
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.050361-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: IRENILZA DE SOUSA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.059345-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CÉU VIEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.33.00.709972-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JURACI RIBEIRO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.34.00.700601-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANA CAROLINE BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: GIOVANA VITÓRIA BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MAURÍCIO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.34.00.703548-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
PROC./ADV.: DANIELLE GURGEL LIMA
REQUERIDO(A): LEVI FERNANDES DE LUCENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.39.00.703561-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARIO PAIVA
REQUERIDO(A): ROSELI DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.50.50.006209-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO CARMINATI
PROC./ADV.: ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2006.50.50.007123-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NAZARÉ MISAEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.52.000116-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LOURDES DEPRA CALEGARI
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.51.51.052365-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARLY RODRIGUES PINTO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: VALDIR MACHADO DOS REIS
LISTISCONSORTE PASSIVO: GILDA OLIVEIRA SIQUEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MÁRCIO BARROSO TEIXEIRA DE QUEIROZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.003601-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACI ANITA CERUTTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.010826-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PROTASIO WASINIESKI
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
PROC./ADV.: ITALO POTRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.013219-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIDE TEREZINHA LOPES PORTO
PROC./ADV.: LEONI GALARÇA MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.72.95.018058-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO NELSON JUNCKES
PROC./ADV.: GERSON KAMER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.707656-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZ FEDERAL FÁBIO STIEF MARMUND
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: PEDRO CARDOSO VASCONCELOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.36.00.905045-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DANIELA FRANÇA
REQUERIDO(A): PAULO COSME DE FREITAS
PROC./ADV.: ANA LUCIA RICARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.38.00.715803-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ MILTON DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: SIOMARA SOUZA DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.743305-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MAZETI PIRES
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.39.00.703786-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: FREDY ALEXEY SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.43.00.903284-9
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JESUS RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.50.002892-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RAYMUNDO BARCELLOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.007698-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LINO GOUVEIA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.007788-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ERVE TEIXEIRA
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.50.009676-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANA RODRIGUES HENRIQUES
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.010151-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO CORREIA
PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.52.000049-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RUTH QUADROS ATAIDE
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.51.01.025857-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CAETANO CLAUDIO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC./ADV.: THIAGO DE CASTRO MELO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PROC./ADV.: AMANDA DE SOUZA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2007.51.52.006624-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA RITA CASTELLO BRANCO MACHADO PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.51.53.000133-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDVAR BATISTA
PROC./ADV.: EULINA MARIA NUNES SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.51.59.001063-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IVONE FONTENELE FURTADO
PROC./ADV.: FABÍOLA DE MORAIS PEREIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.51.64.001823-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.017493-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HILDA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.018281-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROCESSO: 2007.70.58.000731-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PICANÇO CAETANO
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO
PROC./ADV.: DANIELLE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.71.95.000682-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELVIN RAMSON
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.002635-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA COSTA
PROC./ADV.: ITACIR POLICASTRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.004659-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIO LUIZ DIAS DA FONSECA
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.007677-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CECILIA DA ROSA CAMARA
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.008956-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GLADIS TEREZINHA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.015533-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEODOMIRO LOPES SIMÕES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022045-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GRAZIELA DE MOURA COELHO
PROC./ADV.: SÍLVIA REGINA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.023172-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE DE ALMEIDA FERNANDES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.027855-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DAPPER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.51.005118-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAQUEL CORDEIRO DE MIRANDA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.52.002870-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIANO SOCCOLOSKI
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.54.009317-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELIESER GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.55.001687-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GUIMARÃES CAMPIOLO
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.32.00.703354-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: NILVANIA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.32.00.703529-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.32.00.703595-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM DA SILVA PANTOJA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.32.00.703892-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ITELVINA MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.33.00.704439-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.33.00.705453-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA MARINA AMORIM ACTIS
PROC./ADV.: CRISTIANA CABUSSÚ BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.33.00.713406-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITAMAR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARIA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.35.00.702980-0
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDELOURDES LOPES DE BESSA
PROC./ADV.: WALDIRE LAUREANO BATISTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2008.38.00.714090-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENUINA CATARINA REIS
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.720747-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ URBANO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.723116-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO REIS MARTINELLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.724991-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GERALDO ANTONIO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARISE IMACULADA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.43.00.901201-8
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CARLOTA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.001132-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
REQUERIDO(A): ELIZETE DO NASCIMENTO BLANK
PROC./ADV.: LUDMYLA SANTOS NUNES
REQUERIDO(A): FABIANA DO NASCIMENTO BLANK KNAAK
PROC./ADV.: LUDMYLA SANTOS NUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.50.51.000239-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ABANI
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.54.000124-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ZILDA RAMOS GONÇALVES
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.001421-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE
REQUERIDO(A): EVANI NARDI
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.70.50.020284-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMANDA LUIZA BUCK
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.021699-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UILAS XAVIER PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.007648-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTHE PIRES
PROC./ADV.: NOEMI VIEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.007755-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FELISMINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.000591-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUILHERME DE OLIVEIRA BARATA
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.70.53.003020-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ANTONIO PIVETA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.003038-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA TERESA VITOR
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.000347-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EIDIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.60.001438-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERCÍLIA MARTINS BRAGA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.006244-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTERO ELI SOARES DE MOURA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.004325-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDO ANTONIO GOEDERT
PROC./ADV.: FERNANDO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.004376-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.54.004634-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO LUIZ MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.54.006111-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATALINO PIZONI
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.59.003765-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.95.001006-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INGRID BENKENDORF
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: MARCELO MARQUESAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.702875-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703166-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: VALDENOR FERREIRA DINIZ PAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703188-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDER NASCIMENTO MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703347-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): CILMARA COLARES NOGUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703364-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELYSSON TARGINO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703436-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALINA DA FONSECA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703510-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DA SILVA PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703511-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTH ALMEIDA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703548-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINORA DOS SANTOS GOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703996-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOSTENES RODRIGUES BASTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACÊDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.32.00.704382-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUZANA DE SOUZA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704392-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARTA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704394-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODELENE CURICO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704395-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARTINS MOÇANBITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704408-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704421-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HORONDINA FABA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704439-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUDITE ARAÚJO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.704463-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON PERDONEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.33.00.701584-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA EUGENIO DA SILVA
PROC./ADV.: GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA DE ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2009.36.00.702321-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARILDO SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702379-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONTINA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702397-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIA RICAS ARAÚJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIRATAN ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.36.00.702455-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702487-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GASPAR LUTEREK
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702637-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA DALVA DAS NEVES
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.705069-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATROCINIA LOURENÇO RIBEIRO SANTOS
PROC./ADV.: JOVENTIL DA SILVA SENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.50.54.000146-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANGELA RITA DE CASSIA MEDANI FRIZERA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.50.54.000176-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: DÉLIO SEBASTIÃO MAIA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.70.51.006291-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MOZER
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.70.53.002498-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BACELAR PERARO
PROC./ADV.: HAIDEE BACELAR PERARO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.53.004913-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CELI BORGES
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.54.002722-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UILMER FERNANDES FONTES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.95.000488-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEIVANIR AOZANI DOS SANTOS E OUTRA
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CRISTHIAN ANDRE TRICHES DUSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.95.001083-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZINHO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.001666-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOECI VALASCO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.002643-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERCILIA DE MELLO SALDANHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.006941-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISABETH DA SILVA FIDELIS
PROC./ADV.: AYRES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.008728-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELEN DAIANA MATEUS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.009255-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR ROGÉRIO LOHN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.55.003963-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISOLETE KANNENBERG
PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRÍCIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.58.002074-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURO WALTRICK ROSA
PROC./ADV.: EMERSON DE MORAIS GRANADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.63.000422-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO JUNGES
PROC./ADV.: OSMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WENFRID GIESE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.65.001075-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.32.00.700121-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL DOS ANJOS ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.36.00.700015-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUNICE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.36.00.700090-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA LUIZA DE SOUZA
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.36.00.700330-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NESTOR KRIESER
PROC./ADV.: SILVIA HELENA SCHIMIDT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.55.001287-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: NEMESIO LINHARES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

**REDISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 2005.81.01.510999-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARCA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.042923-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ NAPOLEÃO
PROC./ADV.: CLAUDIO AVENTINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPERINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.004110-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZA CIZANOSKI MARCHI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de abril de 2011.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.850, DE 16 DE ABRIL DE 2011

Prorroga a intervenção no CORECON/PE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.890/2010, apreciado e deliberado na 632ª Sessão Plenária; CONSIDERANDOa Resolução do COFECON nº. 1.843, de 17 de janeiro de 2011, que decretou a intervenção no CORECON/PE; CONSIDERANDO que a intervenção tem o objetivo de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do CORECON/PE, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão neste Estado da Federação, além de apurar e sanar todas as irregularidades apontadas, inclusive com a realização de novo procedimento eleitoral; CONSIDERANDO a gravidade e a complexidade dos problemas administrativos e financeiros a serem sanados no CORECON/PE; CONSEDERANDO o prazo estipulado no artigo 1º da Resolução COFECON nº. 1.843/2010; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao trabalho realizado pelo Interventor nomeado junto ao CORECON/PE; resolve: Art. 1.º Prorrogar o prazo da Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia de Pernambuco por mais 90 (noventa) dias. Art. 2º. Os demais artigos da Resolução 1.843/2011 permanecem inalterados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DOU - PROIBIDA PRODUTIVIZAÇÃO COMERCIAL